Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVII Nº 3756 **Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2025.01.11 09:39:49 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	4
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	11
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	19
Prefeitura Municipal de ARAL MOREIRA	37
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	54
Prefeitura Municipal de BONITO	55
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	69
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	77
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	79
Prefeitura Municipal de CARACOL	86
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	88
Prefeitura Municipal de ELDORADO	124
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	125
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	127
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	147
Prefeitura Municipal de JAPORA	164
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	172
Prefeitura Municipal de JARDIM	180
Prefeitura Municipal de JUTI	187
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	188
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	216
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	224
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	225
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	229
Prefeitura Municipal de PARANHOS	324
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	327
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	332
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	333
Prefeitura Municipal de SONORA	339
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	364
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	373
Prefeitura Municipal de TERENOS	380
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	466

CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2024 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 09/2024 de PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 067/2024**, **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o lote ao(s) licitante(s) vencedor(es) e **HOMOLOGAR** o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme segue:

Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei 14.133/21, e alterações posteriores, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** aquisição de emulsão asfáltica, **"RL-1C" e "RC1C-FLEX"**, para o atendimento das demandas existentes nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

II – ADJUDICAR O LOTE À EMPRESA:

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.218.782/0001-16, localizada à BR 376, Parque Industrial, lote 6/7/7-A-3-1, município de Marialva/PR.

Lote único.

Seq. 01 – valor unit. R$ 5.166,60 – valor total R$ 271.504,83;

Seq. 02 – valor unit. R$ 5.169,12 – valor total R$ 386.081,57;

Seq. 03 - valor unit. R$ 5.178,16 – valor total R$ 384.581,94;

Seq. 04 - valor unit. R$ 5.195,31 – valor total R$ 556.885,28;

Seq. 05 - valor unit. R$ 5.181,02 – valor total R$ 543.022,70;

Seq. 06 - valor unit. R$ 5.144,11 – valor total R$ 810.403,09;

Seq. 07 - valor unit. R$ 4.264,78– valor total R$ 253.285,28;

Seq. 08 - valor unit. R$ 4.261,04 – valor total R$ 546.947,09;

Seq. 09 - valor unit. R$ 4.342,86 – valor total R$ 195.819,56;

Seq. 10 - valor unit. R$ 4.389,34 – valor total R$ 141.468,43.

Valor total: **R$ 4.089.999,77 (quatro milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).**

III – Desta forma adjudico o lote e seus itens ao licitante vencedor, e **HOMOLOGO** este **PREGÃO ELETRÔNICO,** na qualidade de Presidente do CODEVALE.

IV – Publique-se na forma legal.

Anaurilândia - MS, 09 de janeiro de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2024

Código de Registro TCE - MS: D5A277F446E40932CB86B3BB19FCB029CBF0ED81

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR DO SRP:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS.

ÓRGÃOS/ENTIDADE PARTICIPANTES:

Municípios consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS, quais sejam: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória De Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte Do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita Do Pardo, Taquarussu.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 40.523.670,17 (quarenta milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e dezessete centavos). (Anexo ao Estudo técnico Preliminar).

LOCAL:

Banco Nacional de Compras (BNC) – www.bnc.gor.br .

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 24/01/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim (LC 123/20006)
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não (LC 123/20006)

Anaurilândia, 10 de Janeiro de 2025

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 032/25 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - Pregoeiro e a Equipe de Apoio para condução dos certames licitatórios

Nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para condução dos certames licitatórios derivados da Lei Federal n° 14.133/2024, e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai, além daquelas dispostas no art. 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 c/c as regras insculpidas no Decreto Municipal n° 459/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Alex William de Souza Santos para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do Poder Executivo do Município de Amambai, cabendo-lhe conduzir os atos das licitações e contratações públicas de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e os decretos municipais que a regulamentam.

Art. 2°. Ficam nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio os servidores:

I – Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar;

II – Sergio Augusto de Oliveira Bezerra;

III – Ariane Gonzalez Pereira.

Parágrafo único. Os servidores que compõem a Equipe de Apoio auxiliarão o Agente de Contratação/ Pregoeiro no desempenho de suas atribuições, na forma estabelecida na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 459/2023.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4.139/2024

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 4.139/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142611/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 356/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

FORNECEDOR: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00

A Secretaria Municipal de Saúde faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EMPENHO 9327 – FICHA 8002

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar

Centro de custo: 001-006 – Conta 2.221-7 - SEMED

R$ - 60.000,00

APOSTILAR

EMPENHO 10 – FICHA 839

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Centro de custo: 009-056 – Conta 35.222-5 – BLOCO CUSTEIO FNS

R$ + 60.000,00

AMPARO LEGAL : § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 07 de Janeiro de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1.805/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074306/2019

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 18.823.697/0001-42

IRMÃOS ANTUNES LTDA – ME – Contratado

CNPJ nº 12.475.662/0001-05

OBJETO: Locação de um imóvel medindo 506,69m², localizado na Avenida Pedro Manvailer, Nº3241, Centro, no município de Amambai/MS, para instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir as formalidades legais em vigor, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Segunda serão prorrogados mais 03 (três) meses, com termo inicial de vigência na data de 06/01/2025 e final para a data de 03/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes

DO VALOR: Em conformidade com as disposições do parágrafo primeiro, Cláusula Quinta, do Contrato de nº. 1.805/2019, fica o valor do aluguel no valor de R$ 10.295,03 (Dez mil duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), mensais, perfazendo um valor total de R$ 30.885,09 (Trinta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Janeiro de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Vanclei Antunes - Procurador

CPF nº 025.215.971-39

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.482/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090452/2021

PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

FG COPIADORAS LTDA – Contratado

CNPJ: 13.676.824/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Locação de Impressoras e Multifuncionais e Serviço de Assistência técnica (incluso o fornecimento de Peças, toner, cilindro e papel sulfite) para atender a Prefeitura Municipal de Amambai, em conformidade com as condições estabelecidas no presente edital, termo de referência e anexos, do Pregão Presencial SRP nº 061/2021, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo

Administrativo nº 090452/2021.

DO PRAZO : Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 02 (dois) meses a partir de 06/01/2025, com vencimento para o dia 05/03/2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

22.691.0002.2104.0000 – MANUT. DEPTO DE GERENCIA DE ASSESSORIA DE CONVENIOS

02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

18.542.0012.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – Manutenção da Coordenação de Ensino Fundamental

02.04.00 – SEC. MUN. AGROPECUÁRIA

22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto. de Limpeza Pública

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

04.125.0002.2039.0000 – Manutenção do Depto. Municipal de Trânsito -DETRAT

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0056.2208.0000 – Benefícios Eventuais da Assistência Social

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Laser

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Janeiro de 2025.

Assinam :

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão.

CPF: 555.919.491-34

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Gerson Mantelli – Administrador

CPF: 337.489.771-15

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.773/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113976/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante

SILVANA SALETE JAVORNIK

CPF nº 342.570.550-49

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.773/2022, cujo objeto Locação de um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 879, Centro, para o estabelecimento e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAI, medindo aproximadamente 480 m² de lote (10 metros de frente por 48 metros de fundo) e 140 m² de área edificada, conforme termo de referência, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, do processo Licitatório DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 055/2022, anulando o valor de R$ 0,00 (zero reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
18.542.0012.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental
Amambai - MS, 03 de Janeiro de 2025
Assina:
Roberto Junior Dias – Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: º 014.524.181-52

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.085/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135478/2024
Partes:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36
Contratante
LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI – ME CNPJ : 27.261.526/0001-81
Contratada
Objeto:Extinção do contrato n.º 4.085/2024, cujo objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2024, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com fulcro no art. 104, II da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024, anulando o valor de R$ 700.599,86(setecentos mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – MUNICÍPIO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE
Amambai - MS, 30 de Dezembro de 2024
Zita Centenaro
CPF nº 325.566.241-91
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

REPUBLICA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 17, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE :

Art. 1º . **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contração da Câmara Municipal de Amambai, sob a Presidência do servidor indicado no inciso I deste artigo, incumbido de executar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, (Lei da Licitação) e outras congêneres, sendo composta pelos seguintes servidores:

1. **EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA**
2. **ANDRESSA MICHELSON FRANCISCO**
3. **ADRIANO JUNIOR POTT**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de janeiro de 2025.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA/PAD GESTÃO Nº 001/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

DORIVAL SOARES DA SILVA – Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai/MS, e,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 599/2024, oriundo do Conselho Tutelar e do Ofício n° 025/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que relatam que o Conselheiro Tutelar **Edmilson Ferreira da Silva** tem adotado práticas que comprometem o bom funcionamento do colegiado e demonstrado postura incompatível com as exigências das funções de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a informação de que mesmo após reuniões realizadas visando harmonizar os trabalhos, o Conselheiro vem mantendo comportamento contraditório ao que se espera de um conselheiro tutelar, conforme ratificado por todos os colegas conselheiros no Ofício CT n° 599/2024;

CONSIDERANDO a gravidade das condutas imputadas nos registros e o inteiro teor dos documentos que acompanham a solicitação de providências;

CONSIDERANDO que as condutas descritas devem ser devidamente apuradas em procedimento próprio e específico, com oferta de contraditório e ampla e defesa;

E, por fim, **CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal de Gestão supervisionar o cumprimento do Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o artigo nº 139, § 1º, da Lei Complementar n° 004/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Edmilson Ferreira da Silva**, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos ora apresentados, assegurando-se ao servidor a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

I – José Vander Lopes Batista – Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Padrão V, Referência 17;

I I – Gleyce Brandão – Padrão VI, Referência 06 ;

III – Vera Lucia Lara – Assistente Administrativa, Padrão IV, Referência 11 .

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação do prazo mediante pedido do Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, na forma descrita no artigo nº 148 da Lei Complementar nº 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai/MS.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gestão, em 10 de Janeiro de 2025.

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 034/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre o afastamento para exercício de cargo eletivo do servidor público municipal que especifica, e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, I, da Lei Orgânica do Município de Amambai/MS, e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico n° 152478/2025, em que o servidor Runes de Oliveira solicitou seu afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador (legislatura 2025-2028), com opção pela remuneração do cargo eletivo,

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido o afastamento para exercício de mandato eletivo ao Servidor Público Municipal **Runes de Oliveira – Matrícula nº 849-3**, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas, para exercício do mandato eletivo de Vereador na legislatura 2025-2028, com prejuízo de sua remuneração dada a opção pelos proventos do mandato eletivo, conforme art. 91, III, ‘‘b’’, da Lei Complementar Municipal n° 004/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2025.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "Dispõe sobre Exoneração de servidor do cargo comissionado de Assessor Parlamentar".

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor do cargo comissionado de Assessor Parlamentar".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE :

Artigo 1º - **EXONERAR** a servidora **NERLY ROQUE DA SILVA MAURICIO,** matricula 205, do cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **10 de JANEIRO de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "Dispõe sobre Exoneração de servidor do cargo comissionado de Assessor Parlamentar".

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor do cargo comissionado de Assessor Parlamentar".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE :

Artigo 1º - **EXONERAR** a servidora **NATHÁLYA VIANA FREITAS,** matricula 215, do cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **10 de JANEIRO de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n° 2.439/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ofício nº11/2025/Conselho Tutelar - informando sobre o calendário de férias dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) membros e no caso de férias o CMDCA deve convocar o suplente para compor o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a desistência do 1º suplente Dirleu Silveira dos Santos Zanetti e do 2º Suplente Karine da Silva Santos;

CONSIDERANDO o período de férias dos conselheiros em exercício.

Resolve:

Art. 1º Solicitar a nomeação do Sr. **Tiago Moreira Marques**, candidato eleito no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias dos conselheiros tutelares em exercício.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amambai, MS 10 de janeiro de 2025

ALINE CIONE MARTIS

Presidente – CMDCA

Matéria enviada por GISELE JUVENCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Prefeitura Municipal de Antonio João

DECRETO MUNICIPAL/N° 003/2025

ANTONIO JOÃO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe a Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Antonio João – MS, e dá outras providências."

O **Sr. AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Antonio João – MS, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1°. PRORROGA o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Antonio João /MS regido pelo EDITAL/SEMEC/001/2024 do dia 21 de dezembro de 2023 por mais 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2°. Conforme consta no item 12.1 do EDITAL/SEMEC/001/2024 o qual dispõe do seguinte texto: "12.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração."

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOÃO – MS, 09 DE JANEIRO DE 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mariana Riquerme Nunes Siqueira

Prefeitura

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ANTONIO JOAO - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 10 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s):

Nome Completo / Razão Social: MARIA ROSA BARBOSA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 541.XXX.XXX-34

Notificação de Lançamento (ITR): 9017 /00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal/ responsável pelo ITR:

Nome: SANTIAGO ROMERO DUARTE

Matrícula: 00006941

Portaria: 167/2024

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Assinatura: Assinado no Original.

Matéria enviada por SANTIAGO ROMERO DUARTE

Jurídico

EDITAL Nº 001/2025 – ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, via avaliação curricular, visando a Contratação Temporária de profissionais, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, para os cargos relacionados.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O prazo da contratação para os cargos relacionados será conforme o interesse da administração pública, que será no prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência.

1.2. Tendo em vista que o presente processo seletivo visa a contratação temporária para suprir as necessidades imediatas, a superveniência de candidato aprovado em concurso público homologado ensejará a rescisão do contrato resultante do presente processo seletivo, sem direito à qualquer indenização ou aviso prévio.

1.3. O regime jurídico das contratações obedecem ao estabelecido na legislação municipal que regulamenta a contratação

temporária.

1.4. Ao pessoal contratado em virtude deste processo seletivo aplicam-se o regime geral de previdência social, a cargo do INSS. Das Vagas, Da Função, Da Área de Atuação, Da Remuneração e Da Carga Horária.

1.5. As vagas disponibilizadas, a função, a área de atuação, remuneração e a carga horária de trabalho semanal, são as discriminadas no anexo I deste edital, estipulados pelo Município de Antônio João-MS.

1.6. A classificação obedecerá a ordem de colocação e não gerará direito à contratação, sendo que o processo se destinará para a formação de cadastro de reserva.

1.7. Área de atuação será aquela estipulada pela Secretaria Municipal solicitante conforme a necessidade temporal, respeitando as atribuições e funções descritas neste edital.

1.8. A remuneração dos contratados será paga conforme a respectiva dotação orçamentária das secretarias de alocação dos respectivos cargos.

1.9. A carga horária a ser cumprida diariamente será aquela estabelecida pela Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, e respeitado também o limite semanal estipulado pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 13 de janeiro a 17 de janeiro de 2025, na Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro - CEP: 79910-000, Antônio João-MS, em horário habitual de expediente entre 07h e 00mim as 11h e 00mim e das 13h e 00mim 17h e 00mim, devendo a documentação ser entregue na Recepção do paço municipal, mediante protocolo com recibo da entrega.

2.2. Para inscrever-se ao presente Processo Seletivo para os cargos será necessário.

2.3. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).

2.4. Ter mais de 18 anos de idade na data de inscrição.

2.5. Estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.6. Estar quite, se homem, com suas obrigações militares.

2.7. Comprovar escolaridade de acordo com as exigências do cargo.

2.8. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar.

3.2. Curriculum vitae Atualizado e devidos comprovantes da titulação.

3.3. O original e fotocópia da cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor.

3.4. Cópias do Comprovante de residência atualizado.

3.5. Cópia dos títulos e certificados que portar.

3.5.1. Documentos comprobatórios de tempo de serviço em órgão público e ou privado.

3.5.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente mediante a entrega de todos os documentos solicitados acima, em envelope lacrado contendo nome e o cargo do candidato.

3.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A inscrição poderá ser feita por procuração pública ou particular (com firma reconhecida), contendo a discriminação dos poderes específicos, devendo ficar retida, no ato da inscrição.

3.8. Não serão aceitas as inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

3.9. No ato da inscrição o candidato receberá comprovante da sua inscrição com a entrega dos documentos que possam ser considerados para sua avaliação curricular.

3.9.1. A relação dos Inscritos por cargo será publicado no diário do município (assomasul) conforme data definida no cronograma.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. Ao Processo Seletivo Simplificado será aplicada avaliação curricular sobre o cargo proposto dentro da sua futura área de atuação.

4.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a Análise do melhor Curriculum.

4.2.1. A avaliação curricular analizará como critério a escolaridade, cursos específicos, tempo de trabalho na área, e tempo de serviço público, obedecendo a avaliação dos seguintes critérios de aferição:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PON TUAÇÃO MÁ-XIMA
Tempo de serviço público prestado na esfera Municipal, Estadual ou Federal correspondente a função que concorre.	4.0 Pontos por cada ano trabalhado até atingir o total de 10 dez anos. Fração de ano em meses não será considerada.	40 PONTOS
Tempo de serviço pública prestado na esfera Municipal, Estadual Ou Federal prestado em área não correspondente a que concorre.	1.0 Ponto por cada ano trabalhado, até atingir o total de 10 dez anos. Fração de ano em meses não será considerada.	10 PONTOS
Diploma, Certificado ou Declaração de colação de grau de Curso de Graduação em qualquer área. **EXCETO** aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	5 Pontos por título de graduação.	5
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de **Especialização**, na área de atuação.	5 Pontos por cada título de pós graduação em nível de Especialização, até atingir a nota máxima.	10
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós graduação em nível de **Mestrado** na área de atuação.	15 Pontos por título de Mestrado.	15

Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de **DOUTORADO** na área de atuação.	20 Pontos por título de Doutorado.	20
TOTAL		100 PONTOS

4.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

4.3.1. Maior idade (devendo ser considerado anos, meses, dias, horas e minutos respectivamente).

5. DO CANDIDATO QUE SE DECLARA COM DEFICIÊNCIA.

5.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

5.2. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Município.

5.3. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência juntando documentos ao envelope entre para avaliação.

5.4. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, e sendo classificado será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para a avaliação médica, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

5.4.1. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

5.4.2. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.5. A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para avaliação médica pericial (exame admissional).

5.6. O candidato deferido como pessoa com deficiência após avaliação da perícia médica (exame admissional) perderá o direito a ser convocado na classificação geral.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Os recursos, quando necessário, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, no mesmo local de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

6.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, bem como a inclusão de novos documentos;

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como entregue em local diverso daquele definido neste edital;

6.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata.

6.5. O resultado final será publicado no diário oficial do Município de Antônio João -MS (Assomasul) na data estipulada no cronograma.

7. DISPOSIÇOES FINAIS.

7.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital.

7.2. A participação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados.

7.3. É reservado à Prefeitura Municipal de Antônio João o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, respeitando o número máximo de classificados neste processo.

7.4. As contratações serão realizadas a partir da homologação do resultado deste processo seletivo.

7.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com auxílio da Procuradoria Municipal de Antônio João- MS.

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.

1. Dias 13 de janeiro até o dia 16 de janeiro de 2025 – Recebimento das inscrições.
2. Dia 20 de janeiro de 2025 – Publicação da relação de inscritos.
3. Dias 21 e 22 de janeiro de 2025 – Prazo para interposição de recurso quanto à relação de inscritos publicada.
4. Dia 24 de janeiro de 2025 – Publicação da classificação do processo seletivo.
5. Dias 27 e 28 de janeiro de 2025 – Prazo para Interposição de Recursos contra a classificação.
6. Dia 29 de janeiro de 2025 – Publicação, casa haja interposição, dos resultados dos recursos e classificação final.
7. Dia 29 de janeiro de 2025 – Publicação da apreciação homologatória da autoridade máxima do Executivo.

Antônio João /MS, 10 de janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Mariana Riquerme Nunes Siqueira

Presidente do Processo Seletivo Simplificado

Dioni Soares Martins

Membro Processo Seletivo Simplificado

Jussara Pires Fernandes

Membro Processo Seletivo Simplificado

Marta da Cruz Nantes

Membro Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I.

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALARIO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
01	Médico	CR	40H.	R$ 10.692,74	Curso superior em medicina e registro no conselho.
02	Engenheiro Civil	CR	40H.	R$ 4.349,56	Curso superior em Engenharia civil e registro profissional no Conselho da Categoria.
03	Assistente Social	CR	30H	R$ 2.493,42	Curso superior em serviço social e registro no conselho.
04	Fonoaudiólogo	CR	40H.	R$ 1.618.93	Nível Superior Em Fonoaudiologia Com Registro No Conselho De Classe
05	Fiscal de Vigilância Sanitária	CR	40H	R$ 1.618,93	Nível Superior em farmácia/bioquímica ou medicina veterinária, habilitação profissional e curso de especialização.
06	Técnico De Enfermagem	CR	40H	R$ 1.022,17	Nível Médio e Habilitação Profissional do COREN.
07	Técnico em Higiene Dental	CR	40H.	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Nível Médio e curso específico.
08	Educador Social (casa da criança)	CR	40H	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Nível Médio
09	Motorista (com CNH categoria D)	CR	40H	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental – Carteira com categoria /Habilitação específica
10	Motorista (com CNH categoria A-B)	CR	40H	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental – Carteira com categoria /Habilitação específica
11	Operador de Serviços Diversos (Gari/Limpeza Pública)	CR	40H	R$ 863,22 (com complementação para atingir salário mínimo)	Alfabetizado
12	Operador de Serviços Diversos (Cozinheiro)	CR	40H	R$ 863,22 (com complementação para atingir salário mínimo)	Alfabetizado
13	Operador de Serviços Diversos (Para trabalhar na Casa da Criança – atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade)	CR	40H	R$ 863,22 (com complementação para atingir salário mínimo)	Alfabetizado
14	Operador De Maquinas Pesadas	CR	40H	979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental – Carteira com categoria /Habilitação específica.
15	Operador De Maquinas Leves	CR	40H	979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental – Carteira com categoria /Habilitação específica
16	Eletricista	CR	40H	979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental, com curso específico na área
17	Facilitador De Oficina	CR	40H	1.618,93	Nível superior, habilitação em Música.
18	Pedagogo (Assistência Social)	CR	40H	1.618,93	Nível superior, habilitação em pedagógica
19	Zelador	CR	40H	R$ 863,22 (com complementação para atingir salário mínimo)	Alfabetizado
20	Mecânico	CR	40H	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo)	Ensino fundamental
21	Pedreiro	CR	40H	R$ 1.022,17 (com complementação para atingir salário mínimo)	Nivel fundamental
22	Operador de Serviços Diversos (pintor)	CR	40h	R$ 863,22 (com complementação para atingir salário mínimo) para atingir salário mínimo)	Alfabetizado
23	Psicólogo	CR	40H	R$ 2.493,42	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho
24	Enfermeiro	CR	40H.	R$ 2.493,42	Curso Superior em Enfermagem com registro no Conselho de Classe. Possuir aptidão para funcionar como Intérprete da língua indígena Guarani-Kaiowá.
24	Fisioterapeuta	CR	40H	R$ 2.493,42	Curso superior em Fisioterapia e registro no Conselho.
25	Farmacêutico/Bioquímico	CR	40H	R$ 2.493,42	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho

26	Biomédico	CR	40h	R$ 2.493,42	Curso superior completo na área e registro no Conselho
27	Auxiliar De Enfermagem	CR	40H	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo) para atingir salário mínimo)	Nível médio e habilitação profissional no COREN
28	Agente De Vig. Sanitária	CR	40h	R$ 1.618,93	Ensino fundamental e curso Específico.
29	Auxiliar De Laboratório	CR	40h	R$ 979,74 (com complementação para atingir salário mínimo) para atingir salário mínimo)	Nível médio e curso específico.
30	Nutricionista	CR	40h	R$ 2.493,42	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho
31	Assistente de administração/ agente administrativo	CR	40h	R$ 939,07	Ensino fundamental
32	Guarda Municipal	CR	40h	R$ 1.022,17	Nível Médio
33	Educador Físico	CR	40h	R$ 1.535,00	Curso superior em educação física e registro no Conselho

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Secretário para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio João - MS"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, DARA ALVES VARONE,** para exercer a função gratificada de **SECRETÁRIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO** nos termos do Art. 60-A, I, da Lei 123/2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº032/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia funcionário que especifica"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, GEOVANE SILVA LEITE** para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, SOB O SIMBOLO ADI-I do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1° desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 03 de JANEIRO de 2025**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº033/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia funcionário que especifica"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, SIRLENE DE OLIVEIRA** para o cargo de ASSESSORA LEGISLATIVO, SOB O SIMBOLO ADI-I do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1° desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 03 de JANEIRO de 2025**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº034/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Secretário para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio João - MS"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, CHARLYS MIGUEL SILVA THOMÉ,** para exercer a função gratificada de **DIRETOR ALMOXARIFADO**, SOB O SIMBOLO DAS-I, do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1° desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 03 de JANEIRO de 2025**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 35/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Secretário para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio João - MS"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, CHRISTYAN ARCE SOARES,** para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, SOB O SIMBOLO ADI-I do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1° desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 03 de JANEIRO de 2025**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

Luís Ramão Franco Pires

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

LUIS RAMÂO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, ERIKA FLORES REGO, servidor público do quadro de funcionários da Câmara Municipal ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL**, para responder pela ratificação do modulo Planejamento do e-Sfinge, tendo como seu suplente **FATIMA CRISTINA CARRILHO SOARES**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Antônio João.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

LUIS RAMÃO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, **MARCELO DOS SANTOS FUCHS**, servidor público do quadro de funcionários da Câmara Municipal, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR**, para responder pela ratificação do modulo Tributario do e-Sfinge, tendo como seu suplente **ANTONIO FELIX SOARES**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**, do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Antônio João.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025

LUIS RAMÃO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por RAFAELA BATISTA FREITAS

Recursos Humanos

PORTARIA

Portaria RH nº. 08/2025 De 10 de Janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, JULIA GONZAGA, do cargo comissionado de Assessor II do quadro de funcionários desta prefeitura.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portaria RH nº. 09/2025 De 10 de Janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, CLEUZA GONZAGA, do cargo comissionado de Assessor II do quadro de funcionários desta prefeitura.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dioni Soares Martins

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 5 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV

106 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 14.000,00

14.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 14.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV

46 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 14.000,00

14.000,00

Total de Reduções ...: 14.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Janeiro de 2025

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Secretaria de Saude

TABELA UNIFICADA DE CREDENCIAMENTO 002/2022

AVISO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 001/2022

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS e **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, tornam público a quem possa interessar, que se encontra **REABERTO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, o **Processo de Credenciamento n.º 002/2022**, **até o dia 31 de dezembro de 2025**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de credenciar empresas para a execução de serviços em diversas áreas da saúde, conforme condições contidas do referido Edital e suas alterações posteriores.

Os interessados deverão retirar a pasta, contendo o edital e anexos, bem como, apresentar os requerimentos, objetivando o credenciamento, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, situada na Rua Laudelino de Melo, 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, nos dias úteis, no horário de expediente.

O anexo VII – Tabela Unificada de Credenciamentos, do Edital n.º 001/2021 - Credenciamento n.º 002/2022, com os valores dos procedimentos de saúde disponibilizados a credenciamento, não sofrerá qualquer reajuste, conforme anexo a este Termo.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de dezembro de 2024.

_____

José Natan De Paula Dias

Prefeito

_____

Daiane de Souza Pupin

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VII

TABELA UNIFICADA DE CREDENCIAMENTO

002/2022

PARA O ANO DE 2025

A presente tabela foi elaborada mediante vasta análise dos valores praticados no mercado local para os serviços em comparação com os valores aplicados na tabela do SUS, tendo se estabelecido um preço fixo mediano, para cada serviço, sendo observado para tanto, um preço justo aos prestadores, mas bem abaixo do praticado habitualmente no mercado, quais sejam:

Anexo VII

TABELA 1

QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DE PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTOS - 2025

SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES

Vigência até 31 de dezembro de 2025.

Especialidade	PROCEDIMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO	Nº. de PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
Cardiologia	Consultas	Clínica Habilitada	**180**	**R$ 80,00**	**R$ 14.400,00**	**R$ 172.800,00**

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESPESAS COM BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível médio em instituições educacionais particulares;

Considerando que o Artigo 13, da Lei Municipal nº 1.455, de 2013 prevê que o "Poder Executivo e suas respectivas Secretarias poderão expedir atos necessários para a operacionalização do Programa";

DECRETA:

A r t . 1º Fica concedida bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível m édio em instituições educacionais particulares, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A concessão do benefício, no exercício de 2025, que será efetuada mediante repasse às Instituições de Ensino, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da mensalidade dos alunos indicados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS, observando o valor da mensalidade prevista para pagamento à vista.

Parágrafo único. As instituições de ensino reverterão, a título de bolsa, diretamente nas mensalidades dos alunos, o valor repassado pelo Município, além do valor do desconto por ela própria concedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 100, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARCIA MARIA DA SILVA** matrícula nº 389-1 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 337/2022, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 101, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ISCARLET BRANDINI GOMES DA SILVA,** matrícula nº 1941, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria nº 663/2021 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria nº 721/2022, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 102, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ELIAS BARBOSA,** matrícula nº 162-1, ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 768/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 103, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **REGINALDO BERNARDES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 458-1, ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 041/2021, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 104, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA LUIZA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** matrícula nº 272, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 380/2021, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2024 a 04 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 105, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **PAULA ANDREIA FERREIRA,** matrícula nº 422-3, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, sendo 05 dias referentes ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 721/2022 e 10 dias referentes ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 902/2023, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 107, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA JOSE DE MATOS RODRIGUES,** matrícula nº 1239, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 418/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 106, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **AIRAM DE FREITAS BORGES,** matrícula nº 3038-2, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 542/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 108, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JOSELY FERREIRA GARCIA** matrícula nº 3896, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2019/2020, suspensas através da Portaria n.º 322/2020, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 109, de 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ROSANGELA APARECIDA DA SILVA LADISLAU FERREIRA,** matrícula nº 1488-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de férias, sendo 10 dias referentes ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas através da Portaria n.º 714/2015 e 10 dias referentes ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 902/2023, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 110, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARCIA MARTINS MORAIS,** matrícula nº 2716-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas através da Portaria n.º 358/2015, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 111, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **CESAR AUGUSTO RIBEIRO DEZIDERIO** matrícula nº 3965, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 201/2022, para gozo a partir do dia a 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 148, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo DAS – 8 – Chefe de Educação Infantil"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a senhora **JISERICA APARECIDA ROTUNE ALVES TORRES,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Educação Infantil, símbolo DAS - 8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 149, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo DAS – 8 – Chefe de Educação Especial"

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a senhora **FABIANA DE MELO GONÇALVES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Educação Especial , símbolo DAS - 8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 099, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **FRANCIELLE DAYANE ANTUNES DE ASEVEDO ALVES** matrícula nº 1223-1 ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 527/2023, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 097, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ARIELLY MOREIRA ROMANO,** matrícula nº 4886, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 768/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 096, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ROBERTO ANTONIO DA COSTA,** matrícula nº 3440-1, ocupante do cargo efetivo de GUARDA, lotado na Secretaria de Governo, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 dias referentes ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 690/2023 e 15 dias referentes ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 730/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 095, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **PATRICIA APARECIDA QUIM RODRIGUES,** matrícula nº 3900-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 985/2024, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 094, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **DEVANIR BENTO DE PAULA,** matrícula nº 3881-1, ocupante do cargo efetivo de GUARDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 542/2021, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 093, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - C ONCEDER, com base no artigo 93, inciso III, letra a, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento, a servidora **KELLY REGINA SANTOS QUEIROZ**, matrícula nº 1996-2, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 092, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **KELLY FALKINI VILAS BOAS LIBANIO FUSCO**, matrícula 1370, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) dia de dispensa do serviço, sendo no dia 20 de dezembro de 2024, a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 091, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **PATIELI MOREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 1347-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) dia de dispensa do serviço, no dia 30 de dezembro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 090, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ROBERTO VINCENZO ALVES** , matrícula nº 548-1, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, nos dias 29 de novembro de 2024 e 02 de dezembro de 2024, sendo que a servidor acima qualificado foi convocado e prestou serviços de motorista à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 089, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **RICARDO DE SOUZA MARTINS** , matrícula nº 1480-1, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Saúde 01 (um) dia de dispensa do serviço, no dia 20 de dezembro de 2024, sendo que a servidor acima qualificado foi convocado e prestou serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 088, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **NORMALI BARBOSA DA SILVA,** matrícula nº 382, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2015/2016, suspensas através da Portaria n.º 713/2016, para gozo a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 087, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo l07, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ALEANE BARBOSA DA SILVA BRITO,** matrícula nº 4868, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a 28 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza de Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 086, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **PAULA ANDREIA FERREIRA**, matrícula 422, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de dispensa do serviço nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 085, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **TANIA CRISTIANE DA SILVA DUTRA**, matrícula 2993-2, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 084, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LAURA PEREIRA GABRIEL** , matrícula 4681, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de dispensa do serviço, sendo no dia 17 de dezembro de 2024, a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 083, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS , Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que

a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ALICE CRISTINA RAMOS MENDES**, matrícula 35-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 078, 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENORIO**, matrícula nº 3296, ocupante do cargo efetivo/ comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para responder como Procurador Operacional com cadastro do jurisdicionado E-CJUR no tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 150, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - INTERROMPER, 23 (vinte e três) dias das férias da servidora **MILCA APARECIDA DE JESUS CUSTODIO,** matrícula nº 5010, a partir do dia 13 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, por não haver no quadro desta Prefeitura funcionário para suprir sua falta e por ser imprescindível o serviço desempenhado pela referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de janeiro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

S ecretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 10 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1826

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.905.343,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.905.343,04**

02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
358	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		659.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
671	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		329.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
672	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		85.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
425	08.122.0006.2041.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		632.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
448	08.241.0006.2045.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		200.343,04
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 10 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1826

02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
342	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-85.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
360	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-329.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
365	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
366	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
395	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-359.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
452	08.241.0006.2045.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		-432.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
473	08.243.0006.2048.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		-160.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
527	08.244.0006.2047.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		-200.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
546	08.244.0006.2072.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		-40.343,04
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 10 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1826

TOTAL: **-1.905.343,04**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 13 de janeiro de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 11 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1826

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.108.274,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.108.274,32**

02	10	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
	673	12.361.0003.2027.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	1.054.137,16
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	674	12.365.0003.2028.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	632.482,30
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	675	12.365.0003.2029.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	421.654,86
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.108.274,32**

Fontes de Recurso
540 1070 2.108.274,32

TOTAL:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 11 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1826

Aparecida do Taboado, 13 de janeiro de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

locação de imovel

DECRETO N.º XXXXXXXXXXXX, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Aral Moreira, Estado Mato Grosso do Sul, a locação de imóvel a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Srª Elaine Aparecida Soligo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. As locações de imóveis pela Administração Municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - Inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Aral Moreira /MS que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - Inexistir imóvel público disponível do Município de Aral Moreira /MS:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Procedimentos

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Aral Moreira/MS, contendo:

I - Justificativa para a locação do imóvel;

II - Indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - Nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - Número de funcionários que atuarão no local;

V - Principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - Estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - Necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - Necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - Outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Aral Moreira/MS providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 7º. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:
I - Comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 584 deste Regulamento;
II - Elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV - Identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.
VI - Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
VII - Instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
VIII - Croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
IX - Formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X - Parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;
XI - Aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - Minuta do contrato de locação;
XIV - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 8º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Aral Moreira/MS verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Aral Moreira/MS providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Aral Moreira /MS for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 9º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I - Aral Moreira a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - O empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Aral Moreira /MS, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - A entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - O arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
VI - O cadastro do contrato no Sistema Compras do Município de Aral Moreira /MS.
Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Aral Moreira /MS.
Alterações Contratuais e Termos Aditivos
Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Aral Moreira /MS; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 23. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - Constituição de fundo de reserva.
Disposições Especiais
Art. 24. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 25. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aral Moreira /MS, 09 de janeiro de 2025.

Elaine Aparecida Soligo
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

suspensão de atendimento ao publico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 001 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, FUNCIONANDO APENAS O EXPEDIENTE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela nova Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, ações, indicadores e metas para o exercício de 2025 dos setores de tributação, contabilidade, licitações, contratos, compras, recursos humanos, procuradoria geral, controladoria Interna, entre outros órgãos:
DECRETA:
Artigo 1 0 - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na sede e nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, entre 02 de janeiro de 2025, a 07 de fevereiro de 2025, sendo mantido o expediente interno.
Parágrafo Único — Os serviços públicos considerados essenciais, tais como: Limpeza Pública, Saúde (Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia), Secretaria de Assistência Social (Abrigo e Conselho Tutelar), permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria ou Órgão.
Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 002 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, SI O da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que a Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador-GeraI do Município, de livre nomeação da Prefeita.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor DR. DANIEL REGIS RAHAL OAB/MS N O 10063, no Gabinete da Prefeita, para exercer a Função de Procurador-Geral do Município, Símbolo PGM, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 003 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor OSMAR MARQUES DO AMARAL, CPF 044.121.388-01, para exercer o cargo de Secretário de Administração, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal no 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E c R E T O NO 004 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO, CPF 436.210.901-34, para exercer o cargo de Secretário de Governo e Comunicações, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 005 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado dé Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor FERNANDO FERNANDES DUTRA, CPF 971.764.601-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 006 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRET A:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO, CPF: 011.531.461-00, para exercer o cargo de Secretária de Saúde, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 007 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, CPF 372.657.681-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 020aneiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 008 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de SUas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 C.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CPE 367.768.741-15, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 009 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.

DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 728.974.651-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 010 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor LUCAS DANIEL COINETE DO NASCIMENTO, CPF: 070.159.741-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D EC R E T O NO 011 -DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal, fim das cedências permuta e afastamento de servidores do Poder Executivo Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, Excelentíssima Senhora Elaine Aparecida Soligo, no exercício da competência que lhe confere o art.73, inciso VII "a" da Lei Orgânica, e considerando que o período de cedência dos servidores municipais venceu no dia 31 de dezembro 2024, último dia do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em face ao atendimento do interesse público:
DECRET A:
Art. 1 0 Revogam-se todas as cedências e autorizações de permuta e de afastamento para exercício em órgão ou em entidade diferente da lotação do servidor do Poder Executivo Municipal, com efeitos a contar de 1 0 de janeiro de 2025.
S 1 0 Ficam convocados, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos diversos, inclusive os que se encontrem cedidos elou em exercício em órgão ou em entidade diferente de sua lotação, a se apresentem na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, localizada à Rua Bento Marques, no 940, centro, a partir das 07hOOm, do dia 02 de janeiro de 2025, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 20 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse na permanência do servidor, que se encontra à sua disposição, deverão renovar a solicitação, justificando o pedido.
S 1 0 A justificativa deverá ser encaminhada por ofício pelo gestor da pasta cessionária ao órgão cedente, com o nome e a matrícula do servidor ou dos servidores de seu interesse.
S 20 Após a apresentação da justificativa, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre a continuidade ou não da cedência, bem como para os demais procedimentos.
Art. 30 0 não comparecimento do servidor, após o vencimento do prazo fixado no art. 1 0 deste Decreto, será considerado falta injustificada.
Art. 40 Os órgãos ou as entidades federais, municipais e estaduais e os Poderes que tiverem servidores cedidos mediante convénio, deverão manifestar interesse à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de janeiro de 2025, para.
- -assinatura de novo convénio; e
- - renovação da solicitação da cedência dos servidores.

Art. 50 Autoriza-se a Secretaria de Administração a editar atos complementares, necessárias à aplicação das disposições deste Decreto.
Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA NO 002/2025
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...
RESOLVE:
Artigo IO - NOMEAR a servidora municipal JEANE ALVES DE OLIVEIRA,
Cirurgiã dentista, para exercer a função de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DGA3, contados a partir de 03 de Janeiro de 2025.
Artigo 20 - Revogam se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, 09 de janeiro de 2025.

Rua Bento Marques, 795, centro, CEP 79930-000
Aral Moreira

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

suspensão de atendimento ao publico novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 001 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, FUNCIONANDO APENAS O EXPEDIENTE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela nova Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, ações, indicadores e metas para o exercício de 2025 dos setores de tributação, contabilidade, licitações, contratos, compras, recursos humanos, procuradoria geral, controladoria Interna, entre outros órgãos:
DECRETA:
Artigo 1 0 - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na sede e nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, entre 02 de janeiro de 2025, a 07 de fevereiro de 2025, sendo mantido o expediente interno.
Parágrafo Único — Os serviços públicos considerados essenciais, tais como: Limpeza Pública, Saúde (Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia), Secretaria de Assistência Social (Abrigo e Conselho Tutelar), permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria ou Órgão.
Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 002 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, SI O da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que a Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador-GeraI do Município, de livre nomeação da Prefeita.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor DR. DANIEL REGIS RAHAL OAB/MS N O 10063, no Gabinete da Prefeita, para exercer a Função de Procurador-Geral do Município, Símbolo PGM, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 003 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor OSMAR MARQUES DO AMARAL, CPF 044.121.388-01, para exercer o cargo de Secretário de Administração, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal no 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E c R E T O NO 004 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os

Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO, CPF 436.210.901-34, para exercer o cargo de Secretário de Governo e Comunicações, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 005 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado dé Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor FERNANDO FERNANDES DUTRA, CPF 971.764.601-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 006 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRET A:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO, CPF: 011.531.461-00, para exercer o cargo de Secretária de Saúde, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 007 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, CPF 372.657.681-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 020aneiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 008 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de SUas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 C.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CPE 367.768.741-15, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 009 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 728.974.651-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 010 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor LUCAS DANIEL COINETE DO NASCIMENTO, CPF: 070.159.741-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D EC R E T O NO 011 -DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal, fim das cedências permuta e afastamento de servidores do Poder Executivo Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, Excelentíssima Senhora Elaine Aparecida Soligo, no exercício da competência que lhe confere o art.73, inciso VII "a" da Lei Orgânica, e considerando que o período de cedência dos servidores municipais venceu no dia 31 de dezembro 2024, último dia do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em face ao atendimento do interesse público:
DECRET A:
Art. 1 0 Revogam-se todas as cedências e autorizações de permuta e de afastamento para exercício em órgão ou em entidade diferente da lotação do servidor do Poder Executivo Municipal, com efeitos a contar de 1 0 de janeiro de 2025.
S 1 0 Ficam convocados, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos diversos, inclusive os que se encontrem cedidos elou em exercício em órgão ou em entidade diferente de sua lotação, a se apresentem na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, localizada à Rua Bento Marques, no 940, centro, a partir das 07hOOm, do dia 02 de janeiro de 2025, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 20 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse na permanência do servidor, que se encontra à sua disposição, deverão renovar a solicitação, justificando o pedido.
S 1 0 A justificativa deverá ser encaminhada por ofício pelo gestor da pasta cessionária ao órgão cedente, com o nome e a matrícula do servidor ou dos servidores de seu interesse.
S 20 Após a apresentação da justificativa, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre a continuidade ou não da cedência, bem como para os demais procedimentos.
Art. 30 0 não comparecimento do servidor, após o vencimento do prazo fixado no art. 1 0 deste Decreto, será considerado falta injustificada.
Art. 40 Os órgãos ou as entidades federais, municipais e estaduais e os Poderes que tiverem servidores cedidos mediante convénio, deverão manifestar interesse à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de janeiro de 2025, para.

- -assinatura de novo convénio; e
- - renovação da solicitação da cedência dos servidores.

Art. 50 Autoriza-se a Secretaria de Administração a editar atos complementares, necessárias à aplicação das disposições deste Decreto.
Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA NO 002/2025
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições Legais...
RESOLVE:
Artigo IO - NOMEAR a servidora municipal JEANE ALVES DE OLIVEIRA,
Cirurgiã dentista, para exercer a função de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DGA3, contados a partir de 03 de Janeiro de 2025.
Artigo 20 - Revogam se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, 09 de janeiro de 2025.

Rua Bento Marques, 795, centro, CEP 79930-000
Aral Moreira - MS

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

nomeação dos secretarios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 001 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, FUNCIONANDO APENAS O EXPEDIENTE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela nova Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, ações, indicadores e metas para o exercício de 2025 dos setores de tributação, contabilidade, licitações, contratos, compras, recursos humanos, procuradoria geral, controladoria Interna, entre outros órgãos:
DECRETA:
Artigo 1 0 - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na sede e nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, entre 02 de janeiro de 2025, a 07 de fevereiro de 2025, sendo mantido o expediente interno.
Parágrafo Único — Os serviços públicos considerados essenciais, tais como: Limpeza Pública, Saúde (Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia), Secretaria de Assistência Social (Abrigo e Conselho Tutelar), permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria ou Órgão.
Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 002 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, SI O da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que a Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador-GeraI do Município, de livre nomeação da Prefeita.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor DR. DANIEL REGIS RAHAL OAB/MS N O 10063, no Gabinete da Prefeita, para exercer a Função de Procurador-Geral do Município, Símbolo PGM, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 003 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor OSMAR MARQUES DO AMARAL, CPF 044.121.388-01, para exercer o cargo de Secretário de Administração, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal no 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Estado de Mato Grosso do Sul
D E c R E T O NO 004 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO, CPF 436.210.901-34, para exercer o cargo de Secretário de Governo e Comunicações, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 005 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado dé Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor FERNANDO FERNANDES DUTRA, CPF 971.764.601-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 006 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRET A:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO, CPF: 011.531.461-00, para exercer o cargo de Secretária de Saúde, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 007 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, CPF 372.657.681-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 020aneiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 008 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de SUas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 C.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
D ECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CPE 367.768.741-15, para exercer o cargo de

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O NO 009 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 728.974.651-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R ET O NO 010 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor LUCAS DANIEL COINETE DO NASCIMENTO, CPF: 070.159.741-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025.
Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D EC R E T O NO 011 -DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal, fim das cedências permuta e afastamento de servidores do Poder Executivo Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, Excelentíssima Senhora Elaine Aparecida Soligo, no exercício da competência que lhe confere o art.73, inciso VII "a" da Lei Orgânica, e considerando que o período de cedência dos servidores municipais venceu no dia 31 de dezembro 2024, último dia do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em face ao atendimento do interesse público:
DECRET A:
Art. 1 0 Revogam-se todas as cedências e autorizações de permuta e de afastamento para exercício em órgão ou em entidade diferente da lotação do servidor do Poder Executivo Municipal, com efeitos a contar de 1 0 de janeiro de 2025.
S 1 0 Ficam convocados, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos diversos, inclusive os que se encontrem cedidos elou em exercício em órgão ou em entidade diferente de sua lotação, a se apresentem na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, localizada à Rua Bento Marques, no 940, centro, a partir das 07hOOm, do dia 02 de janeiro de 2025, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 20 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse na permanência do servidor, que se encontra à sua disposição, deverão renovar a solicitação, justificando o pedido.
S 1 0 A justificativa deverá ser encaminhada por ofício pelo gestor da pasta cessionária ao órgão cedente, com o nome e a matrícula do servidor ou dos servidores de seu interesse.
S 20 Após a apresentação da justificativa, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre a continuidade ou não da cedência, bem como para os demais procedimentos.
Art. 30 0 não comparecimento do servidor, após o vencimento do prazo fixado no art. 1 0 deste Decreto, será considerado falta injustificada.
Art. 40 Os órgãos ou as entidades federais, municipais e estaduais e os Poderes que tiverem servidores cedidos mediante convênio, deverão manifestar interesse à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de janeiro de 2025, para.
- -assinatura de novo convênio; e
- - renovação da solicitação da cedência dos servidores.

Art. 50 Autoriza-se a Secretaria de Administração a editar atos complementares, necessárias à aplicação das disposições deste Decreto.
Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da

chefe do Poder Executivo.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA NO 002/2025
ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...
RESOLVE:
Artigo IO - NOMEAR a servidora municipal JEANE ALVES DE OLIVEIRA,
Cirurgiã dentista, para exercer a função de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DGA3, contados a partir de 03 de Janeiro de 2025.
Artigo 20 - Revogam se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, 09 de janeiro de 2025.

Rua Bento Marques, 795, centro, CEP 79930-000
Aral Moreira - MS

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

nomeação secretarios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 001 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, FUNCIONANDO APENAS O EXPEDIENTE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela nova Administração Pública Municipal para o exercício de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, ações, indicadores e metas para o exercício de 2025 dos setores de tributação, contabilidade, licitações, contratos, compras, recursos humanos, procuradoria geral, controladoria Interna, entre outros órgãos: DECRETA: Artigo 1 0 - Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na sede e nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, entre 02 de janeiro de 2025, a 07 de fevereiro de 2025, sendo mantido o expediente interno. Parágrafo Único — Os serviços públicos considerados essenciais, tais como: Limpeza Pública, Saúde (Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia), Secretaria de Assistência Social (Abrigo e Conselho Tutelar), permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria ou Órgão. Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 002 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração. CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, SI O da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que a Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador-GeraI do Município, de livre nomeação da Prefeita. D ECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor DR. DANIEL REGIS RAHAL OAB/MS N O 10063, no Gabinete da Prefeita, para exercer a Função de Procurador-Geral do Município, Símbolo PGM, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 003 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração. D ECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor OSMAR MARQUES DO AMARAL, CPF 044.121.388-01, para exercer o cargo de Secretário de Administração, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal no 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E c R E T O NO 004 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO, CPF 436.210.901-34, para exercer o cargo de Secretário de Governo e Comunicações, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 005 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado dé Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor FERNANDO FERNANDES DUTRA, CPF 971.764.601-59, para

exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R ET O NO 006 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRET A: Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO, CPF: 011.531.461-00, para exercer o cargo de Secretária de Saúde, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 007 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, CPF 372.657.681-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 020aneiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 008 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de SUas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 C.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração. D ECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor GILSON OLIVEIRA FERREIRA, CPE 367.768.741-15, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R E T O NO 009 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-GeraI do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADA a senhora ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 728.974.651-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001, contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D E C R ET O NO 010 - DE 09 DE JANEIRO DE 2025. ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração. DECRETA: Art. 1 0 - Fica NOMEADO o senhor LUCAS DANIEL COINETE DO NASCIMENTO, CPF: 070.159.741-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo AGP, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal n o 552/2001 , contados a partir de 02/janeiro/2025. Art. 2 0 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA Estado de Mato Grosso do Sul D EC R E T O NO 011 -DE 09 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal, fim das cedências permuta e afastamento de servidores do Poder Executivo Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, Excelentíssima Senhora Elaine Aparecida Soligo, no exercício da competência que lhe confere o art.73, inciso VII “a” da Lei Orgânica, e considerando que o período de cedência dos servidores municipais venceu no dia 31 de dezembro 2024, último dia do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em face ao atendimento do interesse público: DECRET A: Art. 1 0 Revogam-se todas as cedências e autorizações de permuta e de afastamento para exercício em órgão ou em entidade diferente da lotação do servidor do Poder Executivo Municipal, com efeitos a contar de 1 0 de janeiro de 2025. S 1 0 Ficam convocados, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos diversos, inclusive os que se encontrem cedidos elou em exercício em órgão ou em entidade diferente de sua lotação, a se apresentem na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, localizada à Rua Bento Marques, no 940, centro, a partir das 07hOOm, do dia 02 de janeiro de 2025, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação. Art. 20 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse na permanência do servidor, que se encontra à sua disposição, deverão renovar a solicitação, justificando o pedido. S 1 0 A justificativa deverá ser encaminhada por ofício pelo gestor da pasta cessionária ao órgão cedente, com o nome e a matrícula do servidor ou dos servidores de seu interesse. S 20 Após a apresentação da justificativa, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre a continuidade ou não da cedência, bem como para os demais procedimentos. Art. 30 0 não comparecimento do servidor, após o vencimento do prazo fixado no art. 1 0 deste Decreto, será considerado falta injustificada. Art. 40 Os órgãos ou as entidades federais, municipais e estaduais e os Poderes que tiverem servidores cedidos mediante convénio, deverão manifestar interesse à Secretaria Municipal de Administração,

até o dia 20 de janeiro de 2025, para. I -assinatura de novo convênio; e II - renovação da solicitação da cedência dos servidores. Art. 50 Autoriza-se a Secretaria de Administração a editar atos complementares, necessárias à aplicação das disposições deste Decreto. Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo. Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 09 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PORTARIA NO 002/2025 ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais... RESOLVE: Artigo IO - Artigo 20 - NOMEAR a servidora municipal JEANE ALVES DE OLIVEIRA, Cirurgiã dentista, para exercer a função de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DGA3, contados a partir de 03 de Janeiro de 2025. Revogam se as disposições em Contrário. Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, 09 de janeiro de 2025. Rua Bento Marques, 795, centro, CEP 79930-000 Aral Moreira - MS

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

comissão tecnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O Nº 013 – DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas e nos termos da resolução nº 219/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 219/2024 estabelece a necessidade constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos, conforme o anexo II, item E, 2.II;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir o processo de Conferência para análise dos elementos recebidos pela gestão anterior, visando garantir à prestação dos serviços públicos a população.
CONSIDERANDO, que os agentes e autoridades administrativas devem orientar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, precaução e transparência.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Técnica para Conferência, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, composta pelos seguintes membros:
Marines de Oliveira Costa (Presidente);
Eloyr Lima de Carvalho Vilalba (Membro);
Nelson Lopes Bica (Membro);
Daniel Regis Rahal (Membro);
Júlio César Recaldes De Figueiredo (Membro).

Artigo 2º. A Comissão Técnica de Conferência terá a função de analisar a situação encontrada na Prefeitura Municipal no início do mandato, com as seguintes atribuições:
verificar e conferir as disponibilidades financeiras;
Fazer a conferência de bens, patrimônio e almoxarifado e de direitos;
Fazer a conferência do inventário de bens e direitos;
Levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
Examinar e conferir as demais informações prestadas;
Apresentar relatório das suas verificações e análises das informações;

Artigo 3º. Os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal devem fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela Comissão Técnica de Conferência, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Artigo 4º. A Comissão Técnica de Conferência deverá apresentar seu relatório final até 25 de março de 2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 10 de Janeiro de 2025.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

comissão técnica de conferencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Estado de Mato Grosso do Sul
D E C R E T O Nº 013 – DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas e nos termos da resolução nº 219/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 219/2024 estabelece a necessidade constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos, conforme o anexo II, item E, 2.II;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir o processo de Conferência para análise dos elementos recebidos pela gestão anterior, visando garantir à prestação dos serviços públicos a população.
CONSIDERANDO, que os agentes e autoridades administrativas devem orientar-se pelos princípios constitucionais da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, precaução e transparência.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Técnica para Conferência, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, composta pelos seguintes membros:
Marines de Oliveira Costa (Presidente);
Eloyr Lima de Carvalho Vilalba (Membro);
Nelson Lopes Bica (Membro);
Daniel Regis Rahal (Membro);
Júlio César Recaldes De Figueiredo (Membro).

Artigo 2º. A Comissão Técnica de Conferência terá a função de analisar a situação encontrada na Prefeitura Municipal no início do mandato, com as seguintes atribuições:
verificar e conferir as disponibilidades financeiras;
Fazer a conferência de bens, patrimônio e almoxarifado e de direitos;
Fazer a conferência do inventário de bens e direitos;
Levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
Examinar e conferir as demais informações prestadas;
Apresentar relatório das suas verificações e análises das informações;

Artigo 3º. Os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal devem fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela Comissão Técnica de Conferência, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Artigo 4º. A Comissão Técnica de Conferência deverá apresentar seu relatório final até 25 de março de 2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, 10 de Janeiro de 2025.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

---

agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado de Mato Grosso do Sul
P ORTRIA NO 003/2025
Designa o Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal no
14.133/2021.
A Prefeitura Municipal de ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita Municipal, Sra ELAINE APARECIDA SOLIGO, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1 0 Designar o servidor SÉRGIO ALAN JÚNIOR MARTINS, inscrito no CPF no 033.563.431-14 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Aral Moreira - MS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal no
14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
Art. 20 Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas.
SI O O Agente de Contratação solicitará a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
S 20 0 Agente de Contratação delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
S 30 0 Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 30 A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Aral Moreira/MS, 10 de janeiro de 2025.
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DECRETO N. 12, 10 DE JANEIRO DE 2025.
Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o art. 95, 52? da Lei n. 14.133/2021.
A Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita Municipal, Sra Elaine Aparecida Soligo, no uso das atribuições, promulga o seguinte Decreto:
Art. 12 Fica instituída na Prefeitura Municipal de Aral Moreira [MS a forma de regime de pagamento de despesas de pronto pagamento, que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n? 14.133/2021.
Art. 22 Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas que demandam pequenas compras ou prestação de

serviços, que seja igual ou inferior ao valor estabelecido pelo S2Q do art. 95, da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: Nas despesas de pronto pagamento o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Nas despesas de pronto pagamento deverá ser verificada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
Art. 32 0 procedimento para as despesas de pronto pagamento que, pela essencialidade e necessidade de resposta imediata, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação.
Parágrafo Primeiro: O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
Parágrafo Segundo: O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.
Art. 42 0 pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:
I — Documento de Formalização da Demanda;
II- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
• - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do empresa, na forma da lei;
• — A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
• - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
VI— Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal.
VII - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las à nota de empenho.
Art. 52 No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
• — Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
• - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição.
Art. 62 0 presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Aral Moreira/MS, 10 de janeiro de 2025.

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Estado de Mato Grosso do Sul

P O R T A R I A Nº 004/2025

Dispõe sobre revogação das cedências, permuta e afastamento de servidores do Poder Executivo Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita Municipal, Srª **ELAINE APARECIDA SOLIGO**, no uso de suas atribuições legais…

CONSIDERANDO as Portarias de Nomeação, Contratação, Cedencia, Afastamento e Designação realizadas pela gestão anterior.

R E S O L V E:

Art. 1º **REVOGAR** todas as Portarias de Nomeação, Contratação, Cedencia, Afastamento e Designação de Servidores Públicos Municipais ocorridas até 31 de dezembro de 2024, exceto as servidoras com Estabilidade Provisória ou efetivos para tratamento de saúde com deferimento por perícia.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aral Moreira/MS, 10 de janeiro de 2025.

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sergio Alan Junior Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO - ENTIDADE CEMEIA

Sidney Alves de Oliveira, Gestor de Parcerias do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, retificação da CONVOCAÇÃO, entidade CEMEIA - Centro Multidisciplinar Educacional e Integrador de Autistas de acordo com a Publicação nº 3755, do dia 10 de janeiro de 2025, para celebração de Credenciamento conforme a Lei 13.019/2014 e Decreto 193 de 11/05/2022.

ONDE SE LÊ :

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, WANDERLEIA DUARTE CARAVINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.109, de 10 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 635/2021, publicado no Diário Oficial sob o número 2913, de 18 de agosto de 2021,

A OSC convocada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta convocação, apresentar todos os documentos exigidos, conforme disposto no Decreto nº 635/2021.

LEIA-SE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, WANDERLEIA DUARTE CARAVINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.109, de 10 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 636/2021, publicado no Diário Oficial sob o número 2913, de 18 de agosto de 2021,

A OSC convocada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta convocação, apresentar todos os documentos exigidos, conforme disposto no Decreto nº 636/2021.

Bataguassu-MS, 10 de janeiro 2025.

SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Gestor de Parcerias

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Secretaria de Educação e Cultura

LISTAS DE ESPERA - VAGAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS

C.E.I. IZALTINA VIEIRA COELHO

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
		2024		
01-	Gael D. C.	Robson C. dos S. /Daiane D.da S.	13/05/2024	08/11/2024
02	Kaleb O. M.	Bruno M. G. / Gabriely O. C.	02/12/2024	07/01/2025
03	Jade Maria P. D.	Izaque D. O. / Thais P. D.	20/05/2024	07/01/2025
04	Samuel Noah F.L.	Richer Patrik L. dos S. / Paola Gabriela S.F.B.	29/10/2024	08/01/2025
05	Leonardo R.F.		30/07/2024	08/01/2025
		2023		
01	Joaquim Castilho Ximenes	Edilton X. R./Ingrid C.S.	23/01/2023	18/07/2023
02	Dennys S. M.	Dinismar M./Rosemilda S.B.	30/05/2023	16/02/2024
03	João G. S.	Ramona S.R.	30/06/2023	16/02/2024
04	Clara Vitoria F.T.	Jordanei T.O/Arine T. F.	12/06/2023	03/06/2024
05	Ares S.F.M.	João F.N.M./Caroline S.F.	12/06/2023	27/06/2024
06	Lavínia de O. M. L.	Jose Daniel C. M. L./Jessica N. de O.	29/06/2023	11/09/2024
07	Jhonatan Gael V. F.	Jhonatan R. V. / Rumilda F. E.	07/10/2023	07/01/2025
08-	Alissia Vitória A.T.P	Oriel P. dos S./ Mariana A. T.	29/05/2023	09/01/2025
		2022		
01-	Maria Cecilia O.P.	Robert O. C./Bruna S. S.P.	17/01/2022	28/03/2023
02-	Maryel V. T.D.	Climério D.A./Mariza T.	27/06/2022	04/05/2023
03-	Brayan R.B.	Nycolas V. B./ Glaucilaine M. R.	29/11/2022	23/08/2023
04-	Maria Augusta .B.	Maurício B./Ingrid R.R.	18/04/2022	17/06/2024
05-	Maria Lizzie B.	Dhiovana R.B.	08/02/2022	01/07/2024
06-	Ìsis N. X.	Marcos V. N. C./ Steffany Eduarda D.X.	16/12/2022	16/08/2024
07	Luiz Guilherme A. C.	Juliano C. C./ Eulália A.	15/01/2022	03/09/2024
08	Celina V. dos S.	Luiz Augusto dos S. V./ Leidimara Eligeth V.	14/03/2022	10/12/2024
		2021		
01-	Manueli P. D. F.C.	Cleiton F.C./Mariane P. D.	29/09/2021	17/01/2023
02-	Ester S.A.	Nycolas A.A./Rayane A.S.M.	31/10/2021	10/06/2024
03-	Victor Matheus F.T.	Ordanei T. O./ Ariene T. F.	02/08/2021	06/08/2024
04-	Maria Geórgia O. P.	Jorge P. J. / Vanderleia O. A.	18/04/2021	24/10/2024
05-	Bennjamin L . B.	José Lucas S. B. / Daylla S. L.	29/11/2021	05/11/2024
	Sarah Hadassa Ferreira Aivi	Diego A. M. /Paola Gabriela S. F.B.	14/12/2021	08/01/2025

C.E.I. HERMÍNIA TEIXEIRA SIQUEIRA

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nascimento	Data de Inscrição
		2024		
01-	Joaquim da M.P.	Felipe da M. F./ Jessyka Fernanda M. P.	25/01/2024	31/10/2024
02-	Lara J.	Luciene de S. J.	21/10/2024	04/12/2024
03-	Àgatha A. S. do P.	Lucas Mario S. F. / Gabrielly Apª A. P.	24/01/2024	11/12/2024
04-	Antonio Marcos dos S. N.	Katiene dos S.	04/01/2024	19/12/2024
05-	Sofia Gabriella N.M.	Marcos Vinicius V. M. / Franciele de L. N.	15/04/2024	07/01/2025
06-	Maria Alice S. D.	Jordson B. S. / Kevellyn V. D.	23/12/2024	08/01/2025
07-	Antonella L. M.	Romilson I. M./ Adriele da F. L.	26/08/2024	09/01/2025
		2023		
01-	Ster S.C.	Matheus S.S/ Camila S.C.	14/02/2023	21/11/2023
02-	Luiz H. P.C.	Aparecido G.P/ Tatiane C.S.	06/04/2023	07/12/2023
03-	Samuel D. C.	Bruno D. C./Renata D.C.	06/10/2023	06/02/2024
04-	Sophia B.L.	Victor P.C./Thais B.	12/01/2023	07/02/2024
05-	Aurora S.O.	Lucas C.O./Jéssica S.	04/07/2023	16/02/2024
06-	Antônio F.P.	Adriano L. P./Suely A.L.	12/10/2023	21/02/2024
07-	Raquel B. M.	Gerson B. S./ Jéssica M.E.S.	30/03/2023	04/03/2024
08-	Laura Avila Maciel	Jean C M.S/darllen A.	05/04/2023	14/03/2024
09-	João Vitor S.O.	Ronaldo A.O./Vit[oria A.S.	08/02/2023	02/07/2024
10-	Francisco V.X.F.	Mayco S.F./Elisa A.X.	01/02/2023	08/07/2024
11-	Pedro Gael M.F.	Evanderson F.D.S./Kelly M.M.	11/04/2023	30/07/2024
12-	Celina Gabriely R. A.	André F.A./ Elaine R.	26/03/2023	29/08/2024
13-	Maria Isis de O.L.	Everton L. dos S. / Clara de O. R.	30/01/2023	25/09/2024
14-	Levi L. A. da C.	Alex L. O. / Thalia A. da C.	16/05/2023	08/10/2024
15-	Arthur Kauã R. de J.	Alex G. R./ Estefani R.de J.	14/08/2023	24/10/2024
16-	Isis Maria A . R.	Pedro R. de S. / Tanili A. A	03/07/2023	08/11/2024
17-	Luiz Gabriell R. da S.	Vanderci E. da S. / PLaziani R. L.	07/03/2023	11/11/2024
18-	Henrique Samuel A . de O.	Carlos Henrique S. de M./ Ariany Victória D. A.	15/05/2023	14/11/2024
19-	Isis Gabrielly de S . S	Vitor Gabriel de S. V/ Ingrid P. B. dos S.	20/01/2023	18/11/2024
20-	Enzo Gabriel A. R.	Lorraine A. R.	05/01/2023	28/11/2024
	Abner Ruan B. V.	Valdinei N. B./ Lucia Zunilda V. E.	29/09/2023	10/12/2024
21-	Isabella M. S.	Natanael Aparecido S. da R. / Eliziane M.M.	24/08/2023	18/12/2024
22-	Heloisa M. S.	Natanael Aparecido S.da R. / Eliziane M. M.	24/08/2023	18/12/2024
23-	Enzo Gabriel T. L. B.	Wendel L. B./ Amanda T.S	03/01/2023	09/01/2025
		2022		
01-	Milena M. T. S.	Gabriel T. M./Karina M. S.	18/10/2022	23/01/2023
03-	Ismael C. A.	Gelson S. A./Iasmin C.	19/01/2022	15/08/2023
04-	Maria Luiza F. O.	Luiz O. D.O./Katlyn F.A.O.	23/11/2022	19/10/2023
05-	Valentina L. F	Rafael S.F./Emily V.L.	09/02/2022	27/11/2023
06-	Isadora B.S.R.	Maxvaldo S.r./Géssica B.B.	01/01/2022	15/12/2023
07-	Aylla Arlete S. C	Pamela S.C.	24/11/2022	15/12/2023
08-	Cristopher M.S.	Bruno G.S./Danielly S.M.	08/09/2022	10/01/2024
09-	Murilo E.S.C.	Vitor M.S.F/Solaine C.S.	04/10/2022	10/01/2024
10-	Isaac A.O.	Luis A.O./Liz J.A.L	22/08/2022	12/01/2024
11-	Zoe Sophya D.O.G	Matheus M. G./Bruna D. O.	18/02/2022	19/01/2024
12-	Pietra S.V.	Alex S.D./Sabrina V.S.	01/08/2022	29/01/2024
13-	Leonardo M.S.	Daniela M.G S./Edilso A.S.	04/04/2022	01/02/2024

14-	Heitor N.M.M.	Tais G.M./Cleomar L.R.	18/07/2022	05/02/2024
15-	Luis M.A.F.	Luis F.F.A./Miriam A.P.	20/12/2022	22/02/2024
16-	Alexander Jose S.G.	José Roberto S.F/Mayerlin I.G.R.	12/12/2022	28/02/2024
17-	Nathan A. T.	Gelson B.T./Eliana A.A.	23/03/2022	04/03/2024
18-	Icaro Samuel C.P.	Marcos Vincius P./Michele da S.C.	27/12/2022	07/03/2024
19-	Théo Ravy S.	Fernanda C.S.	17/06/2022	04/04/2024
20-	Maria Cecília R.	Sara C.R.	26/03/2022	11/04/2024
21-	Ísis Sophia G.N.	Everton V.N./Mirian O.G.	14/02/2022	15/04/2024
22-	Luna C.P.	Norberto P./Taianara G.C.S.	24/08/2022	10/05/2024
23-	Hugo L.C.M.	Pedro Lucas D.M./Franciny A.C.R.	15/03/2022	21/05/2024
24-	Yasmim Victória F.S.	Maria F.S.	19/07/2022	21/05/2024
25-	Davi A.B.	Marcos V.B.N./Laura A.S.B.	26/04/2022	21/06/2024
26-	Liz Stella G.Q.	Darlan S.Q./Monique A.G.S.	25/07/2022	02/08/2024
27-	Yasmim Xavier	Fernanda X.D.	03/04/2022	20/08/2024
28-	Gael S. C.	Marcio C./Sabrina da S. S.	25/07/2022	25/09/2024
29-	Luiz Henrique de A. G.	Luiz Carlos G. / Ana Maria de A. da S.	18/01/2022	25/09/2024
30-	Júlia A. G.	Sonielson R. G. / Debora G. A.P.	13/08/2022	01/11/2024
31-	Noah Jordan do E.S.do N.	Rudmerson Douglas do N. C./ Suelly do E. S. M.	07/11/2022	12/11/2024
32-	Ana Vitória A. P.	Claudomiro P. / Lidiane O. A	15/02/2022	18/11/2024
33-	Pedro Miguel de S. S.	Vitor Gabriel de S. V./ Ingrid P. B. dos S.		
34-	Eduarda A. de J.	Carlos Roberto C. de J / Elci A.A.	28/01/2022	25/11/2024
35-	Edward Joe C. V. C.	Julio Cesar V. C. /Annabella G. C.	28/11/2022	28/11/2024
36-	Izabella F. da S.	Willian M. da S. / Carolina A. F.	14/06/2022	06/12/204
37-	Munique V R.	Osmar G. R. / Ana Alice V. R.	17/01/2022	17/12/2024
38-	Isaque L. de L.	Roberto de S. L./ Amanda Estefani L. M.	27/09/2022	17/12/2024
39-	Ravy Miguel S. S.	Gilberto S. / Selma S. B.	26/04/2022	18/12/2024
40-	João Miguel N. M.	Marcos Vinicius V.M. / Franciele de L.N.	15/04/2022	07/01/2025
41-	Liz L. L.	Nikson R. L. / Daniele L. L.	28/05/2022	09/01/2025
		2021		
01-	Hesther M... R...	Roni M. C. S.. / Geliane R...	09/07/2021	17/03/2022
02-	Emilia R... N...	Valdelice N. d. S.	11/08/2021	23/03/2022
03-	Mathias V. A.	Pablo C. V. G. / Shirley M. A.	03/08/2021	05/10/2022
04-	Lizzye Helena B.M.	Luiz Paulo M.G./Keyla B.A.	02/04/2021	08/02/2023
05-	Kalebe M.D.O.	Otiniel D.O./Renata M.C.S.	04/05/2021	27/02/2023
06-	Liz M.T.F.	Mirosmar F.S./Angélica P.T.	03/07/2021	21/03/2023
07-	Luis H. P.S.	Célio P.A./Patricia P.E.	16/11/2021	07/02/2024
08-	Isabela Lorany V.B.	Luis N.B./Lucia Z.V.E.	24/08/2021	27/02/2024
09-	Josué S.C.	Juiverson C./Katiane J.S.	11/05/2021	02/04/2024
10-	Giovanna S.L.	Everton S. S./Ana Carolina L.S.	14/09/2021	18/04/2024
11-	Henrique O.A.C.	Weliton C.C./Miréia Beatriz A.R.	03/12/2021	26/07/2024
12-	Luiz Antônio M.M.	Kelly M.M.	11/08/2021	30/07/2024
13-	Wallace Gabriel S.M.	Marcos M.J./ Letícia S. A.	30/07/2021	19/08/2024
14-	Hilary Melissa M. R.	Wéllington R. F. /Sheila Vitória C. M.	04/08/2021	29/08/2024
15-	Maria Cecília da S.T.	Giovani M.T./ Jaqueline S. dos S.	18/05/2021	18/09/2024
16-	Davi M.	Mariel T. F./ Evellin N. M	12/12/2021	19/09/2024
17-	Ryan Kaique F.N.	Luiz Carlos N./ Graziele F. T.	06/10/2021	21/10/2024
18-	Agatha P. C de A.	Jailson F. de A./ Joice P. C.	01/062021	13/11/2024
19-	Brenda C. S.	Laiton S.S. / Rosilene Apª da C.	20/07/2021	14/11/2024
20-	Maria Fernanda C. de O.	Ezequiel de O. / Fernanda Apª dos S. C.	24/09/2021	14/11/2024
21-	Maria Clara de A. S.	David Gabriel S. R./ Camila de A. S.	21/08/2021	25/11/2024
22-	Valentim Henrique C. C. de A.	Luiz Henrique C. de A. / Kytchonill Marcia C. O. C.	05/09/2021	13/12/2024
23-	Yuri Indalecio S. de O.	Wagner de O. / Kelly Dayane S.dos S.	20/09/2021	17/12/2024
24-	Elizabeth S. de O.	Wagner de O / Kelly Dayane S. dos S.	20/09/2021	17/12/2024
25-	Vyctor Gael A. C.	Ana Paula A. C.	15/12/2021	19/12/2024
26-	Joaquim G.dos S.	Tiago Apº dos S. / Danielli G. da S.	30/04/2021	20/12/2024

C.E.I. LAURA VICUÑA

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
		2024		
01-	Cecília F.S.	Mikhael S. C. / ByancaMicaelly F. de O.	09/12/2024	18/12/2024
02-	Luiz Miguel dos S.G.	Luiz Carlos G./ Pamela C. dos S.	26/05/2024	08/01/2025
		2023		
01-	Rebekka S. C.	Eduardo C./Amanda S.C.	31/01/2023	15/03/2023
02-	Kauã P.F.A.	Eric Natan D.A./Yanka P.F.C	07/08/2023	18/08/2023
03-	Maria Alice S. O.	Yuan S.O/ Jessica S.	11/04/2023	11/12/2023
04-	Sofia O.C.	Voldeir O.S./Salete C.A.	12/10/2023	19/02/2024
05-	Théo H. S. L.	Roque H.Q.L./Hellen C.S.	22/03/2023	20/02/2024
06-	Samuel A. C.	Bruno C.C./Vania A.C.	10/01/2023	05/03/2024
08-	Emanuel L.C.	Evandro B.C./Diene F.L.	21/07/2023	23/04/2024
09-	Maria Vitória M.R.	Diogo R./Milena M.C.	25/02/2023	29/04/2024
10-	Maria Heloisa D.R.	Rosandro A. R./Andreia D.	11/09/2023	10/05/2024
11-	Antônio G.S.	Vitória B. S./	03/09/2023	22/07/2024
12-	Conrado Augusto L.P.	Cesar Augusto S.P./ Karina S. L.	02/01/2023	11/09/2023
13-	Rhavi Junior M. C.	Rosalvo D.da C. / Ingrid Caroline dos S. M.	14/08/2023	18/12/2024
14-	Laura Emanuelle O. A.	Carlos Henrique de A. A./ Terezinha O. O.	09/04/2023	08/01/2025
		2022		
01-	Evellyn L. G. de S.	Samuel L. de S. / Ariani G. dos S.	15/03/2022	22/08/2022
02-	Davi O. B.	João H.S./Carolina Z.O.	19/12/2022	27/02/2024
03-	Conrado P.L.	Mario P. N.S./Daniella S.L.	21/11/2022	07/03/2024
04-	Felipe L. B.	Denilson B. F./ Michelli L. A.	27/04/2022	11/09/2024
05-	Ana Clara J. G.	Tiago B. G./ Ana Carolina B. J.	20/01/2022	08/10/2024
06-	Benício F. L.	Roni Peterson de B. L / Joana de S. F.	14/06/2022	13/11/2024
		2021		
01-	Maria C. d... A... S...	David G. S. R. / Camila A... S...	21/08/2021	07/03/2022
02-	Gael V.S.N.	Ezequiel A.N./Júlia F.S.	26/06/2021	08/02/2024
03-	Martina L.G.	Martimiano L.G./Mirta N.G.	08/11/2021	20/02/2024
04-	Guilherme D. M.	Lucas Antonio S./ Joille D. L.	09/04/2021	02/12/2024

C.E.I. VERA LÚCIA GUIZZI FIGUEIREDO

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
		2024		
01-	Eloah T. de O. M.	Leonardo M./ Monyque Raiana T. de O.	04/09/2024	26/09/2024
02-	Mathias de O.P.	Francisco P. da S. J./ Valquiria de O.	17/08/2024	26/09/2024
03-	Antonio Marcos F. dos S. N.	Antonio Marcos R. / Alessandra dos S. L.	17/08/2024	09/12/2024
04-	Luanny Vitoria R. da C.	Giovani Apº da C. P./ Byanca R. S.	17/05/2024	09/01/2025
		2023		
01-	Hadassa M. S.	Ahragonyes / Raika K.M.	02/01/2023	20/11/2023
02-	Maitê P.M.	João M./Gleice P.C.	17/01/2023	21/02/2024
03-	Lucas M. G.	Leandro G. S./ Nayara Apª M.M.	06/07/2023	21/08/2024
04-	Pedro Otavio F.C.	Luiz Otavio F./Ligiane dos S. C.	14/02/2023	04/09/2024
05-	Conrado Augusto L. P.	Cesar Augusto S. P./ Karina S. L.	02/01/2023	11/09/2024
		2022		
01-	Rhavi L.D.C.	Luis G.A.C./Ana Paula A.D.	25/11/2022	12/01/2024
02-	Sarah M. S.	Ana B. M. S./Adeilson S.	12/10/2022	08/02/2024
03-	Dominique O.S.R.W.	Arnaldo R.W./Keitisilaine O.S.	01/04/2022	11/07/2024
04-	Antonella A.	Rayane A.A.S.	22/11/2022	24/07/2024
05-	Anthony A. C.	Fábio C.C./Lucineide S.A.	05/09/2022	29/07/2024
06-	Luccas Cauê R. S.	Silvio Humberto S./ Sonia R.C.	03/04/2022	15/08/2024
07-	Júlia dos S. J.	Junior M. J./Giovana S. da C.	31/10/2022	05/09/2024
08-	Davi Lucas F.de O.	Acir de O.N./ Eveline F. V. de O.	18/07/2022	08/10/2024
		2021		
01-	Hector M. S.	Elton M.S./Franciele B.E.	09/04/2021	18/01/2023
02-	Noah Rafael da S. R.	Rafael da S. / Elenice Apª.da S. R.	10/08/2021	14/03/2024
03-	Dhandara L. C.B.	Francisco A.B./Miria C.S.	03/09/2021	19/03/2024
04-	Paloma Q.V.G.	Luiz C. G. F/ Andressa Q. V.	20/05/2021	04/09/2023
05-	Arthur O. da S.	Igor F. da S./ Ana Carolina de O. da S.	25/08/2021	10/09/2024
06-	Helena T. de O. M.	Leonardo M./ Monyque Raiana T. de O.	30/07/2021	16/09/2024
07-	Zion V. D.	Matheus D./ Eguilly Serpa V. B.	02/07/2021	24/09/2024
08-	Carlos Eduardo R. da S.	Rosalino G. da S / Fátima Apª R. da S.	05/06/2021	13/11/2024
09-	Elis Vitória R. G.	Ederson G. L. / Ingrid Suellen G. R.	16/05/2021	25/11/2024

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NOS CARGOS DE AGENTE OPERACIONAL, MERENDEIRA E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, objetivando atender às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Agente Operacional, visando atuar, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais na área urbana e rural, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as condições estabelecidas neste edital. Considerando a Lei nº 1.445, de 06 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores será regido por este edital, terá validade para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para o ano letivo 2026, sob a supervisão da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 01, de 07 de janeiro de 2025.

1.2 A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino, a partir da homologação do resultado final publicado no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

1.3 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação vigente.

1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado. 1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2. DOS CARGOS

2.1 A carga horária semanal será de 40 horas, podendo o horário de trabalho diário conforme necessidades inerentes ao cargo/função.

2.2 A carga horária acompanhará os dias letivos previstos no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, como eventos, reuniões, formação continuada, entre outros, podendo ocorrer inclusive no período noturno e finais de semana.

2.3 Os cargos disponíveis e seus critérios específicos, necessários para a contratação temporária, são descritos na tabela abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO BASE
Auxiliar de educação infantil	Nível Médio	1.518,00
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	1.518,00
Agente Operacional	Ensino Fundamental Incompleto	1.518,00

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

3.1 A**UXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

✓ auxiliar na supervisão e cuidado das crianças, garantindo sua segurança e bem-estar;

✓ desenvolver e participar na organização de atividades lúdicas, educativas e recreativas para as crianças que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;

✓ procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;

✓ promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;

✓ participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres;

✓ auxiliar na alimentação das crianças, conforme a idade e necessidade, promovendo a sua autonomia e garantindo que recebam refeições adequadas e supervisionando suas necessidades alimentares;

✓ promover a higiene pessoal das crianças, auxiliando na troca de roupas, fraldas e na ida ao banheiro;

✓ estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;

✓ estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhandoa para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique;

✓ prevenir acidente e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

✓ ajudar na manutenção da limpeza e ordem do ambiente, incluindo a organização de materiais e brinquedos;

✓ colaborar com os professores na implementação de atividades pedagógicas, seguindo as diretrizes estabelecidas;

✓ fornecer apoio emocional às crianças, criando um ambiente acolhedor e seguro;

✓ monitorar o comportamento das crianças, intervindo quando necessário para manter um ambiente tranquilo;

✓ acompanhar as crianças em atividades fora da sala de aula, como passeios ou eventos escolares;

✓ registrar informações relevantes sobre o desenvolvimento e comportamento das crianças, compartilhando com a equipe pedagógica;

✓ atuar como intermediário entre pais e professores, comunicando questões importantes sobre as crianças;

✓ apoiar crianças com necessidades especiais, trabalhando em colaboração com profissionais de apoio;

✓ fomentar a interação social entre as crianças, incentivando a cooperação e a amizade;

✓ contribuir para a criação de um ambiente diversificado e inclusivo que respeite as diferenças culturais e individuais;

✓ auxiliar na preparação e organização de materiais para atividades pedagógicas;

✓ acompanhar a rotina das crianças, seguindo horários e cronogramas estabelecidos;

✓ auxiliar na implementação de protocolos de segurança e emergência;

✓ zelar pela limpeza e higiene das áreas de uso das crianças;

✓ participar de programa de treinamento, quando convocado;

✓ cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

✓ trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

✓ desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

3.2 **MERENDEIRA**

✓ preparar refeições e lanches de acordo com o cardápio estabelecido para escolas, creches e instituições municipais;

✓ higienizar, cortar e preparar os ingredientes para as refeições de forma adequada e higiênica;

✓ cozinhar alimentos em quantidades apropriadas, considerando o número de crianças ou beneficiários;

✓ assegurar a qualidade e a apresentação visual dos pratos servidos;

✓ montar bandejas de refeições, considerando as porções e as necessidades nutricionais das crianças;

✓ distribuir as refeições no horário indicado pela direção;

✓ cumprir as normas de higiene e segurança alimentar durante o manuseio e preparo dos alimentos;

✓ monitorar as datas de validade dos ingredientes e produtos, descartando aqueles que estejam vencidos;

✓ manter a cozinha e a área de preparo limpas e organizadas, seguindo os padrões de limpeza estabelecidos;

✓ colaborar com a equipe da nutrição para garantir o cumprimento das diretrizes nutricionais;

✓ fornecer atenção especial as crianças com necessidades dietéticas específicas, como alergias ou restrições alimentares;

✓ embalar e armazenar corretamente alimentos não utilizados para evitar desperdício;

✓ receber, armazenar e controlar o estoque de alimentos e demais materiais destinados à alimentação, de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo e infor-mando sobre necessidades de reposição;

✓ colaborar com a equipe deste estabelecimento de ensino para garantir a distribuição eficiente das refeições;

✓ zelar pela integridade e manutenção dos utensílios e equipamentos de cozinha e dependências;

✓ manter-se atualizada sobre as diretrizes e regulamentos relacionados à preparação de refeições em ambientes institucionais;

✓ interagir com as crianças e beneficiários de forma educada e amigável durante o serviço de alimentação;

✓ respeitar as diretrizes estabelecidas para o uso de ingredientes e receitas;

✓ participar de atividades de limpeza e manutenção da cozinha, como lavagem de louça e limpeza de superfícies;

✓ participar de programa de treinamento, quando convocado;

✓ cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

✓ trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

✓ desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

3.3 **AGENTE OPERACIONAL**

✓ executar serviços de limpeza, conservação, organização e remover o lixo das dependências internas e externas;

✓ limpar locais como janelas, vidraças, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, realizar a lavagem de vidros, entre outros, inclusive na área externa;

✓ bastecer e realizar a reposição de materiais de higiene nos ambientes de trabalho;

✓ remover, transportar e arrumar móveis e materiais diversos;

✓ efetuar a separação do lixo em locais apropriados;

✓ executar serviços de carga e descarga de materiais diversos;

✓ executar serviços diversos de limpeza;

✓ limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção etc.;

✓ participar de programa de treinamento, quando convocado;

✓ cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

✓ trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

✓ ter cordialidade ao atendimento no portão aos alunos, pais e colegas de trabalho;

✓ desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

4. AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, resultados preliminar, recursos, formalização do contrato, rescisão do contrato, disposições transitórias e finais.

4.2 Todas as informações de titulação (pontuação) declaradas pelo candidato na inscrição, deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da inscrição.

4.3 A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado fará a conferência e análise dos documentos.

4.4 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição é gratuíta e estará disponível no período de 13 a 17/01/2025 das 7h às 13h, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada a Rua Nossa Senhora Aparecida, 829,1º andar, apto 02 e 03, Bairro Alvorada.

5.2 A inscrição será efetuada presencial e exclusivamente pelo candidato, não será permitido inscrições realizadas "por terceiros".

5.3 Somente será permitida ao candidato a realização de UMA ÚNICA INSCRIÇÃO no presente Processo Seletivo Simplificado.

5.4 Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.5 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, o candidato que não comprovar as informações fornecidas ou realizar mais de uma inscrição no presente Processo Seletivo.

5.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição e nem realizar a inscrição por meio de procuração, via postal, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

5.7 A Comissão Municipal Especial deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

5.8 São requisitos para a inscrição:

I - ter nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, guardadas as limitações legais;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

V - possuir escolaridade e requisitos exigidos para o cargo pleiteado;

VI - não ter contrato temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida;

VII - possuir toda documentação exigida neste Edital; VIII - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98(Acumulação de Cargos);

IX - Não ter aderido ao Programa de Demissão Incentivada (PDI) ou Voluntária (PDV) e/ou estar aposentado por Invalidez;

X - Não estar cumprindo o período de estabilidade por licença maternidade ou auxílio doença;

XI – Não possuir condenação administrativa ou criminal com trânsito em julgamento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 Para efeito de classificação, a atribuição de pontos dar-se-á por meio de títulos declarados no ato da inscrição (o candidato receberá comprovante de inscrição e comprobatório do número de títulos entregues) obedecendo os critérios definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

6.3 Os títulos serão aferidos pela Comissão Municiapl Especial do Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no Anexo II deste Edital.

6.4 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

6.5 Cada título será avaliado de acordo com as informações expressas, contabilizando a carga exata de cada título por item, não sendo permitido contabilizar a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

6.6 Serão considerados títulos de Cursos na área pretendida, nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, até a data de abertura deste edital.

6.7 Serão considerados títulos de Tempo de Serviço (pública ou privada) os dias trabalhados, não serão computados os atestados médicos.

6.8 Não serão computados os títulos que não expressem de forma clara as informações necessárias para sua análise e/ou não tenham relação com o cargo/função.

6.9 A apresentação de documento adulterado, com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

6.10 A documentação da escolaridade expedida por órgão estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

6.11 A classificação final, será realizada pela ordem decrescente da Nota obtida no Processo Seletivo.

6.12 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: I - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.13 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Os resultados da análise dos currículos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL) e no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br no dia 24 de janeiro de 2025.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos devidamente justificados contra o resultado da Análise do Currículo poderão ser interpostos pelo candidato, no período de 27 e 28 de janeiro de 2025, das 07h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, endereçados à Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 829, 1º andar, apartamentos 02 e 03 nesta cidade de Bonito-MS.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada de acordo com o número de vagas.

9.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo que o contato será realizado através de ligação telefônica ou mensagens no whatsApp, obrigatoriamente munido de toda a documentação exigida neste Edital.

9.3 Caso o candidato convocado compareça à etapa de análise/conferência de documentos e não demonstre interesse em firmar contrato com esta municipalidade poderá, por livre iniciativa solicitar sua desistência, em formulário próprio e, caso não solicite, será eliminado.

9.4 Caso o candidato convocado não apresente qualquer documento exigido neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

9.5 Caso o contratado não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de fotocópia legível, para conferência dos seguintes documentos:

I - 01 (uma) foto 3X4, recente;

II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – fotocópia de identidade (RG);

IV - fotocópia do Titulo Eleitor (com a comprovação de quitação a Justiça Eleitoral);

V – fotocópia do comprovante de inscrição do PIS ou PASEP (se já inscrito);

VI - comprovante de residência atualizado;

VII – fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para as pessoas do sexo masculino);

VIII – fotocópia da certidão de casamento ou nascimento;

IX – fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes;

X - certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal (conforme Lei nº1.564/2020, de 14 de julho de 2020);

XI – exame médico admissional;

XII – declaração de Não Acumulo de Cargo (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIII – declaração de Bens (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIV - fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo e cursos exigidos pela legislação;

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer momento sem direito a indenização, nos seguintes casos: - Por conveniência da administração municipal, levando em consideração o interesse público, devidamente justificado; - por término do prazo contratual ou da prorrogação; - por iniciativa do contratado; - por insuficiência de desempenho do(a) contratado(a); - por falta disciplinar cometida pelo(a) contratado(a).

11.2 A rescisão por conveniência da administração municipal poderá ser feita a qualquer tempo, devendo comunicar a sua intenção ao contratado(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.3 A rescisão a pedido do contratado(a) deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias.

11.4 A rescisão do contrato motivada pelos incisos VI e IX do subitem 5 . 7 deste Edital, ensejará proibição da celebração de novo contrato com o Município de Bonito por período de 02 (dois) anos.

11.5 O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que será avaliado no exercício de sua função, em qualquer época do ano, pela Equipe Técnica, Professor e Conselho de Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, sob orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.6 Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho ou má conduta, acarretará a rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

12.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para o ano letivo 2026.

12.2 No caso de esgotarem-se os candidatos disponíveis para convocação no Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Municipal Especial deverá reunir-se para proceder à análise de novos currículos, com vistas à realização de novas contratações.

12.3 O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de Formações Continuadas promovidas pela SEMEC/BONITO ou pela Unidade de Ensino na qual estiver lotado.

12.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelas Unidades Escolares, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, na sua impossibilidade, o candidato estará eliminado.

12.5 O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado e, na sua impossibilidade, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

12.6 Os candidatos serão lotados conforme a necessidade do Município, de acordo com o número de vagas previstas no fluxo escolar de cada ano.

12.7 Por excepcional interesse e necessidade desta municipalidade, o profissional contratado poderá ser remanejado em qualquer época do ano.

12.8 A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidades inerentes ao cargo/função e legislação vigente.

12.9 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.10 Não será permitida a presença de acompanhantes no momento em que o candidato proceder a apresentação de documentos para conferência/análise, bem como na efetivação e formalização do contrato.

12.11 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar documentos falsos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

12.12 No caso de apresentação de documento falso, o fato será remetido às autoridades competentes.

12.13 Após firmado o contrato com esta municipalidade, caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada pelo candidato, o mesmo terá o contrato rescindido, anulando todos os atos decorrentes.

12.14 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

12.15 O resultado final de classificação será publicado no dia 31 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL), por ordem decrescente.

12.16 Os dados pessoais coletados ficarão armazenados em arquivo físico e digital, cujo acesso estará restrito a técnicos e Comissão Municipal Especial até o final do contrato.

12.17 Os dados pessoais coletados farão parte do cadastro reserva para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Agente Operacional na rede pública municipal de educação.

12.18 Constam deste edital o anexo I, II e III.

12.19 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Municipal e Especial deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e, na hipótese da complexidade dos casos, serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

12.20 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 13 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA RAFAEL FREGATTO
SECREÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 006/2021-RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 001/2025
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de nascimento:	CPF:	RG:
Telefone residencial:	Celular:	
DADOS FUNCIONAIS - FORMAÇÃO		
Ensino Fundamental – ( )		
Ensino Médio – ( )		
CARGO PRETENDIDO, ASSINALE APENAS 01 (UMA) OPÇÃO:		
( ) Auxiliar de Educação Infantil		
( ) Merendeira		
( ) Agente Operacional		
AREA DE ATUAÇÃO: ( ) URBANA ( ) RURAL		

Bonito/MS, _____de_____de 2025.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.
EDITAL Nº 001/2025
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Nome do Candidato:_____
Cargo: _____
Quantidade de documentos entregues:
( ) Certificado de cursos na área. Quantidade ( )
( ) Declaração de Tempo de Serviço na área. Quantidade ( )
( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Fundamental Completo

Bonito/MS, _____de_____de 2025.

_____
ASSINATURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 001/2025
ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Os cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Certificados de cursos na área e Declaração de Tempo de Serviço na área, deveram ser ENTREGUES AS CÓPIAS, à comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição.

Para efeito de classificação, a atribuição de pontos dar-se-á por meio de títulos declarados, e somente terão validade os certificados realizados nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº de Ordem	CURSOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	4. Certificados de cursos na área - máximo:04(quatro)certificados	**10**	**40**
02	**Declaração de Tempo de Serviço na área, na iniciativa privada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo departamento Recurso Humano do município RH):** máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01(ano) em cada instituição.	**05**	**10**
Total de Pontos			**50**

MERENDEIRA

Nº de Ordem	CURSOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	1. Ensino Médio Completo	**15**	**15**
02	1. Ensino Fundamental Completo	**10**	**10**
03	1. Certificados na área de manipulação de alimentos –máximo:03(três)certificados	**05**	**15**
04	**Declaração de Tempo de Serviço na área, na iniciativa privada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo departamento Recurso Humano do município RH):** máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01(ano) em cada instituição.	**05**	**10**
Total de Pontos			**50**

AGENTE OPERACIONAL

Nº deOrdem	CURSOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	I. Ensino Médio Completo	**15**	**15**
02	I. Ensino Fundamental Completo	**10**	**10**
03	I. Certificado de cursos na área –máximo:03(três)certificados	**05**	**15**
04	**Declaração de Tempo de Serviçona área, na iniciativa privada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo departamento Recurso Humano do município RH):** máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01(ano) em cada instituição.	**05**	**10**
Total de Pontos			**50**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 001/2025
ANEXO III
CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
13 à 17/01/2025	INSCRIÇÃO
24/01/2025	RESULTADOPRELIMINAR
27 e 28/01/2025	RECURSO
31/01/2025	RESULTADOFINAL

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

TRIBUTAÇÃO

Edital de Intimação Fiscal ITR 002/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo De Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO ALVES ALEIXO	175.687.301-15	9043/00076/2024
MARCOS MIGNONE GRIPP	390.535.559-00	9043/00089/2024
AGUA BOA PARTICIPACOES LTDA	13.092.896/0001-28	9043/00098/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO		Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL DE TRIBUTOS		

Data de afixação: 10/01/2025

Data de desafixação: 25/01/2025

Matéria enviada por LEANDRO PERANDRE MACEDO

TRIBUTAÇÃO

Edital de Termo de Constatação e Intimação ITR 001/2025

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo De Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE CARLOS BOLZAN	896.735.228	9043/00045/2024
JOSE CARLOS BOLZAN	896.735.228	9043/00046/2024
JOSE CARLOS BOLZAN	896.735.228	9043/00047/2024
JOSE CARLOS BOLZAN	896.735.228	9043/00048/2024
JOSE CARLOS MASSARI MARTINS	637.183.401-00	9043/00027/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO		Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL DE TRIBUTOS		

Data de afixação: 10/01/2025
Data de desafixação: 25/01/2025

Matéria enviada por LEANDRO PERANDRE MACEDO

Procuradoria Juridica

CONVOCAÇÃO - DEMURF

O Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária – DEMURF; Convoca a todos os beneficiários do "Programa Habitacional Lotes Urbanizados Rio da Prata", para uma reunião pontual:

Local: PLENÁRIO DA SECRETARIA DE TURISMO (Antiga Câmara Municipal)

Data: 15 DE JANEIRO DE 2025

Horário: 09:00h (Manhã)

Obs: É obrigatória a presença do(a) beneficiário(a) ou representante legal na citada reunião, sob pena das sanções previstas em contrato.

BONITO-MS, 10 DE JANEIRO DE 2025
JOSÉ S. CAVALHEIRO
Diretor DEMURF

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 023/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ELIANA PENHA LAZZAROTTO** , no período de **20.01.2025 a 18.02.2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 016/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **FERNANDO DOS SANTOS ARGUELHO** , no período de **06.01.2025 a 20.01.2025 e 14.07.2025 a 28.07.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 015/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA** , no período de **06.01.2025 a 20.01.2025 e 11.08.2025 a 25.08.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ANDRE DE ALMEIDA** , no período de **06.01.2025 a 20.01.2025 e 03.04.2025 a 17.04.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 011/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de **06.01.2025 a 04.02.2025**:

Adria Milaine de Oliveira	Sandra Aparecida Ferreira D. da Costa
David Benites	Sérgio Aparecido Maciel Gonçalves
Edio Gomes Jardim	Simone Aparecida Chaparro Ferreira
Eliza Veridiana Zucon	Sonizete Maria de Oliveira Silvério
Sandra Aparecida da Silva	Tania Jose Rocha Teixeira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 024/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA** , no período de **15.01.2025 a 13.02.2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 019/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **CARLOS ANDRE NUNES** , no período de **16.01.2025 a 30.01.2025 e 18.08.2025 a 01.09.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 022/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **FRANKIMAR LUGE TRELHA** , no período de **15.01.2025 a 29.01.2025 e 15.03.2025 a 29.03.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 021/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ELGIO MACIEL** , no período de **16.01.2025 a 30.01.2025 e 16.06.2025 a 30.06.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 010/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de **01.01.2025 a 30.01.2025**:

Ademir Aguiar Pucci	Nelson Guimarães Silva
Alexsandro Heidecke	Patrik Rocha Peres
Joilson dos Santos Ferreira	Pedro Cardoso Rodrigues
Leandro Dias	Rosinaldo da Cruz Ozorio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 009/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de **01.01.2025 a 30.01.2025**:

Ademir Aguiar Pucci	Nelson Guimarães Silva
Alexsandro Heidecke	Patrik Rocha Peres
Joilson dos Santos Ferreira	Pedro Cardoso Rodrigues
Leandro Dias	Rosinaldo da Cruz Ozorio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 025/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Compras, Símbolo DAS - 4, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças', com as atribuições elencadas no Capítulo III da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **06/01/2025.**

Bonito - MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 017/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **MARCIO ALCIONE DOS SANTOS MARTINEZ** , no período de **06.01.2025 a 20.01.2025 e 10.07.2025 a 24.07.2025** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Licitação e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2024

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município .

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Vencedor(es):

EMPRESA	ITEM	VALOR
Alto Uruguai Com. de Prod. Hospitalares Ltda.	23.	R$ 14.395,50
Company Hospitalar Ltda.	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 29, 30, 35, 38, 42, 44, 48, 51, 53, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 69 e 71.	R$ 317.070,15
ID Farma Ltda.	16, 17, 26, 27, 33, 34, 39, 40, 41, 43, 46, 49, 50, 52, 54, 57, 58, 62, 65, 70 e 76.	R$ 279.538,25
Inovamed Hospitalar Ltda.	73.	R$ 1.600,00
Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda.	08.	R$ 2.990,00
Med Oeste Distr. de Medicamentos Ltda.	11, 66 e 74.	R$ 21.273,00
Pró Saúde Com. de Prod. Hospitalares Ltda.	04, 18, 22, 24, 28, 31, 32, 36, 37, 45, 47, 64 e 75.	R$ 270.637,00
Sulmedic Com. de Medicamentos Ltda.	72.	R$ 2.100,00

Valor Total: R$ 909.603,90 (novecentos e nove mil seiscentos e três reais e noventa centavos).

Bonito/MS, 10 de janeiro de 2025.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP 037/2024

Número do Processo: 006794/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número da Licitação: 037/2024

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (Itens Fracassados do Processo N° . 4082/2024) para atender o Programa Estadual Reestrutura APS e equipamentos odontológicos provenientes de recurso de Emenda Parlamentar, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde .

Item	8400 Código	**SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ: 54.534.012/0001-25** **Rua Natal, 3414 - Parque melhoramentos, UMUARAMA - PR, CEP: 87502-110** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.392	BIOMBO SANFONADO HOSPITALAR PVC BASE FIXA ALTURA 1,60M LARGURA 1,56 M COR CINZA BASE FIXA COM RODÍZIOS GARANTIA DE 12 MESES **Marca: ESQUADRIPLAST**	Unida de	7	R$ 3.005,00	R$ 21.035,00
3	004.016.411	DERMATOSCÓPIO IMAGEM CRISTALINA, CAMPO DE VISÃO REAL DE 21MM (LENTE 22MM) Ø CONTROLE DE BRILHO: 3 NÍVEIS DE INTENSIDADE DE LUZ AMPLIAÇÃO EM ATÉ 10X SEMCRUZAMENTO DE CONTAMINAÇÃO: PLACA DE CONTATO AUTOCLAVÁVEL COM ESCALA COMPENSAÇÃO DE DIOPTRIAS ALTERNAR ENTRE LUZ POLARIZADA E NÃO POLARIZADA EM UM BOTÃO = FUNÇÃO DE ALTERNÂNCIA. BATERIA RECARREGÁVEL COM TECNOLOGIA LI-ION: SEM EFEITO DE MEMÓRIA; DEVE ACOMPANHAR CABO DE CARREGADOR MICRO USB; CASE ;05 CÁPSULAS DESCARTÁVEIS PARA CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 05 ANOS **Marca: EFE**	Unida de	2	R$ 17.590,00	R$ 35.180,00
		Total do Proponente				**R$ 56.215,00**
Item	8571 Código	**MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E** **CNPJ: 30.619.938/0001-55** **R CONCEICAO, 650 SALA A - CENTRO, BILAC - SP, CEP: 16210-000** **Telefone: (18) 3659-1984** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.016.410	CADEIRA COM 04 MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS VOLTA ZERO; ESTOFAMENTO EM LAMINADO DE PVC; ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICU LADA E REMOVIVEL; EQUIPO ACOPLADO OU KART COM 1 SUPORTE PARA 4 PONTAS COM SERINGA; UNIDADE AUXILIAR COM 02 SUGA DORES PORTA COPOS E CUBA EM PORCELANA REMOVIVEL; CAIXA DE COMANDO COM DRENAGEM AUTOMÁTICA; REFLETOR COM LUZ FRIA BRANCA E SISTEMA ON/OFF AUTOMÁTICO; FISIOMOCHOÀ GÁS; OBEDECE À NORMA NBR IEC 60601-1 • ESTRUTURA CONSTITUÍDA POR AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTADA COM TINTA ANTICORROSIVA E BACTERICIDA NA COR BRANCA;• BASE COM ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO NAS LATERAIS PARA EVITAR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA; • SISTEMA TIPO PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO;• CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE ATÉ 200 KG;• CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA;• BOTÃO ON/OFF NA PARTE MÉDIA OU SUPERIOR DO PANTÓGRAFO (BASE DA CADEIRA);• ESTOFAMENTO • ESTOFAMENTO SOFT LAMINADO REVESTIDO EM PVC NA COR AZUL CLARO COM ACABAMENTO LISO E SEM COSTURAS, COM DENSIDADE ANTIDEFORMANTE, RESISTENTE E RÍGIDA PARA O CONFORTO **Marca: DENTEMED**	Unida de	3	R$ 30.600,00	R$ 91.800,00
		Total do Proponente				**R$ 91.800,00**

Valor Total : R$ 148.015,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinze Reais) .

O Objeto desta licitação foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a(s) empresa(s) acima relacionada(s) pela Exma Sra. Prefeita do Município de Brasilândia/MS, Márcia Regina do Amaral Schio.

Brasilândia/MS, 10 de Janeiro de 2025.

Matéria enviada por Gislaine Moreira dos Santos

Prefeitura Municipal Brasilândia - Núcleo de Tributação

NOTIFICAÇÃO 266/2024

Contribuinte : NOVA IMOBILIARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Endereço : RUA VICENTE FERNANDES, 1570 – QD 00G, LOTE 0003

Bairro : COQUEIRAL

CPF/CNPJ : XX.XXX.423/XXXX-XX

BIC : 5785

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

NOTIFICA o munícipe, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, proceda a Limpeza do Terreno, situado na Rua Vicente Fernandes, 1570 – QD 00g, LOTE 0003, COQUEIRAL.

Caso assim não o faça, será instaurado competente processo de fiscalização por infração ao que dispõe o artigo 119 da Lei nº399/85, Código de Posturas de Brasilândia.

Da Infração: Lei 399/85

Art. 10º - Os proprietários e os moradores são responsáveis perante as autoridades municipais pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene, bom estado de pintura, e utilização do prédio e asseios dos jardins, quintais, terrenos e áreas livres.

Art. 11º - Para a preservação a manutenção da higiene das habitações, é proibido:

III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

Constatado o não atendimento desta notificação, será imposta ao infrator a multa do artigo 264 "b", no valor correspondente a 05 (cinco) UFMB, ou seja, R$ 258,20 (Duzentos E Cinquenta E Oito Reais E vinte Centavos) para cada terreno notificado, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Brasilândia/MS, 13 de janeiro de 2025.

Otávio Marinho Lima

Fiscal de Tributos

Matéria enviada por Otávio Marinho Lima

Prefeitura Municipal Brasilândia - Núcleo de Tributação

NOTIFICAÇÃO 267/2024

Contribuinte : NOVA IMOBILIARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Endereço : RUA VICENTE FERNANDES, 1580 – QD 00G, LOTE 0004

Bairro : COQUEIRAL

CPF/CNPJ : XX.XXX.423/XXXX-XX

BIC : 5786

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

NOTIFICA o munícipe, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, proceda a Limpeza do Terreno, situado na Rua Vicente Fernandes, 1580 – QD 00g, LOTE 0004, COQUEIRAL.

Caso assim não o faça, será instaurado competente processo de fiscalização por infração ao que dispõe o artigo 119 da Lei nº399/85, Código de Posturas de Brasilândia.

Da Infração: Lei 399/85

Art. 10º - Os proprietários e os moradores são responsáveis perante as autoridades municipais pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene, bom estado de pintura, e utilização do prédio e asseios dos jardins, quintais, terrenos e áreas livres.

Art. 11º - Para a preservação a manutenção da higiene das habitações, é proibido:

III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

Constatado o não atendimento desta notificação, será imposta ao infrator a multa do artigo 264 "b", no valor correspondente a 05 (cinco) UFMB, ou seja, R$ 258,20 (Duzentos E Cinquenta E Oito Reais E vinte Centavos) para cada terreno notificado, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Brasilândia/MS, 13 de janeiro de 2025.

Otávio Marinho Lima

Fiscal de Tributos

Matéria enviada por Otávio Marinho Lima

Prefeitura Municipal Brasilândia - Núcleo de Tributação

NOTIFICAÇÃO 268/2024

Contribuinte : NOVA IMOBILIARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Endereço : RUA VICENTE FERNANDES, 1590 – QD 00G, LOTE 0005

Bairro : COQUEIRAL

CPF/CNPJ : XX.XXX.423/XXXX-XX

BIC : 5787

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

NOTIFICA o munícipe, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, proceda a Limpeza do Terreno, situado na Rua Vicente Fernandes, 1590 – QD 00G, LOTE 0005, COQUEIRAL.

Caso assim não o faça, será instaurado competente processo de fiscalização por infração ao que dispõe o artigo 119 da Lei nº399/85, Código de Posturas de Brasilândia.

Da Infração: Lei 399/85

Art. 10º - Os proprietários e os moradores são responsáveis perante as autoridades municipais pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene, bom estado de pintura, e utilização do prédio e asseios dos jardins, quintais, terrenos e áreas livres.

Art. 11º - Para a preservação a manutenção da higiene das habitações, é proibido:

III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

Constatado o não atendimento desta notificação, será imposta ao infrator a multa do artigo 264 "b", no valor correspondente a 05 (cinco) UFMB, ou seja, R$ 258,20 (Duzentos E Cinquenta E Oito Reais E vinte Centavos) para cada terreno notificado, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Brasilândia/MS, 13 de janeiro de 2025.

Otávio Marinho Lima

Fiscal de Tributos

Matéria enviada por Otávio Marinho Lima

Prefeitura Municipal Brasilândia - Núcleo de Tributação

NOTIFICAÇÃO 269/2024

Contribuinte : NOVA IMOBILIARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Endereço : RUA VICENTE FERNANDES, 1600 – QD 00G, LOTE 0006

Bairro : COQUEIRAL

CPF/CNPJ : XX.XXX.423/XXXX-XX

BIC : 5788

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

NOTIFICA o munícipe, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, proceda a Limpeza do Terreno, situado na Rua Vicente Fernandes, 1600 – QD 00G, LOTE 0006, COQUEIRAL.

Caso assim não o faça, será instaurado competente processo de fiscalização por infração ao que dispõe o artigo 119 da Lei nº399/85, Código de Posturas de Brasilândia.

Da Infração: Lei 399/85

Art. 10º - Os proprietários e os moradores são responsáveis perante as autoridades municipais pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene, bom estado de pintura, e utilização do prédio e asseios dos jardins, quintais, terrenos e áreas livres.

Art. 11º - Para a preservação a manutenção da higiene das habitações, é proibido:

III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

Constatado o não atendimento desta notificação, será imposta ao infrator a multa do artigo 264 "b", no valor correspondente a 05 (cinco) UFMB, ou seja, R$ 258,20 (Duzentos E Cinquenta E Oito Reais E vinte Centavos) para cada terreno notificado, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Brasilândia/MS, 13 de janeiro de 2025.

Otávio Marinho Lima

Fiscal de Tributos

Matéria enviada por Otávio Marinho Lima

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP 039/2024

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo: 7706/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número da Licitação: 039/2024

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de água mineral, carga gás liquefeito de petróleo – glp (13 kg), carga de gás p45 e vasilhames, para atender as necessidades das secretarias municipais .

Item Cota LC147	2723 Código	**AILTON DE ARAUJO SILVA - ME** **CNPJ: 10.673.554/0001-03** **Rua Ranulpho MArques Leal - Centro, Brasilândia - MS, CEP: 79670-000** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2 Sim	001.036.010	CARGA DE GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG FABRICADO EM AÇO CARBONO Marca: NACIONAL GÁS	UNIDA DE	184	R$ 110,00	R$ 20.240,00
3 Não	001.036.010	CARGA DE GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG FABRICADO EM AÇO CARBONO Marca: NACIONAL GÁS	UNIDA DE	552	R$ 110,00	R$ 60.720,00
6 Não	001.017.035	CASCO CILINDRO P-13 KG Marca: NACIONAL GÁS	Unida de	16	R$ 249,50	R$ 3.992,00
7 Não	001.017.034	CASCO CILINDRO P-45 KG Marca: NACIONAL GÁS	Unida de	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00
8 Não	001.017.036	GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL (SOMENTE O VASILHAME), DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FECHAMENTO COM TAMPA DE PRESSÃO. OS GARRAFAÇÕES DEVEM SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS NBR 14.222, 14.328, 14.367 E 14.638, MATERIAL ATÓXICO, PRÓPRIOS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, RESISTENTES, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RANHURAS E OU AMASSADOS E APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. Marca: PLÁSTICO SANTA RITA	Unida de	43	R$ 25,00	R$ 1.075,00
		Total do Proponente				**R$ 89.627,00**
Item Cota LC147	4897 Código	**HEITOR FERNANDO ANDRADE ME** **CNPJ: 36.917.866/0001-09** **RUA GERONIMO CAETANO BARBOSA, 656 - CENTRO, BRASILANDIA - MS, CEP: 79670-000** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	001.038.654	AGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, PARA BEBEDOURO, EMBALADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS, EM POLICARBONATO OU POLIETILENO (PET), TRANSPARENTE, PRÓPRIOS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM O Marca: AQUARELA	GALãO	1981	R$ 14,99	R$ 29.695,19
4 Sim	001.036.011	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP. COM P45 KG; (GAS DE COZINHA); COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TÓXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT Marca: COPAGAZ	UNIDA	103	R$ 530,00	R$ 54.590,00
5 Não	001.036.011	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP. COM P45 KG; (GAS DE COZINHA); COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TÓXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT Marca: COPAGAZ	UNIDA	311	R$ 530,00	R$ 164.830,00
		Total do Proponente				**R$ 249.115,19**

Valor Total : R$ 338.742,19 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos) .

O Objeto desta licitação foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a(s) empresa(s) acima relacionada(s) pela Exma Sra. Prefeita do Município de Brasilândia/MS, Márcia Regina do Amaral Schio.

Brasilândia/MS, 10 de Janeiro de 2025.

Matéria enviada por Gislaine Moreira dos Santos

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº. 6211/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Divulga a relação de feriados e estabelece pontos facultativos no Município de Brasilândia/MS, para o exercício de 2025"

Márcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de divulgar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2025 na Prefeitura do Município de Brasilândia/MS;

Considerando o disposto na Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que estabelece a relação de feriados nacionais;

DECRETA:

Art.1º - No exercício de 2025 não haverá expediente na Prefeitura do Município de Brasilândia, em razão dos feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos, conforme segue:

I – 01 de janeiro – segunda-feira – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1949;

II – 03 de março – segunda-feira – Ponto Facultativo;

III - 04 de março – terça-feira – Carnaval;

IV – 05 de março – quarta-feira – Cinzas;

V – 17 de abril – quinta-feira – Semana Santa – Ponto Facultativo;

VI – 18 de abril – sexta-feira – Sexta Feira Santa - Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093/1995;

VII – 21 de abril – segunda-feira – Feriado Nacional – Tiradentes – Lei Federal nº 662/1949;

VIII- 25 de abril – sexta-feira – Feriado Municipal - Lei nº. 2.906/2021;

IX – 01 de maio – quinta-feira – Feriado Nacional (Dia do Trabalho) - Lei Federal nº 662/1949;

X - 02 de maio – sexta-feira – Ponto Facultativo;

XI – 19 de junho – quinta feira – Corpus Christi

XII – 20 de junho - sexta-feira – Ponto Facultativo;

XIII – 27 de outubro – segunda-feira – Ponto Facultativo;

XIV – 28 de outubro – terça-feira – Dia do Servidor Público – Lei Municipal n º 3.057/2023 ;

XV – 20 de novembro – quinta –feira – Feriado Nacional - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Lei Federal nº 14.759/2023;

XVI – 21 de novembro – sexta-feira – Ponto Facultativo;

XVII – 24 de dezembro – quarta-feira – Ponto Facultativo

XVIII – 25 de dezembro – quinta-feira - Natal - Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1949;

XIX – 26 de dezembro – sexta-feira – Ponto Facultativo;

XX – 31 de dezembro – quarta-feira – Ponto Facultativo;

XXI – 01 de janeiro de 2026 – quinta-feira – Feriado Nacional – Lei nº 662/1949;

XXII – 02 de janeiro de 2026 – sexta-feira – Ponto Facultativo.

Art. 2º- Não se aplica as disposições constantes no artigo anterior às repartições que exercem serviços essenciais e continuados, os quais não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Márcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Osvaldo da Silva Neto

Procurador Geral do Município

Matéria enviada por RENATO FARIAS DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0159/2025

De, 10 de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei o disposto da **Lei 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO , Artigo 170 – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE.**

DECRETA

Art. 1º Fica cedido a servidora abaixo relacionada **SEM ONUS PARA ORIGEM,** que irá atuar junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA**- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

NOME	CARGO	PERIODO	MATRICULA
ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOSS	SECRETARIA ESCOLAR	10/01/2025 A 31/12/2028	12815-1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JULIANA CAETANO SOARES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0161/2025

De, 10 de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei o disposto da **Lei 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO , Artigo 170 – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE.**

DECRETA

Art. 1º Fica cedido a servidora abaixo relacionada **COM ONUS PARA ORIGEM,** que irá atuar junto a **DEFENSORIA PUBLICA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

NOME	CARGO	PERIODO	MATRICULA
GABRIELA NOGUEIRA DE MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL I –DAS-1	06/01/2025 A 31/12/2028	74305-2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JULIANA CAETANO SOARES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0160/2025

De, 10 de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei o disposto da **Lei 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO , Artigo 170 – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE.**

DECRETA

Art. 1º Fica cedido a servidora abaixo relacionada **COM ONUS PARA ORIGEM,** que irá atuar junto a **DEFENSORIA PUBLICA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

NOME	CARGO	PERIODO	MATRICULA
GABRIELA HONORATO RAIMUNDO	ASSESSOR DE SECRETARIA-COMISSIONADO	06/01/2024 A 31/12/2028	74214-2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JULIANA CAETANO SOARES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0065/2025

De, 02 de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei o disposto da Lei **3.057/2023,** DE 01 DE NOVEMBRO , Artigo 170 – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE.

DECRETA

Art. 1º Fica cedido o servidor abaixo relacionado **SEM ONUS PARA ORIGEM,** que irá atuar junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA**- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

NOME	CARGO	PERIODO	MATRICULA
ANDERSON TIAGO COUTINHO DIAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2025 A 31/12/2028	57258-1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JULIANA CAETANO SOARES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0162/2025

De, 10 de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei o disposto da **Lei 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO , Artigo 170 – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE.**

DECRETA

Art. 1º Fica cedido a servidora abaixo relacionada com **ONUS PARA ORIGEM,** que irá atuar junto a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE**), lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

NOME	CARGO	PERIODO	MATRICULA
JESSICA DO NASCIMENTO CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO-EFETIVO	01/01/2025 A 31/12/2028	175-1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JULIANA CAETANO SOARES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

Processo nº 4572/2023 Pregão Presencial nº 060/2023

Partes: O Município de Brasilândia-MS através das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Obras e a empresa LABORATORIO DIESEL CONCORDIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 29.374.109/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnostico Eletrônico para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Obras.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501.12.361.0501.2011.0000 3.3.90.39 Fonte: 121 Ficha: 1 500 1001

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0801.26.782.0601.2112.0000 3.3.90.39 Fonte: 465 Ficha: 1 500 1001

Valor total: R$ 62.462,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Data de emissão: 09 de janeiro de 2025.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.

Contratantes

MARIA INES ANSELMO COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FELIPE AUGUSTO SOUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contratada

SILVANA APARECIDA VIEIRA

LABORATORIO DIESEL CONCORDIA LTDA

CNPJ nº 29.374.109/0001-70

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Portaria n. 27-2025

PORTARIA Nº 027/2025 **De, 10 de janeiro de 2025.**

Maria Jovelina da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e no que lhe é outorgado por lei etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Nomeia a senhora ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob n. 716.XXX.XXX-68, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** do Grupo ocupacional de Direção, Gerência e Assessoramento Parlamentar Superior e Intermediário DGAP-6, do Plano de Cargos desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARIA JOVELINA DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 CAARAPÓ, 10 DE JANEIRO DE 2025

Convocamos, Vossa Senhoria, para participar da 450ª **Reunião Ordinária**, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2025 (quarta-feira), às 08:00 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde, situado à avenida Duque de Caxias, nº 726, sala II – centro, Caarapó MS.

Contamos com vossa presença e

Desde já agradecemos a sua disponibilidade e atenção.

Pautas da 450ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde CMS.

01	Indicação Secretaria Executiva CMS	Solicitante CMS
02	Calendário Reuniões Ano 2025	Solicitante CMS
03	Assinatura Ata Anterior	Solicitante CMS
04	Informes Gerais (recebimento/expedição documentos)	Solicitante CMS

Tania Regina de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Caarapó MS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2024

c ontratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas (planejamento, execução orçamentária e contabilidade pública), totalizando de 690 (seiscentas e noventa) horas de trabalho no período de 12 (doze) meses para atender a prefeitura municipal de Caarapó — MS .

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS

INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO de serviços c ontratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas (planejamento, execução orçamentária e contabilidade pública), totalizando de 690 (seiscentas e noventa) horas de trabalho no período de 12 (doze) meses para atender a prefeitura municipal de Caarapó — MS , discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição **.**

VALOR: Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CONTRATANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência, sendo:

Item	Especificação	Und	Qtd.
01	c ontratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas (planejamento, execução orçamentária e contabilidade pública), totalizando de 690 (seiscentas e noventa) horas de trabalho no período de 12 (doze) meses para atender a prefeitura municipal de Caarapó — MS.	h/trabalho	690

PRAZO: O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de dezembro de 2024, com término em 04 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 14

Unidade Orçamentária: 001

Programa: 0003

Fonte de Recurso: 1.500.000

Ficha: 14.001.04.123.0003.2197.339039

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

aNDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOAO HUMBERTO DIAS RODRIGUES

INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Silas Beraldo

Thiago Rocha Bernardi

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 065/2025, 07 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Designação da Sra. **Jhulye Aniny Godoy Silva,** e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **Jhulye Aniny Godoy Silva**, matrícula nº 9951843/1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Instrutor Cultural, para exercer a Função de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 07 de janeiro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO BANCO DO BRASIL S/A

AG: 0838-9 CAMAPUÃ/MS

A Câmara Municipal de Camapuã/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ n° 03.969.995/0001-91, com sede na rua campo grande, 353, centro, nesta cidade de Camapuã, por seu representante legal, o Presidente Sr. Pedro Dias Pereira, brasileiro, maior, casado, portador do RG n° 94808 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 844.387.541-00, residente e domiciliado rua Pedro celestino, s/n. centro, nesta cidade de Camapuã/MS, concede poder específico para as pessoas relacionada abaixo: Sr. Pedro Dias Pereira, brasileiro, maior, casado, portador do RG n° 94808 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 844.387.541-00, residente e domiciliado rua Pedro celestino, s/n. centro, nesta cidade de Camapuã/MS, e a Sra. Dayane Fernandes Amorim, brasileira, maior, casada, portador do RG n° 1465673 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 013.492.091-04, residente e domiciliada rua Abelardo de Oliveira, s/n. Lote 13, quadra 09, nesta cidade de Camapuã/MS. **PODERES:** especiais para representar o outorgante junto ao BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA DE CAMAPUÃ, bem como para efetuar o preenchimento e acesso "on line" às informações constante da conta bancária da Câmara Municipal de Camapuã junto ao BANCO DO BRASIL S/A, garantindo o sigilo da informações, podendo para tanto fazer emissão de cheques, abrir contas de deposito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de deposito, enfim, todos os atos concernentes ao presente mandato, para seu bom e fiel desempenho. PODERES: especiais para acessar as informações eletrônicas bancárias da conta da Câmara Municipal junto ao Banco do Brasil S/A. Camapuã/MS, 10 de janeiro de 2025. _____

PEDRO DIAS PEREIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/24

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS PERMANENTES para atender a demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS , através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, a data da sessão para abertura da documentação de Habilitação, após a análise dos itens encaminhados para análise de amostras. A sessão acontecerá no Dia 16/01/2025, às 08:00horas, na sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro.

Camapuã/MS, 10 de janeiro de 2025.

_____

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

PREGOEIRA

Matéria enviada por MAGDA CRISTINA MIRANDA DE MATOS

Procuradoria Geral do Município

Republica-se.

DECRETO P/Nº 009/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **LILIANA SANTOS DE FARIAS FERREIRA** no cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LILIANA SANTOS DE FARIAS FERREIRA** , no cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, símbolo PM-DIR, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 06 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 06 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO P/Nº 052/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos que torna sem efeitos a Publicação realizada por meio do Diário Oficial da Assomasul, efetuada por meio eletrônico, o Decreto P/Nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025.

Motivo : Inconsistência nas informações apresentadas.

Data da Circulação : Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3.755, data de 10 de janeiro de 2025, pág. 271.

Camapuã/MS, 10 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 067/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **BARBARA DAYANE ROCHA GONÇALVES** no cargo em comissão de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **BARBARA DAYANE ROCHA GONÇALVES** , no cargo em comissão de Assessor III, símbolo PM-ASS-03, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 09 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 068/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **VANESSA ALVES LUIZ PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **VANESSA ALVES LUIZ PEREIRA** , no cargo em comissão de Assessor III, símbolo PM-ASS-03, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 10 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 069/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **BRUNA SILVA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **BRUNA SILVA DE OLIVEIRA** , no cargo em comissão de Assessor III, símbolo PM-ASS-03, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 13 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 070/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **MONIQUE MENDES ZANDONAI** no cargo em comissão de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MONIQUE MENDES ZANDONAI** , no cargo em comissão de Assessor II, símbolo PM-ASS-02, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 10 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 071/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **JESSICA DA SILVA FERREIRA** no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização e Receita Tributária.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **JESSICA DA SILVA FERREIRA** , no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização e Receita Tributária, símbolo PM-COOR, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 10 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 072/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. **ALTIVA ANDRADE DE SOUSA** no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ALTIVA ANDRADE DE SOUSA** , no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, símbolo PM-CDIV, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 13 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 066/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. **GHABRIEL NUNES FLORES** no cargo em comissão de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **GHABRIEL NUNES FLORES** , no cargo em comissão de Assessor III, símbolo PM-ASS-03, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 09 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 09 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4.978, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – CAMAPUÃ PREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e demais atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 31, e artigos 32 e 40 da Lei Complementar n° 003, de 17 maio de 2006 e conformidade com a Lei Complementar nº 021, de 21 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – CAMAPUÃ PREV, para o período de 2021 a 2024, conforme segue:

I – CONSELHO DE ADIMINISTRAÇÃO	
Representantes do Poder Executivo	
Titulares	Jully Cristiny Henrique de Medeiros e Neiva Maria Debovi Carvalho
Suplentes	Fábio Estevam Morinigo e André Luiz Ferreira Conceição
Representantes do Poder Legislativo	
Titular	Moisés Mancebo Manhães Junior
Suplente	Geovane Pinheiro Dias
Representantes dos Servidores Ativos	
Titulares	Adriana Alves dos Santos e Adriana Reolon Lipa
Suplentes	Aurelene Aparecida Amorim Sobrinho e Nayara Dias Ribeiro
Representantes dos Servidores Inativos	
Titulares	Selma Maria Rodrigues Ramires
Suplentes	Maria de Fátima Martins da Silva

II – CONSELHO FISCAL	
Representantes do Poder Executivo	
Titulares	Maria Helena Pereira do Valle Batista Medeiros e Daiane Keite Santos e Silva
Suplentes	Marly Barbosa de Oliveira e Lucas Eduardo Vieira Carvalho
Representantes do Poder Legislativo	
Titular	Valdete Siqueira de Melo Vieira
Suplente	Adilson Lemes dos Santos
Representantes dos Servidores Ativos	
Titular	Ronaldo Santana da Silva
Suplente	Wendell Pereira de Oliveira
Representante dos Servidores Inativos	
Titular	Helena de Amorim Fernandes
Suplente	Maria Aparecida Melquíades de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06/01/2025.

Camapuã-MS, 10 de janeiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

CONTRATOS

EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 183/2020/PMC

Tomada de Preço nº 008/2020

Contratante : Município de Camapuã/MS

Contratado: **NIPHA ENGENHARIA LTDA.**

Fundamentação: artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 11/01/2025 e findando em 10/07/2025.

Data : 10 de janeiro de 2025.

Assinantes : MANOEL EUGÊNIO NERY / JEAN CARLOS DA SILVA **/** NIPHA ENGENHARIA LTDA.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025/DL/PMC.

Pregão Eletrônico n° 039/2024 .

Processo Administrativo: n° 083/2024.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, farmacológico e laboratoriais.

Fundamentação : Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas aplicáveis.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura , podendo ser prorrogada nos termos que dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R$ 2.802,80 (dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

Data: 10 de janeiro de 2025.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025/DL/PMC.

Pregão Eletrônico n° 039/2024 .

Processo Administrativo: n° 083/2024.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **PRO SANIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA .**

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, farmacológico e laboratoriais.

Fundamentação : Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas aplicáveis.

Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura , podendo ser prorrogada nos termos que dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Data: 10 de janeiro de 2025.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / PRO SANIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Assistência Social

PORTARIA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS COORDENAÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE E DO LAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organização administrativa e a garantia da efetividade na gestão das unidades de proteção social básica, especial e de alta complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para assumirem as coordenações das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Nome do servidor: Eliane Alves de Oliveira;

Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): Nome do servidor: Osmarina Escobar Borges;

Coordenação dos Serviços de Alta Complexidade: Nome do servidor: Ana Karina de Carvalho;

Coordenação do Lar dos Idosos: Nome do servidor: Vera Lúcia Souza Santos Piacentini.

Art. 2º As atribuições dos coordenadores estão estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo os mesmos zelar pela organização, gestão e execução das ações e serviços sob sua responsabilidade, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 06 de janeiro de 2025.

Camapuã-MS, 10 de janeiro de 2025.

Terislene Lopes Conegundes Nery

Secretária de Assistência Social

Matéria enviada por NATHALIE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Camâra Municipal

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Vereador Pedro Dias Pereira,** Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a servidora MORGANA DIAS VIEIRA, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar I, Símbolo CC-5 , da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, 01 (um dia) de afastamento, conforme atestado em anexo .

Artigo 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 1 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I. Nº.23 SEIESP, tendo em vista a necessidade de aquisição de Diesel Comum

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas

157 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1799 - Outras Vinculações Legais — 1.000.000,00

1.000.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.000.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas

158 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1799 - Outras Vinculações Legais — 300.000,00

247 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1799 - Outras Vinculações Legais — 200.000,00

467 - 3.3.72.39.00.00 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica
1799 - Outras Vinculações Legais — 500.000,00

1.000.000,00

Total de Reduções ...: 1.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 10 de Janeiro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Câmara Municipal de Caracol-MS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS E A EMPRESA PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 003/2023, firmado entre as partes em 02/01/2023.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n° 003/2023, por mais **12 (doze) meses,** contados de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação abaixo:

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Do fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram supervenientes, consubstancia-se no artigo 57, "caput" inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 014/2022.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Assinam: MAGALY DA SILVA GODOY – **pela contratante**

KARINA ALVES DE ALMEIDA – **pela contratada.**

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

Câmara Municipal de Caracol-MS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS E A EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 001/2023, firmado entre as partes em 02/01/2023.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n° 001/2023, por mais **12 (doze) meses,** contados de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação abaixo:

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoas

Do fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram supervenientes, consubstancia-se no artigo 57, "caput" inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 010/2022.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Assinam: MAGALY DA SILVA GODOY – **pela contratante**

MARCOS LUIZ DA MAIA – **pela contratada.**

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

Câmara Municipal de Caracol-MS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS E A EMPRESA VAGNER L CARVALHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 DISPENSA Nº 007/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de prazo do Contrato Administrativo nº 008/2022, firmado entre as partes em 18/07/2022.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n° 008/2022, por mais **12 (doze) meses,** contados de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação abaixo:

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Do fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações que lhe foram supervenientes e na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 008/2022.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Assinam: MAGALY DA SILVA GODOY – **pela contratante**
VAGNER LEITE CARVALHO – **pela contratada.**

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e pré-escola, a partir do ano de 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento na EC n. 59/2009, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, de 07 de janeiro de 2025 , Portaria n. 1035 de 05/10/2018 e com fundamentação na lei 602/2000, na legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino, PME nº 1221/2015 de junho de 2015 e Lei 5.414 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ- ESCOLA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ- ESCOLA

Art. 3º. A organização curricular do ensino fundamental e pré-escola é pautada nos princípios:

	Pré- escola	Ensino Fundamental
I - éticos:	da autonomia, responsabilidade, da	a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
	solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, correspondem aos direitos de conviver e conhecer-se;	b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
II - políticos	dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, correspondentes aos direitos de expressar-se e de participar;	de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os (as) estudantes que apresentem diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
III - estéticos:	da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, referentes aos direitos de brincar e explorar.	do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes

	Portanto, esses princípios	manifestações culturais,
	devem nortear todas as	especialmente a da cultura
	ações dos profissionais e as	brasileira;
	experiências vivenciadas	d) da construção de identidades
	pelas crianças.	plurais e solidárias.

Art. 4º A oferta da Educação Infantil (pré-escola), objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º. As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental e a pré- escola, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º. No Ensino Fundamental e na pré-escola é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do (a) estudante em todas as suas dimensões.

Seção I

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º. Mediante os princípios do Ensino Fundamental, os objetivos previstos são:

– o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

– a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

– a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

– o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

- o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;

- o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ ESCOLA

Art. 8º. O currículo do Ensino Fundamental contém e pré-escola, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do (a) cidadão (ã) com a realidade social, as necessidades dos (as) estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 9º. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, conforme o Currículo de Referência de Coronel Sapucaia-MS, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

outros.

– saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

– superação de discriminações e preconceitos como: racismo, sexismo, homofobia e

– direitos das crianças e adolescentes;

– educação ambiental;

– educação para o consumo;

– educação fiscal;

– cultura digital;

– cultura sul mato-grossense e diversidade cultural;

– educação para o trânsito;

– respeito, valorização e direito dos idosos;

– educação alimentar e nutricional;

– conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática ao (bullying);

– educação em direitos humanos;

– estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena

– educação financeira.

Art. 10 . A organização da oferta do ensino fundamental e pré-escola deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- planejamento sistemático das atividades de ensino;

- definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

- adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

- valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

- desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

- planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

- desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

- desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

- proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

- atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

- desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 11. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 12. Os objetos de conhecimentos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 13 . O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo

brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas do ensino fundamental.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 16. Os objetos de conhecimentos referentes ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 17. Os objetos de conhecimentos curricular ou disciplina de Arte deve enfocar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 18. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19. Os temas contemporâneos de educação financeira e educação fiscal serão ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial no componente curricular ou disciplina de Matemática.

Art. 20. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5° ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo Único. O tema contemporâneo – cultura digital, será abordado de forma interdisciplinar.

Art. 21. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e educação infantil é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 22. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 23. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

– Pré-escola: I, II e do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental a progressão continuada;

- a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a progressão regular.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL (PRÉ- ESCOLA)

Art. 24. A oferta da Pré-Escola I e II na Rede Municipal de Ensino será organizada nas escolas, para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art. 25. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 4 e 5 anos de idade.

Art. 26. Nos Direitos de Aprendizagem, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, com o objetivo de garantir à criança o acesso a processos de apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, ao respeito, à dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos, são eles:

- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

- Brincar cotidianamente de diversas formas em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 27 . A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências e, a partir deles, foram definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Essa forma de organização curricular requer a articulação dos saberes das crianças, associados às suas experiências, aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio artístico, cultural, ambiental, científico e tecnológico, em consonância com as orientações das DCNEI (2009).

Art. 28. Considerando os direitos acima elencados, a organização curricular da educação infantil na REME será estruturada em 5 (cinco) campos de experiências:

– O eu, o outro e o nós;

– Corpo, Gestos e movimentos;

– Traços, sons, cores e formas;

– Escuta, fala, pensamento e imaginação;

- Espaços, tempo, quantidades, relações, transformações.

Parágrafo único – Cada campo de experiência deverá propor objetivos de aprendizagem e desenvolvimento específicos para três diferentes grupos etários, conforme anexo III, desta resolução.

Art. 29. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos(as) os(as) que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 30. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

Parágrafo Único – A partir do ano de 2021, os anos finais, serão reorganizados em parceria com a Rede Estadual de Ensino, sendo atendidos pela Rede Municipal de ensino apenas estudante do ensino fundamental inicial (1º ao 5º ano), na zona urbana, sendo a rural o atendimento de 1° ao 9° ano.

Art. 31. O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) ano constituem o período de alfabetização e letramento, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes, mantendo, no 1º (primeiro) ano, sua identidade pedagógica muito mais próxima dos últimos anos da educação infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do ensino fundamental.

- a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

- o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 32. Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de Educação Infantil, 1º e 2° anos, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos indígenas devem:

– proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

– reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

– dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

– adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

– alfabetizar na língua materna.

Art. 33. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

– Ciências da Natureza: a - Ciências.

– Matemática; a – Matemática.

– Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (inglês);

Ensino Religioso;

Art. 34. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo II, desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, da Matriz Curricular Indígena são assim organizados:

– Ciências da Natureza:

a - Ciências da natureza.

– Matemática; b - Matemática.

– Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (espanhol);

e – Língua Guarani;

f – Saberes Indígenas.

Ensino Religioso;

Art. 35. Os objetos de conhecimentos que compõem a Base Nacional Comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os objetos de conhecimentos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos (as) estudantes.

Art. 36. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais do ensino fundamental é de 4h15min (quatro horas e quinze minutos).

Art. 37. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização: I – anos iniciais:

16 (dezesseis) horas-aula para o (a) professor (a) regente;

9 (nove) horas-aula para os (as) professores (as) que ministram os componentes curriculares de História, Ciências, Geografia, Arte, Língua Inglesa e Educação Física;

Art. 38. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 39. No currículo do ensino fundamental, a partir do pré-escola será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 40. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 41. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

- de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

avaliação das necessidades educacionais do estudante;

flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

- da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

- do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

- da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

- da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 42. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

Art. 43. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

- ao estudo e implementação de ações educativas;

- à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela técnica de educação especial em conjunto com a coordenação e direção da escola.

Art. 44. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela técnica da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 45. Nas escolas da rede municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 46. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

- a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

- a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização,

organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 47. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

- estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

- estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

- estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 48. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 49. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em Resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

TITULO III
DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA
Seção III Princípios Gerais

Art. 50. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do (a) estudante na escola.

Art. 51. A matrícula é requerida pelo (a) candidato (a), quando maior e, quando menor, pelo pai, mãe ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político- Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 52. Aos (às) candidatos (as) à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

– requerimento assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

– cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

– Ementa Curricular, quando for o caso;

– Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

– apresentação da Carteira de Vacinação, cartão do SUS, comprovante de residência, conforme legislação vigente.

- cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

- cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;

§ 1º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 53. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do (a) estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 54. O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

Art. 55. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

Art. 56. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a equivalência de estudos deverá ser realizada conforme a legislação vigente, sendo que:

– cabe à escola recipiendária proceder à equivalência dos estudos incompletos;

– cabe ao Conselho Municipal de Educação proceder à equivalência de estudos completos.

Parágrafo único. Entende-se por estudos incompletos aqueles em que, comprovadamente, o (a) estudante não concluiu a educação básica, e estudos completos aqueles em que,

comprovadamente, o (a) estudante concluiu o referido nível de ensino.

Art. 57. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Art. 58. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2° Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 59. Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 60. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 61. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único . Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 62 . A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 63. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto, se for o caso.

§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3° Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 64. Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

Art. 65. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1° No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2° No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

§ 3° Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 66. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção IV

Da Matrícula Inicial

Art. 67. A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 68 . A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 69. A matrícula por transferência é aquela pela qual o (a) estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do (a) estudante.

Art. 70. É vedado a qualquer escola receber como aprovado (a) o (a) estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado (a).

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do (a) estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 71. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o (a) estudante às adaptações necessárias.

Art. 72. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do

cumprimento, por parte do (a) interessado (a), de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 73. O (a) estudante recebido (a) por transferência, com resultado aprovado (a) em regime de progressão parcial, será considerado (a) como reprovado (a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 74. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso a ser assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

- que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da escola de origem;

- que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

– que, quando a informação contida na transferência for divergente da constante na declaração, o (a) estudante será posicionado (a) de acordo com a transferência.

- dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 75. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o (a) requerente persistir na permanência do (a) estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 76. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

Art. 77. Quando da matrícula por transferência, a escola recipiendária deverá transcrever, se for possível, para o Sistema de Gestão Escolar (BDS), as informações constantes na Guia de Transferência da escola de origem.

CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

outra.

Art. 78. Transferência é a passagem do (a) estudante de uma instituição de ensino para

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o (a) estudante será transferido (a).

Art. 79. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 80. A transferência é requerida pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

§ 1° No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2° A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3° A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 81 . O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 82. O (a) estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transferência, na qual conste:

– identificação completa da escola;

– identificação completa do (a) estudante;

– informações sobre:

a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

o aproveitamento obtido;

a frequência do ano em curso, quando for o caso;

a aprovação;

a retenção, quando for o caso;

outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do (a) estudante e, nunca anteriormente.

§ 2º Para os (as) estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de

dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano(s) concluído(s).

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 83. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola é obrigatória e permitida apenas aos (às) estudantes legalmente matriculados (as).

Art. 84. A frequência do (a) estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 85. No ensino fundamental é exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

§ 1º O (a) estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput estará automaticamente reprovado (a), independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2° É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o (a) estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 86. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

Art. 87. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1° A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2° No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 84 desta Resolução.

Art. 88. Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 89. A frequência do (a) estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do (a) professor (a), e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, na data a ser definida pela escola.

§ 1º As faltas dos (as) estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 90. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do (a) estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

– notificar o pai ou a mãe ou o (a) responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

– encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 91. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao (à) estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo(a) pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos (às) estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os(as) mesmos(as) têm direito a faltar.

Art. 92. São considerados (as) merecedores (as) de tratamento excepcional:

- as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

– os (as) estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 93. Compete ao (à) Secretário (a) Escolar:

– orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

– encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o (a) estudante.

Art. 94. Compete ao (à) Coordenador (a) Pedagógico (a):

– fazer comunicação aos (as) professores (as), solicitando as atividades escolares;

– manter contato direto com a família ou responsável do (a) estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

– encaminhar as atividades escolares realizadas para os (as) professores (as).

§1º O (a) estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos (as) docentes.

§2º O (a) pai ou mãe ou responsável pelo (a) estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 95. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do (a) estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 96. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos (às) estudantes, quando maior, ou ao (à) responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

Art. 97. Findo o período do benefício, o (a) estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de Estudos

Art. 98 . Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1° Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2° O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 99. Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

- requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

- proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

- verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;

componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

- elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

- elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

- arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 100. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

- o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

- a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

- nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO IX

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 101. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o (a) estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado (s) no (s) ano (s) anterior (es).

§ 2º O (a) estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado(a) da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 102. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante (s) no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o (a) estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 103. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos

os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 104 . Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

– comparar o currículo;

– elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o (s) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

– elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

– proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

– elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

– arquivar, no prontuário do (a) estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo (a) estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), será cumprida de maneira intensiva para que o (a) estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do (a) estudante deverão ser acompanhados pelo (a) coordenador pedagógico.

Art. 105. Em hipótese alguma poderá o (a) estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 106. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art. 107. O (a) estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 108. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do (a) estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 109. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o (a) estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

feita:

Art. 110. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior,

na própria escola;

– por transferência, para candidatos (as) procedentes de outras escolas do país ou do

exterior;

– por avaliação, feita pela escola, independente de escolarização anterior que defina

o grau de desenvolvimento e a experiência do (a) candidato(a) e que permita sua matrícula no ano adequado.

Art. 111. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo (a) de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, e na falta dessa, por avaliação.

§1º A classificação assegurada no caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O critério para aprovação, na referida avaliação, é o mesmo estabelecido nesta Resolução para apuração do rendimento escolar.

§3º A classificação prevista no caput deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula tenha sido classificado (a).

Art. 112. Quando da classificação por transferência, oriunda de organização curricular diferenciada, serão considerados para fins de aproveitamento e assiduidade, do ano em curso, apenas os bimestres cursados na escola recipiendária.

Art. 113. A classificação por avaliação, disposta no inciso III do Art. 109, tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e para resguardar os direitos do (a) estudante, da escola e dos (as) profissionais envolvidos (as) deve ser requerida e exige as seguintes medidas administrativas:

- requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo (a) interessado (a), quando maior e, quando menor, pelo (a) pai ou mãe ou responsável;

- análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

- elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da escola com o acompanhamento do (a) Coordenador (a) Pedagógico(a);

- aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;

- correção das avaliações pela comissão.

Parágrafo único. A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 114. A escola deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos (as) candidatos (as).

Art. 115. Para fins de classificação prevista no §3º do Art. 109 será exigida a nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Parágrafo único. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

– o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

– a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula foi classificado (a);

– o registro da Portaria nos documentos escolares do (a) estudante;

– o arquivamento da Portaria no prontuário do (a) estudante.

Art. 116. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO XI

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 117. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do (a) estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse (a) o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 118. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar ao disposto na Resolução que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

Do Avanço Escolar

Art. 119. O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprovem pleno domínio do reconhecimento e maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 120. O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando:

– estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino, no período mínimo de um ano;

– não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

– tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores que se encontra matriculado.

Art. 121. Os procedimentos exigidos da instituição de ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:

– comunicação da data de aplicação das avaliações ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;

– elaboração e aplicações de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum por comissão, constituído pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.

Parágrafo Único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

Art. 122. O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

– realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com acompanhamento de um psicólogo ou psicopedagogo.

Parágrafo Único. A comunicação ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá ser acompanhada de:

I – Justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

II – relatório de Assessoria Técnica Escolar, contendo:

As previsões de atendimento a estes casos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar;

A compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

A emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 123. O órgão executivo do Sistema Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos para devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, após a concessão do Avanço Escolar, assegurado o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.

§ 1º O acompanhamento referido no caput cessará na conclusão da Educação Básica e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º No caso de transferência para instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, providências deverão ser tomadas para garantir a continuidade do acompanhamento do aluno no prazo previsto.

Art. 124. O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos instituídos estabelecidos nesta Resolução, a Classificação por transferência.

Art. 125. A avaliação prevista no Inciso III do art. 109 desta Resolução na Classificação e na Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialistas em educação e/ou coordenador pedagógico.

Art. 126. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno e

devidamente vistada pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 127. A Classificação do aluno, oriundo de organização da Educação Básica deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, somente por avaliação, que deverá ser arquivada na Pasta Individual do aluno.

Art. 128. As instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Resolução.

Art. 129 . Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso pelos setores competentes, visando o cumprimento desta Resolução.

Art. 130. O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação por avaliação pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

Parágrafo Único. A unidade escolar providenciará Ata de Resultado Final e Portaria que legitimarão o ato de Classificação e Avanço Escolar.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 131 . A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes.

Art. 132. As instituições de ensino, tem a responsabilidade de organizar procedimentos para acompanhar o trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

Pré escola:

- a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

- a não retenção das crianças na Educação Infantil.

ENSINO FUNDAMENTAL:

- avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

- avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

- avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 133. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 134. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas e centros da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 135. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

- avaliação clara e objetiva;

- objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

- ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

- utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 136 . A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

- aperfeiçoamento da aprendizagem;

- aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

- desenvolvimento de competências e habilidades;

- possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

- possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

- aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

- obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 137. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 138. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 139. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- a percepção de suas relações com o tema;
- a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- as atitudes e os valores adquiridos;
- a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 140. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 141. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 142. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1° As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2° Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3° As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4° O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

Art. 143. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 144 . No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SEMEC.

CAPÍTULO XIV

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 145. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 146. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 147. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 148. A apuração do rendimento escolar do (a) estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos (as) professores (as) da turma.

Art. 149. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I – MA =	1º MB+ 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB	≥ 6,0
	4	

– MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

– MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da

aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 150. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 151. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

– decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

– decimais 0,3 e 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

– decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 152. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 153. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 154. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do (a) estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art. 155. A Avaliação do rendimento escolar, no processo ensino e de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI DO EXAME FINAL

Art. 156. É encaminhado para exame final, o (a) estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O (a) estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 157. O (a) estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 158 . O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I – MF =	MA x 3 + EF x 2	≥ 5,0
	5	

– MF = Média Final;

– MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

– EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XVII DA PROMOÇÃO

Art. 159. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 160. É considerado (a) aprovado (a), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante com:

- frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar;

- média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;

- média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

CAPÍTULO XVIII DA RETENÇÃO

Art. 161. É considerado (a) retido (a), a partir do 2º (segundo) ao 9° (nono) ano do Ensino Fundamental, o (a) estudante com:

– frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

– média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 162 . O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

- avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

- avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

- definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

- apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

- decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 163. O Conselho de Classe será composto por:

- docentes da turma;

- direção da escola ou seu representante;
- coordenação pedagógica;
- estudantes;
- pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 164. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 165. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 166. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no caput deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção VI

Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 167. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 168. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 169. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 170. O Conselho de Classe tem por competência:

- analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 171. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 172. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 173. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 174. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único . Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 175. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 176. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
- registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a

retenção;

- arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 177. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão Escolar (BDS).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGE - BDS.

Art. 178. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 179. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XX
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 180. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do (a) estudante, abrangendo:

- Requerimento de Matrícula;
- Outros requerimentos;
- Portaria;
- Termo de Responsabilidade;
- Diário de Classe;
– Parecer Descritivo;
– Relatório de Média e Frequência Anual;
– Guia de Transferência;
- Ata de Resultados Finais;
- Histórico Escolar;

CAPÍTULO XXI
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

Art. 181. São lotados (as), em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores(as), sendo:

- 1 (um/a) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática.
- 1 (um/a) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;
- 1 (um/a) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;
- 1 (um/a) com habilitação, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de História, Geografia e Ciências;
- 1 (um/a) com habilitação em língua inglesa, para atuar no pré I, II e ensino fundamental anos iniciais.

VI – Na lota çã o de professores do 4 º e 5 º na zona urbana ser á feita por á rea de atua çã o.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) em Arte, Educação Física e Língua Inglesa a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um (a) professor (a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as disciplinas de Geografia, História e Ciência serão ministradas preferencialmente por pedagogos.

Art. 182. São lotados (as), nos anos finais do ensino fundamental, nas escolas indígenas, professores (as) com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior.

Art. 183. Para o exercício da docência da Língua Espanhola (caso haja) será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola, nas escolas indígenas.

Parágrafo único. Na falta de professor (a) habilitado (a), poderão ser admitidos (as) em caráter temporário:

– licenciados (as) em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

– licenciados (as) em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

– portadores (as) do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

Art. 184. A carga horária e a lotação dos (as) professores (as) de Arte, Educação Física, História, Geografia e Ciências nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 185. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado BDS – Sistema de Gestão Escolar, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos (as) estudantes matriculados (as) nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 186. A escrituração referente à vida escolar dos (as) estudantes devem ser, obrigatoriamente, emitida pelo BDS –

Sistema de Gestão Escolar, quais sejam:

- Histórico Escolar;
- Guia de Transferência;
- Declaração de Transferência;
- Declaração de Frequência;
- Declaração de Matrículas;
- Ata de Resultados Finais;
- Boletim Escolar;
- Diário de Classe Online;
- Canhotos;
- Relatório de Média e de Frequência Anual;
- Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- Portarias.

Art. 187. Cabe ao (à) Secretário (a) escolar, verificar se os documentos emitidos pelo BDS, estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o (a) Secretário (a) deve comunicar o fato ao (à) Diretor (a).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. A permanência na escola é permitida:

- ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- ao servidor profissional da educação básica.

Art. 189. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

Art. 190. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

- a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria;
- a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1° A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

§ 2° É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 191 . Excetuam-se do disposto no § 2° do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 192. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 193. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 194. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- na pré-escola I e II = 28 (vinte e oito) alunos.
- no ensino fundamental:

1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);

3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);

4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

Art. 195. Quando a SEMEC, constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes além do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 196. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.

Art. 197. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

- nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 198. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 199. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 200. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 201. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 202. As escolas e centro de educação infantil da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 203. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 204. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 205. Compete a responsável pela inspeção escolar, implantar e validar, no Sistema de Gestão Escolar (BDS), as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 206. As escolas da Rede Municipal de ensino, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.

Art. 207. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 208. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2025.

Art. 209. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 210. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 211. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 08 de janeiro de 2025.

ROSENI MARTINS FREITAS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2025

Anexo I

Resolução/SEMEC Nº 002 de 08 de janeiro de 2025.

MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO E INFANTIL (PRÉ - ESCOLA)

Ano: a partir de 2025			**Turno:** diurno	**Duração da hora/aula:** 50 (cinquenta) minutos						
Semana Letiva: (cinco) dias				**Duração do ano letivo:** 200 (duzentos) dias						
	Área de Conhecimento	**Componente Curriculares**	**Campo de Experiência**	**Pré I**	**Pré II**	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	**-**	-	O eu, o outro e o nós.	16	16	-	-	-	-	-
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.			-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	04	04	-	-	-	-	-
	-	-	Corpo, gestos e movimento	04	04	-	-	-	-	-
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	-	-	-	07	07	07	07	07
	Ciências Humanas	História	-	-	-	02	02	02	02	02
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	07	07	07	07	07
		Arte	-	-	-	02	02	02	02	02
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	-	01	01	01	01	01	01	01
	Ensino Religioso		-	-	-	-	-	-	-	-
Totais de Cargas Horárias			Semanal em horas aula	25	25	25	25	25	25	25
			Carga horária semanal em horas	20,83	20,83	-	-	-	-	-
			Anual em horas aula	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
			Anual em horas	833,2	833,2	834	834	834	834	834

Anexo II

Resolução /SEMEC Nº 002 de 08 de janeiro de 2025. MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA

ANO: a partir de 2025			**TURNO:** diurno		**Duração da hora/aula:** 50 (cinquenta) minutos.								
Semana Letiva: 5 (cinco) dias.					**Duração do ano letivo:** 200 (duzentos) dias.								
	Área de Conhecimento	**Componente Curriculares**	**Campo de Experiência**	**Pré I**	**Pré II**	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**	**6º ano**	**7º ano**	**8º ano**	**9º ano**
	-	-	O eu, o outro e o nós.	**16**	**16**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformaçõ es.			-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	**04**	**04**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	-	-	Corpo, gestos e movimento	**04**	**04**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	-	-	-	06	06	06	06	06	04	04	04	04
	Ciências Humanas	História	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	-	01	01	02	06	06	06	06	04	04	04	04
		Arte	-	-	-	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua estrangeira Moderna (espanhol)	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01
		Língua Guarani	-	-	-	06	02	02	02	02	01	01	01	01
		Saberes Indígenas	-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso		-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01
Totais de Cargas Horárias		Semanal em horas aula		25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Anual em horas aula		20,	20,83	100	100	1000	100	100	100	100	1000	100

	83		0	0		0	0	0	0		0
Anual em horas	1000	1000	834	834	834	834	834	834	834	834	834
	833,2	833,2									

ROSENI MARTINS FREITAS Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025 .

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, a partir de 2025 nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Resolução CNE/CEB n. 02 de 22 de dezembro de 2017 e Deliberação do CME n. 01 de 2019, no Plano Municipal de Educação de Coronel Sapucaia e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

Capítulo I

Da Finalidade e dos objetivos da Educação Infantil

Art. 2º A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos três princípios:

1. **-** princípios éticos: da autonomia, responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, correspondem aos direitos de conviver e conhecer-se;

2. - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, correspondentes aos direitos de expressar-se e de participar;

1. - estéticos: da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações

artísticas e culturais, referentes aos direitos de brincar e explorar. Portanto, esses princípios devem nortear todas as ações dos profissionais e as experiências vivenciadas pelas crianças.

Art. 3º A oferta da Educação Infantil, objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

Capítulo II

Da organização e funcionamento da Educação Infantil

Art. 4º A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada nos Centros de Educação Infantil, para atender crianças de 06 meses a 03 anos de idade.

Art. 5º O atendimento da Educação Infantil será realizado nos Centros de Educação Infantil, que oferece esta etapa da Educação Básica, com jornada parcial e ou integral, sendo que:

– Contará com 200 (duzentos) dias letivos, conforme anexo I;

– a jornada parcial corresponde ao atendimento de 4 horas e 10 minutos, divididas em 05 aulas diárias de 50 minutos;

- a jornada integral corresponde ao atendimento de 8 horas e 20 minutos, divididas em 10 aulas diárias de 50 minutos, ininterruptas.

Art. 6º A carga horária anual é de 833 (oitocentas e trinta e três) horas para jornada parcial e 1666 (um mil e seiscentas e sessenta e seis) horas para jornada integral, divididas em 200 (duzentos) dias letivos. Conforme Matriz Curricular dos anexos I e II.

Parágrafo único – O período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou **assistente de Educação Infantil** que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.

Art. 7º A composição das turmas na Educação Infantil deverá respeitar o quantitativo de máximo de:

– Berçário I: 10 (dez) crianças, 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliar;

- Berçário II: 20 (vinte) crianças, 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliares;

– Maternal I: 23 (vinte e três) crianças, 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;

– Maternal II: 23 (vinte e três) crianças, 01 (um) por professor e 01 (um) auxiliar.

§ 1º Quanto a constituição de turmas na Educação Infantil (creche) deverá ser respeitada a dimensão de 2m 2 por criança.

§ 2º Havendo espaço físico disponível, este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, sendo garantido o apoio de auxiliares, conforme a demanda a ser atendida.

§ 3 º Se houver alunos portadores de necessidades especiais, recomenda-se a inclusão de até 3 (três) crianças por turma, desde que com a mesma deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 4º Quando houver a inclusão de crianças com deficiência transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento com qualidade.

Capítulo III Do currículo

Art. 8º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 0 a 3 anos de idade.

Art. 9°. Nos Direitos de Aprendizagem, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, com o objetivo de garantir à criança o acesso a processos de apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, ao respeito, à dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos, são eles:

- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

- Brincar cotidianamente de diversas formas em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 10 . A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências e, a partir deles, foram definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Essa forma de organização curricular requer a articulação dos saberes das crianças, associados às suas experiências, aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio artístico, cultural, ambiental, científico e tecnológico, em consonância com as orientações das DCNEI (2009).

Art. 11. Considerando os direitos acima elencados, a organização curricular da educação infantil na REME será estruturada em 5 (cinco) campos de experiências:

– O eu, o outro e o nós;

– Corpo, Gestos e movimentos;

– Traços, sons, cores e formas;

– Escuta, fala, pensamento e imaginação;

- Espaços, tempo, quantidades, relações, transformações.

Parágrafo único – Cada campo de experiência deverá propor objetivos de aprendizagem e desenvolvimento específicos para três diferentes grupos etários, conforme anexo III, desta resolução.

Art. 12. O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade, objetivando garantir à criança

vivenciar experiências significativas na perspectiva de que estas possam incidir sobre a aprendizagem e desenvolvimento das mesmas.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, os Projetos Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

– a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

– a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, lingüística, ética, estética e sociocultural da criança;

– a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

– o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

– o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

– os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

– a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superlotação;

– a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e afro descendentes;

– o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

– a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2 º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

– proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

– reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

– dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

– adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

Art. 13. Para atendimento das necessidades básicas da criança de Educação Infantil, deve-se considerar os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos específicos para cada faixa etária.

§1° - As Unidades Escolares devem considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico a intencionalidade educativa, considerando os direitos de aprendizagem estabelecidos no art. 9° desta resolução e devem estar presente em todos os momentos da jornada na educação Infantil, que inclui: - acolhimento e despedia; rotinas de cuidados; atividades de livre escolha; experiências propostas pelos professores; momentos de grande grupo; momentos de pequeno grupo; momentos de área externa; hora da história; festividades e encontros com as famílias.

Parágrafo único – O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3 anos), de turno integral, em um período será operacionalizado por um Assistente de Educação Infantil, profissional de nível médio.

Capítulo IV Da avaliação

Art. 14 . As instituições de Educação Infantil tem a responsabilidade de organizar procedimentos para acompanhar o trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

- a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Capítulo V

Do Regime Escolar Seção I

Da matrícula

Art. 15. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar.

Art.16. Cada Unidade Escolar organizará a divulgação das datas, conforme disposições estabelecidas na Resolução de nº. 001 de 08 de janeiro de 2025 (Calendário Escolar), assim como o quantitativo de vagas.

Art. 17. A matrícula na Educação Infantil deve respeitar as faixas etárias conforme tabela em anexo III:

Art. 18. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos: I – requerimento assinado pelos pais, ou responsável legal;

II – cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada da original, para conferência e autenticação pela secretaria da Unidade Escolar;

– Declaração de Transferência acompanhada de ficha de avaliação de desenvolvimento, quando for o caso;

– cópia da Carteira de Vacinação;

– cópia do cartão do SUS;

cópia do RG e CPF dos pais ou responsável legal pela criança;

cópia do comprovante de residência.

§ 1º A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao aos pais ou ao responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 3º Quando da matrícula de criança estrangeira, será aplicada a legislação vigente.

Art. 19. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 20. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Seção II

Da Transferência

Art. 21. A transferência é a passagem da criança de Educação Infantil de uma para outra Unidade Escolar.

Parágrafo único . Para a expedição da Declaração de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual a criança será transferida.

Art. 22. A transferência é requerida pelos pais ou responsável legal da criança.

Art. 23. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 24. A criança, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Declaração de Transferência, na qual conste:

– identificação completa da Unidade Escolar;

– identificação completa da criança;

– informações sobre:

a organização curricular cursada na unidade escolar;

o aproveitamento obtido pela criança, registrado através de ficha de avaliação de desenvolvimento.

a frequência do ano em curso, quando for o caso;

outros registros de observações pertinentes.

Seção III Da Frequência

Art. 25. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horárias para a educação infantil.

Art. 26. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 27. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue bimestralmente à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

Parágrafo único - Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas regimental, não

abonando faltas.

Art. 28. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Art. 29 . Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Unidade Escolar:

– notificar os pais ou responsável legal, no caso de três faltas consecutivas, para que compareçam à Unidade Escolar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificarem as ausências da criança;

– no caso do não comparecimento dos pais ou responsável legal, notificado conforme inciso I deste artigo, a matrícula será cancelada compulsoriamente;

– a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula será cancelada, visando o atendimento da demanda manifesta em lista de espera.

– todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrados no Sistema de Educação, na tela ocorrência;

- encaminhar ao Conselho Tutelar do Município a relação de crianças, que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo VI

Da Organização da Vida Escolar

Art. 30. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

– Requerimento de matrícula;
– Termo de Ciência e Concordância;
– Termo de Autorização;
– Termo de Responsabilidade;
– Diário de Classe;
– Declaração de Transferência;
– Fichas de avaliação de desenvolvimento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 31. A Educação Básica do Campo e a Educação Escolar Indígena devem se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 32. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores, aos Auxiliares de Educação Infantil com objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor, o objeto de concurso, preferencialmente na unidade de origem.

Art. 35. Cabe a Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pela Unidade Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

§ 2º Mediante a persistência da situação, a Inspeção Escolar deve comunicar a Secretária Municipal de Educação para as devidas providências.

Parágrafo Único - Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 36. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 09 de janeiro de 2025 .

ROSENI MARTINS FREITAS

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

Resolução/SEMEC Nº 003 /2025, de 09 de janeiro de 2025.

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL- PARCIAL

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 5 (cinco) aulas diárias de 50 minutos Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Campos de Experiência	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
DIREITOS DE APRENDIZAGEM	O eu, o outro e o nós.				
	Espaços, tempo,				
	quantidades, relações e transformações.	16	16	16	16
	Escuta, fala, pensamento e				
	imaginação				
	Traços, sons, cores e formas.	04	04	04	04
	Corpo, gestos e movimento.	04	04	04	04
	Língua Estrangeira - Inglês	01	01	01	01
	Carga horária semanal em h/a	25	25	25	25
	Carga horária semanal em horas	20,83	20,83	20,83	20,83
	Carga horária anual em h/a	1000	1000	1000	1000
	Carga horária anual em horas	833,2	833,2	833,2	833,2

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

Resolução/SEMEC Nº 003 /2025, de 09 de janeiro de 2025.

TABELA DE IDADE E TURMA

BEBÊS:

Berçário I	Bebês de 06 (seis) meses a 01 (um) ano – bebês que completem 6 meses até o dia 31 de março do corrente ano;
Berçário II	Bebês de 01 (um) ano completo até 31 de março do corrente ano a 01 (um) ano e 6 (seis) meses;

CRIANÇAS BEM PEQUENAS:

Maternal I	Crianças de 01 (um) ano e 7 (sete) meses, completos até 31 de março do corrente ano a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
Maternal II	Crianças de 03 (três) anos completos até 31 de março do corrente ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento do Ensino Fundamental, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de ensino para o ano de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos incisos VII do artigo 4º e art. 37 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal

n. 1221/2015, assim como Resolução SEMEC n. 001 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos, a partir de 2025.

Art. 2º - O Ensino Fundamental para Jovens e Adultos se destina aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

Art. 3º - O Ensino Fundamental para Jovens e Adultos terá estrutura didático-pedagógica flexível em termos de organização curricular e metodologia adequada às características dos alunos.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º- A organização curricular contemplará a Base Nacional Comum estabelecida e vigente.

Art. 5º - O currículo será organizado em 1 ano de Alfabetização e Letramento e quatro fases, cada fase equivale a dois anos do ensino regular.

Parágrafo único. A duração de cada fase e da Alfabetização e Letramento será de um ano cada.

.

Art. 6º - A carga horária de cada fase será distribuída em atividades em salas de aula, de acordo com o Quadro Curricular, Anexo único desta Resolução.

Art. 7º - As atividades de salas de aula e das atividades complementares serão distribuídas flexivelmente ao longo da fase, de acordo com a proposta e projeto pedagógico da EJA.

Art. 8º - A organização do Calendário Escolar atende as necessidades da escola em consonância com a resolução vigente.

DO INGRESSO

Art. 9º - Só será permitida a matrícula de alunos maiores de 15 anos, no Ensino Fundamental Regular para Jovens e Adultos.

Parágrafo único: Só será permitida a matrícula dos alunos que completar 15 anos no inicio do ano letivo **.**

§ 1º - O aluno recebido por transferência, oriundo de organização curricular diferenciada, será classificado de acordo com a análise da emenda curricular.

§ 2º - O aluno que não possuir comprovação de escolaridade anterior, será submetido á avaliação diagnóstica e classificado na fase correspondente ao nível de conhecimentos demonstrados.

Art. 10 - A matrícula será realizada na fase do Ensino Fundamental, em qualquer época do ano letivo, desde que exista vaga.

Art. 11 - O candidato á matrícula, exigir-se-á requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelo responsável legal.

§ 1º - A matrícula deverá acompanhar os seguintes documentos:

- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;
- ementa curricular, quando for o caso;
- cópia da cédula de identidade;
- cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF).

Art. 12 - A matrícula concretizar-se-á com a apresentação da documentação exigida e após o deferimento da direção escolar.

Art. 13 - Será nula a matrícula que se fizer com documentação falsa ou adulterada.

Parágrafo Único - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano pelo estudante, quando maior ou pelo responsável, quando menor.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - Classificar é posicionar o aluno de uma fase para outra no Ensino Fundamental.

Art. 15 - A classificação em qualquer fase poderá ser feita:

– por transferência , para candidatos procedentes de outras escolas, efetuando-se avaliação, quando necessário.

- Por avaliação , independentemente de comprovação de escolaridade anterior, que defina o grau de desenvolvimento e competência do candidato e permita sua matrícula na fase adequada.

Parágrafo Único - A classificação pode ser efetuada em qualquer fase, por transferência, oriunda de organização curricular diferenciada, serão considerados para fins de aproveitamento e assiduidade, do ano em curso, apenas os bimestres cursados na escola recipiendária. A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente .

Art. 16 - A Unidade Escolar providenciará Portaria para casos de classificação por avaliação para novos alunos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem é contínua, subsidiária da ação educativa, na qual deve-se considerar o desempenho do aluno nas atividades propostas em termos de:

- aquisição de novos conhecimentos;
- capacidade de relacionar entre si, os diversos conteúdos;
- competência para fazer uso prático desses conhecimentos nas situações cotidianas, bem como, autonomía na procura de novas informações;
- capacidade de análise, interpretação e generalização.

Art. 18 - A avaliação deve refletir o nível de aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para o seu desempenho, objetivando as orientações necessárias:

identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

orientar o professor e o educando quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;

subsidiar o professor quanto ao planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto á classificação e reclassificação de alunos.

Art. 19 - O registro de acompanhamento da aprendizagem dos educandos será feito ao longo da fase, pelo professor, em documento próprio, de modo a garantir informações necessárias das competências adquiridas.

DA RECUPERAÇÃO

Art. 20 - A recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem, realizada durante o desenvolvimento das fases e objetiva:

oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

proporcionar ao educando o alcance das competências consideradas indispensáveis para sua aprovação;

assegurar a permanência com sucesso do aluno na Escola.

avançar nos níveis e na qualidade do processo de escolarização dos alunos.

Art. 21 - Durante o desenvolvimento das competências e habilidades curriculares e através de avaliação, o professor deverá, sempre que necessário, promover atividades que possibilitam a recuperação paralela da aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação da aprendizagem consiste na revisão das habilidades curriculares, visando à apropriação de conhecimento não adquiridos, ou insuficientemente .

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22 - Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco).

§ 1º - Para o arredondamento serão observados os seguintes critérios:

a – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

b – decimais 0,3 e 0, 4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;

c –decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 23 - A apuração do rendimento escolar será calculada por meio da média aritmética dos resultados periódicos entregues na secretaria da Unidade Escolar, de acordo com a seguinte fórmula:

1ª MP+ 2ª MP + 3ª MP + 4ª MP: 4 =MA 6,0

MP = Média do Período M A= Média Anual da Fase

Art. 24 - Será considerado aprovado, no final de cada fase o estudante que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da fase.

Paragrafo Único: Será encaminhado para Exame Final o estudante com média inferior a 6,0 (seis).

Art. 25 - O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da fase não terá direito de prestar o Exame Final, independente dos resultados obtidos no aproveitamento da fase.

I - O estudante poderá prestar Exame Final em todos os componentes curriculares ou disciplina.

Art. 26 - O cálculo da média, após Exame Final, será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - MA x 03 + EF x 02: 5 = 5,0

II - MA= Média Anual

III - MF = Média da Fase;

IV - EF = Exame Final;

Art. 27 - Será considerado retido na fase o estudante que obtiver:

a - frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas para aprovação;

b - média inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular da fase;

c - média final inferior a 5,0 (cinco), no componente curricular ou disciplina após o Exame Final.

Art. 28 - Os professores entregarão os canhotos, bimestralmente, na secretaria da unidade escolar, com as notas bimestrais através do diário online.

Art. 29 - Será considerado aprovado, na fase, o aluno que obtiver:

I - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada áreas de conhecimento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ao cômputo geral do total das horas letivas.

II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) após estudos de exame final;.

Art. 30 - O aluno poderá prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento.

DA FREQUÊNCIA

Art. 31 - Será exigida para aprovação, frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Parágrafo único. A frequência do aluno será computada a partir da data da matricula na Unidade Escolar.

Art. 32 - A frequência do educando será registrada em diário de classe, cujo controle ficará a cargo do professor e quantitativo de faltas será entregue, bimestralmente, à secretaria da escola.

Art. 33 – A frequência nas atividades complementares será aferida ao aluno mediante a apresentação dos trabalhos solicitados.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 35 - A transferência é a passagem do estudante de uma para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalencia e aproveitamento de estudos.

Art. 36 - A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor de idade.

§ 1º - O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação.

§ 2º - O estudante ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

a - identificação completa do estudante;

b - informações sobre a organização curricular cursada;

c - o aproveitamento obtido;

d - a frequência do ano em curso;

e - a aprovação ou retenção, conforme o caso;

f - matrícula cancelada, quando for o caso.

Art. 37 - O estudante que apresentar documento de eliminação parcial, no ato de sua matrícula na unidade escolar, quando da expedição de sua transferência, estes dados deverão ser transcritos na mesma.

Art. 38 - Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 39 - Os estudantes serão agrupados por fases, de acordo com a respectiva etapa do Curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 40 - Serão constituídas turmas de acordo com a demanda existente e o número de salas de aulas disponíveis, respectivamente.

Art. 41 - O número mínimo permitido para abertura das salas de aula na terceira e quarta fase do Ensino Fundamental é de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, sendo que em caso contrário, a turma não será constituída.

Art. 42 - Quando houver estudantes com Necessidades Educacionais Especiais o quantitativo de estudante destas turmas deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) estudantes para a 1ª e 2ª fases do Ensino Fundamental, e 25 (vinte e cinco) estudantes para as demais fases do Ensino Fundamental, desde que o estudante não tenha o acompanhamento de um profissional de apoio em sala.

Art. 43 - O número máximo de estudantes por turma será de acordo com a capacidade da sala, devendo sempre ser respeitada a metragem de 1,30 m² por estudante.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 44 - O Calendário Escolar deverá ser elaborado pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, especificando:

a - o período inicial de matrícula;

b - o início das atividades docentes;

c - a previsão de dias letivos;

d - o início e término da fase;

e - início e término dos períodos letivos que compõem a fase;

f - o período de aulas e de férias do corpo docente e discente;

g - os feriados;

h - as comemorações cívicas, culturais e desportivas;

i - o período de entrega notas na secretaria;

j - os Conselhos de Classe;

k - o Exame Final;

l - os períodos de estudos.

Art. 45 - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aula, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 46 - A fase só poderá ser encerrada após o cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular constante deste Projeto Pedagógico de Curso e dias letivos fixado em Calendário Escolar aprovado pela Direção Colegiada e apreciado pelo Técnica de Gestão Escolar.

ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 47 - A organização da escrituração escolar far-se-á através de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo os seguintes documentos escolares:

- Requerimento de Matrícula;
- Diário de Classe;
– Mapa Colecionador de Canhotos;
- Histórico Escolar/Guia de Transferência;
- Portarias;
- Atas de Resultados Finais;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 50 - Esta Resolução entrará em vigor no ano de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Roseni Martins Freitas
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 001/2025

ANEXO ÚNICO

Resolução /SEMEC Nº 004 de 10 de Janeiro de 2025.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA

Ano: a partir de 2025

Turnos: noturno

Duração da hora-aula: 50 minutos

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Alfabetização/Letramento, 1ª Fase, 2ª Fase, 3ª Fase e 4ª Fase: 04 horas- aula

Duração do ano letivo: 200 dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Alfabetização/ Letramento	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	2	2
		Ensino Religioso	-	-	-	1	1
Totais de Cargas horárias	Semanal em hora aula		20	20	20	21	21
	Em hora aula		760	760	760	807	807
	Em horas		633	633	633	672	672

Roseni Martins Freitas
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001 de 08 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001 de 08 de janeiro de 2025.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado nas escolas e Ceis da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia- MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Municipal de Coronel Sapucaia-MS de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2025 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul, conforme Anexos desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo de 2025.

.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas unidades escolares, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendido:

I. - 3 de fevereiro - início do ano escolar;

II. - 3 a 4 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;

III. – 5ª 6 de fevereiro - início da designação dos professores convocados;

IV. - 200 (duzentos) dias letivos:

a. 7 de fevereiro início do ano letivo;

b. 17 de fevereiro início das aulas;

c. 12 de dezembro término do ano letivo.

V. - 17 a 31 de julho - recesso escolar;

VI. - 16 a 19 de dezembro - exame final;

VII. - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final;

VIII. - 22 de dezembro - término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), distribuídas da seguinte forma, conforme Anexos I e II:

I. - 2 (dois) dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional (DPE);

II. - 04 (quatro) dias para a Jornada Formativa (JF) no 1º (primeiro);

III. - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia por bimestre,

Art. 4º O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de APC e os dias destinados à Família & Escola serão considerados letivos.

Art. 5º Os 04 (quatro) dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos no início dos

do ano letivo .

Parágrafo único. O disposto no caput engloba ações sistêmicas de formação continuada que

favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos

estudantes.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Antes do Conselho de Classe, deverá ocorrer um pré-conselho a ser realizado durante a hora-atividade do professor na semana anterior ao término do bimestre.

§ 2º O pré-conselho contará com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica, com o intuito de identificar os estudantes que estão com dificuldades de aprendizagem.

Art. 7º Serão destinados à Família & Escola 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente.

§ 1° Os encontros destinados à Família & Escola serão realizados em sábados letivos.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 3º O professor que atua em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado e apresentar uma Declaração de frequência emitida pela outra unidade escolar.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

§ 5° As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I. - Reunião de Pais;

II. - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I - 1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias;

II - 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 53 dias;

III - 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias;

IV - 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação organizará, os ajustes necessários nos Calendários Escolares, constantes nos Anexos desta Resolução, a serem operacionalizado na Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10º A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria de municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para serem ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11º A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 12º O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar a APC, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela SEMEC .

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1° deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13º Excepcionalmente para os dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional e Jornada Formativa, no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 14º Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas no art. 3º desta Resolução, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações da SEMEC;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

Art. 15º A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes

critérios:

I- especificação da data de execução das APCs;

II- definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III- descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudante

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas

pelos estudantes;

V- planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela

Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 16º O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I - nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II- caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe onlaine;

III - a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV - para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deve ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes/unidades curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

Parágrafo único. Após a definição do valor atribuído para a APC, conforme disposto no inciso IV, a equipe pedagógica deverá fazer o registro, no qual precisará constar as assinaturas da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica e do Corpo Docente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 17º A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 9º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Art. 18º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pelainspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previsto no respectivo Calendário Escolar das escolas e Ceis da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

Art. 19º Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

I - o servidor responsável pela inspeção escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela responsável da Inspeção Escolar.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 20º Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 21º Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Escolar (BDS) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pelas informações no SGE - BDS, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão Escolar (SGE-BDS) será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22º A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 23º A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 24º Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas e Ceis.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos que houver anteposição de feriado.

Art. 25º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas e Ceis da Rede Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 26º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 29º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Coronel Sapucaia/MS, 08 de janeiro de 2025.

ROSENI MARTINS FREITAS

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC N° 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	**2**	**3**	4
5	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	11
12	**13 PM**	**14 PM**	**15 PM**	**16 PM**	**17 PM**	18
19	**20 PM**	**21 PM**	**22 PM**	**23 PM**	**24 PM**	25
26	**27 PM**	**28 PM**	**29 PM**	**30 PM**	**31 PM**	

Férias Escolares

13 a 31 Período de Matrícula (PM)

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	**3 IAE LPE**	**4 LPE**	**5 LPC**	**6 LPC**	**7 IB DPE IAL**	8
9	**10 DPE**	**11 JF**	**12 JF**	**13 JF**	**14 JF**	15
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
23	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	

3 - Início do Ano Escolar (IAE)

3 a 4 – Lotação Professor Efetivo (LPE)

5 e 6 – Início de Lotação do Professor Convocado (LPC)

7 - Início do ano letivo (IAL)

7 e 10 – Diálogos e Planejamento Educacional (DPE)

11 a 14 – Jornada Formativa (JF)

16 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	**3 NL**	**4 NL**	**5 NL**	**6**	**7**	8
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	15
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	22
23	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	29
30	**31**					

3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas

18 dias letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14 LMBP	15	16	17 APC	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29 CC	30 TB			

14 – Lançamento da Média Bimestral Parcial (LMPB)

17 – Letivo com APC

18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa

21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes

29 – Conselho de Classe (CC)

30 - Término de Bimestre (TB)

20 dias letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 IB	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho

2 – Início de Bimestre (IB)

21 dias letivos

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 NL PF	20 APC	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo

20 – Letivo com APC

20 dias letivos

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 FC
6 FC	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16 TB CC	17 RE	18 RE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

5 e 6 Festa Cultural (FC)

15 – Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB)

16 - Término de Bimestre (TB)

17 a 31 - Recesso

12 dias letivos

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S	
					1 IB JF	2	
3	4 JF	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	31

1 - Início de Bimestre (IB)

1 e 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC

8 - Família e Escola (F&E)

21 dias letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7 FN	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29 CC	30 TB				

29 - Conselho de Classe

30 - Término de Bimestre (TB)

22 dias letivos

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 IB JF	2 JF	3	4
5	6	7	8	9	10	11 FE
12 FN	13 APC	14 NL AFSP	15 FE	16	17	18 F&E
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Início de Bimestre (IB)

1 e 2 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC

13 - Letivo com APC

14 - Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP)

15 Dia dos Professores - Feriado Escolar -DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.

18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)

28 - Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN)

22 dias letivos

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 FN	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18	19	20 FN	21 F&E	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20 - Feriado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

21 - Família e Escola (F&E)

19 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8 FM	9	10	11 CC	12 TB	13
14	15 FM	16 EF	17 EF	18 EF	19 EF	20 CCF
21	22 TAE	23	24	25 FN	26	27
28	29	30	31			

8 - Feriado Municipal da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição

11 - Conselho de Classe (CC)

12 Término de Bimestre (TB)

15 - Feriado Municipal - Aniversário de Coronel Sapucaia/MS

16 a 19 - Exame Final (EF)

20 - Conselho de Classe Final (CCF)

22 -Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)

9 dias letivos

LEGENDA
Período de Matrícula
Letivo
Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
Férias/ Recesso Escolar
Feriados/ Não Letivos
Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores Efetivos e Professores Convocados
Festa Cultural

Total de Dias Letivos - 200

Total de dias destinados aos Exames Finais 4

Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1

Total de dias do Ano Escolar 225

Início do Ano Escolar: 3/2/2025

Início do Ano Letivo:..... 7/2/2025

Início das aulas com estudante: 17/2/2025

Término do Ano Letivo: 12/12/2025

Término do Ano Escolar: 22/12/2025

1° Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 - 107

	dias 2° Semestre: 1º/8/2025 a 12/12/2025 - 93 dias 1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 53 dias 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

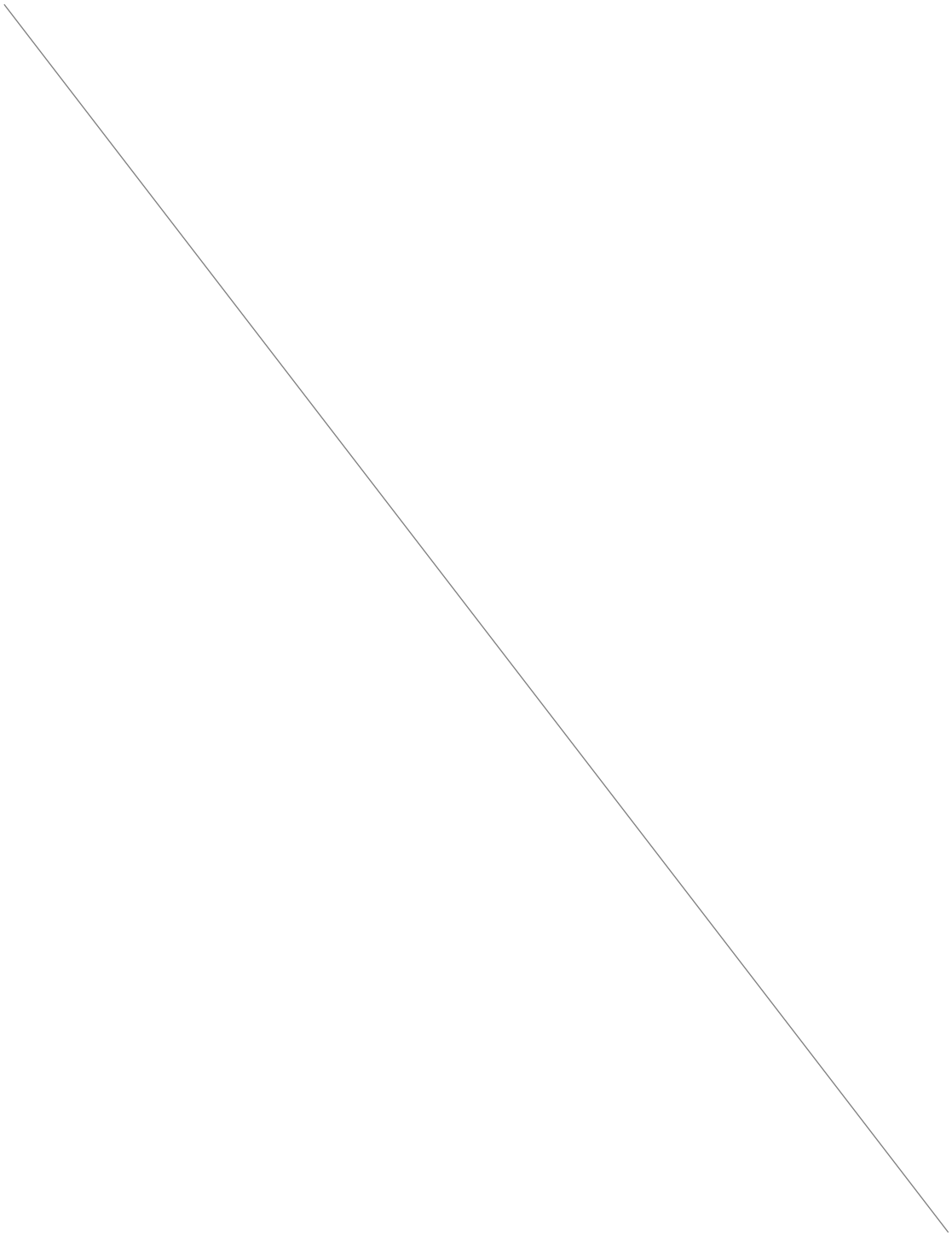

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Departamento de Recursos Humanos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 014/2025

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear a servidora **ANDREIA RODRIGUES PANTOJA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA GERAL,** Símbolo DAS-01, a contar de 01 de janeiro de 2025.

II – Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, tendo efeitos retroativos à 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

Gabinete

DECRETO Nº 026, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre regime de funcionamento do Paço Municipal e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A partir de 13/01/2025 o **Paço Municipal** funcionará das **07h às 11h** e **das 13h às 15h** para atendimento ao público e das **15h às 17h** para serviços internos, com as seguintes exceções:

I - O **Departamento Municipal de Tributos** funcionará das **07h às 11h** e das **13h às 16h** para atendimento ao público e das **16h às 17h** para serviços internos;

II - As demais Secretarias e Departamentos funcionarão das **07h às 11h** e das **13h às 17h**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Antônio Joaquim Caseiro", Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15760/2024

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem de veículos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão

AGNALDO GARCIA DA CUNHA - ME					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1/20	16802	LAVAGEM COMPLETA DE CARRO DE PASSEIO.	113,00	R$ 121,5800	R$ 13.738,54
2/20	16803	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA.	96,00	R$ 168,3000	R$ 16.156,80
3/20	16804	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA UTI.	48,00	R$ 192,5000	R$ 9.240,00
4/20	16805	LAVAGEM COMPLETA DE VAN (PASSAGEIROS).	72,00	R$ 203,3700	R$ 14.642,64
5/20	16806	LAVAGEM COMPLETA DE MINI VAN (SPIN).	36,00	R$ 137,8500	R$ 4.962,60
6/20	16807	LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETE PICKUP (ESTRADA, S-10, HILUX, RANGER)	222,00	R$ 148,8800	R$ 33.051,36
7/20	16808	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS DE 48 A 60 LUGARES.	24,00	R$ 308,9800	R$ 7.415,52
8/20	16809	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO ÔNIBUS DE 19 A 44 LUGARES.	168,00	R$ 348,6200	R$ 58.568,16
9/20	16810	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	108,00	R$ 342,7500	R$ 37.017,00
10/20	16811	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.	18,00	R$ 244,9700	R$ 4.409,46
11/20	16812	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA.	48,00	R$ 258,5900	R$ 12.412,32
12/20	16813	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA.	24,00	R$ 221,7200	R$ 5.321,28
13/20	16814	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR ESTEIRA.	12,00	R$ 259,0500	R$ 3.108,60
14/20	16815	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR AGRÍCOLA.	72,00	R$ 253,8000	R$ 18.273,60
15/20	16816	LAVAGEM COMPLETA DE PÁ CARREGADEIRA.	48,00	R$ 339,1100	R$ 16.277,28
16/20	16817	LAVAGEM COMPLETA DA MINI CARREGADEIRA.	12,00	R$ 206,3300	R$ 2.475,96
17/20	16818	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA.	12,00	R$ 353,0500	R$ 4.236,60
18/20	16819	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	48,00	R$ 59,1800	R$ 2.840,64
19/20	16820	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CARROCERIA COM GABINE SUPLEMENTAR.	12,00	R$ 235,0000	R$ 2.820,00
20/20	16821	LAVAGEM COMPLETA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	72,00	R$ 151,8300	R$ 10.931,76

Valor global Homologado de R$ 277.900,12 (duzentos e setenta sete mil, novecentos reais e doze centavos) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 10 de janeiro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Câmara Municipal de Figueirão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O Poder Legislativo do Município de Figueirão – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente **Luciene Teodora da Silva,** no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pela Portaria nº 020/2024, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal, no **prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

Fotocópia da cédula de identidade;

Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física – C.P.F. (M.F.);

Fotocópia da certidão de casamento (se for o caso);

Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);

Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;

Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for o caso);

Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames, com validade máxima de 3 (três) meses:

g.1) RX Tórax (P.A. e Perfil) / Eletrocardiograma em repouso / V.D.R.L./ Hemograma completo / Glicemia de jejum / Creatinina / TGP / Reação de Machado Guerreiro (Sorologia de Chagas) / Exame de urina (E.A.S. – Elementos Anormais de Sedimentoscopia) / Exame parasitológico de fezes / Tipagem sanguínea (ABO e fator RH)

Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;

Declaração de não acumulo de cargos;

Declaração de bens;

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

Comprovante de endereço;

Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com os originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Figueirão/MS, 10 de janeiro de 2025.

LUCIENE TEODORA DA SILVA
Presidente
ANEXO ÚNICO

CARGO: CONTADOR	
Nome do Candidato	**Classificação**
MARIELLE ALVES DE LIMA	0001

LUCIENE TEODORA DA SILVA
Presidente

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL 11/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA GERAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

I - DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo destina-se a selecionar MOTORIST A GERAL, para atendimento na rede pública municipal do Município de Guia Lopes da Laguna, sob o regime de contratação temporária, a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Bairro Planalto, Guia da Lopes da Laguna/MS.

O contratado por tempo determinado submeter-se-á, em atendimento ao interesse da municipalidade, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos.

Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

O prazo de validade do processo seletivo é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse e conveniência pública.

II - DAS VAGAS E DESCRIÇÃO DO CARGO

Será oferecida 06 (seis) vagas para o cargo de MOTORISTA GERAL, os demais classificados comporão cadastro reserva.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a atividade de dirigir veículos automotores de médio e grande porte, ou de passageiros, zelando pela conservação e funcionamento do mesmo.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Dirigir ônibus, micro-ônibus e vans, de transporte de escolares, dentro ou fora do Município;
- Dirigir caminhões, vans e micro-ônibus, ambulâncias e automóveis de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la a chefia imediata quando do término da tarefa;
- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, tratando-os com respeito e civilidade;
- Zelar pelo cumprimento dos horários das viagens respeitando os horários de aulas das escolas do município;
- Tomar os devidos cuidados no embarque e desembarque de estudantes, a fim de evitar acidentes;
- Auxiliar no embarque e desembarque de alunos portadores de necessidades especiais;
- Trafegar sempre utilizando cinto de segurança e com respeito à legislação de trânsito, especialmente quanto aos limites de velocidade, sinalização, regras de circulação e trânsito, a fim de evitar infrações, multas e acidentes;
- Dirigir sempre de forma defensiva, com a finalidade de evitar acidentes;
- Prestar socorro às vítimas em caso de acidentes;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Ao dirigir ambulância, e outros veículos de passageiros tratar os pacientes e passageiros com respeito e urbanidade;
- Fazer uso correto de giroflex e sirenes;

Bascular corretamente o caminhão, no momento da descarga;

- Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, zelando pela sua conservação;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Informar ao setor de manutenção, a necessidade de serviços de reparos e manutenção do veículo e auxiliar na sua execução;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Executar outras atribuições afins.

ESPECIFICAÇÕES

Nível de Escolaridade: Alfabetizado com CNH "D" e certificado de conclusão e aprovação em curso de transporte escolar.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

III - DA REMUNERAÇÃO

O vencimento a ser pago mensalmente é de R$ 1.594,44 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos.

IV - DOS REQUISITOS

Ter nacionalidade brasileira;

Estar em gozo dos direitos políticos;

Haver cumprido as obrigações eleitorais;

Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

Currículo;

Não ter sido demitido/exonerado de órgãos públicos por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ainda após avaliação do Estágio Probatório, sob pena de nulidade do contrato;

Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, sob pena de nulidade do contrato.

Os requisitos constantes dos itens 01 a 06 deverão ser comprovados através da apresentação de documentação original e fotocópias, no ato da contratação, sendo eliminado aquele que não os apresentar.

V - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e serão recebidas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Adalberto de Menezes, n.º 208, Bairro Planalto, Guia da Lopes da Laguna/MS, CEP: 79230-000, do dia **13 a 17 de janeiro de 2025,** no horário de expediente da mesma, sendo das **07h às 13h**, horário oficial do município.

Para inscrever-se o interessado deverá:

Preencher a ficha de inscrição, anexando à mesma o currículo e demais documentos comprobatórios necessários para o julgamento, como diplomas, comprovantes de cursos e comprovação da experiência profissional.

As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de exclusão daquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

VI - DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de:

Apresentação de Currículo e documentação comprobatória de qualificação e experiência profissional mínima de 3 (três) anos;

A análise de currículo será feita por uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo a ser designada administração municipal.

VI – PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DO CURRICULO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Comprovante de alfabetização	10	01	10
Certificado de curso profissionalizante na área fim do cargo	10	03	30
Experiência Profissional (10 pontos /ano, 0,5 ponto por mês (30 dias).	10 pontos por ano 0,5 por mês	06	60
Total			100

VII - DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão classificados e as suas colocações obedecerá a pontuação total obtida em decorrência da avaliação do currículo apresentado.

O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser portador de necessidades especiais, será feita uma avaliação da compatibilidade entre as exigências do cargo e a deficiência de que é portador.

Os candidatos portadores de necessidades especiais figurarão na lista geral de classificação e também em listagem à parte, observando-se a respectiva ordem de classificação.

Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional.

A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MSMS, e a convocação é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A classificação final será divulgada através do Diário Oficial do Município (Assomasul).

O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico e eletrônico via protocolo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A convocação para a contratação do candidato será feita via contato telefônico, e-mail ou ofício com ciência do candidato, por certificação de servidor público, que terá o prazo de 24 horas para aceitar ou desistir da vaga e 02 (dois) dias para providenciar a documentação necessária,

assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para a qual foi convocado, autorizada a convocação do candidato seguinte.

Os candidatos não localizados e os que não entrarem em exercício no prazo estipulado no item anterior perderá automaticamente o direito à contratação.

O contrato firmado de acordo com o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar Municipal nº

073, de 20 de março de 2017, extinguir-se-á, sem ônus para a Administração:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão nos Termos do Estatuto do Servidor Municipal;

IV – Por iniciativa do Poder Público Municipal.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de formalizar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o provimento do cargo que pretende concorrer.

A inscrição do candidato pressupõe-se que tomou conhecimento e aceitou todas as normas e condições do processo seletivo estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento.

O candidato que se sentir prejudicado no resultado da seleção poderá interpor recurso, no prazo de 48hs de cada publicação (inscrição, classificação, homologação) que deverá ser avaliado no mesmo prazo pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Todas as informações a respeito do presente Processo Seletivo estarão sendo disponibilizadas na Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, Departamento de Recursos Humanos, no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Assomasul) e no site oficial.

Os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.

Guia Lopes da Laguna/MS, 10 de janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS — PREFEITO MUNICIPAL

HAROLDO LOPES SOARES — SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 11/2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CARGO: MOTORISTA GERAL

Número da inscrição:_____.

Antes de preencher o requerimento da inscrição, leia atentamente o edital completo deste processo seletivo simplificado e depois preencha as informações solicitadas sobre seus dados:

DADOS DO CANDIDATO:

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		
EMAIL:		
Portador de Deficiência ( )Sim ( )Não Tipo de Deficiência:		
Declaro ser habilitado, para o tipo de inscrição efetuada, neste requerimento de acordo com as exigências de escolaridade mínima, e ter pleno conhecimento das exigências e condições do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025 e aceitar as condições e normas nele estabelecidas.		

_____/_____/2025 _____

Data Assinatura do Candidato

_____

Assinatura do Presidente da Comissão

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

SEMED - Secretaria Municipal de Educação
REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO DO EDITAL Nº 001/SEMED/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMED CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS - ANO LETIVO DE 2025

Dr. MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, Estado do Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 10.206, de 24 de fevereiro de 2015, Lei 10.214, de 10 de março de 2015, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei nº 12.695 de 25 de julho de 2012, Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado Cadastro Reserva para Convocação Temporária de Professores, no ano letivo de 2025, que deverão atuar nas áreas de: Professor Regente – Educação Infantil, Professor Regente – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Arte, Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física, Professor de Leitura e Produção Textual, Professor de Projeto de Vida, Professor de Literatura Infantil, Professor de Apoio para Atendimento de Portadores de Necessidades Especiais, e Professor de Sala de Recursos Multifuncionais para o ano letivo de 2025

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo Simplificado para Convocação Temporária de Professores será regido por este Edital de nº

001/2025, de 02/01/2025, e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Avaliação Curricular e Títulos, Avaliação Psicológica de caráter classificatório e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

O presente Edital estará afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna - SEMED.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão sempre publicados no Diário Oficial da Assomassul e afixados no local especificado no item anterior.

Ficam instituídas, em Portaria, uma Comissão, que terá como atribuições a execução das ações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, e uma Comissão responsável pelo seu acompanhamento e monitoramento.

Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser convocados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

O Professor Efetivo na Rede Municipal de Ensino interessado em complementar sua carga horária com mais 20h/a de convocação, em 2025, deverá obrigatoriamente realizar a inscrição neste certame.

Para ser convocado, o professor deverá ter habilitação específica na área na qual efetivou sua inscrição e obedecer aos demais requisitos listados no item 15.

DAS VAGAS E REQUISITOS:

Este processo seletivo visa à constituição de Cadastro Reserva de Professores Temporários para Rede Municipal de Ensino de Guia Lopes da Laguna – MS, a ser utilizado na convocação de professores em regime de suplência para a rede municipal, de modo a atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público do ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Por este motivo, neste ato e momento, não constará o número específico de vagas a serem preenchidas.

O Cadastro Reserva de Professores Temporários para Rede Municipal de Ensino de Guia Lopes da Laguna – MS será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo simplificado, por ordem de classificação, de acordo com a área de atuação selecionada no ato da inscrição.

DOS IMPEDIMENTOS:

Servidor que esteja respondendo ou foi condenado em Processo Administrativo nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;

Servidor ocupante de Cargo Administrativo na esfera Municipal/Estadual;

Professor com readaptação Provisória e/ou definitiva;

Militar;

Estrangeiro não naturalizado.

DAS CONVOCAÇÕES:

Os candidatos classificados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna (SEMED), para cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, ou de acordo com a conveniência e necessidade da administração, com remuneração mensal conforme Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Município, sujeito a acréscimo a ser fixado em Lei posterior a este Edital.

Os aprovados irão compor o banco de dados de pessoal (cadastro reserva) desta SEMED, para a qualquer tempo e segundo necessidade, serem convocados.

A lotação do professor convocado será efetuada conforme o interesse da administração pública.

A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas semanais, ou de acordo com a conveniência e necessidade da administração.

Caso haja atrasos no período letivo, os professores convocados obrigar-se-ão a compensar a carga horária das disciplinas para as quais foram convocados.

DAS CONVOCAÇÕES DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE):

Às pessoas PNE, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas à convocação.

Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

Para concorrer à convocação reservada a pessoas PNE, o candidato deverá no Requerimento de Inscrição, declarar a deficiência que apresenta, observando se as exigências das atividades relativas à categoria da convocação a que concorre, com descrição de forma sintética e se são compatíveis com a deficiência que apresenta.

O candidato PNE deverá entregar, juntamente com os documentos e títulos, laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa.

O candidato PNE que, no ato da entrega dos títulos, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no Subitem 5.4, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerada pessoa PNE.

Os candidatos PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição, ao local de Prova de Redação, ao local de entrega dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa PNE, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para a categoria de sua opção.

A não observância dos termos do edital ou a não constatação da deficiência na perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, ou os que se inscreverem em tais condições forem reprovados na perícia, as convocações reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor 0,5 (cinco décimos).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS BÁSICAS:

São atribuições básicas a serem observadas pelo Professor temporário:

Planejar e ministrar as aulas e atividades em conformidade com os Referenciais Curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino com metodologias ativas e inclusivas, o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de lotação e legislação inerente ao exercício do cargo/função, seguindo todas as orientações e diretrizes desta SEMED;

Observar e cumprir rigorosamente com seus deveres e obrigações, inerentes à sua função, constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Guia Lopes da Laguna (Lei Complementar nº 30, de 1º de julho de 2008), do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 42, de 03 de janeiro de 2011) e do Regimento Escolar de seu estabelecimento de ensino de lotação, sob pena de revogação do contrato por descumprimento dos deveres;

diagnosticar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes e propor estratégias de melhorias;

avaliar o desempenho dos estudantes por meio de estratégias e instrumentos, com o intuito de melhorar a aprendizagem;

contribuir para a elevação dos níveis de excelência do ensino ofertado na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

colaborar com as atividades da escola, em articulação com as famílias e com a comunidade, direção escolar e SEMED;

participar das formações continuadas ofertadas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

São competências básicas para o exercício temporário do cargo de professor:

Ter domínio dos conhecimentos da área de atuação;

estimular o estudante à aprendizagem contínua;

estimular a participação do estudante nas atividades em sala de aula;

garantir o desenvolvimento do conteúdo do componente curricular;

proporcionar um ambiente saudável que possibilite o aprendizado;

estar em contínuo aperfeiçoamento;

manter postura ética;

expressar-se com clareza;

administrar conflitos.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

O Processo Seletivo Simplificado para Convocação Temporária de Professores para o ano letivo de 2025 possuirá as seguintes etapas:

Etapa I: Inscrições;

Etapa II: Avaliação Curricular (Prova de Títulos), de caráter classificatório e, eliminatório se verificado ausência de habilitação específica para área de atuação nos termos deste edital.

Etapa III: Avaliação Psicológica de caráter classificatório.

Os locais, as datas, os horários e os procedimentos específicos a serem observados pelos candidatos para a realização das etapas: I: Inscrições e II: Avaliação Curricular serão descritos no presente edital.

Já os locais, as datas, os horários e os procedimentos específicos a serem observados pelos candidatos para a realização da Etapa III: Avaliação Psicológica e demais atividades que integram o Processo Seletivo Simplificado serão divulgadas mediante editais próprios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a correta identificação das condições de realização de cada uma delas.

A realização das etapas e atividades que integram o Processo Seletivo Simplificado, assim como os termos inicial e final dos prazos especificados neste e nos demais editais a ele pertinentes, observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O candidato apenas poderá realizar a avaliação psicológica e atividades que integram o Processo Seletivo Simplificado no local, na data e no horário designados em edital específico, sendo que não haverá segunda chamada para nova convocação de candidatos que tenham sido considerados ausentes, em nenhuma hipótese.

As datas, formas, normas e procedimentos previstos para aplicação das fases, etapas e demais atividades que envolvem o Processo Seletivo Simplificado, poderão ser alteradas em decorrência de outras situações de natureza fortuita ou de força maior.

O candidato poderá recorrer, no prazo de dois dias corridos, tendo como termo inicial o dia da publicação do evento ao qual se refira no Diário Oficial da Assomassul, observando as datas, os horários, modelos, orientações e procedimentos constantes neste Edital e em cada ato específico.

Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia imediatamente subsequente.

Não serão aceitos os recursos fora dos prazos especificados, assim como não serão aceitos os recursos em duplicidade.

Não serão aceitos os recursos fora do padrão/modelo especificado no Anexo IV deste edital, disponível no link https://drive.google.com/file/d/1oElXZkEnzRGfkYNJbgSg584y94Xjx_AI/view?usp=sharing

Admitir-se-á um único recurso por candidato do Processo Seletivo Simplificado por discordância do resultado preliminar da Etapa II: Avaliação Curricular (Prova de Títulos)

Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento.

Os recursos acima mencionados serão interpostos perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que poderá acolher o recurso apresentado pelo candidato, deferindo-o ou indeferi- lo. A deliberação dos recursos, pela Comissão Organizadora, possuirá caráter de definitividade e encerrará a discussão da matéria na esfera administrativa, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, os recursos que não se refiram às situações elencadas no subitem 7.7.4,

Serão admitidos recursos por procuração, desde que reconhecida em cartório.

O extrato contendo as decisões dos recursos interpostos pelos candidatos será dado a conhecer, coletivamente, por meio de edital próprio.

Serão considerados desistentes os candidatos que:

não entregarem o Requerimento de Inscrição acompanhado do diploma de graduação que o habilite à área de atuação pleiteada, e dos títulos/documentos para avaliação curricular, no prazo indicado neste edital;

A relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada mediante edital específico.

DA ETAPA I: INSCRIÇÕES

As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas a partir do dia 08/01/2025 até o dia 15 /01/2025, presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nos dias úteis, das 08h às 10h30 e das 13h30 às 16h30.

Será admitida a inscrição por procuração, desde que esta esteja reconhecida em cartório.

Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido.

A documentação, que consiste em envelope contendo o requerimento de inscrição (conforme modelo do Anexo III deste edital) preenchido, diploma de graduação (ou diploma de graduação com o certificado de pós- graduação exigido, nos casos das áreas de atuação "Professor de Apoio" e "Professor de Sala de Recursos") que habilite o candidato à área de atuação pretendida e os certificados comprobatórios dos títulos para a avaliação curricular, deverá ser entregue no ato da inscrição e conferida pelo responsável pelo recebimento, contabilizando a quantidade de documentos entregues.

São de inteira responsabilidade do candidato possíveis prejuízos que o mesmo vier a sofrer por não informar seus dados cadastrais corretamente e o número de telefone para contato.

Os anexos III (Requerimento de Inscrição) e IV (Modelo de Requerimento para Interposição de Recurso) encontram-se disponíveis no link: https://drive.google.com/file/d/1oElXZkEnzRGfkYNJbgSg584y94Xjx_AI/view?usp=sharing

Ao efetuar inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche todas as condições estabelecidas neste Edital.

As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos ou a omissão de informações requeridas na mesma.

No ato da inscrição, o candidato deverá realizar a opção irretratável da área de atuação a qual deseja concorrer e/ou de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, ela será cancelada.

Serão considerados desistentes os candidatos que:

a) não entregarem o Requerimento de Inscrição acompanhado do diploma de graduação que o habilite à área de atuação pleiteada, e dos títulos/documentos para avaliação curricular, no prazo indicado neste edital;

A relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada mediante edital específico.

DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

O documento de confirmação de inscrição será entregue ao candidato no ato da entrega do Requerimento de inscrição, dos documentos que comprovam o cumprimento da formação mínima exigida para a área de atuação pretendida, e dos Títulos/documentos para a Avaliação Curricular, na data estabelecida neste Edital, sendo do candidato a inteira responsabilidade por possíveis prejuízos que vier a sofrer por quaisquer informações inverídicas ou omissas.

O candidato é responsável pela conferência dos dados contidos no documento de confirmação de inscrição que receber.

Serão considerados aprovados os candidatos que comprovarem possuir os requisitos básicos necessários à área de atuação pleiteada, mediante triagem minuciosa da Comissão designada.

Os candidatos que não apresentarem os requisitos básicos para a área de atuação pleiteada serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Avaliação Psicológica;

DA ETAPA II: AVALIAÇÃO CURRICULAR (PROVA DE TÍTULOS):

No ato da inscrição (a partir do dia 08/01/2025 até o dia 15/01/2025, presencialmente nas dependências da Secretaria

Municipal de Educação, nos dias úteis, das 08h às 10h30 e das 13h30 às 16h30), os candidatos deverão, além do Requerimento de Inscrição preenchido, entregar seus envelopes contendo cópias (frente e verso) dos documentos comprobatórios da formação mínima exigida para a área de atuação pleiteada (conforme o quadro do item 15), e os documentos/títulos que serão submetidos à realização da Análise Curricular (Prova de Títulos), acompanhados do original, para fins de conferência da autenticidade dos documentos pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos.

A Avaliação Curricular (Prova de Títulos), será realizada de acordo com os subitens descritos no Anexo II e valerá de 0,00 (zero) até 20 (vinte) pontos, mesmo que a soma dos valores dos títulos apresentados pelo candidato seja superior a esse valor.

Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do Quadro de Pontuação para Avaliação Curricular (Prova de Títulos), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/ declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhados do histórico escolar do candidato, em que conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado ou declaração de conclusão, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhados do histórico escolar do candidato, atestando que o curso possui o mínimo de 360 horas-aula e que atende às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Não serão considerados, para fins de pontuação, os cursos de graduação, já que constituem pré-requisito para a convocação na respectiva área de atuação.

Cursos profissionalizantes não se confundem com cursos de pós-graduação ainda que tenham carga horária superior a 360 horas-aula.

Para comprovação da participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, em que conste o respectivo conteúdo programático. Os documentos apresentados deverão informar, necessariamente, a carga horária da capacitação ou do treinamento, assim como o período de sua realização (datas de início e de término).

Apenas serão considerados, para fins de avaliação, os cursos que tenham sido efetivamente concluídos até a data estabelecida para o início das inscrições deste Processo Seletivo Simplificado, no presente edital.

Os resultados preliminar e definitivo da Avaliação Curricular (Prova de Títulos) serão publicados mediante editais próprios, que conterão a relação dos candidatos com a respectiva pontuação obtida.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final.

A nota final do candidato consistirá no total de pontos obtidos na Prova de Currículo e Títulos, somados à Avaliação Psicológica que poderá pontuar em até 05 (cinco) pontos, perfazendo um total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Ocorrendo empate na Classificação Final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

obtiver maior pontuação na prova de Currículo e Títulos. Se candidato inscrito para educação infantil será aquele que possuir formação comprovada de pedagogia ou normal superior com **habilitação específica na Educação Infantil e após este o candidato que obtiver maior pontuação na prova de Currículo e Títulos**;

persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior desempenho na Avaliação Psicológica;

Maior idade na data de encerramento das inscrições do processo seletivo simplificado, considerando o dia, o mês e o ano de nascimento.

Os certificados ou declarações dos títulos apresentados na Etapa II: Avaliação Curricular deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados, assinados pelo representante legal do órgão. Os cursos de formação só serão aceitos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas sendo autorizado a somatória para cumprir a carga horária mínima exigida. Nos certificados de comprovação de cursos deverá constar a data de início e término e conteúdo programático, realizados de 01 de janeiro de 2021 até a data estabelecida para o início das inscrições, conforme este edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna - MS, e publicado no Veículo Oficial de Divulgação do Município (Diário Oficial da Assomasul - http://assomasul.org.br/), e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição dos candidatos, para consulta, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos aprovados e classificados, serão convocados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de convocar de acordo com a necessidade de serviço.

A convocação do candidato está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição da República;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

estar quite com as obrigações eleitorais;

estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino e não indígena);

não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;

apresentar declaração de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo nos caso previstos na Constituição Federal;

ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;

comprovar os requisitos exigidos neste Edital para exercício da função pretendida;

ter aptidão física e mental para o exercício das atividades da categoria, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica promovida pela Superintendência de Perícias Médicas, no caso de candidato portador de deficiência, de que as atribuições da categoria para a qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador;

se portador de deficiência, ter sua deficiência reconhecida como compatível com as atribuições da função pública pretendida;

conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente;

apresentar todos os documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação, nos prazos estabelecidos e divulgados neste Edital.

apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

não ter convocação temporária rescindida por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida;

os candidatos inscritos para a área de atuação "Professor de Educação Física" deverão apresentar, no ato da convocação, além dos demais documentos, o comprovante de registro Regular no Conselho Regional de Educação Física, nos termos da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998 .

15. **DA HABILITAÇÃO PARA A CONVOCAÇÃO:**

CARGO	FORMAÇÃO
Professor Regente - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor Regente - Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor de Língua Inglesa	Licenciatura em Letras - Habilitação Português/Inglês.
Professor de Arte	Licenciatura em Arte.
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física.
Professor de Sala de Recursos Multifuncional	Curso de Graduação em nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em **Educação Especial e Inclusiva.**
Professor de Apoio para Atendimento de Portadores de Necessidades Especiais	Licenciatura Plena com Especialização em Educação Especial e Inclusiva.
Professor de Literatura Infantil	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior
Professor de Leitura e Produção Textual	Licenciatura em Letras
Professor de Projeto de Vida	Licenciatura Plena

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Educação.

Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

A aprovação, no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna - MS, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação- SEMED, enquanto estiver participando deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos, da inscrição à convocação, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação das informações no Diário Oficial da Assomassul, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do processo seletivo ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da Assomassul, por meio do site https://www.diariooficialms.com.br/assomasul , tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

Os dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Ao inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato obriga-se a cumprir com as atribuições e competências básicas elencadas no item 6 deste edital, cujo cumprimento será verificado em Avaliação Semestral, realizada pela Direção Escolar juntamente com a Coordenação Pedagógica de cada estabelecimento de ensino e a ser encaminhada a SEMED, que se constatado avaliação negativa de ordem funcional, pedagógica ou falta disciplinar de natureza grave que comprometa a qualidade e integridade do ensino terá como consequência a exoneração do servidor temporário.

O disposto no item 16.10 deste edital será regulamentado em normativa própria da SEMED.

As normas e procedimentos específicos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na lotação dos professores convocados aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão regulamentados em normativa própria conforme estratégia de gestão do ensino da SEMED.

O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital é o da Comarca de Jardim - MS.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Guia Lopes da Laguna – MS, 02 de janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAES ,

Prefeito Municipal.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade/Fase	Descrição	Data prevista para início	Data prevista para encerramento
Etapa I: Inscrições e Etapa II: Avaliação Curricular (Prova de Títulos)	Período de Inscrições e entrega dos títulos/documentos	08/01/2025	15/01/2025
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado	17/01/2025	
	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	20/01/2025	
	Período Recursal	20/01/2025	21/01/2025
	Publicação do Resultado dos Recursos	22/01/2025	
	Publicação Resultado Definitivo da Avaliação Curricular (Prova de Títulos)	22/01/2025	
Etapa III: Avaliação Psicológicaão	Convocação para a realização da avaliação Psicológica	22/01/2025 a 28/01/2025	
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases e homologação do Processo Seletivo	31/01/2025	

ANEXO II
PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Quadro de Pontuação para Avaliação Curricular (Prova de Títulos)				
Item	Título	Quantidade Máxima de Documentos Avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/ declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da tese.	1	4,5	4,5
2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da dissertação.	1	4,00	4,00
3	Certificado de conclusão de curso de pós- graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da Educação, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, desde que não constitua pré-requisito para a convocação na respectiva etapa, componente curricular e modalidade de ensino.	1	3,5	3,5
4	Certificado de conclusão de curso de pós- graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização nas demais áreas, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, desde que não constitua pré-requisito para a convocação na respectiva etapa, componente curricular e modalidade de ensino.	1	2,5	2,5
5	Certificados como participante em cursos PRESENCIAIS oferecidos por Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Cursos ofertados pelo Senar em caráter de somatória, com carga horária mínima de 40h, realizados a partir de 2021.	2	1	2,0
6	Certificados como participante em demais cursos PRESENCIAIS, específicos na área de atuação, realizados a partir de 2021, com carga horária mínima de 40h.	2	1	2,0
7	Certificados como participante em cursos ONLINE específicos na área de atuação, realizados a partir de 2021, com carga horária de 40h a 100h.	2	0,5	1,0
8	Certificado de Participação de Noções de Primeiros Socorros, conforme a Lei Lucas nº 13.722 de 2018	1	0,5	0,5
		11		20

ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Antes de preencher o requerimento de inscrição, leia atentamente o edital completo deste Processo Seletivo Simplificado e, depois preencha as informações solicitadas sobre seus dados e assinale as opções de inscrição. O candidato poderá inscrever-se somente em 01(uma) área de conhecimento.

ÁREA DE CONHECIMENTO:

( ) Professor de Leitura e Produção Textual

( )Professor de Projeto de Vida

( ) Professor de Literatura Infantil

( ) Professor da Sala de Recursos Multifuncionais

( ) Professor de Arte

( ) Professor Regente – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

( ) Professor Regente – Educação Infantil

( ) Professor de Atendimento Educacional Especializado (Apoio)

( ) Professor de Língua Inglesa

( ) Professor de Educação Física

DADOS DO CANDIDATO:

Nome Completo:			
RG:		CPF:	Data de Nasc.:
Endereço: Bairro: Cidade:			Nº:_____
Telefone:			
E-mail:			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: (Tipo de Deficiência:	) SIM	( ) NÃO	

Declaro ser habilitado (a), para o tipo de inscrição efetuada, ter pleno conhecimento das exigências e condições do Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2025, de acordo com o Edital nº 001/2025, e aceitar as condições e normas nele estabelecidas.

_____/_____/2025. _____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS

Processo Seletivo Simplificado para Convocação Temporária de Professores para o ano letivo de 2025, regido pelo Edital nº 001/2025

RECURSO contra o Resultado Preliminar da:

( ) Etapa II: Avaliação Curricular (Prova de Títulos).

Eu,_____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF nº_____, candidato(a) na área de atuação Professor _____, venho por meio deste instrumento interpor RECURSO, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Convocação Temporária de Professores para o ano letivo de 2025, face ao resultado preliminar divulgado. Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:_____

_____/_____, _____ de _____ de 2025.

(cidade)/(UF)/ (dia) /(mês)/(ano)

Assinatura do candidato (por extenso)

Recebido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em:	Número de protocolo do recurso:	Assinatura do responsável pelo recebimento:
_____/_____/2025		

Matéria enviada por Mallone Moraes Barros

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL 10/2025 - DOS INSCRITOS

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO , EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 20 DE MARÇO DE 2017, CONFORME SEGUE:

CRISNER IRINEU LOPES CABRAL

LUCIANA MARQUES PEREIRA
NIUMA CAMARGO AREVALO

Guia Lopes da laguna – MS, 10/01/2025 .

Anélio Pereira Soares Neto	**Edina Bispo de Lima Acosta**	**Karina Olmedo Rodrigues**
Presidente da Comissão	Secretária	Membro

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL 13/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

I. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo destina-se a selecionar AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II, para atendimento na rede pública municipal do Município de Guia Lopes, sob o regime de contratação temporária, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo da Lei Complementar nº 073/2017, a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na rua Adalberto de Menezes, nº 208, Bairro Planalto, Guia da Lopes da Laguna/MS.

O contratado por tempo determinado submeter-se-á, em atendimento ao interesse da municipalidade, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos.

Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

O prazo de validade do processo seletivo é de até 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse e conveniência pública.

II. DAS VAGAS E DESCRIÇÃO DO CARGO

Serão ofertadas 05 (cinco) vagas, os demais classificados comporão reserva.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende a execução de serviços de limpeza em geral das unidades administrativas e logradouros municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Limpar e arrumar as dependences e instalagdes de edificios publicos municipals, tais como, sede da Prefeitura, secretarias, escolas, Centros de Educação Infantil, creches, unidades de saude e de assistência social e outros, a fim de mante-los nas condições de asseio requeridas;

Manter limpas portas, janelas, vitraux, banheiros, sanitáirios, floreiras e móveis em geral;

Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

Percorrer as dependencias da Unidade em que atua, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, maquinas e aparelhos elétricos;

Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xicaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;

Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos;

Verificar a existence de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

Manter o material arrumado sob sua guarda;

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependences, mbveis e utensilios que Ihe cabe manter limpos e com boa aparência;

Auxiliar nos serviços de varrição e recolhimento de detritos em logradouros publicos, quando convocado para essa atividade;

Auxiliar nos servigos de copa e cozinha;

Executar outras tarefas afins.

ESPECÍFICAÇÕES

Nível de Escolaridade: Alfabetizado

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

III. DA REMUNERAÇÃO

O vencimento a ser pago mensalmente é de R$ 1.123,37 (um mil cento e vinte e três e trinta e sete centavos), acrescidos dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos.

IV. DOS REQUISITOS

Ter nacionalidade brasileira;

Estar em gozo dos direitos políticos;

Haver cumprido as obrigações eleitorais;

Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

Currículo;

Não ter sido demitido/exonerado de órgãos públicos por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ainda após avaliação do Estágio Probatório, sob pena de nulidade do contrato;

Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente; responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, sob pena de nulidade do contrato.

Os requisitos constantes dos itens 01 a 07 deverão ser comprovados através da apresentação de documentação original e fotocópias, no ato da contratação, sendo eliminado aquele que não os apresentar.

V. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e serão recebidas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Adalberto de Menezes, nº 208, CEP: 79230-000, do **dia 13 a 17 de janeiro de 2025,** no horário de expediente da mesma, sendo das 07h às 13h, horário oficial do município.

Para inscrever-se o interessado deverá:

Preencher a ficha de inscrição, anexando à mesma o currículo e demais documentos comprobatórios necessários para o julgamento, como diplomas, comprovantes de cursos e comprovação da experiência profissional.

As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de exclusão daquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

VI. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de:

Apresentação de Currículo e documentação comprobatória de qualificação e experiência profissional;

A análise de currículo será feita por uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo a ser designada administração municipal.

VII. PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DO CURRICULO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (nível fundamental completo)	10	01	10
Tempo de serviço prestado na função pleiteada mediante comprovação.	5,0 pontos/mês	06	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	6,0 pontos/ano 0,5 pontos/mês	10	60
Total máximo de pontos:			100

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão classificados e as suas colocações obedecerá a pontuação total obtida em decorrência da avaliação do currículo apresentado.

O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser portador de necessidades especiais, será feita uma avaliação da compatibilidade entre as exigências do cargo e a deficiência de que é portador.

Os candidatos portadores de necessidades especiais figurarão na lista geral de classificação e também em listagem à parte, observando-se a respectiva ordem de classificação.

Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional.

A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, e a convocação é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A classificação final será divulgada através do Diário Oficial do Município (Assomasul).

O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico e eletrônico via protocolo na Secretaria Municipal de Administração

A convocação para a contratação do candidato será feita via contato telefônico, e-mail ou ofício com ciência do candidato, por certificação de servidor público, que terá o prazo de 24 horas para aceitar ou desistir da vaga e 02 (dois) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para a qual foi convocado, autorizada a convocação do candidato seguinte.

Os candidatos não localizados e os que não entrarem em exercício no prazo estipulado no item anterior perderá automaticamente o direito à contratação.

O contrato firmado de acordo com o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de março de 2017, extinguir-se-á, sem ônus para a Administração:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão nos Termos do Estatuto do Servidor Municipal;

IV – por iniciativa do Poder Público Municipal.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de formalizar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o provimento do cargo que pretende concorrer.

A inscrição do candidato pressupõe-se que tomou conhecimento e aceitou todas as normas e condições do processo seletivo estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento.

O candidato que se sentir prejudicado no resultado da seleção poderá interpor recurso, no prazo de até dois dias a contar de cada edital (inscrição, classificação e homologação) que deverá ser avaliado no mesmo prazo pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Todas as informações a respeito do presente Processo Seletivo estarão sendo disponibilizadas na Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, Departamento de Recursos Humanos, e no site oficial da ASSOMASUL.

Os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.

Guia Lopes da Laguna – MS, 10 de janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS — HAROLDO LOPES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL — SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II

EDITAL Nº 13/2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II

Número da inscrição:_____.

Antes de preencher o requerimento da inscrição, leia atentamente o edital completo deste processo seletivo simplificado e depois preencha as informações solicitadas sobre seus dados:

DADOS DO CANDIDATO:

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		
EMAIL:		
Portador de Deficiência ( )Sim ( )Não Tipo de Deficiência:		
Declaro ser habilitado, para o tipo de inscrição efetuada, neste requerimento de acordo com as exigências de escolaridade mínima, e ter pleno conhecimento das exigências e condições do Processo Seletivo Simplificado nº 13/2025 e aceitar as condições e normas nele estabelecidas.		

_____/_____/2025 _____

Data — Assinatura do Candidato

_____

Assinatura do Presidente da Comissão

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL 12/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE CRECHE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

I - DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo destina-se a selecionar AGENTE DE CRECHE, para atendimento na rede pública municipal do Município de Guia Lopes da Laguna, sob o regime de contrata**ç**ão temporária, a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Adalberto de Menezes, nº 208, Bairro Planalto, Guia da Lopes da Laguna/MS.

O contratado por tempo determinado submeter-se-a, em atendimento ao interesse da municipalidade, aos horários que lhes forem estabelecidos, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

O prazo de validade do Processo Seletivo é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da homologa**ç**ão deste edital, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, caso haja interesse e conveniência pública.

II - DAS VAGAS: Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para o cargo de AGENTE DE CRECHE, os demais classificados comporão cadastro reserva.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Compreende as atividades de auxilio no planejamento e execu**ç**ão de trabalho docente, a prepara**ç**ão de materiais psicopedagógicos, a orienta**ç**ão da forma**ç**ão de bons hábitos e atitudes, a fim de contribuir para o aprimoramento da qualidade de desenvolvimento da mesma.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Auxiliar no planejamento e executar o trabalho docente nas creches e CEINFS;

Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, visando a socialização das crianças;

Observar e informar à coordenação pedagógica ou direção os casos de crianças com dificuldades de aprendizagem, de socialização ou com comportamentos inadequados;

Zelar pela integridade física das crianças;

Cooperar com a coordenação pedagógica educacional;

Organizar registros de observação do aluno;

Coordenar área de estudo;

Participar de atividades extraclasses;

Realizar procedimentos de higiene infantil, banho, escovação dentárias e corte de unhas;

Oferecer e preparar mamadeiras, papinhas, mingaus e outros tipos de alimentação para crianças;

Executar os trabalhos de servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação para crianças;

Manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas, especialmente em relação à proteção e segurança no uso de brinquedos e material didático pedagógico;

Executar outras tarefas correlatas.

ESPECÍFICAÇÕES

Nível de Escolaridade: Cursando Normal Médio ou Cursando Pedagogia.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

III - DA REMUNERAÇÃO

O vencimento a ser pago mensalmente é de R$ 1.503,05 (um mil e quinhentos e três reais e cinco centavos), acrescidos dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos.

IV - DOS REQUISITOS

Ter nacionalidade brasileira;

Estar em gozo dos direitos políticos;

Haver cumprido as obrigações eleitorais;

Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

Currículo;

Não ter sido demitido/exonerado de órgãos públicos por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ainda após avaliação do Estágio Probatório, sob pena de nulidade do contrato;

Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, sob pena de nulidade do contrato.

Os requisitos constantes dos itens 01 a 06 deverão ser comprovados através da apresentação de documentação original e fotocópias, no ato da contratação, sendo eliminado aquele que não os apresentar.

V- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e serão recebidas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Clodomiro Vargas, n.º 52, Bairro Centro, Guia da Lopes da Laguna-MS, CEP: 79230-000, do **dia 14 a 17 de janeiro de 2025**, no horário de expediente da mesma, sendo das 07h às 13h, horário oficial do município.

Para inscrever-se o interessado deverá:

Preencher a ficha de inscrição, anexando à mesma o currículo e demais documentos comprobatórios necessários para o julgamento, como diplomas, comprovantes de cursos e comprovação da experiência profissional.

As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de exclusão daquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

VI - DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de:

Apresentação de Currículo e documentação comprobatória de qualificação;

A análise de currículo será feita por uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo a ser designada pela administração municipal.

VII – PONTUAÇÃO

Quadro de pontuação	Valor Unitário	Quantidade Máxima	Total
Curso na Área Educacional	10	06	60
Experiência Profissional	6,0 cada ano 0,5 cada mês	08	40
TOTAL			**100**

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão classificados e as suas colocações obedecerão a pontuação total obtida em decorrência da avaliação

do currículo apresentado.

O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser portador de necessidades especiais, será feita uma avaliação da compatibilidade entre as exigências do cargo e a deficiência de que é portador. Os candidatos portadores de necessidades especiais figurarão na lista geral de classificação e também em listagem à parte, observando-se a respectiva ordem de classificação.

Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional.

A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, e a convocação é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A classificação final será divulgada através do Diário Oficial do Município (Assomasul).

O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico e eletrônico via protocolo na Secretaria Municipal de Administração.

A convocação para a contratação do candidato será feita via contato telefônico, e-mail ou ofício com ciência do candidato, por certificação de servidor público, que terá o prazo de 24 horas para aceitar ou desistir da vaga e 02 (dois) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para a qual foi convocado, autorizada a convocação do candidato seguinte.

Os candidatos não localizados e os que não entrarem em exercício no prazo estipulado no item anterior perderá automaticamente o direito à contratação.

O contrato firmado de acordo com o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de março de 2017, extinguir-se-á, sem ônus para a Administração:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão nos Termos do Estatuto do Servidor Municipal;

IV – por iniciativa do Poder Público Municipal.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de formalizar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o provimento do cargo que pretende concorrer.

A inscrição do candidato pressupõe-se que tomou conhecimento e aceitou todas as normas e condições do processo seletivo estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento.

O candidato que se sentir prejudicado no resultado da seleção poderá interpor recurso, no prazo de 48h de cada publicação (inscrição, classificação, homologação) que deverá ser avaliado no mesmo prazo pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Todas as informações a respeito do presente Processo Seletivo estarão sendo disponibilizadas na Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, Departamento de Recursos Humanos, no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Assomasul) e no site oficial.

Os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.

Guia Lopes da Laguna – MS, 10 de Janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS — PREFEITO MUNICIPAL

HAROLDO LOPES SOARES — SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 12/2025.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CARGO: AGENTE DE CRECHE

Número da inscrição:_____.

Antes de preencher o requerimento da inscrição, leia atentamente o edital completo deste processo seletivo simplificado e depois preencha as informações solicitadas sobre seus dados:

DADOS DO CANDIDATO:

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		
EMAIL:		
Portador de Deficiência ( )Sim ( )Não Tipo de Deficiência:		
Declaro ser habilitado, para o tipo de inscrição efetuada, neste requerimento de acordo com as exigências de escolaridade mínima, e ter pleno conhecimento das exigências e condições do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2025 e aceitar as condições e normas nele estabelecidas.		

_____/_____/2025 _____

Data Assinatura do Candidato

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 67 DE, 10 de Janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1 º - Nomear, **KESSY JHONI ORTEGA CASTILHO**, no Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço de Convivência, Símbolo DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 64 DE, 9 de Janeiro de 2025

" DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1 ° Remover o servidor **WALFRIDO VILALBA RAMOS,** matrícula 1081, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE À PORTARIA 62/2025, DATADA DE 09 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO 3.755.

Onde se lê – Nomear, JEAN ANTUNES FERNANDES, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Símbolo DAS 4, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Leia-se – Nomear, JEAN CARLOS ANTUNES FERNANDES, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Símbolo DAS 4, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 10 de Janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE AO EDITAL 08/2025, DA RELAÇÃO DOS APROVADOS E HOMOLOGADOS, DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO 3.755.

Onde se lê – 1.º Lugar: JULIANO RODRIGO MARCHETI, 50 pontos;

Leia-se – 1.º Lugar: JULIANO RODRIGO MARCHETI, 50 pontos;

2.º Lugar: LOURDES DA CRUZ BALTA LOURENÇO, não pontuou.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 10 de Janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA-

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE À PORTARIA 54/2025, DATADA DE 07 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO 3.753.

Onde se lê – (...) lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se – (...) Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 10 de Janeiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna/MS
ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SEMED/2025 n°. 02 DE 9 DE JANEIRO DE 2025 – Calendário Escolar da Educação Infantil.

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Férias Escolares

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IAE LPE	4 LPC	5 LPC	6 LPC	7IB DPE IAL	8
9	10 DPE	11 JF	12 JF	13 JF	14 JF	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24 F&E	25	26	27	28	

3 - Início do Ano Escolar (IAE)
3 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
4 a 6 – Início de Lotação do Professor Convocado (LPC)
7 - Início do ano letivo (IAL)
7 e 10 – Diálogos e Planejamento Educacional (DPE)
11 a 14 – Jornada Formativa (JF)
24- Família & Escola
16 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19 FL	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas
19- Desfile Cívico – Feriado Letivo

18 dias letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 APC EM	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29	30TB			

17 – Letivo com APC –Emenda de Feriado
18 - Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
30 - Término de Bimestre (TB)
20 dias letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 EM	3
4	5 JF IB	6 JF	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
2 – Emenda de Feriado
5 – Início de Bimestre (IB)
5 e 6 – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
20 dias letivos

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6 F&E	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 NL PF	20 APC EM	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

6 – Família &Escola
19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo
20 – Letivo com APC – Emenda de Feriado

20 dias letivos

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16[TB]	17 RE	18 RE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

16 - Término de Bimestre (TB)
17 a 31 - Recesso
12 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1[IB] JF	2
3	4 JF	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Início de Bimestre (IB)
1 e 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7 FN	8	9 F&E	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30[TB]				

09 – Família & Escola
30 – Término de Bimestre (TB)
7 – Feriado Nacional
22 dias letivos

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1[IB] JF	2 JF	3	4
5	6	7	8	9	10	11 FE
12 FN	13 APC EM	14 APC EM	15 FE	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25 F&E
26	27	28	29	30	31	

1 - Início de Bimestre (IB)
1 e 2 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
13 -Letivo com APC- Emenda de Feriado
14 – Letivo com APC – Emenda de feriado
15 Dia dos Professores - Feriado Escolar -DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.
25 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)
28 - Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN)
23 dias letivos

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 FN	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18 AII	19	20 FN	21 NL	22
23	24	25	26 F&E	27	28	29
30						

18 - Avaliação Institucional Interna (AII)
20 - Feriado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
21 – Emenda de Feriado
26- Família e &Escola
18 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12[TB] TAL FPE	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12 - Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB) e Formatura pré-escola (FPE)

10 dias letivos

LEGENDA

Total de Dias Letivos - 200

Letivo Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar Férias/ Recesso Escolar Feriados/ Não Letivos Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos	Total de dias destinados aos Exames Finais .....4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final ..... 1 Total de dias do Ano Escolar ..... 225 Início do Ano Escolar: .....3/2/2025 Início do Ano Letivo:..... 7/2/2025 Início das aulas com estudante: .....17/2/2025 Término do Ano Letivo: ..... 12/12/2025 Término do Ano Escolar: ..... 22/12/2025 1° Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 – 106 dias 2° Semestre: 1º/8/2025 a 12/12/2025 - 94 dias 1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias 2° Bimestre: 5/5/2025 a 16/7/2025 - 52 dias 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EDITAL N.º 002/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/SMS

PROVAS E TÍTULOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Organizadora de Processos Seletivos, instituída pela Portaria nº 507/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.419/2022, Lei Federal nº 11.350/2006 e § 4º e ss. do art. 198 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo nº 001/2024/SMS, conforme especificado nas tabelas abaixo:

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR ÁREA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESF – RURAL (AUXILIADORA)

N.	NOME
1	THAIS DE SOUZA MORENO

ESF – RURAL (RANCHO LOMA)

N.	NOME
1	ELIZANGELA CUBA
2	GEFERSON GUEDES BEZERRA
3	JOSE ANTONIO SANCHEZ JUNIOR
4	MARINEZ MARQUES DA SILVA
5	RAMONA GRAZIELE P. ALMEIDA

ESF – VILA NOVA

N.	NOME
1	ELIANE APARECIDA VIEIRA
2	ELIAS DOS SANTOS DIAS
3	GIULIANA MARIA LAGHI
4	REGIANE CRISTINA FERREIRA
5	THALIA APARECIIDA MARTINS CHAVES
6	RAMONA GRAZIELE P. ALMEIDA
7	ZORIANA LOPES PEREIRA

ESF – VILA OPERARIA

N.	NOME
1	ANA LICE CAETANO
2	HELLEN FERNANDA DIAS DO NASCIMENTO
3	JOSIMARA DE MOURA PEREIRA
4	TATIELE LOPES DOS SANTOS
5	VALDIVINO E. DOMINGUES

ESF – VILA ROSA

N.	NOME
1	AMANDA CAETANO BONFIM
2	ANA CRISTINA DURE RODRIGUES
3	ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO
4	BYANCA KAROL LOPES FERREIRA
5	GLAUCIA LUGO PERALTA
6	JACKELINE ACOSTA DA SILVA
7	JESSICA MARUAN DE LIRA COSTA
8	JISNEY B. SANTANA
9	JOSIANE LELIS BONFIM
10	LUCIANA MARIA DOS SANTOS
11	LUCIANA PEREIRA MORENO
12	MERIELLE RODIRGUES ACOSTA
13	ROSANGELA MEDINA PEIXOTO HENDGER
14	THAIZA DIAS CALONGA

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

N.	NOME
1	ADEMILSON NETO DA SILVA
2	BRUNA EVA LIBARINO PORTEIRO
3	BRUNO FERRAZ SANTANA
4	DANIEL FERNANDES FARIAS

5	EMERSON CIDRAL DA COSTA
6	GILBERTO FERREIRA DIAS
7	JEREMIAS CORDEIRO CONCEIÇÃO
8	JOSÉ VICTOR DE O.SILVA
9	MILTON GABRIEL GONÇALVES PEIXOTO
10	NODARIO MARTINS
11	RAFAELA NINELLO DO AMARAL
12	REGINALDO SEVERIAN DE LIMA
13	VANDERSON CRIXI DA SILVA
14	WELLYB STRAPASSON COSTA

Iguatemi-MS, 10 de janeiro de 2025.

Julimara Priscila da Silva

Presidente da Comissão

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EDITAL N° 002/2025/REME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATEMI , no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos cadastrados por componente curricular em caráter de **Professor Temporário**, nos termos do Edital nº 001/2025/REME:

1. ALENIR DOS REIS COSTA
2. ALEXANDRA CORREIA DA SILVA
3. ALEXANDRO FONSECA
4. ALINE MENDES GUEDES
5. ALINE PEREIRA DA SILVA
6. ANA CRISTINA DURE RODRIGUES
7. ANA KAROLINE BARBOSA
8. ANA LUCIA GUIMARÃES GRACIANO
9. ANA MÁRCIA ALONSO GONÇALVES
10. ANA MARIA FRANCISCO RIBEIRO
11. ANA MARIA TORRES FERNANDES
12. ANA PAULA DE SOUZA ROSSI
13. ANÁLIA ARAÚJO LEDESMA
14. ANDREIA M ARIA DE MOURA DA SILVA
15. ANDRÉIA PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS
16. ANDRESSA VENÂNCIO DE CARVALHO
17. ANGELA APARECIDA DOS SANTOS
18. ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA
19. ARIANE BERBET STEINLE
20. AUGUSTO DIESEL DE OLIVEIRA
21. BIANCA PEREIRA RUIS
22. BRUNO WILLIAN DOS SANTOS
23. CAMILA MICHELLI FARIA DA ROSA DIESEL
24. CARLA REGINA DA SILVA PEREIRA
25. CARLA REGINA DOS SANTOS MENEZES
26. CARLOS HENRIQUE ANANIAS LOVO
27. CECILIA PEREIRA ACOSTA
28. CELI FERNANDES ALONSO
29. CHINTIA ALESSANDRA DA SILVA
30. CÍCERA DA SILVA ROCHA
31. CINTIA MATOS DA SILVA
32. CIRLENE GUIMARÃES DE SOUZA
33. CLEITON BARZAGUI
34. CLEONICE GOMES FERREIRA
35. DAIANE LOPES CUCAROLLI
36. DANIELA ORTIZ OLIVEIRA
37. DARSIZA VIEIRA RABELLO DA CUNHA
38. DAYANE MARA RAMOS
39. DIEGO JOSÉ GOMES JULIÃO
40. DIELLEN SAMARA G. LOURENÇO

41. DORILEIDE GAUTA PEREIRA
42. EDICARLOS RODRIGUES CHANFRIN
43. ELAINE VELENZUELA FLORES
44. ELEDIR DE FÁTIMA PORTELA SANTOS
45. ELIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO
46. ELIANE VIEIRA LOPES
47. ELIS REGINA GONÇALVES
48. ELISANDRA LIMA DOS SANTOS
49. ELISANGELA DA COSTA FERNANDES
50. ELISETE AVILA DO NASCIMENTO
51. ELIZANDRA AVOZANI LORINI
52. ELOANA AMÉRICO DE OLIVEIRA
53. ÉRICA FERNANDES MOREIRA DIAS
54. FLÁVIA PEDROSO BARZAGUI
55. FLORENTINA GOMES DOS SANTOS
56. FRANCIELLE PLAUT DOS ANJOS COUTO
57. GABRIELLA PACHECO DOS SANTOS
58. GEANE PEREIRA DE JESUS FERNANDES
59. GILCIMAR GONÇALVES
60. GILDASIO DE ARAUJO FLORENCIO
61. GISELE SPANEMBERG
62. GISLAINE DOS ANJOS VASQUES
63. GRACIELE BORGES ALVES
64. GRACIELE DOS SANTOS FERREIRA
65. HELTON DOS SANTOS AQUINO
66. HERICA GARCIA DE FREITAS
67. HIGOR VINICIUS VALENGA NOGUEIRA
68. IDELFONSO PEREIRA GOMES
69. INÊZ GARCIA MENDES DE SOUZA
70. IRENE APARECIDA DE MOURA RICARTE
71. ISABEL CRISTINA SILVA GIMENEZ
72. ITAMARA BASTOS PEREIRA
73. IZABEL TEREZINHA FERREIRA DE BRITO
74. JACENI APARECIDA BONETE
75. JACIARA BRUNA FRANÇA DOS SANTOS
76. JAKELINE MARIA GONÇALVES
77. JAKELINE SIMÃO GONÇALVES
78. JAQUELINE ALVES MIOTI
79. JAQUELINE DE SOUZA LOPES
80. JAQUELINE HOLANDA CAVALCANTE KUROIWA
81. JAQUELINE SOUZA DA SILVA
82. JEAN MARCOS FREITAS DE ALMEIDA
83. JÉSSICA BRUNA SOLETE MIMA
84. JHONATAN SANTANA RODRIGUES
85. JISNEY BATISTA SANTANA
86. JOCIANE CAMILA RODRIGUES
87. JOELMA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
88. JOICE APARECIDA NETTO
89. JOICENIR SOVERNIGO LOPES
90. JOSIENE PEREIRA DO CARMO
91. JOSIMAR ELEOTÉRIO DAS GRAÇAS
92. JOSSARA APARECIDA DO AMARAL BEZERRA
93. JOVELINA FERNANDES MACHADO
94. JUCEMARE MARCOLINO LIMA EL KADRI
95. KARINE VARIZA
96. LARISSA TALIA DA SILVA
97. LAUDISÉIA MARTINS AVILA

98. LEANDRA APARECIDA DE SOUZA
99. LEANDRO DO NASCIMENTO PEREIRA
100. LECY ALVES VELOZO NOGUEIRA
101. LEILAINE LOPES DA ROCHA
102. LINDAURA DOMINGUES CARDOSO RAMALHO
103. LORECI PRESTES DE CAMPOS
104. LUANA CHICUTA
105. LUCIA APARECIDA DA SILVA
106. LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
107. LUCIANA ZALUCHI SOUZA DE OLIVEIRA
108. LUIS CARLOS BINELO DE CAMPOS
109. LUZIA DE FÁTIMA LAYOLA NUNES
110. MÁRCIA CRISTINA FARIAS GONÇALVES DOS SANTOS
111. MÁRCIA LOPES DA GAMA FERNANDES
112. MARCIA NUNES
113. MÁRCIA VELOSO DE SOUZA
114. MARCIANO ZAGO
115. MARGARETH DE LARA CARDOSO
116. MARIA APARECIDA DA SILVA
117. MARIA DE LOURDES BARBOSA
118. MARIA EUNICE SOUZA TORRES
119. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA
120. MARIA NEUSA DE GOIS LEDESMA
121. MARIANE BARROS DIONIZIO
122. MARINA MATTER DOS SANTOS
123. MARLENE DE FÁTIMA ROBUSTI ELKADRI
124. MIGUEL ARCANJO GOMES
125. MONIQUE SANTANA DA SILVA
126. NATHÁLIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
127. NELSON MEDINA YANO
128. NICOLAÇA OLMEDO PERES
129. NILDA HOLANDA CAVALCANTE
130. NILZA APARECIDA ANDRÉIO
131. ODETE FERREIRA FERNANDES BARROS
132. ORDELANI PERINI BARBOSA
133. ORIZIA CRISTIANE ANGELO DOS SANTOS
134. PAMELA PARTENA TSILFIDIS
135. PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA GABRIEL
136. PATRÍCIA DA SILVA MARTINS
137. PÉRCIA SALETE RAMOS DA SILVA
138. PRICILLA ALVES DE ANDRADE
139. PRISCILA MARQUES MAHFUZ
140. QUESLEI SOARES DO AMARAL
141. RAMONA GRAZIELE PEIXOTO ALMENDA
142. REGIANE DÁVILA DA CRUZ
143. REGINA CLAUDIA FERNANDES
144. REGINALDA TEREZINHA ALBUQUERQUE
145. REJANE ALVES DA SILVA DUTRA
146. RENATA DE MORAES CANDIA
147. RENATA SANTOS KOVALSKI MOTTA
148. RODRIGO FERREIRA DO COUTO
149. ROSANA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA
150. ROSANE FERREIRA DOS SANTOS
151. ROSANGELA APARECIDA RIBAS
152. ROSANGELA DE JESUS PEREIRA
153. ROSANGELA MARÇAL DE ANDRADE
154. ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM

155. ROSANGELA VITALINA DOS ANJOS MARINHO
156. ROSIMARA DE FREITA DAMASIO
157. ROSIMEIRE DÁVILA DA CRUZ
158. ROSIMERI MORCHE CARPES DOS SANTOS
159. ROSINÉIA BORGES REGO
160. SANDRA APARECIDA MOTTA D'AVILA
161. SAULO DE SOUZA SANTOS ABREU
162. SILVANE RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA
163. SÍLVIA INEZ GONÇALVES
164. SIRLEI APARECIDA GONÇALVES
165. SOLANGE DA CRUZ ROSA
166. SOLÂNGILA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
167. SUELEN FERNANDA OLMEDO DOS SANTOS AMARILHA
168. SUELLEM DE OLIVEIRA DOS SANTOS
169. SUELLEN NANTES GARCIA
170. TAILA GABRIELE CELESTINO ALVES
171. TAINÁ SOVERNIGO LOPES
172. TATIANE SILVA DE SOUZA TONET
173. TATIELE GOMES DOS SANTOS
174. TEREZINHA GERONIMO DA SILVA LOURENÇO
175. THAIS BENITES FERNANDES
176. THAIS EDITH MULLER BRUM
177. THALITA WENDLAD SARVALHO
178. THOMAS HENRIQUE GOMES CAMPOS
179. VALDETE HONORIA DE SOUZA BEGLINI
180. VALÉRIA RICARDO FERNANDES
181. VANESSA CEZÁRIO
182. VANESSA CRISTINE ALMEIDA BICUDO RIBEIRO
183. VANÉZIA ROSA DOS SANTOS
184. VANIA OLMEDO MOURA DOS SANTOS
185. VANILZA SANCHES
186. VICTOR GABRIEL FERREIRA CAMARGO
187. VILMA GARCIA MENDES
188. VIVIANA ALVES BOLLER
189. ZÉLIA DE L. GIROTTO CARNESELHA
190. ZENAIDE MACEDO DOS SANTOS
191. ZENILDA ANGELO DE ARAÚJO SILVA

Iguatemi-MS, 10 de janeiro de 2025.

Rosângela Socovoski Ferragem
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 503/2024

Processo nº 000302/23

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARÃES BARBOSA - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa visando a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Calendário Municipal, especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 695 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 2.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: quatro mil, seiscentos e trinta reais

Vigência: 18/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA - ME pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 005/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, senhor **CRISTYANO DE MATTOS**, e do outro **SAULO DE SOUZA SANTOS ABREU,** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Professor de Educação Fisica, junto à Secretaria Municipal de Esporte, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R$ 2.588,03 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 13 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 10/01/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: **CRISTYANO DE MATTOS**, pelo contratante e outro **SAULO DE SOUZA SANTOS ABREU** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 004/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, e Serv. urbanos, senhor CLOVIS GOMES DOS SANTOS, e do outro **ALDO CEZAR SOUSA,** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Ajudante de Manutenção, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serv. Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R$ R$ 1.429,10 (Hum mil quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 14 de janeiro de 2025 a 14 de julho de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 10/01/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso IX do artigo 1º e 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e outro ALDO CEZAR SOUSA contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 520/2024

Processo nº 000240/24

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MS e a empresa M. N. R. EL KADRI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de urnas mortuárias, artigos funerários e translado de cadáver, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 253 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental
Projeto/Atividade: 08.122.0300.2009 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 255 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental
Projeto/Atividade: 08.122.0300.2009 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: quatorze mil e trezentos reais

Vigência: 30/12/2024 A 30/06/2025

Data da Assinatura: 30/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e M. N. R. EL KADRI pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 504/2024

Processo nº 000176/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 695 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 2.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: vinte e seis mil, quinhentos e cinco reais

Vigência: 18/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 18/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 514/2024

Processo nº 000231/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa C F RANGHETTI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de material permanente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 127 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: cento e três mil, novecentos e vinte e nove reais

Vigência: 26/12/2024 A 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e C F RANGHETTI pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 515/2024

Processo nº 000231/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de material permanente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 127 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 184 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.365.0808.1108 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos

Vigência: 26/12/2024 A 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 512/2024

Processo nº 000176/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária

Ficha: 695 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 2.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: cento e oitenta e seis mil, trezentos e um reais

Vigência: 24/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 24/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 518/2024

Processo nº 000231/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa FICA FRIO REFRIGERACAO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de material permanente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 127 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 184 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.365.0808.1108 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: noventa e um mil e duzentos reais

Vigência: 26/12/2024 A 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e FICA FRIO REFRIGERACAO LTDA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 517/2024

Processo nº 000231/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R A MORAES LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de material permanente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 127 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 184 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.365.0808.1108 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: setenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos

Vigência: 26/12/2024 A 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e R A MORAES LTDA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 516/2024

Processo nº 000231/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa S. M. F. PERDOMO - ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de material permanente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 127 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 184 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro
Projeto/Atividade: 12.365.0808.1108 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: cento e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e um centavos

Vigência: 26/12/2024 A 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e S. M. F. PERDOMO - ME pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 513/2024

Processo nº 000302/23

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARÃES BARBOSA - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa visando a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Calendário Municipal, especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 57 Ano Ficha: 2024
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: duzentos e quarenta mil, cento e noventa e nove reais

Vigência: 24/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 24/12/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA - ME pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

PORTARIA N° 028/2025

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21, R E S O L V E:

SRP N°	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
Ata de registro de preços N° 016/2024	**RENOVO MOTORS LTDA**	Futura e eventual aquisição de um veículo, zero km, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Iguatemi-MS, visando a melhoria e renovação na frota municipal de saúde, especificamente na atenção especializada.	Iony Juraski CPF 006.026.431-47 Chefe de Departamento I	27/12/2024

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos da Ata de registro de preços n° 016/2024:

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

PORTARIA Nº 029/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA , Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear, a contar de 13 de janeiro de 2025, **Rhuan Cirelle Marques Pereira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, com fulcro no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024.

FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS , E A EMPRESA RENOVO MOTORS LTDA;

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 , doravante denominado **PROMISSARIO** , e a empresa **RENOVO MOTORS LTDA,** CNPJ N° 42.111.920/0001-27, Situada na RODOVIA BR 101, S/N, KM 88, GALPÃO 37, DISTRITO INDUSTRIAL – JOÃO PESSOA/PB, Neste ato representada por seu sócio/administrador **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO,** Empresário, CPF n° 767.730.944-53, RG n° 4121161, residente e domiciliado na AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, N° 5392, CASA 5, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP 54.450-020 **,** doravante designada **PROMITENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 251/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 115/2024**, **Sistema de Registro de Preços 016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

A presente licitação tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI(MS), VISANDO A MELHORIA E RENOVAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. Conforme Termo de Referência e Proposta de Preço.

Elementos Característicos:

RENOVO MOTORS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	105.001.058	VEÍCULO UTI MÓVEL COMPLETO, CONFORME TE	UM	1	472.300,00	472.300,00

Valor Total da Licitação: R$472.300,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 27/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 .

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 472.300,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês .

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência , quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual de Mato Grosso do Sul, no juízo de Iguatemi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 .

Iguatemi/MS, 27 de Dezembro de 2024.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

(PROMISSÁRIO)

Onildes Barros Rodrigues

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 028/2024

TESTEMUNHAS:

MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK

JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2397 , DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2563

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$710.630,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **710.630,87**

Excesso

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS			
413	25.752.1010.2083.0000	Construindo uma Cidade Feliz	710.630,87	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 0000	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **710.630,87**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

EDITAL 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PMJ N° 001/2025

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ , no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar n.º 052/2019 c.c. artigo 69, II e XI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a existência de cargos não preenchidos (embora ofertados) no Concurso Público n.º 001/2025 (art. 3º, IV, da LC n.º 052/2019), bem como, considerando a existência de vagas para substituição de servidores afastados de seus cargos temporariamente, em quaisquer das situações das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', do inciso VI do art. 3º, da LC n.º 052/2019, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração municipal do Município de Japorã, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e legislação correlata.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a formação de **CADASTRO DE RESERVA** (CR) para contratação em regime de designação temporária, nos termos da LC n.º 052/2019, visando atender à necessidade de excepcional interesse público do Município de Japorã, para os seguintes cargos:

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento base (R$)	Requisitos básicos
Motorista I	40 h	CR	1.741,92	Alfabetizado com Carteira de habilitação **categoria "B"** com curso específico na área de transporte, homologado pelo órgão oficial de trânsito. Para a cota Indígena, deverá ter fluente conhecimento da língua Guarani escrita e falada, residir na comunidade e pertencer à mesma etnia e a lotação quando necessário ocorrerá em qualquer unidade da prefeitura dentro ou fora da comunidade indígena.
Operador de Máquinas	40 h	CR	1.741,92	Alfabetizado, com Carteira de habilitação categoria "C"
Vigia-Aldeia Indígena	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado, com fluente conhecimento da língua Guarani escrita e falada, residir na comunidade e pertencer à mesma etnia.
Vigia	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado.
Recepcionista	40 h	CR	1.518,00	Ensini Fundamental
Faxineira Jacareí	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado.
Faxineira	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado.
Faxineira – Aldeia Indígena	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado, com fluente conhecimento da língua Guarani escrita e falada, residir na comunidade e pertencer à mesma etnia.
Merendeira – Aldeia Indígena	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado, com fluente conhecimento da língua Guarani escrita e falada, residir na comunidade e pertencer à mesma etnia.
Pedreiro	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado.
Tratorista	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado, com Carteira de habilitação categoria "C"
Lavador/ Lubrificador	40 h	CR	1.518,00	Alfabetizado

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento base (R$)	Requisitos básicos
Técnico de Enfermagem	40 h	CR	2.170,87	Ensino médio profissionalizante de técnico de enfermagem ou ensino médio completo mais curso de técnico de enfermagem com registro no órgão competente.
Técnico em Contabilidade	40 h	CR	1.741,92	Ensino médio completo e curso técnico em contabilidade com registro no órgão competente.
Técnico em Agropecuário	40 h	CR	1.741,92	Ensino médio profissionalizante - curso técnico em agropecuária - e registro no órgão de classe.
Agente Comunitário de Saúde Aldeia Jacareí Japorã	40 h	CR	2.824,00	Ensino médio completo.
Cuidador de Idoso, Criança e adolescente	40h	CR	1.518,00	Ensino médio completo, e não registrar antecedentes criminais de condutas que infringem os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso e possuir Curso de Qualificação Profissional na área com carga horária mínima de 120 horas. Para a cota Indígena, deverá ter fluente conhecimento da língua Guarani escrita e falada, residir na comunidade e pertencer à mesma etnia e a sua lotação quando necessário ocorrerá em qualquer unidade da prefeitura dentro ou fora da comunidade indígena.

Cuidador de Idoso, Criança e Adolescente - Aldeia	40 h	CR	1.518,00	Ensino médio completo, e não registrar antecedentes criminais de condutas que infringem os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso e possuir Curso de Qualificação Profissional na área com carga horária mínima de 120 horas, e domínio da comunicação falada e escrita na língua guarani.
Auxiliar de Consultório	40 h	CR	1.518,00	Ensino médio completo.
Agente de Vigilância Epidemiológica	40 h	CR	1.518,00	Ensino médio completo

NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento base (R$)	Requisitos básicos
Assistente Social	40 h	CR	2.729,01	Nível superior completo, em curso de serviço social e registro no conselho regional respectivo.
Cirurgião Dentista	20 h	CR	1.660,63	Graduação em odontologia e registro no conselho Regional de Odontologia.
Contador	40 h	CR	2.729,01	Graduação em ciências contábeis e registro no conselho regional respectivo.
Psicólogo	40 h	CR	2.729,01	Graduação em psicologia e registro no conselho regional respectivo.
Enfermeiro	40 h	CR	2.729,01	Graduação em enfermagem e registro no conselho regional respectivo.
Nutricionista	40 h	CR	2.729,01	Graduação em nutrição e registro no conselho regional respectivo.
Fisioerapeuta	40 h	CR	2.729,01	Graduação em fisioterapia e registro no órgão de classe.
Farmacêutico	40h	CR	2.729,01	Ensino superior em farmácia e registro no órgão de classe.

1.2. As vagas disponibilizadas neste Edital são exclusivamente para formação de Cadastro de Reserva e terão caráter transitório, oriundas da falta de servidores decorrente do não preenchimento das vagas ofertadas no Concurso Público n.º 001/2022, bem como, de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e licenças legalmente concedidas, bem como as vacâncias definitivas que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.3. Caberá à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão de Processo Seletivo, a condução do processo de seleção, aos quais ficam delegados poderes para solução de eventuais questionamentos, dúvidas e/ou entraves durante o decorrer da seleção, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município.

1.4. As inscrições serão realizadas para o cargo ofertado para cadastramento de reserva, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

1.5. Os contratos derivados do Processo Seletivo Simplificado serão regidos pela Lei Complementar n.º 052/2019, e os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.6. A seleção dos candidatos no processo seletivo não implica a obrigatoriedade de contratação.

1.7. As datas e os períodos estabelecidos neste Edital são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da administração pública municipal, previamente comunicada por meio de edital.

1.8. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir das 8h do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.9. Os pedidos de impugnação serão protocolizados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japorã, em horário comercial, e serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.

1.10. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, devidamente fundamentado.

1.11. O processo de seleção será composto das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa – Inscrição com apresentação de todos os documentos relativos comprobatórios para avaliação curricular;

b) 2ª Etapa – Análise e julgamento dos documentos para atribuição da nota da análise curricular;

c) 3ª Etapa – Entrevista para todos os cargos e Prova Prática para os cargos de **Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista**;

d) 4ª Etapa – Divulgação da classificação final definitiva do Cadastro de Reserva;

e) 5ª Etapa – Convocação e Formalização de contrato de acordo com a necessidade administrativa.

1.12. O Município de Japorã dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através de publicações no Diário Oficial do Município e no site: **www.japora.ms.gov.br**

2. DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA)

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **pessoalmente ou por procurador** através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japorã **a partir do dia 14/01/2025, no período matutino (7h as 11h), até às 11h, do dia 27/01/2025**, observado o fuso-horário de Mato Grosso do Sul.

2.2. **Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF.**

2.3. Atender ao requisito de cada cargo e a experiência exigida, quando houver, é condição indispensável para participar do Processo Seletivo.

2.4. O candidato só poderá realizar alteração, inclusão ou exclusão de informações, durante o período de inscrição.

2.5. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 2.1.

2.6. Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.8. No momento da inscrição, o candidato deverá informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória de cada cargo constante do Anexo I.

2.9. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contida implicará em imediata DESCLASSIFICAÇÃO do candidato e caso tenha sido selecionado para a 3ª etapa do Processo Seletivo.

2.10. A Prefeitura Municipal de Japorã não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os Requisitos para inscrição do candidato, o cargo, a remuneração e carga horária, são os constantes nos quadros descritivos dos cargos, conforme item I deste Edital.

3.2. A experiência utilizada para fins de pontuação só será válida se toda a experiência declarada for na mesma área exigida no requisito.

3.3. Não serão considerados cursos de capacitação profissional com carga horária inferior a 20 horas aulas.

3.4. **Somente será considerada para fins de pontuação, a experiência registrada e comprovada a partir de 01 de janeiro de 2016 até a data da inscrição** .

3.5. Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos, **somente**, os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada no cargo que concorre;

b) Quando o registro de trabalho na CTPS estiver em aberto (sem data de rescisão) será necessária apresentação de declaração expedida pelo empregador, comprovando o período trabalhado ou permanência no vínculo.

II. Para o exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: a

a) Declaração de Tempo de Serviço, que informe o local trabalhado, período de início e fim do cargo exercido, em papel timbrado, com identificação do órgão expedidor, datada e assinada, ou Demonstrativo dos Contratos, emitidos pelos Departamentos de Recursos Humanos dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, ou Setor equivalente a este, conforme o âmbito da prestação da atividade.

III. Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço** deverá ser apresentado **Contrato de Prestação de Serviço** firmado, contendo o período dos serviços prestados, devidamente assinado por ambas as partes, **Declaração do Contratante, com CNPJ ativo**, que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, **carimbada e assinada pelo responsável da Empresa.**

3.6. Não serão consideradas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL outras formas de prestação de serviço que não as descritas no item 3.5.

3.7. Não serão considerados para fins de tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho, no mesmo período **(concomitância de tempo de serviço).**

3.8. Somente serão validados os documentos dos candidatos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, constando dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, se houver, desde que essa experiência tenha ocorrido após conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no Processo Seletivo.

3.9. Para fins deste processo seletivo não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O Município de Japorã divulgará todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no site **www.japora.ms.gov.br** e através de publicação no Diário Oficial do Município.

5. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL, DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E DOS TÍTULOS

5.1. Para a comprovação da escolaridade obrigatória, títulos e experiência, o candidato ou seu procurador habilitado por instrumento público ou particular de procuração, original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá assinar a ficha de inscrição junto ao Departamento de Recursos Humanos, no período estabelecido no item 2.1. deste edital, juntando os seguintes documentos (originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

a) Ficha de Inscrição (a ser preenchida no momento da inscrição);

b) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, que pode ser substituída pelos seguintes documentos, desde que contenham foto:

I - Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

II - Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

III - Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou

IV - Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei.

c) Documentos comprobatórios de escolaridade obrigatória, informados durante a inscrição constantes no comprovante de inscrição;

d) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, constantes no comprovante de inscrição;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - (Caso necessário para comprovação de tempo de experiência profissional);

f) Diploma de Formação de nível Fundamental, Médio ou nível Médio Técnico, podendo ser apresentada Declaração/ Certificado, desde que acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição **(requisito do cargo)**;

g) Diploma de Graduação, podendo ser apesentada Declaração/Certificado, desde que acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição, quando couber, conforme Anexo II – Quadro I;

h) Diploma de Curso Técnico, podendo ser apesentada Declaração/Certificado, desde que acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição, quando couber, conforme Anexo II – Quadro I;

i) Certificado de Curso Avulso na área de atuação do cargo, concluído até a data da inscrição, quando couber, conforme Anexo II – Quadro II;

j) Declaração/Certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 5.3 deste Edital.

5.2. A não comprovação do requisito, experiência profissional e qualificação profissional, ou ainda, o não envio da documentação comprobatória na data estabelecida e para o Grupo e Comissão correto, indicado no ato da convocação, implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

5.3. O atendente/conferente fará a conferência dos documentos com os seus originais, acostando à inscrição as cópias legíveis, e assinará o recibo da inscrição/documentos para o candidato.

6. DA ANÁLISE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE CURRICULAR (2ª ETAPA)

6.1. Após o encerramento das inscrições, os documentos apresentados pelos candidatos juntamente com a ficha de inscrição serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo em sessão ordinária, na qual serão avaliados e classificaos todos os candidatos de acordo com a seguinte pontuação atribuída por análise curricular:

6.2. NÍVEL SUPERIOR

ITEM DE PONTUAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	5 pontos
Especialização	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	7 pontos
Mestrado	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	8 pontos
Doutorado	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	10 pontos
Cursos de capacitação e atualização	Certificados de capacitações expedidos por instituições reconhecidas e/ou credenciadas pelos órgãos competentes realizados nos últimos 03 (três) anos, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, na área de atuação da função pretendida, com selo de autenticidade/código de segurança para conferência junto ao órgão emissor com data de início e término do curso anterior à publicação deste Edital. Nos certificados deverá constar, brigatoriamente, a carga horária correspondente.	2 pontos por curso
Experiência profissional	Receberão pontuação as experiências na área de atuação na função pretendida, comprovadas mediante identificação dos dados e contratos de trabalho anotados na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física, ou declaração do respectivo empregador, com carimbo do CNPJ, que especifique início e término das atividades desenvolvidas, dia, mês e ano, assinado pelo gestor.	0 a 6 meses – 1 ponto; 1 a 2 anos – 2 pontos; 2 a 5 anos – 5 pontos; 5 anos acima – 8 pontos

*Diploma de conclusão frente e verso;

**Não serão aceitos para comprovação de Conclusão documentos tipo Declarações;

6.3. NÍVEL MÉDIO:

ITEM DE PONTUAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Diploma de conclusão ou certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar	5 pontos
Cursos de capacitação e atualização	Certificados de capacitações expedidos por instituições reconhecidas e/ou credenciadas pelos órgãos competentes realizados nos últimos 03 (três) anos, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, na área de atuação da função pretendida, com selo de autenticidade/código de segurança para conferência junto ao órgão emissor com data de início e término do curso anterior à publicação deste Edital. Nos certificados deverá constar, brigatoriamente, a carga horária correspondente.	2 pontos por curso
Cursto técnico na área de atuação	Certificado de curso técnico expedidos por instituições reconhecidas e/ou credenciadas pelos órgãos competentes realizados nos últimos 03 (três) anos, na área de atuação da função pretendida e com carga horária mínima de acordo com a respectiva regulamentação, com selo de autenticidade/código de segurança para conferência junto ao órgão emissor com data de início e término do curso anterior à publicação deste Edital. Nos certificados deverá constar, brigatoriamente, a carga horária correspondente.	5 pontos

Experiência profissional	Receberão pontuação as experiências na área de atuação na função pretendida, comprovadas mediante identificação dos dados e contratos de trabalho anotados na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física, ou declaração do respectivo empregador, com carimbo do CNPJ, que especifique início e término das atividades desenvolvidas, dia, mês e ano, assinado pelo gestor.	0 a 6 meses – 1 ponto; 1 a 2 anos – 2 pontos; 2 a 5 anos – 5 pontos; 5 anos acima – 8 pontos

*Diploma de conclusão ou Certificado frente e verso, não sendo aceitos para comprovação Declarações;

6.4. NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO:

ITEM DE PONTUAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Diploma de conclusão ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar	2 pontos
Cursos de capacitação e atualização	Certificados de capacitações expedidos por instituições reconhecidas e/ou credenciadas pelos órgãos competentes realizados nos últimos 03 (três) anos, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, na área de atuação da função pretendida, com selo de autenticidade/código de segurança para conferência junto ao órgão emissor com data de início e término do curso anterior à publicação deste Edital. Nos certificados deverá constar, brigatoriamente, a carga horária correspondente.	02 pontos por curso
Experiência profissional	Receberão pontuação as experiências na área de atuação na função pretendida, comprovadas mediante identificação dos dados e contratos de trabalho anotados na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física, ou declaração do respectivo empregador, com carimbo do CNPJ, que especifique início e término das atividades desenvolvidas, dia, mês e ano, assinado pelo gestor.	0 a 6 meses – 1 ponto; 1 a 2 anos – 3 pontos; 2 a 5 anos – 6 pontos; 5 anos acima – 10 pontos

*Diploma de conclusão ou Certificado frente e verso, não sendo aceitos para comprovação Declarações;

6.5. A lista geral dos candidatos classificados na 2ª etapa (análise curricular) será publicada em ordem crescente, no site **http://www.japora.ms.gov.br**, conforme item 1.12.

6.6. Em caso de empate na totalização da análise curricular prevalecerá o candidato que obtiver:

a. Maior pontuação em cursos/capacitação; e

b. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.7. Serão convocados para a realização da entrevista apenas os 12 (doze) primeiros candidatos classificados na análise curricular para cada um dos cargos/funções.

7. DA ENTREVISTA – 3ª ETAPA

7.1. Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações que permitam a avaliação da adequação das competências técnicas e comportamentais exigidas para a função. A avaliação terá como foco principal, a exploração do conhecimento **sobre a área para qual se candidata e será analisada por psicólogo a ser indicado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.**

7.2. A etapa de entrevista acontecerá nos dias e horários que serão informados no site **http://www.japora.ms.gov.br**

7.3. A etapa de Entrevista Técnica e Comportamental seguirá os critérios do quadro a seguir:

ITEM AVALIADO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Habilidade de comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	Até 05 pontos;
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	Até 05 pontos;
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias	Até 05 pontos;
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições da função a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	Até 05 pontos;

7.4. A etapa da Entrevista Técnica e Comportamental possuirá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

8. DA PROVA PRÁTICA – CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA

8.1. A prova prática será aplicada aos cargos de **Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista**, em dia, horário e local a ser publicado no edital de divulgação da classificação após a entrevista.

8.2. Os candidatos ao cargo de Motorista I serão avaliados dirigindo carro de passeio.

8.3. Os candidatos ao cargo de Tratorista serão avaliados operando trator agrícola com implementos.

8.4. Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas serão avaliados operando retroescavadeira, pá carregadeira e motoniveladora, devendo o candidato optar por uma das máquinas para realizar a prova prática.

8.5. Os critérios para a avaliação da prova prática para o cargo de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas serão os seguintes:

a) Verificação das condições do veículo/máquina;

b) Partida e parada;

c) Uso do câmbio e dos freios;

d) Localização do veículo na pista;

e) Observação de normas e das placas de sinalização;

f) Velocidade desenvolvida;

g) Obediência às situações do trajeto.

8.6. A prova prática será valorada da seguinte forma: o candidato inicia a prova com 100 pontos, sendo-lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Pontuação da Prova Prática = (100 - ∑ PP), sendo "∑ PP" = somatória dos pontos perdidos.

8.7. A gravidade das faltas será definida conforme o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e serão valoradas da seguinte forma:

a) Faltas Gravíssimas: 30 pontos negativos;

b) Faltas Graves: 20 pontos negativos;

c) Faltas Médias: 10 pontos negativos, e;

d) Faltas Leves: 05 pontos negativos.

8.8. Os candidatos aos cargos de Motoristas, Operador de máquinas e Tratorista deverão possuir CNH compatível com o requisito para o cargo ou categoria superior, em plena validade, no ato da prova prática; não serão aceitos protocolos de alteração de categoria. Não será aceito CNH Digital, devendo ser apresentado ao avaliador a CNH original, na forma física.

9. DO RESULTADO FINAL E DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A nota final será obtida mediante média das etapas do processo de seleção, a nota final da Análise Curricular somada à nota da Entrevista/Prova Prática:

9.1.1. Para os cargos que não exigem prova prática:

NF = AC + ETC

Legenda:

AC = Análise Curricular;

ETC = Entrevista Técnica e Comportamental.

9.1.2. Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista:

NF = AC + ETC + NPP

Legenda:
AC = Análise Curricular;

ETC = Entrevista Técnica e Comportamental

NPP = Prova Prática.

9.2. Em caso de empate na totalização prevalecerá , o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: (incluir prova prática

a) maior soma de pontuação na qualificação profissional declarada;

b) maior pontuação na experiência profissional/prova prática;

c) maior idade.

9.3. O resultado final será divulgado na forma do item 4.

9.4. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior.

9.5. A classificação gerará o **CADASTRO DE RESERVA** do Município para fins de contratação temporária de servidores para suprir necessidade temporária assim classificadas no art. 3º da Lei Complementar n.º 052/2019.

9.6. O **CADASTRO DE RESERVA** será públicado tanto no site da Prefeitura Municipal (www.japora.ms.gov.br), quanto no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição dos recursos poderá ser realizada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japorã , no prazo improrrogável de 01 (um) dia após a divulgação do resultado provisório

das etapas de seleção em que for cabível.

10.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato.

10.3. Somente caberá recurso do resultado da etapa de análise curricular.

10.4. Compete à Comissão Organizadora julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

10.5. Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais.

10.6. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo ou por outros meios eletrônicos.

10.7. O resultado dos recursos será divulgado na página de acompanhamento do processo do candidato.

10.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO INGRESSO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. De acordo com a necessidade da administração pública municipal identificada nos termos da Lei Complementar n.º 052/2019, os candidatos classificados serão convocados para assumir as funções temporárias, que poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

11.2. Será formalizado contrato temporário nos termos legais e de acordo com a função/cargo, carga horária e remuneração para qual o candidato tenha sido inscrito.

11.3. O não comparecimento do Candidato na data especificada na Convocação ou sua recusa em assumir o contrato, implicará na desistência da vaga do Processo Seletivo, importando na convocação do próximo classificado.

11.4. São REQUISITOS para a formalização de contrato:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de assinatura do contrato.

c) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo e suas atribuições;

d) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;

f) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

g) Conhecer, respeitar e aceitar as normas e exigências estabelecidas neste Edital, na Lei Complementar n° 052/2019.

h) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura.

i) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

11.5. Ao ser encaminhado para formalização do Contrato Temporário, o candidato deverá apresentar cópias simples, legíveis, e as originais dos seguintes documentos:

a) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;

c) Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);

d) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;

e) Comprovante de Residência;

f) Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir);

h) Cartão SUS;

i) Declaração de acúmulo remunerado de cargos públicos (Anexo III do Edital), com apresentação de declaração e escala de trabalho expedida pelo RH do órgão público ao qual está vinculado;

j) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe, no que couber, para profissionais com registro obrigatório;

k) Certidão Negativa de Débito junto ao conselho de classe;

m) Carteira do Conselho de Classe, no que couber, para profissionais com registro obrigatório;

n) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

o) Original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO expedido pelo Médico do Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo.

11.6. Os exames admissionais que deverão ser realizados e apresentados ao Médico do Trabalho para a emissão do ASO, são de responsabilidade e expensas do Candidato.

11.7. Os contratos temporários emergenciais firmados com base neste edital, terão o prazo de vigência de acordo com a Lei Complementar n.º 052/2019, independente da data de assinatura de contrato.

11.8. O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data pré-estabelecida, terá o contrato tornado sem efeito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

12.2. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem

prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.3. O não comparecimento do candidato após convocado para a celebração do contrato temporário implicará na sua eliminação do processo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão do PSS.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do certame, por meio de Edital e Aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

12.5. A relação de candidatos Aprovados e Classificados será divulgada no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

12.6. Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as convocações serão realizadas por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município para a apresentação imediata do candidato com a documentação original obrigatória nos termos deste Edital, para assinatura do contrato administrativo temporário, respectivamente, nos dias e horários especificados divulgados na página de acompanhamento do Processo Seletivo.

12.7. É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução de processo.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 10 de janeiro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

Concorrência nº 004/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2024, das condições mediante alterações da "Cláusula Segunda".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 062/2024 em mais 07 (sete) meses, a partir de 10 de janeiro de 2025 encerrando-se em 09 de agosto de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 115, § 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

JAPORÃ/MS, 10 de janeiro de 2025.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e JAIR FORTUNATO FILHO pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 008/2025

"REVOGA PORTARIA 185/2024. "

VITOR DA CUNHA ROSA , Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria que trata da licença para tratar de assuntos particulares no periodo de 02 (Dois Anos) do servidor efetivo **JOHN DE SOUZA BERNARDINO,** Vigia, que passa a ter retorno as atividades em 10/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Prefeitura Municipal de Jaraguari

EDITAL Nº 001/ 2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

E DITAL Nº 001/ 2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

DISPÕE DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE JARAGUARI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI - ESTADO DE MATO GROSO DO SUL , através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015 , e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica Municipal artigo 51 inciso II, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES** , para formação de cadastro de profissionais interessados em firmar contrato temporário com o Município de Jaraguari nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação temporária de profissionais habilitados para os cargos/ funções descritos no anexo deste Edital, e outras vagas que vierem a surgir durante o ano letivo de 2025, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora nomeada pela Portaria nº 807 de 08 de Janeiro de 2025, constituída especialmente para esse fim.

O Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular, com caráter classificatório.

1.4 A convocação/contratação terá vigência de até 200 dias letivos.

1.5 A convocação/contratação será por prazo determinado, conforme calendário letivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo da vigência, antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificam a convocação/contratação, quando não atender as necessidades do cargo, ineficiência de desempenho em Regência de Classe, conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar ou por iniciativa do convocado/contratado.

1.6 Este Processo Seletivo Público terá validade de **01** (um) **ano**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período **de 13 a 17 de Janeiro de 2025, das 7h às 13h,** na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza Polo, na Rua Jones Severo Vieira n º 420 , nesta cidade.

A inscrição somente será realizada mediante apresentação de: Cópia e original do documento de identificação pessoal com foto, diploma ou histórico escolar completo de Licenciatura Plena na Área da Educação para o cargo de professor e certificado de conclusão de nível fundamental para o cargo de zelador, conforme modelo constante no anexo I deste edital.

Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta do Anexo I deste Edital, preenchidas pelos responsáveis pelas inscrições.

DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;

3.2 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.3 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

3.4 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem;

3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6 Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme descrição relacionada no item 6.1 deste Edital.

3.7 Os documentos de escolaridade devem ser: diploma de Licenciatura Plena na Área da Educação ou histórico escolar comprobatório;

3.8 Será admitido somente o candidato que atender as exigências acima, no ato da inscrição.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Ficam impedidos, de concorrer os candidatos que estão com as seguintes situações:

4.1.1 Servidor aposentado por invalidez ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);

4.1.2 Professor com readaptação provisória e definitiva;

4.1.3 Convocados que tiverem contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por não terem cumprido suas obrigações.

4.1.4 Servidor que tenha respondido sindicância/processo administrativo disciplinar e tenha sido condenado com penalidade de exoneração.

5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO RESERVA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

5.1 Período das inscrições acontecerá nos dias **de 13 a 17 de Janeiro de 2025,** no horário compreendido entre as 07h00 às 13h00.

5.1.1 As inscrições serão realizadas na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza Polo, localizado na Rua Jones Severo Vieira, nº 420 Centro, CEP 79440-000 – Jaraguari – Mato Grosso do Sul.

5.1.2 A publicação provisória das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, **no dia 20/01/2025.**

5.1.3 Recursos: **21/01/2025**

5.1.4 Publicação definitiva dos inscritos **22/01/2025**

5.1.5 Divulgação da classificação provisória **22/01/2025**

5.1.6 Recurso da classificação provisória **23/01/2025**

5.1.7 Resultado definitivo **24/01/2025** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, disponibilizado no endereço eletrônico, http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/ .

5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

5.1.9 É de responsabilidade do candidato à atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

5.1.10 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

5.1.11 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.1.12 Em caso de impossibilidade de comparecimento do interessado para realizar a inscrição, nas datas referidas, esta poderá ser realizada via procuração por pessoa de sua confiança, registrada em cartório, conforme modelo anexo IV.

6. DOS CARGOS E VAGAS DISPONÍVEIS

6.1 O processo seletivo destina-se a garantir cadastro reserva para os seguintes cargos e suas respectivas habilitações obrigatórias:

	CARGOS	Habilitação necessária	VAGAS
1	Professor de Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior - com habilitação em Educação Infantil.	Cadastro reserva
2	Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior - com habilitação no Ensino Fundamental.	Cadastro reserva
3	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Educação Física	Cadastro reserva
4	Professor de Arte do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Arte - com habilitação em música ou arte cênica.	Cadastro reserva
5	Professor de Arte do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Arte.	Cadastro reserva
6	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras – com habilitação em Língua Inglesa.	Cadastro reserva

6.2 A distribuição de vagas imediatas, e as que surgirem durante o ano letivo de 2025 se fará por meio de atribuição ao candidato classificado em Lista Final de Aprovados, seguindo a ordem de classificação e habilitação do mesmo.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 Os títulos deverão ser entregues em envelope identificado, e não transparente com os anexos II e III devidamente preenchidos que deverão ser entregues na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza Polo no ato da inscrição, sendo tais documentos conferidos e assinados pelo candidato e servidor da SEMED, conforme relacionados nos anexos: II e III.

7.2 Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias com original, para serem conferidos pela equipe de avaliação dos títulos da SEMED.

7.3 O envelope contendo os títulos deverá ser identificado com os seguintes dados, em letra de forma, legível, realizado com caneta preta ou azul:

Escrever na frente do envelope:

Nome do candidato

Número do CPF

7.4 Os títulos apresentados para a Prova de Títulos, que deverão estar devidamente identificados dentro do envelope, não poderão conter o diploma ou certificado exigidos para a habitação do cargo de professor, apresentados no ato da inscrição.

7.5 Serão considerados títulos para o cargo de professor os seguintes itens:

certificado de Mestrado e Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC**;**

certificado ou histórico de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC;

Diploma de Graduação ou histórico na área educacional, desde que não seja requisito no Processo Seletivo Simplificado;

Certificados de Cursos (mínimo de 40h) na área educacional nos últimos 04 (quatro) anos;

Tempo de serviço como docente na rede pública de ensino;

ITENS AVALIADOS (Cargo: Professor)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Mestrado e Doutorado, reconhecido pelo MEC.	3,0	3,0
Certificado ou histórico de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC.	2,0	4,0

Diploma de Graduação ou histórico na área educacional, desde que não seja requisito no Processo Seletivo Simplificado	1,0	2,0
Curso de capacitação, formação continuada na área de educação nos últimos 4 anos – com no mínimo 40 horas, até 31/12/2024. (com data de realização a partir de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2024)	0,5	1,5
Tempo de serviço como docente na rede pública de ensino dos últimos quatro anos	1,0 (por ano)	4,0

7.6 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

7.7 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

7.8 Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

7.9 Os documentos, expedido em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

7.10 Os documentos de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

7.11 A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

7.12 A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em Edital, além de providências criminais cabíveis por apresentação de documentos falsos em certame público.

7.13 A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

7.14 Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

7.15 Para a pontuação referente ao tempo de serviço, os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por instituição pública ou privada, assinada por responsável legal, constando: Identificação do candidato, período de atuação (data de início e término, se aplicável), função desempenhada e nome da instituição de ensino.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 01 (um) dia após a publicação do resultado.

8.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, por escrito, com identificação completa do candidato, número de inscrição, solicitação de revisão com justificativa para tal.

8.3 Os resultados do recurso impetrado serão publicados juntamente com a lista de classificação final, informando se foram deferidos ou indeferidos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 A classificação final dos candidatos, será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

9.2 No resultado final, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

9.3 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

1. Idade mais elevada (Lei nº 10.741/2003, artigo 27, parágrafo único);

2. Maior pontuação em nível de pós-gradução e/ou mestrado/doutorado;

9.4 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal de Jaraguari /MS e divulgado por meio de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, até o dia: **31/01/2025**

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

10.2 O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

10.3 O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela chefia imediata, assegurado o direito de defesa perante a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

10.4 A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, de acordo com o quantitativo da carga horaria da unidade escolar de sua lotação.

Quando da convocação, o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em Edital próprio, portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

a. Cédula de Identidade/RG;

b. CPF (regularizado);

c. Título de Eleitor;

d. Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;

e. CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

f. PIS/PASEP;

g. Certidão de nascimento ou casamento;

h. Certidão de nascimento do(s) filho(s);

i. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

j. 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

k. Certificado militar se homem (até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º da Lei 4375/64;

l. Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

m. Número de conta bancária;

n. Exame admissional;

o. Número de celular para contato;

p. E-mail;

10.6 Não será contratado o candidato que:

não possua os requisitos para a contratação;

não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, quando deverá assinar documento da desistência.

não será contratado que possuir condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos cinco anos;

Na ocorrência das hipóteses do (item b), será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo.

O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias após a convocação ou manifestar ausência de interesse na contratação, será desclassificado.

Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório, conforme o Anexo IV.

No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo e declaração de Bens, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério da Educação Básica do Município de Jaraguari.

O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

Nos últimos dois anos:

Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada responsabilidade;

Rescisão Contratual, após Sindicância;

Nos últimos 5 (cinco) anos:

Condenação criminal transitada em julgado.

A carga horária inicial de trabalho para os professores contratados oriundos desse processo seletivo será conforme a necessidade de lotação das unidades escolares.

Havendo necessidade de aumento de carga horária semanal, esta não ocorrerá por ordem de

classificação, mas por tomada de decisão da Gestão Pública, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados, conforme a demanda de cada unidade de ensino.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Comprovadas, em qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.

11.2 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.3 Não havendo candidatos disponíveis para contratação na lista do Processo Seletivo Simplificado, a SEMED irá convocar outros interessados, independente de seleção, de forma a garantir o interesse público e a continuidade dos serviços.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Jaraguari-MS, 10 de janeiro de 2025.

CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº: _____(para preenchimento da SEMED) Cargos inscritos:

Professor de Educação Infantil ( ) Professor de Ensino fundamental Anos Iniciais ( ) Professor de Educação Física ( ) Professor de Arte ( )

Professor Educação Básica ( ) Licenciatura Plena em Arte – com habilitação em música ou arte cênica ( )

Professor de Língua Inglesa ( )

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____nº _____Bairro _____

Estado: _____CEP: _____Telefones: _____

E-mail_____

Data de Nascimento:___/____/_____Sexo: _____CPF: _____

R.G:_____Órgão Expedidor:_____U.F.:_____

Declaro que as informações acima são verossímeis.

Jaraguari - MS, _____/_____/_2025

Assinatura do Candidato Responsável pela inscrição

Destacar

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº: _____

Professor de Educação Infantil ( ) Professor de Ensino fundamental Anos Iniciais ( ) Professor de Educação Física ( ) Professor de Arte ( )

Professor Educação Básica ( ) Licenciatura Plena em Arte – com habilitação em música ou arte cênica ( )

Professor de Língua Inglesa ( )

Nome do Candidato: _____

CPF _____

ANEXO II

PROVA DE TITULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025.

Edital nº 001/2025

Ficha de Inscrição nº: _____

Cargos inscritos:

Professor de Educação Infantil ( ) Professor de Ensino fundamental Anos Iniciais ( )

Professor de Educação Física ( ) Professor de Arte ( )

Professor Educação Básica ( ) Licenciatura Plena em Arte – com habilitação em música ou arte cênica ( ) Professor de Língua Inglesa ( )

Nome:_____

CPF _____

Relação de Títulos:

Nº	Título	Emissor do documento (Universidade)	Pontuaçao (SEMED)
1			
2			
3			
4			
5			

Declaro que os documentos relacionados acima foram anexados em cópia simples, mas correspondem à legitimidade do título, responsabilizando-me pela sua veracidade, bem como informo que nenhum deles foram apresentados para a inscrição no processo seletivo de cadastro reserva para profissionais da educação como pré requisito na rede municipal de Ensino de Jaraguari-MS.

Jaraguari, _____de _____de 2025.

Nome e assinatura do Candidato

ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR PREENCHIDO, ASSINADO E ACOMPANHADO DAS CÓPIAS DOS CERTIFICADOS OU DIPLOMAS, DENTRO DO ENVELOPE.

ANEXO III PROVA DE TITULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025 - Inscrição nº:_____

Cargos inscritos:

Professor de Educação Infantil ( ) Professor de Ensino fundamental Anos Iniciais ( ) Professor de Educação Física ( ) Professor de Arte ( )

Professor Educação Básica ( ) Licenciatura Plena em Arte – com habilitação em música ou arte cênica( )

Professor de Língua Inglesa ( )

Nome: _____

CPF _____

Relação de Títulos:

Diploma de Mestrado e Doutorado, reconhecido pelo MEC ( )

Diploma de Pós- Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC ( )

Diploma de Graduação ou certificado na área educacional, desde que não seja requisito no Processo Seletivo Simplificado ( )

Curso de capacitação, formação continuada na área de educação nos últimos 4 anos – com no mínimo 40 horas, até 31/12/2024. ( )

Diploma de Graduação ( )

Certificado de conclusão do Ensino Médio ( )

Curso de capacitação, formação continuada na área de atuação nos últimos 4 anos, até 31/12/2024. ( )

Declaro que os documentos relacionados acima foram anexados em cópia simples, mas correspondem à legitimidade do título, responsabilizando-me pela sua veracidade.

Jaraguari, _____de _____de 2025.

Nome e assinatura do Candidato Assinatura do Fiscal.

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, eu (nome do candidato, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), filho de (nome do pai e nome da mãe), residente e domiciliado à (rua/av. nome, número, casa/apartamento, bairro, cidade, estado) nomeio e constituo meu procurador (nome do procurador), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), para o fim específico de efetuar os procedimentos necessários para inscrição ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguari-MS, podendo praticar todos os atos necessários para a minha participação no processo.

Jaraguari, _____ de Janeiro de 2025.

Nome do candidato com assinatura

(com reconhecimento de firma em cartório).

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari

PORTARIA Nº. 809, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 809, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA SENHORA PRICILA MARTINS ALVES ROSA , PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR SÍMBOLO CCE-05 DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PRICILA MARTINS ALVES ROSA ,** para o cargo em comissão de Assessor Especial I símbolo **CCE-05**, do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Parágrafo único. A servidora nomeada exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Jaraguari- MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari

PORTARIA Nº. 810, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 810, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA SENHORA DANIELE RAMIRES SANDIM, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR SIMBOLO CCE-03 DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANIELE RAMIRES SANDIM** para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações , símbolo **CCE-03,** do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Jaraguari- MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari

PORTARIA Nº. 811, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 811, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA SENHORA FABIANA MARIA DA SILVA LIMA , PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR SÍMBOLO CCE-07 DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FABIANA MARIA DA SILVA LIMA ,** para o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo **CCE-07**, do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Parágrafo único. A servidora nomeada exercerá suas funções na Secretaria de Governo.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Jaraguari- MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari

PORTARIA Nº. 812, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 812, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SENHOR FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR SIMBOLO CCE-03 DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO,** para o cargo em comissão de Diretor de Contratos e Licitações simbolo **CCE-03,** do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Jaraguari- MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari

PORTARIA Nº. 815, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 815, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SENHOR GREIFF KENNEDY VILELA DE CARVALHO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE PATRIMÔNIO SÍMBOLO FCE-01 DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GREIFF KENNEDY VILELA DE CARVALHO** , para o cargo em comissão de Chefe de Setor Patrimônio,

Símbolo FCE-01 , do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari- MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 007/2025 Jardim-MS, 10 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMJ – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

Considerando a necessidade de lançamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal do município (UFMJ).

DECRETA:

Art. 1° - Fica atualizada o valor da UFMJ–Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, para o **exercício de 2025**, conforme o disposto no Artigo 521 da Lei Complementar nº 042 de 21 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O valor da UFMJ atualizado para o exercício de 2025, mês de **Janeiro**, será de **R$ 51,55 (cinquenta e um reais, cinquenta e cinco centavos),** de acordo com IPCA analisado no mês anterior (Dezembro de 2024).

Art. 2º - A atualização da UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS poderá sofrer atualização mensal mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Jardim-MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 004/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 420/2023 – celebrado em 07 de agosto de 2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sr.ª. CAROLINA MOREIRA CALIDO,** matrícula 3894-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **PSICOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social , a pedido a partir de 01/01/2025.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 08 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 012/2024 (Pestalozzi SUS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e Associação Pestalozzi de Jardim , inscrita no CNPJ sob o nº. 33.751.660/0001-63.

OBJETO: O atendimento em saúde (fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) por demanda espontânea.

VALOR : R$ 268.419,33 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezenove mil e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL : abril/2024 a dezembro/2024

DATA DA ASSINATURA DA PARCERIA : 26 de abril de 2024

NÚMERO E DATA DO EMPENHO : Nº. 461 de 26/04/2024

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Prorrogação de Ofício do Prazo de Vigência

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, p.ú., c/c o art. 57 da Lei nº. 13.019/2014 c/c o art. 42, §1º, I, do Decreto Municipal nº. 24/2021.

Tendo em vista a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, a concordância do gestor de parcerias e a conformidade com a redação do art. 57 da Lei nº. 13.019/2014 c/c o art. 42, §1º, I, do Decreto Municipal nº. 24/2021 , além do previsto na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração,

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 9 (nove) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo

extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, sendo que a prorrogação de vigência quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

formaliza-se o presente **APOSTILAMENTO** para autorizar a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração nº. 012/2024, o qual passará a contar com o prazo:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 26/04/2024 a 30/01/2025 , conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, sendo que a prorrogação de vigência quando a ADMINISTRAÇÃO PÚ-BLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

Jardim - MS, 20 de dezembro de 2024.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeito Municipal de Jardim - MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 072/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, ANDRENIR ESCOBAR MACIEL**, no cargo em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE – DAS 4,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **50%** sobre o vencimento base da servidora.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 073/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, DAYENE DE OLIVEIRA VERISSIMO**, matrícula: 1880-4, no cargo em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE – DAS 4,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **50%** sobre o vencimento base da servidora.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 074/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, JANDERSON CASTRO DE PAULA**, matrícula 2515-2, no cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO – DAS 2,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **50%** sobre o vencimento base da servidora.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 075/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, DANIEL SOARES SEMZACK**, no cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 3,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **50%** sobre o vencimento base da servidora.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 079/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Exonerar, **JESSICA SILVA DA ROSA,** matrícula 2969-1, do Cargo efetivo comissionado de **ASSESSOR DE ÁREA,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 07 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 077/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, RAYNER HERTER CRISTALDO**, no cargo em Comissão de **AUXILIAR DE COORDENADOR – DAS 5,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **60% e Adicional Noturno de 25%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 076/2025 – DRH - ISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, EVERTON ORTIZ FERNANDES**, no cargo em Comissão de **AUXILIAR DE COORDENADOR – DAS 5,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de **50%** sobre o vencimento base da servidora.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 083/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 10 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Nomear, **DANILO BARBOSA CARNEIRO,** no Cargo em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL – DAS 2,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ART. 2º - Fica concedida Gratificação LC – Evento 051 no percentual de 50% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 081/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 10 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Exonerar, **FABIO MATEUS COELHO PELLEGRINI FREITAS,** matrícula 4475-1, do Cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 080/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear **, SERGIO HENRIQUE SA BRAGA**, matrícula 993-1 e 993-2 no cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**

MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E CIDADANIA – SUBSÍDIO, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Cidadania.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/ms

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 070/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Exonerar **, ELZA FRANCO GONCALVES,** matrícula 1637-1, do cargo em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE – DAS 4,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Nomear **, ELZA FRANCO GONCALVES,** matrícula 1637-1, no cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – DAS 3,** no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando – a no Gabinete do Prefeito.

ART. 3º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base da servidora.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos apartir de 09 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 078/2025 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 09 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Exonerar, **TACILENE DE AGUILLAR SOARES,** matrícula 3530-1, do Cargo efetivo comissionado de **ASSESSOR DE ÁREA,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 08 de janeiro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED N.001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a oferta de Atividade Pedagógica Complementar nas unidades escolares da Rede Municipal de Jardim/MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE JARDIM/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei 1.805 de 16 de julho de 2015, dispõe sobre a oferta de Atividade Pedagógica Complementar nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento da carga horária anual e dias letivos aos quais o estudante tem direito, conforme legislação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jardim será ofertada Atividade Pedagógica Complementar.

Art. 2º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Para efeito de redação desta Resolução, a Atividade Pedagógica Complementar passa, doravante, a denominar-se APC.

Art. 3º O uso da APC dar-se-á para a realização:

I – dos Diálogos e Planejamento Educacional;

II - de Formação Continuada para o docente;

III – do Conselho de Classe.

Art. 4º A APC seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e nela deverá constar:

I – competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

II – descrição das atividades a serem trabalhadas;

III – data de execução;

IV – estratégias que assegurem a devolução das referidas atividades;

V – planejamento das aulas alinhadas aos documentos curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

VI – avaliação e replanejamento.

Art. 5º Os professores especializados em Educação Especial, quais sejam: professores de apoio em ambiente escolar, professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediados da modalidade sinalizadas ou oral e guia intérprete, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da Educação Especial.

§ 1º Na adequação da atividade deverão ser considerados:

I – o Plano Educacional Individualizado – PEI;

II - o grau de autonomia para execução da atividade, com mediação dos familiares;

III – o recurso educacional especializado necessário para a realização da tarefa em casa.

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão ser devolvidas e avaliadas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado e arquivadas na pasta do estudante.

Art. 6º Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 3º, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I – o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II – as aulas planejadas deverão estar de acordo com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 7º Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser acompanhados pela Direção Escolar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2025.

Jardim/MS, 08 de janeiro de 2025.

Lilian de Fátima Sanches Cavalheiro

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED N.001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a oferta de Atividade Pedagógica Complementar nas unidades escolares da Rede Municipal de Jardim/MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE JARDIM/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei 1.805 de 16 de julho de 2015, dispõe sobre a oferta de Atividade Pedagógica Complementar nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento da carga horária anual e dias letivos aos quais o estudante tem direito, conforme legislação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jardim será ofertada Atividade Pedagógica Complementar.

Art. 2º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Para efeito de redação desta Resolução, a Atividade Pedagógica Complementar passa, doravante, a denominar-se APC.

Art. 3º O uso da APC dar-se-á para a realização:

I – dos Diálogos e Planejamento Educacional;

II - de Formação Continuada para o docente;

III – do Conselho de Classe.

Art. 4º A APC seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e nela deverá constar:

I – competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

II – descrição das atividades a serem trabalhadas;

III – data de execução;

IV – estratégias que assegurem a devolução das referidas atividades;

V – planejamento das aulas alinhadas aos documentos curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

VI – avaliação e replanejamento.

Art. 5º Os professores especializados em Educação Especial, quais sejam: professores de apoio em ambiente escolar, professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediados da modalidade sinalizadas ou oral e guia intérprete, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da Educação Especial.

§ 1º Na adequação da atividade deverão ser considerados:

I – o Plano Educacional Individualizado – PEI;

II - o grau de autonomia para execução da atividade, com mediação dos familiares;

III – o recurso educacional especializado necessário para a realização da tarefa em casa.

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão ser devolvidas e avaliadas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado e arquivadas na pasta do estudante.

Art. 6º Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 3º, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I – o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II – as aulas planejadas deverão estar de acordo com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 7º Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser acompanhados pela Direção Escolar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2025.

Jardim/MS, 08 de janeiro de 2025.

Lilian de Fátima Sanches Cavalheiro

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

PORTARIA Nº. 036, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º . Designar a senhora **RENATA DA SILVA FERREIRA BERNARDINA** , Secretária Municipal de Assistência Social, para a prática dos atos de ordenação de despesas da sua unidade orçamentária e dos fundos a ela vinculados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 06/01/2025 .

Juti/MS, 10 de janeiro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA Nº. 037, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Complementar n. 023/2017,

RESOLVE:

Art. 1º . Nomear a servidora **ANA FLÁVIA GEDRO DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO** - Símbolo DAS-5, ficando investida na função.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 10 de Janeiro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA Nº. 038, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

"Torna sem efeito a portaria de Concessão de Licença para Trato de Interesses Particulares e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº. 001/2025, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora Angela Mara Batista, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, do dia 03/01/2025, edição 3750.

Juti/MS, 10 de janeiro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA Nº. 039, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Complementar n. 028/2018,

RESOLVE:

Art. 1º . Nomear o servidor **JONATHAN FLORESTA DE SOUZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS** - Símbolo DAS-4, ficando investido na função.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 10 de Janeiro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA

Errata ao Decreto nº 16/2025

Onde se lê:

Art. 1º. **Nomear RENATA GOMES LOUREIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Setor de Tributos do Município de Ladário-MS, símbolo DGA-05.**

Leia-se:

Art. 1º **. Nomear RENATA GOMES LOUREIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I – DGA 05, para responder pela Gerência de Tributos.**

Ladário-MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

DECRETO N° 054/PML, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear **WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, símbolo DGA - 01.

Art. 2º O Secretário nomeado será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse e Social.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 08/PML de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 09 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

EDITAL Nº 001/2025/SMEL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições do art. 98 e 99, da Lei Complementar nº 139/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para seleção de profissionais de nível **superior completo** para ocupar funções na área da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes deste Edital.

1.DO OBJETO

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a realização de seleção de profissionais de nível superior completo: **Assistente Social, Nutricionista** e **Psicólogo Escolar e Educacional** para atender as necessidades excepcionais e temporárias no período de 01 (um) ano (letivo), podendo ser prorrogado por igual período, nas condições estabelecidas neste edital, conforme função, requisitos, atribuições remuneração e quantidade constantes no **Anexo I.**

1.2. A seleção compreende na Avaliação de Títulos, com base nos dados coletados no Anexo IV.

2. DAS INCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo II, que estará disponível no endereço eletrônico:**_www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** no período de **13 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.**

2.2. A Ficha de Inscrição preenchida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida 14 de Março, 656; Bairro: Centro – Ladário-MS, em envelope nomeado juntamente com uma cópia do documento de identidade, e cópia dos comprovantes de atendimento dos requisitos fixados no anexo I e o currículo preenchido conforme modelo constante do anexo III, no período de **13 a 15 de janeiro de 2025**, no período matutino das **7h30m às 11h30m.**

2.3. Ao entregar a ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4. É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou Correio eletrônico.

2.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não a preencher de forma completa, correta e legível.

2.6 .O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para

participar deste processo seletivo e, se for aprovado e convocado, entregará por ocasião da contratação, os documentos profissionais e pessoais para exercício da função de habilitação.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1. A análise dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função pretendida, e atribuição de pontuação, conforme constante do Anexo IV, considerando as informações prestadas no currículo os documentos que comprovam essas informações.

3.2. Os títulos a serem entregues à Comissão de Seleção no ato da inscrição devem estar acondicionados em envelope endereçado à Comissão Organizadora do Processo Simplificado, devendo preencher de acordo como **anexo III e anexo IV.** A entrega dos documentos será atestada pelo servidor membro da comissão.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos básicos para exercer as funções dar-se-á em ordem crescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos.

4.2. Havendo empate será utilizado como primeiro critério o maior tempo de serviço no município de Ladário; segundo critério, maior idade para ordenamento dos candidatos com mesma pontuação.

4.3. A relação contendo os candidatos classificados no processo seletivo, objeto deste Edital, será divulgada no endereço eletrônico: **www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação até o **21/01/2025**.

5.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão do Processo Seletivo no dia **23/01/2025**, conforme o Cronograma.

5.2 .O candidato deverá seguir o modelo do **ANEXO V** disponibilizado pela Comissão, indicando com precisão as situações a serem revisadas.

5.3 . Não serão conhecidos recursos que forem interpostos em desacordo com o prazo e a forma.

5.4 . Serão indeferidos os recursos que:

5.4.1 . Não estiverem devidamente fundamentados;

5.4.2 . Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes.

5.4.3. O resultado será divulgado no dia **27/01/2025**, conforme Cronograma.

6. ENTREVISTA TÉCNICA PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

6.1 . A entrevista técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui habilidades necessárias ao exercício da função de nutricionista e ainda avaliar:

5. O perfil Profissional;
6. A postura profissional do candidato;
7. O grau de conhecimento e de interesse;

6.2. A entrevista Técnica será realizada pelos técnicos membros da comissão.

6.3 . A entrevista Técnica será somente com os candidatos classificados na proporção de até 5(cinco) candidatos para a vaga oferecida.

6.4 . Os candidatos classificados para entrevista técnica deverão se apresentar (munidos da Carteira de Identidade) no local, data e horário informados no Edital de convocação que será publicado em Diário Oficial.

6.5. O desempenho do candidato na entrevista técnica, fase exclusivamente classificatória será pontuado em consonância com o anexo **VI** vinculado às atribuições da função para qual concorre.

6.6. Para cada avaliação será atribuída a pontuação de 0 a 10 (zero a dez).

6.5. O candidato que não comparecer à entrevista técnica será desclassificado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Educação, para assinar contrato, por prazo determinado, para exercer atribuições da função que tenha sido classificado.

7.2. O termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo VII** explicitará, necessariamente a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e/ou rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

7.3. O candidato classificado e convocado para assinar o contrato deverá comprovar, mediante apresentação de duas cópias do documento respectivo, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) habilitação escolar exigida pelo exercício da função;

c) ter, no mínimo dezoito anos completos na data da contratação;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;

f) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;(após o resultado de convocação)

g) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

h) não ser militar da ativa

7.4. Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar, além dos documentos referidos no item **6.3**,

duas cópias dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

b) Documento de identidade (RG) ou equivalente;

c) Cadastramento no PIS/PASEP;

d) Carteira de trabalho;

e) Comprovante de residência atual;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, menores de 14 anos;

h) Comprovante de atendimento dos requisitos fixados no Anexo I;

i) Quitação eleitoral

j) Título de eleitor;

k) Certidão negativa Federal e Estadual;

7.5. Os candidatos serão convocados, atendidas as exigências dos itens **7.3 e 7.4**, para assinar contrato até cinco dias úteis, prorrogável uma vez a pedido**.**

2. DO CRONOGRAMA

8.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado de acordo com o Cronograma de Atividades abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Municipal, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada mediante adendo próprio:

Fase	**Atividade**	**Período**	**Horário e local de** **entrega dos documentos/recursos.**
1º	Publicação e divulgação do edital	13 /01/2025	**www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
2º	Período de inscrição	13/01/2025 a 15/01/2025	De 7h30m às 11h30m, na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS
3º	Divulgação do resultado da Classificação.	21/01/2025	**www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
4º	Período Recursal contra o resultado da Classificação.	23/01/2025	De 7h30m às 11h30m, na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS
5º	Divulgação do resultado da interposição recurso	27/01/2025	**www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
6º	Convocação para entrevista técnica	29/01/2025	**www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
7º	Divulgação da classificação final e Homologação final.	31/01/2025	**www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação

9– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida 14 de Março, 656 – Centro; Ladário-MS.

9.2 – O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

9.3 - Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

9.4 - A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a mera expectativa de direito de participação no quadro reserva para possível contratação. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço.

9.5 - O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período tendo sua divulgação no endereço eletrônico: **www.ladario.ms.gov.br** e **www.diariooficialms.com.br/assomasul** , e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação **.**

9.6 - Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital. Serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Administração e Educação.

LADÁRIO-MS, 10/01/2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal
WAGNER ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo para a seleção de **Assistente Social, Nutricionista** e **Psicólogo Escolar e Educacional**, interessados em se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Ladário, para prestação de serviços na área de educação, de conformidade com as disposições do art. 98 e 99, da Lei Complementar nº139/2022.

LADÁRIO – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 10/2024 PROCESSO N° 9088/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 015/2023

OBJETO : O presente Termo Aditivo de prazo de vigência tem por objeto inserir o aditivo contratual ao Contrato nº 24/2024 regido pelas disposições contidas no Art. 57, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

ADITIVAM: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06 de Fevereiro de 2025 até o dia 06 de Fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 10 de Janeiro de 2025.

ASSINAM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo e LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – Daniel Penha Duré

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREFEITURA

PORTARIA N° 055/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. Irmã Régula – Ana Lúcia da Silva Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar ANA LÚCIA DA SILVA SERRA, servidora municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 3610**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. Irmã Régula.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 20/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 056/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. 17 de Março – Andréia Araújo Ramirez de Arruda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar ANDRÉIA ARAUJO RAMIREZ DE ARRUDA, servidora municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 2586**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. 17 de Março.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 057/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da C.E.I. Padre Ernesto Sassida – Estefany Suelly de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar ESTEFANY SUELLY DE FREITAS, servidora municipal do quadro de pessoal do município,

matrícula nº 4664**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da C.E.I. Padre Ernesto Sassida.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 058/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. Eduardo Malhado – Fabiane Aparecida da Silva Duarte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar **FABIANE APARECIDA DA SILVA DUARTE**, servidora municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 624**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da E.M. Eduardo Malhado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 059/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretor da E.M. Rural Maria Ana Ruso – Felipe Santos Souza Guimarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar **Felipe Santos Souza Guimarães**, servidor municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 4690**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretor da E.M. Rural Maria Ana Ruso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 054/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a anulação de designação de Técnicos de Atividades Educacionais I, para exercício de função de Diretor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Tornar sem efeito as Portarias 029/PML, 030/PML, 031/PML, 032/PML, 033/PML, 034/PML e 035/PML.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 066 /2025 Designação dos membros da Comissão do Processo Seletivo para a função de: Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo Escolar Educacional da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os membros da Comissão a fim de conduzir os procedimentos de abertura e realização do Processo Seletivo para a função de: Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo Escolar e Educacional da Rede Municipal

de Ensino para o ano letivo de 2025. Edital Nº001/2025/SMEL, sob a Presidência de **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA –** Secretária Municipal de Educação e pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1- ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS

2- ELIANE HENRIQUE DO AMARAL

3- ELISANGELA DA SILVA MOURA

4- CARLOLINE MONACO FERREIRA

5- LAURA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

6- THAIS XAVIER CHALEGA

Artigo 2º. Com atribuições para condução de procedimentos de recepção, avaliação de documentos, entrevista técnica e efetivação do processo seletivo nos termos do Edital Nº001/2025/SMEL da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 060/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretor da E.M. Farol do Norte – Francisco Ricardo Gonçalves Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar **Francisco Ricardo Gonçalves Góes**, servidor municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 2074**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretor da E.M. Farol do Norte.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 061/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretora da C.E.I. Mariano da Silva Carneiro – Judith Bispo dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Designar **Judith Bispo dos Santos**, servidora municipal do quadro de pessoal do município, matrícula nº 3512**,** Profissional da Educação, para ocupar a função de Diretor da C.E.I. Mariano da Silva Carneiro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 063/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Nomeação de Gerente I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear **ANAIS DE SOUZA SANTOS**, para o cargo em comissão de Gerente I – DGA-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 064/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Nomeação de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear **IZADORA BARROS SOARES**, para o cargo em comissão de Coordenador – DGA-07, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 065/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Nomeação de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear **JASMINE GABRIELE MENDES ESCALANTE**, para o cargo em comissão de Assessor II – DGA-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 067/PML, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Designação de servidores para Função de Gerência na Secretaria Municipal de Educação de Ladário - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Designar servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para desempenharem a função de Gerente, conforme relação abaixo:

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Gerência
Ana Sylvia de Souza Medeiros	2835	Recursos Humanos
Raimundo Pinheiro Santos Neto	2091	Pedagógico
Eliene Mancilha Aruca e Silva	3607	Unidade de Gerenciamento Administrativo Financeiro
Jeane Cristina da Silva Oliveira de Souza	30/1737	Formação Continuada
Sara Regina Santos de Almeida	63/1739	Sistemas
Laura Helena Ferreira de Oliveira	4632	Nutrição
Thais Xavier Chalega	4670	Núcleo de Apoio a Educação Especial Inclusiva
Esly Conceição dos Santos Silva	4618	Transporte

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Ladário – MS, 10 de janeiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO/SMEL Nº 001, DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2025 a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ladário, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o ano letivo de 2025 para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário - MS, conforme o Calendário Escolar, disposto no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 3º Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade escolar deverá atender o previsto nesta Resolução, apondo, no cabeçalho, o respectivo nome e município, constando a assinatura e a aprovação da Direção escolar.

Art. 4º Sob a liderança da Direção escolar, com envolvimento da equipe técnico-administrativa, do corpo docente e da comunidade escolar, a unidade escolar deverá indicar no Calendário Escolar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, com base no Anexo único desta Resolução.

Art. 5º A Direção escolar deve aprovar o Calendário Escolar por meio de Ata, devidamente assinada, para posterior validação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º A unidade escolar terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar e encaminhá-lo à SMEL para as seguintes providências, sequencialmente:

I – Analisar se o Calendário Escolar atende o disposto nesta Resolução;

II – Validar o Calendário Escolar se atender o disposto nesta Resolução; e

III – Solicitar a assinatura da Secretária (o) Municipal de Educação, que finalizará o documento .

Art. 7º Após análise e aprovação da SMEL, será devolvida uma via do Calendário Escolar para a Instituição de Ensino.

Art. 8º A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 9º O início do Ano Escolar de 2025 será no dia 07 de fevereiro e o início do ano letivo será no dia 17 de fevereiro para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo estabelecida no Calendário Escolar não poderá ser alterada.

Parágrafo único . Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 11 Os dias do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino serão distribuídos da seguinte forma:

I - 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil;

II - 200 (duzentos) dias letivos, 4 (quatro) dias destinados ao Exame Final e 1(um) dia para a realização do Conselho de Classe Final do Ensino Fundamental (2° ao 9º ano); e

III - 200 (duzentos) dias letivos, 4 (quatro) dias destinados ao Exame Final e 1(um) dia para a realização do Conselho de Classe Final da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12 O ano letivo de 2025 nas unidades escolares municipais terá duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, até 10% (dez por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

I – 11 (onze) dias para Formação Continuada (FC), sendo 2 dias destinados a formação do CME;

II – 04 (quatro) dias para Conselho de Classe (CC), sendo distribuídos 1(um) por bimestre; e

III – 01 (um) dia para emenda de feriado.

IV – 01 (um) dia para Conselho Final.

Art. 13 Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

Parágrafo único . A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe online.

Art. 14 O uso da APC dar-se-á:

I - Para a realização de Jornada Pedagógica; e

II - Para a realização de Formação Continuada para o docente.

Parágrafo único. As Atividades Pedagógicas Complementares deverão estar em consonância com o planejamento mensal do professor e com a anuência da equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 15 Os dias destinados às formações continuadas serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

§ 1º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe online da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 2° As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais; e

II - Festividades (Festa Junina/Julhina ou outra data comemorativa).

Art. 16 O dia 2 de setembro (aniversário do município) será letivo, como atividade cívica extraclasse.

Art. 17 O registro do sábado letivo em Diário de Classe online, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana apresentado no adendo do Calendário Escolar.

Art. 18 Para o cumprimento dos sábados letivos previstos no anexo único desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar Anexo único desta Resolução.

§1° A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo único desta Resolução, onde consta Não Letivo (NL) e Diálogos e Planejamento (DPL).

§2° Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no Anexo único desta Resolução, a Direção Escolar deverá

informar ao Setor de Recursos Humanos da SMEL.

§3º A ausência não justificada nas Jornada Formativa (JF) e Formação Continuada (FC), poderá acarretar o desconto na folha de pagamento do(a) servidor (a).

Art. 19 Os registros dos sábados letivos, previstos no Anexo único desta Resolução, deverão apresentar no Diário de Classe online a denominação da atividade que foi desenvolvida.

Art. 20 Para o cumprimento da carga horária do estudante nos dias letivos destinados à Jornada Formativa (JF) e Formação Continuada (FC), deverá ser aplicada Atividades Pedagógicas Complementares (APC), de acordo com o dia da semana referendado no Campo da Legenda, e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo único desta Resolução.

§1° Os dias destinados à Jornada Formativa (JF) e Formação Continuada (FC), serão realizados observando-se as orientações emanadas da Gerência de Políticas Educacionais da SMEL. E o seminário do CME(Conselho Municipal de Educação), fica sob responsabilidade do órgão.

§2° A elaboração, aplicação e a correção das Atividades Pedagógicas Complementares (APC) será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no Campo da Legenda do Calendário Escolar.

§3º Para os dias destinados à Jornada Formativa (JF) e Jornada Pedagógica (JP), as Atividades Pedagógicas Complementares (APC) deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Formativa (JF).

Art. 21 Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a Direção escolar deverá formalizar, por escrito, à Gerência de Políticas Educacionais da SMEL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da alteração do Calendário Escolar.

Parágrafo único . O cumprimento desse dia deverá ser efetivado em outro, alterando-se, assim, o Calendário Escolar com autorização prévia da SMEL.

Art. 22 O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mesmo mês da sua ocorrência.

§1º Somente quando o cumprimento do dia letivo ocorrer no final de mês, a reposição será permitida no mês seguinte; e

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 23 Cabe a Gerência de Políticas Educacionais da SMEL, por meio da Equipe de Inspeção Escolar, acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares, dos dias letivos constantes do Calendário Escolar e Atividade Extraclasse.

§ 1º A realização de atividade Extraclasse está condicionada ao planejamento prévio, com registros em projetos específicos e com fins exclusivamente pedagógicos, com anuência e assinatura da equipe gestora.

§ 2º A Atividade Extraclasse será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e corpo discente da escola.

§ 3º O total anual de Atividades Extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% do quantitativo dos dias letivos (equivalente a 5 dias).

Art. 24 A Direção deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 25 Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

I - 1º bimestre - de 07/02/2025 a 30/04/2025 – 54 dias;

II - 2º bimestre - de 02/05/2025 a 16/07/2025 – 52 dias;

III - 3º bimestre - de 01/08/2025 a 30/09/2025 – 44 dias; e

IV - 4º bimestre - de 01/10/2025 a 12/12/2025 – 50 dias.

Parágrafo único. Todas as notas e faltas dos alunos deverão ser lançados no Sistema Educar respeitando os seguintes prazos:

1º Bimestre

30/04/2025 – Finalização de diários e fichas avaliativas – FDF

15/05/2025 – Prazo final para revisão de diários e fichas avaliativas – RDF

2º Bimestre

16/07/2025 – Finalização de diários e fichas avaliativas – FDF

14/08/2025 – Prazo final para revisão de diários e fichas avaliativas – RDF

3º Bimestre

30/09/2025 – Finalização de diários e fichas avaliativas – FDF

17/10/2025 – Prazo final para revisão de diários e fichas avaliativas – RDF

4º Bimestre

12/12/2025 – Finalização de diários e fichas avaliativas – FDF

22/12/2025 – Prazo final para revisão de diários e fichas avaliativas – RDF

Art. 26 Para o cumprimento do Calendário Escolar estão previstos sábados letivos nas seguintes datas:

15/03/2025 - Família na Escola;

07/06/2025- Festa Junina;

30/08/2025 – Família na Escola;

06/12/2025 – Família na Escola;

07/09 - Desfile em alusão à Independência do Brasil; e

22/11/2025 - Culminância Projeto de Consciência Negra.

Art. 27 Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 28 O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 29 A Avaliação Institucional que se dará em formato online, deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 30 O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 31 A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 32 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 33 Entra em vigor a Resolução/SMEL Nº 01, de 08 de janeiro de 2025, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 34 Em caso fortuito poderá haver adequação do Calendário Escolar de acordo com Legislação Vigente.

Art. 35 Fica aprovado o Calendário Escolar para 2025 de que trata o Anexo único desta Resolução.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 08 de janeiro de 2025.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva

Secretária Municipal de Educação e Ladário

Portaria PML N° 006/2025

CALENDÁRIO ESCOLAR –2025

AII - Avaliação Institucional Interna AFSP – Anteposição Feriado dia do Servidor Público APC- Atividade Pedagógica Complementar CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CCN - Culminância Dia da Consciência Negra EF - Exame Final EM – Emenda de Feriado FDF – Finalização de Diários e Fichas Avaliativas F/PF – Feriado/Ponto Facultativo JF – Jornada Formativa FE - Família e Escola FM - Feriado Municipal IAE - Início do Ano Escolar IB - Início de Bimestre JP - Jornada Pedagógica DPL – Diálogos e Planejamento RDF – Revisão de Diários e Fichas Avaliativas RE - Recesso Escolar TAE - Término do Ano Escolar TB - Término de Bimestre LC – Letivo Cultural SNB – Semana Nacional do Brincar IAL- Início do Ano Letivo JR – Jogos da REME JC – Jogos da Criança CME- Conselho Municipal de Educação.	Total de dias Letivos - 200 Total de dias destinados aos Exames Finais - 04 Dia destinado ao Conselho de Classe Final - 01 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo com jornada formativa: 10/02/2025 Início das aulas com aluno:17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 23/12/2025 1° Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 106 dias 2° Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 94 dias 1º Bimestre - de 07/02/2025 a 30/04/2025 – 54 dias; 2º Bimestre - de 02/05/2025 a 16/07/2025 – 52 dias; 3º Bimestre - de 01/08/2025 a 30/09/2025 – 44 dias; e 4º Bimestre - de 01/10/2025 a 12/12/2025 – 50 dias. Horários dos sábados letivos: 15/03/2025 – segunda-feira 12/07/2025 – quarta-feira 30/08/2025 – quinta-feira 22/11/2025 – sexta-feira 06/12/2025 – sexta-feira A Atividade Pedagógica Complementar- APC a ser aplicada referente aos dias de Jornada Formativa, Conselho de Classe e emendas de feriado poderá ser composta com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.

Aplicações de APCs

DATA	ATIVIDADE
07/02	Diálogos e Planejamento Educacional
10,11,12,13,e 14/02/2025	Jornada Formativa com APC
05 e 06/05/2025	Jornada Formativa com APC
07 e 08/08/2025	Jornada Pedagógica com APC/CME (Conselho Municipal de Educação)
01 e 02/10/2025	Jornada Formativa com APC

Ladário- MS,08 de janeiro de 2025.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva

Secretária Municipal de Educação e Ladário

Portaria PML N° 006/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR –2025

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Férias Escolares

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 DPL IAE	4 DPL	5 DPL	6 DPL	7 DPL IAL/APC IB	8
9	10 **JF APC**	11 **JF APC**	12 **JF APC**	13 **JF APC**	14 **JF APC**	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

16 dias letivos
07- Início do ano letivo
03 Início do ano escolar
07: Diálogos e Planejamento Educacional/ Início do Bimestre
10 a 14: Jornada Formativa com APC

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 F&E
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	**28**	29

19 dias letivos

3 a 5 – Carnaval e cinzas
15 - Família e Escola

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 NL	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29 CC	30 FDF/TB			

19 dias letivos

17 :Quinta – Feira Santa
18: Sexta – Feira da Paixão
21: Tiradentes
29: Conselho de Classe
30: Término do Bimestre
30: Finalização de Diários e Fichas Avaliativas

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 IB	3
4	5 **JF/ APC**	6 **JF/ APC**	7	8	9	10
11	12	13	14	15 RDF	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26 SMB	27 SMB	28 SMB	29 SMB	30 SMB	31

21 dias letivos

1º: Dia Mundial do Trabalho
02: Início do Bimestre
05 e 06: Formação em serviço
15: Prazo final para revisão de Diário e Fichas Avaliativas
26-30: Semana Mundial do Brincar.

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FJ
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 NL/ PF	20 NL/ EM	21
22	23	24 FM	25	26	27	28
29	30					

19: dias letivos

07: Festa Junina (Flexível)
19: Corpus Christi/ Ponto facultativo
20: Emenda de ponto facultativo
24:FM-Feriado Municipal/ São João

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15 CC	16 FDF/TB	17 RE	18 RE	19 RE
20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE
27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

12 dias letivos

15: Conselho de Classe
16:Término de Bimestre
16:Finalização de Diário e Fichas Avaliativas
17 a 31: Recesso Escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					1 IB	2
3	4	5	6	7 JP/ CME APC/ RDF	8 JP/ CME /APC	9
10	11	12 JR	13 JR	14 JR	15 JR	16
17	18 JR	19 JR	20 JR	21 JR	22 JR	23
24/31	25	26	27	28	29	30 F&E

22 dias letivos

01- Início do Bimestre
07-08: Jornada Pedagógica/ Conselho Municipal de Educação.
07: Revisão de diários e fichas avaliativas.
1 e 4: Jornada Formativa
14: Prazo final para revisão de Diário e Fichas Avaliativas.
30: Família e Escola

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2 LC	3 NL	4	5	6
7 LC	8	9	10	11	12	13
14	15	16 JC	17 JC	18 JC	19 JC	20
21	22 JC	23	24	25	26	27
28	29 CC	30 FDF/TB				

22 dias letivos

2: Feriado Municipal Letivo Cultural
3: Não Letivo
7: Independência do Brasil/ Letivo Cultural
29:Conselho de Classe
30:Finalização de Diários e Fichas Avaliativas/ Término do Bimestre

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 **IB/JF APC**	2 **JF APC**	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13 NL EM	14 NL	15 F	16	17 RDF	18
19	20	21	22	23	24 FM	25
26	27	28	29	30	31	

19 dias letivos

01: Início de bimestre.
01-02: Jornada Formativa
17: Finalização de revisão de diários e Fichas Avaliativas
13: Não Letivo (NL)- Emenda
14: AFSP- Emenda de Feriado. Anteposição do Dia do Servidor Público.
15: Dia dos Professores
24: Feriado Municipal Nossa Senhora dos Remédios.

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 AII	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20 FN	21	22 LC CCN/PO
23/30	24	25	26	27	28 FAII	29

20 dias letivos

03: Avaliação Institucional Interna
20- Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra- Feriado
22: Letivo Cultural- Culminância Consciência Negra e Povos Originários
28: Finalização da Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	**6 F&E**
7	8	9	10	11 CC	12 FDF/TB	13
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20
21	22 RDF	23 TAE	24	25 F	26	27
28	29	30	31			

11 dias letivos

11: Conselho de Classe/ Término de Bimestre
12: Finalização de Diários e Fichas Avaliativas
19: Conselho de Classe Final.
22: Revisão de Diários e Fichas Avaliativas
23: Término do Ano Escolar
25: Natal

Feriado | Férias/Recesso Escolar | Dias Letivos | Exame Final | Jornada Formativa/ Jornada Pedagógica

ANEXO I PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

CARGO – GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

FUNÇÃO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	C/H	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assistente Social	Diploma de curso de nível superior de Graduação em Serviço Social reconhecido pelo MEC e Registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Serviço Social	2	30	• Contribuir para a garantia do direito à educação, bem como o direito de acesso e permanência na escola possibilitando a formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; • Colaborar para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, em vista do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a fim de contribuir para a sua formação, como sujeitos direitos; • Considerar as especificidades do território e dos sujeitos na elaboração de ações e projetos educativos; • Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas, com vistas a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola; • Monitorar e acompanhar os estudantes em situação de faltas consecutivas e evasão escolar; • Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; • Atender e acompanhar sistematicamente as famílias e estudantes das escolas, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; • Auxiliar no processo de inclusão e permanência dos estudantes com necessidades educativas especiais, na perspectiva da inclusão escolar articuladas com a Coordenação do Núcleo de Apoio a Educação Especial Inclusiva- NAEEI da Secretaria Municipal de Educação;	R$ 3.945,91

				• Criar estratégia de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; • Promover o enfrentamento das situações de ameaça e violação direitos humanos e sociais; • Promover ações relativas a programas, projetos e ações desenvolvidos na escola, a partir dos conhecimentos do Serviço Social na educação básica; • Propor e executar ações formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas a ela relevantes, que incidem no contexto escolar; • Contribuir com a formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola; • Colaborar com os projetos de educação e orientação profissional, visando o desenvolvimento pleno do potencial humano, com uma visão crítica das relações do mercado de trabalho e das instituições; • Propor ações multidisciplinares, que envolva a comunidade escolar e local, propondo a participação das instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema de proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, tendo em vista o conhecimento do território e as possíveis contribuições que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na escola; • Apoiar as Coordenadoras Regionais de Educação e as escolas da SMEL nas proposituras relacionadas a elaboração e execução de projetos; • Participar da elaboração, execução e acompanhamento de programas propostos pela Psicologia Educacional, promovendo ações que contribuam para a sua implantação e implementação; • Participar das formações e reuniões propostas pela Secretaria Municipal de Educação de Ladário de Mato Grosso	

				do Sul; • Monitorar, orientar e supervisionar a articulação das escolas com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, visando à integridade de atendimento ao município, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Proteção Integral, com vistas a colaborarem com os processos de escolarização; • Acompanhar as escolas jurisdicionadas ao Órgão Central ou da Coordenadoria Regional de Educação a qual está lotado.	

ANEXO I PROCESSO SELETIVO Nº 006/2023/SMEL

CARGO – GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

FUNÇÃO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	C/H	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Psicólogo Escolar e Educacional	Diploma de curso de nível superior de graduação em Psicologia bacharelado e/ ou Licenciatura fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC e registro ativo	3	40	• Problematizar o cotidiano, colaborando na construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas; • Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial; • Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços educacionais, considerando a diversidade cultural das instituições e seu entorno para subsidiar a prática profissional; • Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora; • Produzir deslocamento do lugar tradicional da (o) psicóloga (o) nos sentidos de desenvolver práticas coletivas que possam acolher as tensões, buscando novas saídas para os desafios da formação entre educadores e educandos; • Romper com a patologização, medicalização e judicialização das	R$ 3.945,91

	e atualizado no Conselho Regional de Psicologia.			práticas educacionais nas situações em que as demandas por diagnósticos fortalecem a produção no distúrbio/ transtorno, da criminalização e da exclusão; • Utilizar-se dos conhecimentos da Psicologia Escolar e Educacional para contribuir com o processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino; • Contribuir para a garantia do direito à educação, bem como ao direito de acesso e permanência na escola possibilitando a formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; • Participar das elaborações dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, bem como do Projeto Político Pedagógico das escolas, na perspectiva do desenvolvimento integral dos estudantes; • Considerar as especificidades do território e dos sujeitos na elaboração de ações e projetos educativos; • Participar do planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, a partir dos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;	

ANEXO I PROCESSO SELETIVO Nº 006/2023/SMEL

CARGO – GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

FUNÇÃO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	C/H	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Nutricionista	Diploma de curso de nível superior de graduação em Nutrição reconhecido pelo MEC e Carteira profissional com Registro em órgão de Classe CRN 3	1	40	• Planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, acompanhamento desde a aquisição dos gêneros alimentícios ate a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas; • Supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; • Participar do processo de licitação e da compra direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos e outros); • Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes; • Armazenamento de alimentos; • Veículo de transporte de alimentos, bem como equipamentos e utensílios da instituição; • Elaborar e Implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação de Fabricação e Controle; • Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; e	R$ 3.945,91

				• Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE.	

ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL № 001/2025/SMEL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **FUNÇÃO:**	**Nº**

FICHA DE INSCRIÇÃO – NOME COMPLETO							
DATA DE NASCIMENTO			**SEXO**		**DOCUMENTO DE IDENTIDADE**		
DIA	MÊS	ANO	M	F	Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					**NÚMERO DO PIS / PASEP**		
ENDERECO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, Nº. APTO, BLOCO)							
BAIRRO					**MUNICÍPIO**		
CEP					**TELEFONE/CELULAR**		
E-MAIL					**TELEFONE PARA RECADO**		
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
Em _____ /_____/_____					ASSINATURA DO CANDIDATO		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO **ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA DO EDITAL** **№ 001/2025/SMEL**	**Nº**
FUNÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME	
FUNÇÃO A QUE CONCORRE:	
RG	CPF
ENDEREÇO	Nº
BAIRRO	MUNICÍPIO/UF
CEP	TELEFONE/CELULAR
E-MAIL	TELEFONE PARA RECADO
DIPLOMA, CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE DOUTORADO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO. (INFORMAR COM CÓPIAS)	
DIPLOMA, CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE MESTRADO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO (INFORMAR COM CÓPIAS)	
CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO. (INFORMAR COM CÓPIAS)	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA FUNÇÃO A QUE CONCORRE, DESEMPENHADA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE EDUCAÇÃO. (INFORMAR COM CÓPIAS E PERÍODOS, EMPREGADORES E CARGOS/FUNÇÕES)	
CURSOS DE CAPACITACAO COM CARGA MINIMA DE 60H (POR CERTIFICADO**), A PARTIR DE 2020** (INFORMAR COM CÓPIAS)	
NÚMERO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ENTREGUES	
EM, _____/_____/_____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO:				
FUNÇÃO A QUE CONCORRE:				
ITEM	TÍTULOS	PONTOS		
		UNITARIO	MÁXIMO	TOTAL
01	**DIPLOMA, CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE DOUTORADO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO.**	2,0	2,0	
02	**DIPLOMA, CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE MESTRADO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO.**	1,5	1,5	
03	**CERTIFCADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADO) EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CANDIDATO.**	1,0	1,0	
04	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA FUNÇÃO A QUE CONCORRE (A PARTIR DE 1 ANO), DESEMPENHADA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE EDUCAÇÃO**	1,0	3,0	
05	**CURSOS DE CAPACITACAO NA FUNÇÃO COM CARG A MINIMA DE 60H** (POR CERTIFICADO**), A PARTIR DE 2020**	0,5	2,5	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS 10.0				
LADÁRIO, _____ / _____ / _____				
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO				
MEMBRO DA COMISSÃO	MEMBRO DA COMISSÃO			
PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO V PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICDO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NÚMERO DO PROTOCOLO:	
NOME DO CANDIDATO:	
FUNÇÃO A QUE CONCORRE:	
RG:	CPF:
DATA DO PROTOCOLO _____/_____/_____	HORA DO ATENDIMENTO: _____
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO/RECORRENTE:	

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO **ANEXO V PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025/SMEL**	
NOME DO CANDIDATO:	
RG:	CPF:
FUNÇÃO DE CONCORRE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NÚMERO PROTOCOLO:	
DATA ATENDIMENTO: _____/_____/_____	HORA ATENDIMENTO: _____
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	

ANEXO VI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

QUADRO DE PONTUAÇÃO - ENTREVISTA TÉCNICA

NOME DO CANDIDATO			
RG:	CPF:		
FUNÇÃO A QUE CONCORRE:			
CRITÉRIOS	PONTOS		
	UNITÁRIA	**MÁXIMA**	**TOTAL**
DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE E CONHECIMENTOS NA ÁREA PRETENDIDA	1,0	3,0	
CAPACIDADE DE EXPRESSAR DE MANEIRA CLARA, OBJETIVA E CONSISTENTE AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS RELATADAS NO CURRÍCULO.	1,0	4,0	
POSTURA PROFISSIONAL: CAPACIDADE DE TRABALHO INDIVIDUAL, CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE.	1,0	3,0	
PONTUAÇÃO TOTAL		10,00	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA MEMBRO DA COMISSÃO	ASSINATURA MEMBRO DA COMISSÃO		
PRESIDENTE DA COMISSÃO			
DATA: _____/_____/_____	HORA:_____		

ANEXO VII - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025/SMEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Srª._____, inscrição no RG n° _____ – SSP/MS e no CPF n° _____, residente na Rua_____, _____, Centro do Município de _____, MS.

2. CONTRATADO

NOME:

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP

ENDEREÇO:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 98 da Lei Complementar n° 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo **Gestor de Atividades Educacionais**, na função de **----------**, para compor quadro de servidores Administrativo do(a)_____, no ano letivo de 2025.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 30/40 (trinta/quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 6/8 (seis/oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Gestor de Atividades Educacionais**, na função de **----------**, nesta data equivalendo a R$ 3.945,91 (Três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, noventa e um centavos)

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de _____de_____ de **2025** a ____ de _____de **2025,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ladário-MS; _____ de _____2025.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 666 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

48 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 600,00
600,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0200.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

212 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 12.000,00
12.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 12.600,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

52 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 12.600,00
12.600,00

Total de Reduções ...: 12.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 666 / 2024

_____
ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

_____
IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 667 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.080,03

1.080,03

Total Geral de Suplementações ...: 1.080,03

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,03

8 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 645,27

15 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 434,73

1.080,03

Total de Reduções ...: 1.080,03

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Dezembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 07/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS , no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Edital 01 e alterações, do Concurso Público de Provas e Títulos homologado em 30 de janeiro de 2024 – Edital nº 20.001/2023, conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar Avaliação Médica e apresentar documentos para nomeação.

Os candidatos deverão comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, para retirada da Guia do BINI que deverá ser levada à Inspeção Médica na Unidade Básica da Saúde Central da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, juntamente com os demais exames obrigatórios relacionados neste Edital.

O candidato, considerado apto à posse do concurso após a perícia médica, deverá comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, e apresentar além dos demais requisitos previstos no Edital 01.001/2023, o Boletim de Investidura Inicial – BINI homologado pela inspeção Médica, juntamente com 2 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados (para autenticidade pública).

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Documentos necessários para nomeação e posse:

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

Título Eleitoral e Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

Cópia do documento de Identificação;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Comprovante de Escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

Cópia do comprovante de residência;

Número do PIS/PASEP;

Conta Corrente (Banco do Brasil);

CTPS - Carteira de Trabalho;

Declaração de Bens;

Declaração de não acumulo de cargos públicos;

BINI (Boletim de Investidura Inicial)

comprovação de Aptidão Física e mental – item 21.3

compatibilidade de deficiência – item 21.3.1 – emitido pela Prefeitura Municipal.

Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar os exames solicitados neste edital abaixo:

Cargo: AUDITOR FISCAL - SEDE

Inscrição	Nome do Candidato
0040540	DANILO YOSHIHARU ROSA TANAKA

Para posse nos cargos relacionados neste Edital o candidato deverá apresentar os seguintes exames na inspeção Médica:

Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;

Raio-X da coluna cervical, com laudo;

Raio-X da coluna dorsal, com laudo;

Raio-X do Tórax: PA, com laudo;

Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);

Hemograma completo;

Glicemia (jejum);

Creatinina;

TGP;

Exame de Urina;

Exame parasitológico de fezes;

Exame Machado Guerreiro

Colesterol e Frações;

Tipagem sanguínea;

Hepatite B – HbsAG;

Hepatite B – HbsAC;

Ultrasson de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;

Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;

Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;

VDRL;

Eletroencefalograma;

Apresentação de carteira de imunização (caso o candidato tenha tido algum impedimento para alguma ou algumas vacinas, deve apresentar a justificativa médica).

Laguna Carapã-MS, 10 de janeiro de 2025

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO DO CONTRATO N°01/2025

CONTRATANTES : O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa **AUTO POSTO URTIGÃO LTDA.**

PROCESSO: 184/2024

CONTRATO: 01/2025

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto **a** Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32 para atender a frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã solicitados pelo Gabinete do Prefeito, pelas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças e Infraestrutura, e pelos Fundos Municipais de Assistência Social, de Meio Ambiente e de Saúde.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ 3.744.770,40 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos **)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	**ARLA 32**	L	4.360	6,09	26.552,40
2.	**GASOLINA COMUM**	L	95.000	6,27	595.650,00
2.	**ÓLEO DIESEL S-10**	L	349.750	6,42	2.245.395,00
1.	**ÓLEO DIESEL S-500**	L	139.900	6,27	877.173,00

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO
Funcional/Programática: 04.122.0002.2017 – Desenvolvimento de Ações do Gabinete do Prefeito
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional/Programática: 04.122.0003.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.017 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 18.541.0004.2003 – Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional/Programática: 08.244.0006.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR
Funcional/Programática: 08.243.0006.2027 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Funcional/Programática: 08.244.0006.2002 – Manutenção das Atividades da CRAS
Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Funcional/Programática: 08.244.0006.2002 – Manutenção das Atividades da CRAS
Fonte: 2.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS
Fonte: 2.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAD ÚNICO
Funcional/Programática: 08.244.0006.2040 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO
Funcional/Programática: 12.361.0005.2065 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação – Ensino Fundamental
Fonte: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte: 1.553.0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte: 2.553.0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO
Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER
Funcional/Programática: 27.813.0008.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes Cultura e Lazer
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Funcional/Programática: 04.122.0003.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RECURSO PRÓPRIO
Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – FUNDERSUL
Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Fonte: 1.799.7400 – Outras Vinculações Legais
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – FUNDERSUL
Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Fonte: 2.799.7400 – Outras Vinculações Legais
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO
Funcional/Programática: 10.122.0009.2067 – Ações da Secretaria de Saúde
Fonte: 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APS
Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção Primária APS
Fonte: 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MAC
Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte: 1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº64/2024

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze)meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contados a partir da data da última assinatura. .

DATA DA ASSINATURA : Laguna Carapã/MS, 10 de janeiro de 2025.

ASSINAM: - Itamar Bilibio -Prefeito municipal de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Sandro Henrique Tiburcio- Auto Posto Urtigão LTDA p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 91/2025 Laguna Carapã /MS,10 de JANEIRO de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Designa os servidores, para atuar como fiscal do **Contrato nº 01/2025,** referente a Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32 para atender a frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã solicitados pelo Gabinete do Prefeito, pelas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças e Infraestrutura, e pelos Fundos Municipais de Assistência Social, de Meio Ambiente e de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração	**JESSICA LYCURGO VIEIRA (TITULAR)** **DAIAN VERA GOMES DE SOUZA (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	**ADRIANO ROMEIRO DE SOUZA (TITULAR)** **EDIMAR PINHEIRO DE ALMEIDA(SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Educação	**ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE (TITULAR)** **NATIENE PETRICH (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer	**ARIEL VERAS CERQUEIRA (TITULAR)** **MARCOS COSTA MAGALHÃES (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	**EDGAR KRETSCHMER (TITULAR)** **DIONES LUIZ NORCHNG FAVA (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**ANA PAULA CAMPOS DE LIMA (TITULAR)** **THALITA BEZERRA DE LAVOR (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Saúde	**MARCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA (TITULAR)** **DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN (SUPLENTE)**
Secretaria Municipal de Finanças	**JESSICA LYCURGO VIEIRA (TITULAR)** **DAIAN VERA GOMES DE SOUZA (SUPLENTE)**
Gabinete do Prefeito	**JESSICA LYCURGO VIEIRA (TITULAR)** **DAIAN VERA GOMES DE SOUZA (SUPLENTE)**

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

JÉSSICA SARAT DE LARA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 01/2025
FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 06/2025
SERGIO BAREIRO GIMENES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCACAO
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 04/2025
ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 17/2025
CARLOS ALBERTO MILANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 05/2025
SIRLENE HEICHEBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 02/2025
JESSICA SARAT DE LARA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 18/2025
LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA GP/PMLC 03/2025
JESSICA LYCURGO VIEIRA
FISCAL
ADRIANO ROMEIRO DE SOUZA
FISCAL
ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE
FISCAL
ARIEL VERAS CERQUEIRA
FISCAL
EDIGAR KRETSCHMER
FISCAL
ANA PAULA CAMPOS DE LIMA
FISCAL
MARCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA
FISCAL
DAIAN VERA GOMES DE SOUZA
FISCAL (SUPLENTE)
EDIMAR PINHEIRO DE ALMEIDA
FISCAL (SUPLENTE)
NATIENE VIEGAS PETRICH GREGÓRIO
FISCAL (SUPLENTE)
MARCOS COSTA MAGALHÃES
FISCAL (SUPLENTE)
DIONES LUIZ NORCHNG FAVA
FISCAL (SUPLENTE)
THALITA BEZERRA DE LAVOR
FISCAL (SUPLENTE)

DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN
FISCAL (SUPLENTE)

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 95 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GERALDO LOPES** CPF: 041.XXX.XXX-05 para ocupar o cargo de **Assessor Institucional de atendimento a Comunidade Indígena** Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2021. Com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de janeiro de 2025.

_____

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 92 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **BRAULIO VILHALVA** CPF: 040.XXX.XXX-38 para ocupar o cargo de **Assessor Institucional de atendimento a Comunidade Indígena** Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2021. Com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de janeiro de 2025.

_____

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 93 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MAURO DANIEL PRIETO** CPF: 700.XXX.XXX-23 para ocupar o cargo de **Assessor Institucional de atendimento a Comunidade Indígena** Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2021. Com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de janeiro de 2025.

_____

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 94 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA GOMES** CPF: 017.XXX.XXX-64 para ocupar o cargo de **Assessora Institucional de atendimento a Comunidade Indígena** Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2021. Com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de janeiro de 2025.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 96 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JURANDY FRANCO DOS SANTOS**, CPF 653.XXX.XXX-72 para responder pela **Secretaria da Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espindola,** a partir de 13 de janeiro de 2025.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de janeiro de 2025.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 02/2025, de 10 de Janeiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 672/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 19.994,31, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.5.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$19.994,31
2.553.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio 19.994,31

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$19.994,31
2.553.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio 19.994,31

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Janeiro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
..461-**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Decisão de Infração Sanitária 31.933/24

Em cumprimento ao disposto do Art 2 º da lei Municipal 1. 800 / 1 3; e Lei Estadual 4.812/16 , a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/08/2024

Autuado : José Tomaz de Aquino

CPF: 366.939.301-25

Data da decisão : 26/11/2024

Processo n°: 31.933/2024

Localidade : Rua Irineu Bonicontro, nº 338 - Bairro Jardim Progresso

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Cândido dos Santos - Gerente de Núcleo de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário.

Matéria enviada por DANIELE ALMEIDA DO IMPÉRIO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 35, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Designa **Naiza Alessandra Dias Capuci Sacuno** , para responder sem ônus, pela **Coordenação das Políticas para as Mulheres**; **Revoga** a Portaria n.º 39/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Naiza Alessandra Dias Capuci Sacuno** para responder, sem ônus, pela **Coordenação das Políticas para as Mulheres**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica revogado a **Portaria n.º 39**, **de 18 de janeiro de 2021**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 09 de janeiro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 029/2025

Institui e nomeia Equipe de Planejamento Permanente na Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Permanente na Câmara Municipal de Naviraí, nomeando os seguintes membros:

- JÂNIO REBOUÇAS PAVÃO DE ARRUDA (Chefe de Planejamento Organizacional) – Presidente;
- KÁTIA LÚCIA MARTINS TALON (Técnico Legislativo-Administrativo) – Membro;
- TALITHA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ANGELOTTO ZANIN (Técnico Legislativo - Administrativo) – Membro;
- ALICE CERRI NABARRO (Assessor Especial da Presidência) – Membro.

Art. 2º Determinar que o Chefe de Planejamento possui atribuições de coordenar todos os procedimentos da fase preparatória;

Art. 3º A Equipe de Planejamento será responsável pela elaboração de todos os documentos e estudos necessários para o processo de contratação, conforme disposto na Resolução nº 06/2023 e nº 07/2023;

Art. 4º Revogar a Portaria nº 133, de 09 de agosto de 2024, e a Portaria nº 175, de 25 de outubro de 2024, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 14 de agosto de 2024 e 05 de novembro de 2024, edição nº 3653 e 3711, respectivamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 08 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Extrato de Rescisão de contratos de trabalho por tempo determinado 2024

EXTRATO			
RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Setor de Merenda Escolar			
Nº do Contrato	**Data do Contrato**	**Cargo/Função**	**NOME**
001/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	LEANDRO HIPOLITO PEREIRA
002/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	RENAN GABRIEL DO COUTO

EXTRATO			
RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação			
Nº do Contrato	**Data do Contrato**	**Cargo/Função**	**NOME**
189/SEDUC/2024	15/02/2024	Psicólogo Escolar	LUANA ALINE DO NASCIMENTO FRANK
213/SEDUC/2024	15/02/2024	Nutricionista	NAYARA CAMPOS MENDES
286/SEDUC/2024	09/04/2024	Assistente Social	ALIBIA SIRLENE ALÉM DE SOUZA

Matéria enviada por LAIRCE LUSIA PRETTO

RESOLUÇÃO 02 SEDUC 2025

Resolução nº 02/GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professor **Moacir Ramires Pinheiro**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 03 SEDUC 2025

Resolução nº 03 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professor **Paulo Eduardo Souza Neto**, 24 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 04 SEDUC 2025

Resolução nº 04 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base

na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Lucelia Santos Quintana Escolhante**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 05 SEDUC 2025

Resolução nº 05 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Rozania Araújo Greco Arce**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 06 SEDUC 2025

Resolução nº 06 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Lairce Lusia Pretto**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 07 SEDUC 2025

Resolução nº 07 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professor **Nelson Aparecido Silva Casimiro**, 24 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 08 SEDUC 2025

Resolução nº 08 /GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Raquel Moraes de Avila Oliveira**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 09 SEDUC 2025

Resolução nº 09/GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Katiucia Souza Machado Dalla Martha**, 24 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 10 SEDUC 2025

Resolução nº 10/GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Vanuzia Carvalho Lucas Tiotonio**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

RESOLUÇÃO 11 SEDUC 2025

Resolução nº 11/GAB/SEDUC/2025 Nioaque-MS, 09 de fevereiro de 2025.

Designar o Profissional da Educação para Função de Técnico de Apoio Pedagógico .

A Secretária Municipal de Educação Professora Maria Solange de França Brito, no uso de atribuições legais e com base na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9394 de dezembro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Profissional da Educação Professora **Janine da Silva Gomes**, 48 horas semanais, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Nioaque, para exercer a Função de Técnico de Apoio Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomasul, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE – SE.

Prof. Maria Solange de França Brito
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/GAB/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Departamento de Recursos Humanos

Extratos de Contratos de Trabalho

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 8/2025.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): OLCIAN JOSÉ SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de COLETOR DE LIXO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

ASSINADO EM: 09/01/2025.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACEDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), OLCIAN JOSÉ SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI(Testemunha).

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2/2025.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ELTON DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de COLETOR DE LIXO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

ASSINADO EM: 09/01/2025.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACEDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), ELTON DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Henrique Novatzky de Oliveira

Departamento de Recursos Humanos

Extratos de Contratos de Trabalho - 4/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 15/2025.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOÃO MARIA PAULA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de COLETOR DE LIXO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

ASSINADO EM: 09/01/2025.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACEDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), JOÃO MARIA PAULA DE OLIVEIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Henrique Novatzky de Oliveira

Departamento de Recursos Humanos

Extratos de Contratos de Trabalho - 5/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2025.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CLAUDIONEI AMARO DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de COLETOR DE LIXO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

ASSINADO EM: 09/01/2025.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACEDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), CLAUDIONEI AMARO DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 7/2025.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LEANDRO ALVES CALÁCIO CANDIDO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de COLETOR DE LIXO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

ASSINADO EM: 09/01/2025.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACEDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), LEANDRO ALVES CALÁCIO CANDIDO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Henrique Novatzky de Oliveira

Setor de Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 10/2024

1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 10/2024

Convenentes : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.11.353.020/0001-62, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CNPJ sob n. 03.163.912/0001-72.

Objeto : repasse de recursos financeiros custear o atendimento a pacientes com transtornos mentais na forma de internação em leito de psiquiatria em hospital especializado.

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nº2.503/2023, Lei Municipal nº2.531 /2024.

Valor : R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

02 08 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019.2022.0000 – Manutenção das Atividades Atenção Especializada

2.600.0000.041 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do GOV.

Ficha1346-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

Prazo: 18/06/2024 A 31/12/2024.

Prorrogação de Prazo : 06 (Seis) meses.

Data da Assinatura :23/12/2024.

Assinam: Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.098.111-72 Prefeito Municipal, Franciani Mariano Forni, CPF:339.112.348-64, Secretária Municipal de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde e, Armando Gomes Santana, CPF: 366.249.931-20 , representante legal do Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Matéria enviada por Bruna da Silva Ferreira

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a reposição salarial inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara

Municipal de Paranaíba-MS, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento) extensivo aos inativos e pensionistas, com paridade, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA , na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Lei Complementar nº 201, de 10 de janeiro de 2025)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo/ Especialidade	Vencimento Base	Referência
Médico Perito	R$ 4.816,69	04
Administrativa	R$ 4.816,69	04
Contabilidade	R$ 4.816,69	04
Advocacia	R$ 4.816,69	04
Agente Administrativo	R$ 2.293,64	03
Atendente	R$ 1.805,70	02
ASD	R$ 1.518,00 (salário mínimo)	01

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 201, de 10 de janeiro de 2025)

CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento Base
Diretor Administrativo	R$ 6.880,98
Assessor Técnico I	R$ 1.518,00 (salário mínimo)
Assessor Técnico II	R$ 2.293,41

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 201, de 10 de janeiro de 2025)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Cargo	Valor	Referência
Diretor Executivo	R$ 5.480,54	06
Diretor Financeiro	R$ 2.192,22	02
Diretor Secretário e de Benefícios	R$ 2.192,22	02

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a reposição inflacionária aos servidores do Quadro Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária aos servidores do Quadro Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas com paridade, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS – PREVIM, no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º O índice de reajuste dos Aposentados e Pensionistas não abrangidos pela paridade, será fixado nos termos da Portaria Interministerial a ser editada pelo Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA , na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Lei Complementar nº 200, de 10 de janeiro de 2025)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo/ Especialidade	Vencimento Base	Referência
Médico Perito	R$ 4.816,69	04
Administrativa	R$ 4.816,69	04
Contabilidade	R$ 4.816,69	04
Advocacia	R$ 4.816,69	04
Agente Administrativo	R$ 2.293,64	03
Atendente	R$ 1.805,70	02
ASD	R$ 1.518,00 (salário mínimo)	01

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 200, de 10 de janeiro de 2025)

CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento Base
Diretor Administrativo	R$ 6.880,98
Assessor Técnico I	R$ 1.518,00 (salário mínimo)
Assessor Técnico II	R$ 2.293,41

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 200, de 10 de janeiro de 2025)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Cargo	Valor	Referência
Diretor Executivo	R$ 5.480,54	06
Diretor Financeiro	R$ 2.192,22	02
Diretor Secretário e de Benefícios	R$ 2.192,22	02

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Município de Paranaíba – MS.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Paranaíba-MS, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento), extensivo aos aposentados e pensionistas, com paridade.

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, referência 09 dos cargos efetivos, será alterado de acordo com disposto no § 9°, do art. 198, da Constituição Federal, que estabelece que o vencimento destes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA , na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2025)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS – CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR
01	R$ 1.518,00
02	R$ 1.645,85
03	R$ 1.863,91
04	R$ 1.975,03
05	R$ 3.730,59
06	R$ 4.279,25
07	R$ 4.608,41
08	R$ 9.436,23
09	R$ 3.036,00

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2025)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS – CARGOS EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
01	R$ 1.922,63
02	R$ 2.097,42
03	R$ 2.971,31
04	R$ 3.495,68
05	R$ 4.369,63
06	R$ 5.243,52
07	R$ 5.330,92
08	R$ 6.991,36
09	R$ 4.689,80

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2025)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

20 horas ou 24 horas/aula

CLASSE	NÍVEL II GRADUADO	NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL IV MESTRADO	NÍVEL V DOUTORADO
A	R$ 3.129,00	R$ 3.348,04	R$ 3.567,07	R$ 3.786,10

B	R$ 3.222,84	R$ 3.448,47	R$ 3.674,08	R$ 3.899,66
C	R$ 3.316,74	R$ 3.548,93	R$ 3.781,06	R$ 4.013,25
D	R$ 3.410,60	R$ 3.649,38	R$ 3.888,12	R$ 4.126,84
E	R$ 3.504,50	R$ 3.749,79	R$ 3.995,11	R$ 4.240,43
F	R$ 3.598,38	R$ 3.850,23	R$ 4.102,13	R$ 4.353,99
G	R$ 3.692,22	R$ 3.950,66	R$ 4.209,14	R$ 4.467,60
H	R$ 3.786,12	R$ 4.051,13	R$ 4.316,15	R$ 4.581,17
I	R$ 3.879,96	R$ 4.151,55	R$ 4.423,15	R$ 4.694,75
J	R$ 3.973,84	R$ 4.252,00	R$ 4.530,16	R$ 4.808,35
K	R$ 4.067,72	R$ 4.352,42	R$ 4.637,19	R$ 4.921,92

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2025)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS -

PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO

(36 horas aulas semanais de 50 minutos)

CLASSE	NÍVEL I GRADUADO	NÍVEL II ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO
A	R$ 6.258,03	R$ 6.696,09	R$ 7.134,17	R$ 7.572,24
B	R$ 6.445,78	R$ 6.896,94	R$ 7.348,18	R$ 7.799,37
C	R$ 6.633,52	R$ 7.097,83	R$ 7.562,18	R$ 8.026,58
D	R$ 6.821,24	R$ 7.298,70	R$ 7.776,24	R$ 8.253,74
E	R$ 7.009,01	R$ 7.499,61	R$ 7.990,27	R$ 8.480,86
F	R$ 7.196,74	R$ 7.700,52	R$ 8.204,25	R$ 8.708,04
G	R$ 7.384,48	R$ 7.901,39	R$ 8.418,28	R$ 8.982,01
H	R$ 7.572,24	R$ 8.102,25	R$ 8.632,33	R$ 9.162,37
I	R$ 7.759,97	R$ 8.303,13	R$ 8.846,34	R$ 9.389,59
J	R$ 7.947,72	R$ 8.504,01	R$ 9.060,37	R$ 9.616,74
K	R$ 8.135,44	R$ 8.704,91	R$ 9.274,37	R$ 9.843,90

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO V

(Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2025)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS -

PROCURADOR MUNICIPAL

CLASSE	VALOR
1ª Classe	R$ 4.816,69
2ª Classe	R$ 5.153,86
3ª Classe	R$ 5.514,62
4ª Classe	R$ 5.900,65
Classe Especial	R$ 6.313,69

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 063, de 20 de dezembro de 2013, desmembrando a Secretaria Municipal de Planejamento da Secretaria Municipal Finanças, cria e altera a denominação de cargos em comissão, promovendo a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei Complementar n° 063, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Procuradoria;

b) Controladoria;

c) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

e) Secretaria Municipal de Administração;

f) Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 2º O artigo 13, Seção IV, da Lei Complementar n° 063, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;

II - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros;

III - a formulação e execução de políticas financeiras da Prefeitura, na sua área de competência;

IV - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;

V - a formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução;

VI - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores;

VII - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira;

VIII - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;

IX - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objeto salvaguardar os interesses das finanças municipais;

X - assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil financeira adotada pelo Município;

XI - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;

XII – a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;

XIII- o desenvolvimento de outras atividades no âmbito de sua competência.”

Art. 3º Ao Capítulo V da Lei Complementar nº 063, de 20 de dezembro de 2014, fica acrescentada a Seção XVIII – Da Secretaria Municipal de Planejamento, acrescentando-se, ainda, o art. 22-E e incisos I a XVII, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XVIII

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 22-E. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico e social do Município;

II - a programação de ações anuais e sua coordenação bem como o registro dos resultados alcançados;

III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com as demais secretarias;

IV - a formulação e execução de políticas orçamentárias, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;

V – administrar a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;

VI – assessorar o chefe do executivo na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária do município ;

VII – celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;

VIII - aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;

IX - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, com promoção de campanhas de esclarecimento ao público;

X - tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa das finanças municipais;

XI - a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário;

XII - promover, em articulação com a Procuradoria Jurídica, as informações e os documentos necessários para a cobrança da Dívida Ativa;

XIII - articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando interesses recíprocos com a Fazenda Municipal;

XIV - acompanhar o comportamento da despesa, tomando medidas visando o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XV - ordenar e autorizar despesas, restituições e cancelamentos de lançamentos fiscais e tributários;

XVI - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;

XVII - a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;

XVIII - a administração da dívida ativa do Município, execução da cobrança amigável e controle da evolução e cobrança da dívida ativa;

XIX – a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento e do Programa Anual do Município;

XX - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento e à qualidade dos gastos da Prefeitura;

XXI- exercer outras atribuições correlatas."

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento programa vigente do Município de Paranaíba-MS, na forma do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 31.215.148,00 (trinta e um milhões duzentos e quinze mil cento e quarenta e oito reais):

SUPLEMENTA:

02 Poder Executivo

02.18 Secretaria Municipal de Finanças

02.18.01 Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0011.2130.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Finanças

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.100.000,00

3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias- INSS R$ 45.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 500,00

3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 28.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais R$ 122.000,00

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor R$ 500,00

Fonte: 1.500.0000.000

3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$ 55.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 320.000,00

Fonte: 1.709.0000.000

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física R$ 500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 350.000,00

Fonte: 1.500.0000.000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Fonte: 1.501.0000.000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Fonte: 1.709.0000.000

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação R$ 22.000,00

3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte R$ 500,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 500,00

Fonte: 1.500.0000.000

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

Fonte: 1.709.0000.000

28.843.0004.2131.0000 – Operacionalização dos Encargos Gerais do Município

3.1.90.91.00 Setenças Judiciais R$ 6.600.000,00

3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida Por Contrato R$ 1.650.000,00

3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida Por Cont. R$ 1.350.000,00

3.3.90.91.00 Setenças Judiciais R$ 6.211.648,00

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.700.000,00

Fonte: 1.500.0000.000

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.060.000,00

Fonte: 1.501.0000.000

28.846.0010.2132.0000 – Operacionalização dos Encargos Gerais do Município

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 3.800.000,00

Fonte: 1.500.0000.000

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 63.500,00

Fonte: 1.501.0000.000

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.000,00

Fonte: 1.708.0000.000

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 31.000,00 Fonte: 1.709.0000.000

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 12.000,00

Fonte: 1.720.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.000,00
Fonte: 1.750.0000.000
99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Res. do RPPS R$ 1.191.500,00
Fonte: 1.500.0000.000
02 Poder Executivo
02.19 Secretaria Municipal de Planejamento
02.19.01 Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0011.2133.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planejamento
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 500.000,00
3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias- INSS R$ 20.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 500,00
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais R$ 100.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor R$ 1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 48.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física R$ 500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
04.129.0011.2134.0000 - Manutenção da Gestão Tributária
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.780.000,00
3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias- INSS R$ 53.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 500,00
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais R$ 281.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor R$ 1.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.000,00
Fonte: 1.709.0000.000
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 54.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física R$ 500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Fonte: 1.709.0000.000
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação R$ 40.000,00
3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte R$ 500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00
Fonte: 1.500.0000.000

Art. 5º Fica definido que, o recurso destinado a dar cobertura ao presente crédito adicional especial, será o constante do art. 43, § 1º, item III da Lei Federal nº. 4.320/64.

ANULAÇÃO:

02 Poder Executivo
02.05 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

02.05.01 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
04.122.0011.2065.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.100.000,00
3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias- INSS R$ 45.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 500,00
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 28.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais R$ 122.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor R$ 500,00
Fonte: 1.500.0000.000
3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$ 55.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 320.000,00
Fonte: 1.709.0000.000
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física R$ 500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 350.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Fonte: 1.501.0000.000
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
Fonte: 1.709.0000.000
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação R$ 22.000,00
3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte R$ 500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 500,00
Fonte: 1.500.0000.000
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
Fonte: 1.709.0000.000
28.843.0004.2030.0000 – Operacionalização dos Encargos Gerais do Município
3.1.90.91.00 Setenças Judiciais R$ 6.600.000,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida Por Contrato R$ 1.650.000,00
3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida Por Cont. R$ 1.350.000,00
3.3.90.91.00 Setenças Judiciais R$ 6.211.648,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.700.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.060.000,00
Fonte: 1.501.0000.000
28.846.0010.2084.0000 – Operacionalização dos Encargos Gerais do Município
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 3.800.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 63.500,00
Fonte: 1.501.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.000,00
Fonte: 1.708.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 31.000,00 Fonte: 1.709.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 12.000,00
Fonte: 1.720.0000.000
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.000,00
Fonte: 1.750.0000.000
99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Res. do RPPS R$ 2.000.000,00
Fonte: 1.500.0000.000
04.129.0011.2066.0000 - Manutenção da Gestão Tributária
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.780.000,00
3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias- INSS R$ 53.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	500,00
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	R$	500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	R$	281.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor	R$	1.000,00
Fonte: 1.500.0000.000		
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R$	50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$	10.000,00
Fonte: 1.709.0000.000		
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	R$	54.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física	R$	500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica	R$	120.000,00
Fonte: 1.500.0000.000		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
Fonte: 1.709.0000.000		
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação	R$	40.000,00
3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	R$	500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	R$	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
Fonte: 1.500.0000.000		

Art. 6º A dotação inserida no Orçamento Programa de 2025 através desta Lei, poderão, ainda, posteriormente, ser suplementada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor autorizado no artigo 4º, utilizando-se do recurso previstos no Incisos III, § 1º do Art. 43, ambos da lei Federal 4.320/64.

Art. 7º Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Departamento de Planejamento, Orçamentário e Financeiro, referência 07, para Diretor de Departamento de Finanças .

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento , referência 07, para Diretor de Departamento de Contabilidade .

Art. 9º Fica subordinado à Secretária Municipal de Planejamento o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Convênios , referência 07.

Art. 10. Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme segue:

I - Diretor de Departamento de Tesouraria, referência 07, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças;

II - Diretor de Departamento de Planejamento, referência 07, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Diretor de Departamento de Orçamento, referência 07, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. São atribuições do Diretor de Departamento de Tesouraria:

I – acompanhamento e auxílio no desenvolvimento das atividades da Tesouraria, Contabilidade e da Prestação de Contas;

II - realizar autenticações mecânicas;

III - fazer manter atualizada a escrituração de movimento de Caixa. Efetuar ou conferir as conciliações bancárias;

IV - efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função. Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;

V - elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas;

VI - conferir e rubricar livros;

VII – auxiliar no desenvolvimento de atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos ou informatizados disponíveis para esse fim, órgãos públicos ou mesmo pelo Tribunal de Contas, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas;

VIII - exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;

Art. 12. São atribuições do Diretor de Departamento de Planejamento:

I – assessorar o Secretaria de Planejamento, em relação à formulação de políticas de desenvolvimento econômico, social e urbano;

II - fazer levantamento das metas resultados de políticas públicas setoriais e multissetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Estado;

III - coordenar a tramitação de processos da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - elaborar internos, memorandos e ofícios referentes a assuntos da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - elaborar planilhas e relatórios para auxiliar o Secretário Municipal de Planejamento;

VI - executar outras tarefas afins.

Art. 13. São atribuições do Diretor de Departamento de Orçamento:

I – gerir a elaboração e execução do orçamento em todas as suas fases, supervisionando a confecção dos balanços e demonstrativos financeiros e fiscais exigidos por lei;

II - orientar e subsidiar os órgãos da Administração Municipal, fornecendo apoio técnico e informações para a realização e o cumprimento das normas e procedimentos de execução;

III - identificar as distorções administrativas, apresentando propostas de adequação ao desenvolvimento das estratégias e ações municipais, objetivando alcançar uma gestão eficaz dos recursos públicos para, depois de análise técnica e apresentação em audiências públicas, inserir os procedimentos necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a serem apresentados à apreciação da Câmara de Vereadores no prazo legal;

IV - opinar, sob o aspecto financeiro nos procedimentos que impliquem em despesas orçamentárias;

V - controlar a execução orçamentária, promovendo o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

VI - efetuar a aplicação dos repasses constitucionais obrigatórios nas áreas da educação e da saúde;

VII - exercer quaisquer outras atividades decorrentes da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 14. A tabela do artigo 32 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar n° 192, de 11 de junho de 2024 , passa a vigorar , conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Departamento Comunicação Social
01	Diretor de Departamento de Convênios
01	Diretor de Departamento de Políticas Públicas dos Distritos Municipais
01	Diretor de Departamento Recursos Humanos
01	Diretor de Departamento de Gestão de Pessoal
01	Diretor de Departamento Relacionamento Legislativo
01	Diretor de Departamento Serviços Gerais
01	Diretor de Departamento Habitação
01	Gerente de Tributos
01	Secretário Executivo - Saúde
01	Secretário Executivo – Assistência Social
01	Diretor de Departamento de Finanças
01	Diretor de Departamento Contabilidade
01	Diretor de Departamento de Tesouraria
01	Diretor de Departamento Tributação
01	Diretor de Departamento de Prestação de Contas
01	Diretor de ITR
01	Diretor de Departamento de Planejamento
01	Diretor de Departamento de Orçamento
01	Diretor de Departamento Planejamento - Assistência Social
01	Diretor de Departamento Proteção Social Básica
01	Diretor de Departamento Proteção Social Especial
01	Diretor de Departamento de Benefícios Assistenciais
01	Diretor de Departamento Ensino
01	Diretor de Departamento Administração Educação
01	Diretor de Departamento de Educação Infantil
01	Diretor de Departamento de Educação Inclusiva
01	Diretor de Departamento de Ensino Fundamental
01	Diretor de Departamento de Gestão em Recursos Humanos/Educação
01	Diretor de Departamento de Planejamento, Orçamento e Compras/Educação
01	Diretor de Departamento de Turismo
01	Diretor de Departamento Cultura
01	Diretor de Departamento de Educação Musical
01	Diretor de Departamento Esporte e Lazer
01	Diretor de Departamento Indústria e Comercio
01	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico
01	Diretor de Departamento Assistência Técnica
01	Diretor de Departamento Agropecuária
01	Diretor de Departamento de Eventos de Agronegócios
01	Diretor de Departamento de Serviços de Inspeção Municipal – SIM
01	Diretor de Departamento de Engenharia
01	Diretor de Departamento de Manutenção e Conservação Urbana
01	Diretor de Departamento Obras Públicas
01	Diretor de Departamento de Transporte, Manutenção e Controle de Frotas
01	Diretor de Departamento de Infraestrutura
01	Diretor de Departamento de Urbanismo
01	Diretor de Departamento de Conservação de Estradas Rurais e Pontes
01	Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e do Controle da Frota de Veículos
01	Diretor de Departamento Administrativo
01	Diretor de Departamento Trânsito
01	Diretor de Departamento Controle, Avaliação e Auditoria
01	Diretor de Departamento Atendimento Especializado
01	Diretor de Departamento Saúde da Família
01	Diretor de Departamento Vigilância Sanitária
01	Diretor de Departamento de Vigilância Ambiental
01	Diretor de Departamento Administrativo da Saúde
01	Diretor de Departamento do SAE
01	Diretor de Departamento de Controle de Vetores
01	Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica
01	Diretor de Departamento de Odontologia
01	Diretor de Departamento de Controle da Frota de Veículos da Saúde
01	Diretor de Departamento de Gestão em Recursos Humanos/Saúde
01	Diretor de Departamento Projetos e Desenvolvimento
01	Diretor de Departamento Fiscalização
01	Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos
01	Diretor de Departamento de Arborização Urbana e Paisagismo
01	Diretor de Departamento Licitações
01	Diretor de Departamento Compras
01	Diretor de Departamento de Controle Interno
01	Diretor de Departamento de Turismo
01	Chefe de Divisão de Centros Recreativos
01	Coordenador de Pesca Aquicultura
01	Coordenador do Abrigo Municipal “Pâmela Silva”
01	Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
01	Ouvidor Geral

01	Chefe da Divisão de Suporte
01	Chefe da Divisão de Serviços
01	Chefe da Divisão do Cerimonial
01	Chefe da Divisão de Imprensa
01	Chefe da Divisão de Projetos
01	Chefe da Divisão de Políticas Públicas
01	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento
01	Chefe da Divisão de Treinamento
01	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
01	Chefe da Divisão Avaliação
01	Chefe da Divisão Almoxarifado
01	Chefe da Divisão Protocolo e Expediente
01	Chefe da Divisão de Patrimônio
01	Chefe da Divisão de Guarda e Vigilância
01	Chefe da Divisão de Informática
01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
01	Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário
01	Chefe da Divisão de Dívida Ativa
01	Chefe da Divisão de ITR
01	Chefe de Gestão de Manutenção e Inspeção de Prédios Escolares
01	Chefe de Gestão de Transporte Escolar
01	Chefe de Gestão de Repasse, Transferências e outras Receitas
01	Chefe da Divisão de Centro de Educação Infantil
01	Chefe da Divisão de Educação Inclusiva
01	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental I
01	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental II
01	Chefe da Divisão de Projetos Educacionais
01	Chefe da Divisão Tecnologia
01	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar
01	Chefe da Divisão da Fiscalização de Transporte Escolar
01	Chefe da Divisão de Convênios
01	Chefe da Divisão da Merenda
01	Chefe da Divisão de Gestão de Documentos e Arquivo
01	Chefe da Divisão de Transporte de Merenda Escolar
01	Chefe da Divisão de Cultura
01	Diretor de Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer
01	Chefe de Gestão dos Vigias Municipais
01	Chefe da Divisão Esporte
01	Chefe de Divisão de Polos Desportivos
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Vôlei
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Basquete
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Futsal
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Handebol
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Modalidades de Lutas
01	Chefe de Divisão de Gestão de Políticas e Projetos Esportivos de Futevôlei e Vôlei de Areia
01	Chefe da Divisão de Lazer
01	Chefe de Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária
01	Chefe da Divisão de Fiscalização
01	Chefe da Divisão da Malha Viária e Urbana
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle da Frota
01	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana
01	Chefe da Divisão de Conservação de Prédios Públicos
01	Chefe da Divisão de Iluminação Pública
01	Chefe da Divisão do Cemitério
01	Chefe da Divisão da Rodoviária
01	Chefe da Divisão do Aeroporto
01	Chefe de Gestão de Manutenção de máquinas e Veículos Pesados
01	Chefe de Gestão de Monitoramento de máquinas e Veículos Pesados
01	Chefe da Manutenção de Resíduos Sólidos
01	Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos Urbanísticos
01	Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Obra de Arte Especial (Pontes de Concreto)
01	Chefe de Divisão de Programas e Projetos Governamentais
01	Chefe da Divisão de Análise de Projetos
01	Chefe de Divisão de Sinalização
01	Chefe de Divisão de Multas e Recursos
01	Chefe da Divisão de Regularização Fundiária
01	Chefe de Divisão de Fiscalização da área Azul
01	Chefe de Divisão de Controle e Planejamento da área Azul
01	Chefe da Divisão de Planejamento em Saúde
01	Chefe da Divisão de Serviços em Saúde
01	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica
01	Chefe da Divisão Odontológica
01	Chefe da Divisão de Atenção Especial
01	Chefe da Divisão de Núcleo CAPS
01	Chefe da Divisão da Saúde da Mulher
01	Chefe da Divisão SAE/DST-AIDS
01	Chefe da Divisão Estratégia da Saúde da Família ESF
01	Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF
01	Chefe da Divisão de Análises Clínicas
01	Chefe da Divisão Sanitária e Ambiental
01	Chefe da Divisão de Imunização
01	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica
01	Chefe da Divisão de Saúde do Trabalhador
01	Chefe da Divisão de Inspeção
01	Chefe da Divisão de Fiscalização
01	Chefe da Divisão de Autorização
01	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
02	Chefe do CRAS
01	Chefe do CREAS
01	Chefe de Setor de Vetores
01	Chefe de Setor de Controle Orçamentário e Financeiro
01	Chefe de Setor de Transportes
02	Chefe de Setor de Vigilância e Fiscalização dos Espaços Turísticos e Recreativos do Município

Art. 15. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento será composta pelos seguintes cargos em comissão: Secretário Municipal de Planejamento, Gerente de Tributos, Diretor de Departamento de Planejamento, Diretor de Departamento de Orçamento, Diretor de Departamento de ITR, Diretor de Departamento de Tributação,

Diretor de Departamento de Convênios, Chefe de Gestão de Repasse, Transferências e Outras Receitas, Chefe de Divisão de Tributação e Fiscalização, Chefe de Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário, Chefe de Divisão de ITR e Chefe de Divisão de Dívida Ativa.

Art. 16. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças será composta pelos seguintes cargos em comissão: Secretário Municipal de Finanças, Tesoureiro, Diretor de Departamento de Finanças, Diretor de Departamento de Contabilidade, Diretor de Departamento de Prestação de Contas e Diretor de Departamento de Tesouraria.

Art. 17. O Anexo Único da Lei Complementar n° 063, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 154, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescida ao Anexo Único a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA , na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 198, de 10 de janeiro de 2025)

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

Prefeito

Vice-Prefeito

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Secretaria Municipal de Administração

Controladoria

Procuradoria

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Trânsito

Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Paranaíba-MS 10, de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI Nº 2.568, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar programa de recuperação de débitos fiscais (REFIS) e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS, autorizado a conceder Remissão total ou parcial de multas e juros dos créditos de natureza tributária ou não tributária inscritos em dívida ativa e anistia de penalidades aplicadas pela infração a legislação tributária municipal, que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido da seguinte forma:

I - Pagamento à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multa de mora e penalidades aplicadas;

II - Pagamento realizado em:

a) 02 (duas) até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e da multa;

b) 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas iguais e mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e da multa;

c) 21 (vinte e um) a 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e da multa.

§ 1º As dívidas que poderão ser parceladas com a remissão de que trata este artigo serão aquelas inscritas em dívida ativa até a data da publicação desta lei.

§ 2º Quanto aos débitos em discussão judicial ou administrativa, que não tenham sido inscritos em dívida ativa ou estejam com exigibilidade suspensa, caso o contribuinte demonstre interesse do REFIS, os débitos poderão ser inscritos no momento do pedido.

Art. 3º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará o vencimento antecipado de todo o débito remanescente, independentemente de qualquer aviso e notificação tornando exigível todo o saldo devedor, além de juros de mora e correção monetária e envio para protesto.

Art. 4º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento e envio dos débitos para protesto, sem prejuízo do disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º No caso de cancelamento de parcelamentos anteriores a esta Lei, será permitida a repactuação de parcelamento do débito.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á até o último dia do mês da formalização do pedido, e das demais 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela imediatamente anterior.

Art. 7º O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

Art. 8º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa dos cadastros do Município de todos os créditos tributários prescritos.

Parágrafo único. Para efetivação do caput deste artigo, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento solicitará

abertura de processo interno que tramitará e, ao final da vigência desta Lei, será arquivado no Departamento de Fiscalização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA , na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO CONTRATO Nº 200/2024

Retificamos o Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024 ao Contrato nº 200/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 3741, página nº 267 do dia 19 de dezembro de 2024.

ONDE LÊ-SE :

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

LEIA-SE :

O FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021 .

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO CONTRATO Nº 203/2024

Retificamos o Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024 ao Contrato nº 203/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 3741, página nº 245 do dia 19 de dezembro de 2024.

ONDE LÊ-SE :

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

LEIA-SE :

O FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021 .

Paranaíba-MS, 10 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA , Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) conforme abaixo, LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO, de 08 (oito) dias, com embasamento legal no Artigo 116, inciso III, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011:

AMANDA LAUREN GONÇALVES VASCONCELOS

Matrícula: 73327-2

Cargo: Atendente

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Período: 13 a 20/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 032, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art 1º. NOMEAR **ANA CLAUDIA NOVAES FERREIRA,** portador(a) do RG nº 001499872 SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 909.405.631-34, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS/SAÚDE/REF. 07,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 190, de 19 de março de 2024 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **ANA CLAUDIA NOVAES FERREIRA** , nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO EM RECURSOS HUMANOS/SAÚDE** , conforme **Portaria nº 032/2025**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidade e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 de janeiro de 2025.

_____

ANA CLAUDIA NOVAES FERREIRA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a senhora **MÁRGILA LEAL DE SOUZA TOCCHIO**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição a senhora **LINDOMARCIA LINDIANE DE FREITAS**, que se encontrará em licença médica, no período de 23 de dezembro a 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1549, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

EDUARDO APARECIDO BERNARDES DE FREITAS

Matrícula: 71202-1

Cargo: Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 25/01/2023 a 24/01/2024

Período de Gozo: 06 a 20/01/2025

LAIANE KEILA SILVA SOUZA

Matrícula: 74434-2

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 20/12/2022 a 19/12/2023

Período de Gozo: 03 a 17/02/2025

SIMONE APARECIDA NETO

Matrícula: 3250-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Período aquisitivo: 09/06/2021 a 08/06/2022

Período de Gozo: 13 a 27/01/2025

VALMIRA BATISTA DOS SANTOS

Matrícula: 889-1

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 16/06/2022 a 15/06/2023

Período de Gozo: 23/12/2024 a 06/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

CRISTIANE APARECIDA VIEIRA MARTINS

Matrícula: 3326-2

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 03/04/2022 a 02/04/2023

Período de Gozo: 16/01/2025 a 14/02/2025

LUCIANA ANGELICA MARTINS

Matrícula: 70207-10

Cargo: Técnico em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 21/05/2023 a 20/05/2024

Período de Gozo: 06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1545, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA , Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei .

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper as férias da servidora abaixo relacionada, por motivo de superior interesse público na forma do Parágrafo 2º, artigo 88 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011:

8. **MARCIA APARECIDA DE SOUZA** , ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico ESF, l otada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal

PORTARIA 0003-2025, 10 de janeiro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira , Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder ao servidor **ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 53-1, símbolo SAX-2, referência 4, do quadro permanente da Câmara Municipal, 12(doze) dias de afastamento, conforme atestado em anexo, à partir de 08 de janeiro de 2025.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 10 de janeiro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

---

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA , Secretária Municipal de Administração de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper as férias do servidor abaixo relacionado, por motivo de superior interesse público na forma do Parágrafo 2º, artigo 88 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011:

3. **BRUNA DA SILVA FERREIRA** , ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Convênios , l otada junto a Secretaria Municipal de Governo, no período de 16/12/2024 a 23/12/2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1533, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato

Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

NILZA DE FATIMA APARECIDA FRANCO PASCOA

Matrícula: 9018-6

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 03/04/2023 a 02/04/2024

Período de Gozo: 15/01/2025 a 29/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

EDNA CRISTINA DA MATTA

Matrícula: 71064-1

Cargo: Fisioterapeuta

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 08/06/2022 a 07/06/2023

Período de Gozo: 06/01/2025 a 04/02/2025

NATALIE FERREIRA LOPES MOMM

Matrícula: 73484-1

Cargo: Psicólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 25/05/2023 a 24/05/2024

Período de Gozo: 13/01/2025 a 11/02/2025

SIRLEI MARTINS DE FREITAS OLIVEIRA

Matrícula: 9289-6

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 03/04/2021 a 02/04/2022

Período de Gozo: 06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua Nº 002/2022**, celebrado entre os Municípios de Paranaíba/MS e Aparecida do Taboado/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a cedência dos servidores abaixo relacionados, para a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, com ônus para o **cessionário**, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

MAT	NOME	CARGO	SECRETARIA
73298-2	ANA HELENA DE SOUZA GARCIA LOPES	ENFERMEIRO PADRÃO ESF	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
3674-2	DEIVID DE SOUZA AMARAL	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
3470-1	HIDEKI ISERI DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
73560-1	RAYANE SOUTO BALDO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA , Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **DISPENSA DO SERVIÇO** em decorrência do desempenho de serviço nas eleições, conforme art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aos servidores abaixo relacionados:

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Matrícula: 3695-2

Cargo: Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Lotado: Junto a Secretaria Municipal de Administração

Pleito: Eleições Municipais 1º Turno – 2020;

Período: 06 de janeiro de 2025.

ÊNIO MITIHIRO KIMURA

Matrícula: 3672-3

Cargo: Administrador

Lotado: Junto a Secretaria Municipal de Administração

Pleito: Eleições Municipais 1º Turno – 2024;

Período: 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

ELIENE VIEIRA BORGES DA SILVA

Matrícula: 3222-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura

Período aquisitivo: 09/06/2022 a 08/06/2023

Período de Gozo: 02 a 16/01/2025

Período aquisitivo: 09/06/2023 a 08/06/2024

Período de Gozo: 17 a 31/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1555, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, nos percentuais estabelecidos na decisão do processo administrativo, em conformidade ao art. 95, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, proferidas a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	PROCESSOS
MORGANA RODRIGUES ARANTES	8034/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PORTARIA N.º 1531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ANA MARIA TOSTA RODRIGUES DE MELLO

Matrícula: 3280-12

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 09/12/2024 a 13/12/2024

ANA MARIA TOSTA RODRIGUES DE MELLO

Matrícula: 3280-1

Cargo: Professor Nível III (Especialização)

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 09/12/2024 a 13/12/2024

ANA MARIA TOSTA RODRIGUES DE MELLO

Matrícula: 3280-12

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 02/12/2024 a 06/12/2024

ANA MARIA TOSTA RODRIGUES DE MELLO

Matrícula: 3280-1

Cargo: Professor Nível III (Especialização)

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 02/12/2024 a 06/12/2024

ANGEL SILVERIO FERREIRA

Matrícula: 73538-1

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 07 dias – 13/12/2024 a 19/12/2024

JUCELIA CALOSSA DE JESUS

Matrícula: 70409-17

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 09/12/2024 a 07/01/2025

LILIANE SOCORRO DE CASTRO

Matrícula: 73509-1

Cargo: Educador Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de afastamento: 30 dias – 29/11/2024 a 28/12/2024

LUCIA HELENA DA SILVA

Matrícula: 70608-5

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 60 dias – 11/12/2024 a 08/02/2025

LUCICLEIRE MARIA DE FREITAS

Matrícula: 3347-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Procuradoria Jurídica

Período de afastamento: 60 dias – 26/11/2024 a 24/01/2024

MARCIA APARECIDA DE SOUZA

Matrícula: 802-1

Cargo: Auxiliar Odontológico ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 90 dias – 11/12/2024 a 10/03/2025

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Matrícula: 71082-8

Cargo: Gari

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Período de afastamento: 60 dias – 10/12/2024 a 07/02/2025

RENATA ALEXANDRA JACOBS AMARO

Matrícula: 8969-10

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 13 dias – 06/12/2024 a 18/12/2024

SEBASTIAO VAZ DOS SANTOS

Matrícula: 80227-1

Cargo: Motorista Transporte Escolar

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 180 dias – 10/12/2024 a 07/06/2025

TAISLAINE DE OLIVEIRA CARDOSO

Matrícula: 70429-11

Cargo: Psicólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 90 dias – 28/11/2024 a 25/02/2025

TAISLAINE DE OLIVEIRA CARDOSO

Matrícula: 70429-3

Cargo: Professor Nível III (Especialização)

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 90 dias – 28/11/2024 a 25/02/2025

TAIZ APARECIDA MARQUES DINIZ

Matrícula: 70272-4
Cargo: Serviços Gerais Feminino
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Período de afastamento: 22 dias – 28/11/2024 a 19/12/2024

VIVIANE AMANCIO DA SILVA ASSIS
Matrícula: 77201-3
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Período de afastamento: 30 dias – 04/12/2024 a 02/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1444, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art 1º. NOMEAR **GILSON VICENTE DE LIMA,** portador(a) do RG nº 15203648 SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 096.258.206-98, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Governo, com vaga fixada no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **GILSON VICENTE DE LIMA** , nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS** , conforme **Portaria nº 1444/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 02 de dezembro de 2024.

_____

GILSON VICENTE DE LIMA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 038, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR **LEOLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 6872911 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 287.794.286-49, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA/ Ref. 07 ,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **LEOLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA** nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA,** conforme **Portaria nº 038/2025**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidade e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 de janeiro de 2025.

_____

LEOLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 039, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR **LORENA THAIS DE CASTRO TOMÉ,** portador(a) do RG nº 001.545.689 – SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.276.631-51 , para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA/REF. 07**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **LORENA THAIS DE CASTRO TOMÉ** nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA ,** conforme **Portaria nº 039/2025**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidade e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", 06 de janeiro de 2025.

_____

LORENA THAIS DE CASTRO TOMÉ

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 048, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **ADÃO AVELINO PEREIRA,** portador do RG 1.009.942 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 312.042.521-49, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, com vaga fixada no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011e e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **ADÃO AVELINO PEREIRA** , nomeado(a) para o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS** , conforme **Portaria nº 048/2025**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidade e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 08 de janeiro de 2025

.

ADÃO AVELINO PEREIRA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal

PORTARIA 004-2025, 10 de janeiro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira , Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a gratificação é Ato discricionário da Presidente do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Artigo 1.º Retirar as gratificações concedidas sobre o vencimento base dos servidores lotados na Câmara Municipal de Paranaíba-MS, conforme abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	PORTARIA
Antonio Carlos Alves da Glória	52-1	062/22
Antonio Ferreira Vasconcelos	53-1	033/22
Cristiane dos Santos Almeida	56-1	068/22 e 122/24
Elizangela A. R. Borges de Freitas	57-1	102/24 e 134/24
Maília Cristian Ferreira Couto	63-1	34/22, 58/23, 67/23 e 100/24,
Maria Alice Freitas do Carmo	1004-1	145/24
Maria Inez Moreira	65-1	123/24
Sueli Carlos Silva Rodrigues	68-1	122/22 e 125/24
Sthefane Franco Rosa Nascimento	71-1	77/20, 144/24
Lilian Aparecida de Souza	61-1	74/20

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 10 de janeiro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$262.915,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **262.915,27**

02 02 01 PROCURADORIA

32 02.062.0011.2067.0000 Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública 818,33
F.R.: 1 500 0000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

113 04.122.0011.2070.0000 Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública 292,00
F.R.: 1 500 0000
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

503 10.122.0019.2021.0000 Fortalecimento das atenções as redes de saúde 1.176,22
F.R.: 1 500 1002
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

628 10.305.0019.2025.0000 Fortalecimento das atenções as redes de saúde 12.401,56
F.R.: 1 604 0000
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s
0000 Sem código de acompanhamento

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

674	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		15.305,80
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
699	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		6.369,01
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
778	08.244.0018.2007.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		1.400,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
780	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		7.177,77
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
784	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		5.371,59
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
816	08.244.0018.2098.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		13.097,58
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
820	08.244.0018.2098.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		441,33
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1471	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		17.000,00
			F.R.:	1 501 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTURA

1364	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	20.277,14 1 709 0000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1305	15.451.0015.1004.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	79.648,33 2 706 3110
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	706	Transferência Especial da União		
	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

628	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		72.435,60
			F.R.:	1 604 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTURA

1364	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	9.703,01 1 709 0000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **82.138,61**

Fontes de Recurso

604	0000	72.435,60
709	0000	9.703,01

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Anulação:

02 03 01 CONTROLADORIA

73	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-500,00
		F.R.:	1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
74	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-1.155,21
		F.R.:	1 7090000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
78	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-1.996,40
		F.R.:	1 7090000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAL

88	04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-3.484,06
		F.R.:	1 7090000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
95	04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-500,00
		F.R.:	1 5000000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
123	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-110,33
		F.R.:	1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

150	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.410,35 1 7090000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

202	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	F.R.:	-17.000,00 1 5010000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

507	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	F.R.:	-1.176,22 1 5001002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
542	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	F.R.:	-6.401,56 1 5040000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1333	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	F.R.:	-6.000,00 1 5040000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

685	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	F.R.:	-14.962,67 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
708	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.			-12.388,54
			F.R.:	1 5000000	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
760	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.			-8.272,96
			F.R.:	1 5000000	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
1398	18.541.0012.2103.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município			-79.648,33
			F.R.:	2 7063110	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	706	Transferência Especial da União			
	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais			
02 26 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU				
1120	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	1 5000000	-2.841,17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
1121	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	1 7050000	-2.884,44
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
1130	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	1 7050000	-4.146,68
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
	0000	Sem código de acompanhamento			

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1364 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02	26	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU		
	1133		15.451.0015.1010.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-10.697,74
					F.R.: 1 5000000
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	

02	27	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES		
	1235		15.451.0015.2106.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-2.200,00
					F.R.: 1 7050000
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
			0000	Sem código de acompanhamento	

-180.776,66

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.089.002,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.089.002,42**

02 02 01 PROCURADORIA

34	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		2.000,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 02 02 PROCON

40	14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		3.953,86
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

79	04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		3.180,80
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

182	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida		50.159,53
			F.R.:	1 500 0000
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

184	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida			5.932,63
			F.R.:	1 500 0000	
	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
146	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública			27.644,26
			F.R.:	1 500 0000	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
162	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública			16.783,44
			F.R.:	1 500 0000	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
166	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública			11.066,67
			F.R.:	1 500 0000	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

201	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa			10.778,38
			F.R.:	1 500 0000	
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

225	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças			24.431,77
			F.R.:	1 500 1001	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

228	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		2.777,80
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
286	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		6.363,81
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
291	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		5.980,69
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
301	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		11.503,70
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
337	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		20.768,46
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
338	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		8.571,35
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
354	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		6.752,24
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

363	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		1.412,00
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
364	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		15.999,84
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
379	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		4.366,43
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
418	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		89,44
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

422	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		162.020,86
			F.R.:	1 543 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
	0000	Sem código de acompanhamento		
475	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		7.326,91
			F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		
1385	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		7.000,00
			F.R.:	1 543 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

1401	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	40.145,67
		F.R.:	1 543 0000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	
436	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	277.478,52
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
437	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	342.748,50
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
439	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	12.372,65
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
464	12.365.0017.2047.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	2.301,80
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
470	12.365.0017.2048.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	248.837,92
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

487	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	322.399,21
		F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

488	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		38.064,38
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
491	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		21.488,91
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
492	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		105.436,68
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
541	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		87.285,99
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
581	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		22.960,00
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
627	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		103.202,59
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
630	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		15.670,52
			F.R.:	1 621 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1494	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		393.712,24
			F.R.:	2 600 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1495	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		10.600,00
			F.R.:	2 600 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

675	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		2.967,74
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1489	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		18.106,16
			F.R.:	1 660 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1490	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		1.400,00
			F.R.:	1 660 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1491	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		31.200,23
			F.R.:	1 660 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1492	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		1.000,00
			F.R.:	1 660 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

881	27.812.0005.2062.0000	Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida			33.354,43
			F.R.:	1 500 0000	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
893	27.812.0005.2062.0000	Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida			1.600,00
			F.R.:	1 500 0000	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
1315	27.812.0005.2062.0000	Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida			46,41
			F.R.:	1 500 0000	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

924	20.122.0014.2074.0000	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário			124,08
			F.R.:	1 500 0000	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

950	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	1 500 0000	1.902,15
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
963	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	1 501 0000	114,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	501	Outros Recursos não Vinculados			
	0000	Sem código de acompanhamento			

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

981	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		32.369,27
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
999	18.541.0012.2103.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		11.677,55
			F.R.:	1 501 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1035	13.392.0021.2063.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		14.115,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1513	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		1.583,82
			F.R.:	1 715 0000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1515	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		378,62
			F.R.:	1 716 0000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTURA

1127	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	1.200,00 1 500 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTURA

1179	25.752.0015.2078.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	305,69 1 751 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1184	25.752.0015.2078.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	3.650,79 1 751 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 27 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

1239	26.782.0011.2079.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	1.218,22 1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1225	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	28.160,51 1 500 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 28 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1264	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	63,95 1 500 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1265	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	8.667,70 1 500 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 28 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1269	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		2.072,76
			F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1277	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		193,18
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1280	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		1.000,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

302	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		55.346,24
			F.R.:	1 550 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	550	Transferência do Salário-Educação		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

422	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		117.603,33
			F.R.:	1 543 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
	0000	Sem código de acompanhamento		
434	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		4.000,00
			F.R.:	1 540 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

450	12.365.0003.2050.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		19.400,00
			F.R.:	1 540 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
436	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério		591.799,54
			F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		
437	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério		680.062,67
			F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		
439	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério		9.693,15
			F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		
465	12.365.0017.2047.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério		148.735,19
			F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

487	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		312.994,52
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
491	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		46.145,01
			F.R.:	1 500 1002
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

504	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		23.192,20
			F.R.:	1 500 1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
541	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		249.985,56
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
549	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		34.994,69
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
551	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		128.359,17
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		
598	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		908.525,00
			F.R.:	1 621 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000	Sem código de acompanhamento		
637	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		29.148,66
			F.R.:	1 600 0000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

1518	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças		1.526,16
			F.R.:	2 543 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1468	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		42.089,59
			F.R.:	2 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
1469	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		1.200,00
			F.R.:	2 500 1002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
1496	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde		1.209,76
			F.R.:	2 500 1002
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1514	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		19.332,57
			F.R.:	2 715 0000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1516	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais		3.616,49
			F.R.:	2 716 0000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **3.359.984,93**

Fontes de Recurso		
500	1002	382.331,73
540	0000	23.400,00
540	1070	1.430.290,55
543	0000	117.603,33
550	0000	55.346,24
600	0000	442.488,08
621	0000	908.525,00

Superávit Financeiro: **68.974,57**

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Fontes de Recurso		
500	1002	44.499,35
543	0000	1.526,16
715	0000	19.332,57
716	0000	3.616,49

Anulação:

02 02 01 PROCURADORIA

20	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
23	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-200,00 1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
27	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
29	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.161,66 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
35	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.700,00 1 5000000
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 02 02 PROCON

46	14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis	F.R.:	-407,53 1 5000000
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 02 02 PROCON

50	14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		-2.000,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIOI

97	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-962,44
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
98	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-3.333,36
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
102	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-50.848,11
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
114	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-1.900,00
			F.R.:	1 5000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
126	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-32.152,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

142	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-55.494,37 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
144	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
185	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida	F.R.:	-1.961,10 1 5000000
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
186	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida	F.R.:	-56.092,16 1 5000000
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

197	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	F.R.:	-10.778,38 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
206	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	F.R.:	-4.038,86 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
212	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	F.R.:	-114,21 1 5010000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

226	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-13.140,85
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
238	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-4.200,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
239	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.900,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
290	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-17.000,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
293	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-3.000,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
295	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-11.071,75
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
311	12.361.0003.2036.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-5.300,51
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

347	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-24.571,19
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
359	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-8.717,72
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
372	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-19.212,99
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
383	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-18.544,27
			F.R.: 1 500 1001
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
413	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-2.980,69
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

419	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.571,86
			F.R.: 1 540 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
420	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-100.000,00
			F.R.: 1 543 0000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

423	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-711,48
		F.R.:	1 5400000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
427	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.432,12
		F.R.:	1 5400000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
429	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-13.100,00
		F.R.:	1 5430000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	
431	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-30.000,00
		F.R.:	1 5430000
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	
432	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-15.557,52
		F.R.:	1 5400000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
433	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-65.876,73
		F.R.:	1 5430000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	
438	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-11.687,76
		F.R.:	1 5401070
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

440	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-116.059,81
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
458	12.365.0003.2051.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-901,68
		F.R.:	1 540 0000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
461	12.365.0003.2051.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-5.893,76
		F.R.:	1 540 0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
462	12.365.0003.2051.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.800,00
		F.R.:	1 540 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
466	12.365.0017.2047.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-39.738,71
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
468	12.365.0017.2047.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-19.288,37
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
469	12.365.0017.2048.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-333.342,66
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

471	12.365.0017.2048.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-152.751,06
			F.R.: 1 540 1070
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
473	12.365.0017.2048.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-137.442,95
			F.R.: 1 540 1070
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
476	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-41.838,48
			F.R.: 1 540 1070
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
477	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-10.668,08
			F.R.: 1 540 1070
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
478	12.367.0003.2031.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-380,00
			F.R.: 1 540 0000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1384	12.361.0003.2049.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-189,80
			F.R.: 1 543 0000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

499	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-15.130,57
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

505	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-4.340,00
			F.R.: 1 500C1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
556	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-27.428,71
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
563	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-17.901,10
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
591	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-14.789,91
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
595	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-131.020,83
			F.R.: 1 500C1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
596	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-24.978,34
			F.R.: 1 500C1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
597	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-117.030,45
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

620	10.304.0019.2027.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-8.670,52
		F.R.:	1 3210000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	0000	Sem código de acompanhamento	
625	10.304.0019.2027.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-7.000,00
		F.R.:	1 3210000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	0000	Sem código de acompanhamento	
643	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-5.000,00
		F.R.:	1 3000000
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
651	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-3.481,13
		F.R.:	1 3000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
655	10.305.0019.2026.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-4.857,28
		F.R.:	1 3000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1343	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-404.312,24
		F.R.:	2 3000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

676	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-230,00
		F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

679	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-2.967,74
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
709	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-19.506,16
			F.R.: 1 3600000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	0000	Sem código de acompanhamento	
715	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-9.200,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
767	08.244.0018.2007.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-22.411,44
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
768	08.244.0018.2007.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-3.330,00
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
788	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-23.301,82
			F.R.: 1 3600000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	0000	Sem código de acompanhamento	
793	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-8.898,41
			F.R.: 1 3600000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

804	08.244.0018.2012.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-1.355,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 09 04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

848	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-22.582,30
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

883	27.812.0005.2062.0000	Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida		-1.000,00
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

918	20.122.0014.2074.0000	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário		-124,08
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

959	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho		-1.053,86
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
967	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho		-1.000,00
			F.R.:	1 5000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

975	18.541.0012.1006.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-1.000,00
			F.R.:	1 5000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
976	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-22.329,96
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
986	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-4.663,22
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
989	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-310,04
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
993	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-10.000,00
			F.R.:	1 5000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
995	18.541.0012.2103.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município		-11.677,55
			F.R.:	1 5010000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1131	15.451.0015.1004.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos		-66.947,10
			F.R.:	1 5000000
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1367 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1132	15.451.0015.1010.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-152.788,25
			F.R.: 1 5000000
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1163	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-25.545,41
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1186	25.752.0015.2078.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-3.956,48
			F.R.: 1 7510000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1190	26.122.0011.1020.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-906,04
			F.R.: 1 5000000
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

-2.660.042,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1373 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$441.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **434.608,04**

02 16 01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE PARANAÍB

1065 09.122.0016.2001.0000 Programa de Gestão da Previdência Municipal 6.000,00
F.R.: 1 802 0000
3.1.90.13.02 CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS
802 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
0000 Sem código de acompanhamento

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

598 10.302.0019.2022.0000 Fortalecimento das atenções as redes de saúde 185.000,00
F.R.: 1 621 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
0000 Sem código de acompanhamento

02 16 01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE PARANAÍB

1517 09.272.0016.2002.0000 Programa de Gestão da Previdência Municipal 250.000,00
F.R.: 2 800 0000
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA
800 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
0000 Sem código de acompanhamento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **178.608,04**

Fontes de Recurso
540 1070 -6.391,96
621 0000 185.000,00

Superávit Financeiro: **250.000,00**

Fontes de Recurso
800 0000 250.000,00

Anulação:

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1373 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02	07	02	FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE		
	439		12.361.0017.2046.0000 Valorização dos Profissionais do Magistério		-6.391,96
				F.R.:	1 5401070
			3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo		
02	16	01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE PAR/		
	1070		09.122.0016.2001.0000 Programa de Gestão da Previdência Municipal		-6.000,00
				F.R.:	1 3020000
			3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
			802 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
			0000 Sem código de acompanhamento		

-6.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.996.689,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.990.708,47**

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

185 28.843.0004.2030.0000 Programa de Gestão da Dívida 4.524.524,22
F.R.: 1 500 0000
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

188 28.846.0010.2030.0000 Encargos Especiais 52.334,84
F.R.: 1 500 0000
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

191 28.846.0010.2030.0000 Encargos Especiais 2.695,00
F.R.: 1 709 0000
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0000 Sem código de acompanhamento

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1357 20.608.0014.2075.0000 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário 17.057,11
F.R.: 1 700 0000
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
0000 Sem código de acompanhamento

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

184 28.843.0004.2030.0000 Programa de Gestão da Dívida 182.634,86
F.R.: 1 500 0000
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

185	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida		1.025.029,37
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
179	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		192.413,76
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.394.097,30**

Fontes de Recurso	
500 0000	1.400.077,99
540 1070	-5.980,69

Anulação:

02 02 01 PROCURADORIA

21	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-2.418,30
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
22	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-1.466,15
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
23	02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-660,59
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02	02	01	PROCURADORIA			
	25		02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-31.401,46
					F.R.:	1 5000000
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
	30		02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-724,89
					F.R.:	1 5000000
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
	33		02.062.0011.2067.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-11.638,82
					F.R.:	1 5000000
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
02	02	02	PROCON			
	40		14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		-3.333,36
					F.R.:	1 5000000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
	41		14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		-2.791,58
					F.R.:	1 5000000
			3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
	43		14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		-1.675,06
					F.R.:	1 5000000
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		
	44		14.422.0007.2090.0000	Preservação dos Direitos Sociais e Civis		-2.644,53
					F.R.:	1 5000000
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02	03	01	CONTROLADORIA		
	65		04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-822,82
				F.R.:	1 5000000
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
	68		04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-3.730,15
				F.R.:	1 5000000
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIOI		
	81		04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-7.310,58
				F.R.:	1 5000000
			3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
	85		04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-2.629,44
				F.R.:	1 5000000
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
	86		04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-697,16
				F.R.:	1 5000000
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
	92		04.122.0011.2069.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-1.829,23
				F.R.:	1 5000000
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
	98		04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-2.027,31
				F.R.:	1 5000000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONA

99	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-6.548,43 1 5000000
	3.1.90.13.02 500 0000	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
100	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.16.00 500 0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
103	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-14.562,72 1 5000000
	3.1.91.13.00 500 0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
107	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.481,64 1 5000000
	3.3.90.33.00 500 0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
108	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.551,11 1 5000000
	3.3.90.36.00 500 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
109	04.122.0011.2070.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.068,40 1 5000000
	3.3.90.39.00 500 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
115	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.04.00 500 0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

117	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.839,98 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
119	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-5.999,95 1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
120	04.122.0011.2071.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.756,81 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

141	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
143	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.659,96 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
147	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-36.367,99 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
150	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.695,00 1 7090000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

154	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-26.078,58 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
157	04.122.0011.2065.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-3.400,00 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
163	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-12.054,21 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
164	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
167	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.286,11 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
171	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.140,27 1 5000000
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
177	04.129.0011.2066.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.400,00 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

182	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida	-25.317,22
			F.R.: 1 5000000
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
186	28.843.0004.2030.0000	Programa de Gestão da Dívida	-62.492,78
			F.R.: 1 5000000
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
194	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-1.848,24
			F.R.: 1 5000000
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

195	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.680,21
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
196	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.409,91
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
197	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-7.523,99
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
198	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.113,60
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
203	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
204	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-2.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
210	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-1.931,42
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
211	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-5.228,51
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
215	04.122.0002.2016.0000	Programa de Gestão Administrativa	-7.600,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

229	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-36.776,68
			F.R.: 1 5001001
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

237	12.122.0003.2019.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-6.314,31
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
247	12.122.0003.2020.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.000,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
249	12.122.0003.2020.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.340,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
253	12.306.0003.2035.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-515.198,14
			F.R.: 1 500 0000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
256	12.306.0003.2040.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-80.824,32
			F.R.: 1 500 0000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
258	12.306.0003.2041.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-123.383,21
			F.R.: 1 500 0000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
276	12.361.0003.2017.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-252.988,72
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

285	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-7.579,56
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
295	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-62.285,96
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
301	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-36.833,97
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
305	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-14.800,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
307	12.361.0003.2032.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-911,65
			F.R.: 1 500 1001
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
309	12.361.0003.2036.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-27.718,26
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
311	12.361.0003.2036.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.649,47
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

347	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-11.004,55
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
354	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-44.971,70
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
359	12.365.0003.2033.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.282,28
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
365	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-9.193,68
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
369	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-30.089,10
			F.R.: 1 500 1001
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
376	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.365,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
379	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-27.450,88
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

382	12.365.0003.2034.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-7.000,00
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
386	12.365.0003.2037.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-9.944,28
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
388	12.365.0003.2037.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.509,99
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
389	12.365.0003.2038.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-10.063,19
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
391	12.365.0003.2038.0000	Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças	-1.469,96
			F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

439	12.361.0017.2046.0000	Valorização dos Profissionais do Magistério	-5.980,69
			F.R.: 1 540 1070
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

485	10.122.0019.1029.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-3.931,45
			F.R.: 1 500 1002
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
504	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-4.944,59
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
507	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-17.823,78
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
540	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-7.806,06
			F.R.: 1 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
544	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-61.454,08
			F.R.: 1 500 1002
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
552	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-2.003,68
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
562	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-9.811,27
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

566	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-23.600,00
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
581	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-12.122,16
			F.R.: 1 500 1002
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
586	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-2.424,61
			F.R.: 1 500 1002
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
596	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-3.883,70
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
599	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-10.200,00
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
633	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-1.645,64
			F.R.: 1 500 1002
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
644	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-2.146,11
			F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

646	10.305.0019.2025.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-15.200,00
			F.R.: 1 5001002
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

679	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-9.183,24
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
680	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-7.777,51
			F.R.: 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
685	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-1.621,47
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
689	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-2.249,64
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
691	08.122.0018.2003.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-1.800,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
700	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.	-38.847,82
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

701	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-6.325,32
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
705	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-10.501,89
			F.R.:	1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
706	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.627,76
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
711	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-3.500,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
713	08.243.0018.2010.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-5.785,87
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
751	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.165,93
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
756	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-5.877,80
			F.R.:	1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

760	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.448,75
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
763	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.735,50
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
764	08.244.0018.2006.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-4.600,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
767	08.244.0018.2007.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-12.558,45
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
772	08.244.0018.2007.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-6.299,01
			F.R.:	1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
781	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.363,61
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
785	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-3.172,63
			F.R.:	1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

795	08.244.0018.2008.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-1.600,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
804	08.244.0018.2012.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-3.366,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
807	08.244.0018.2012.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.611,04
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
816	08.244.0018.2098.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-6.917,69
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
817	08.244.0018.2098.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-1.192,64
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 09 04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

831	08.122.0018.2014.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-8.693,71
			F.R.:	1 5000000
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
848	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-10.888,36
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 09 04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

849	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-9.666,43
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
851	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-1.000,00
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
852	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-3.785,37
			F.R.:	1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
859	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-2.436,80
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
860	08.243.0018.2015.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-1.200,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 09 07 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

868	08.241.0018.2092.0000	Promoção e Implementação da Proteção Social.		-5.180,31
			F.R.:	1 5000000
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

880 27.812.0005.2062.0000 Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida -1.157,15
F.R.: 1 5000000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

882 27.812.0005.2062.0000 Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida -6.828,55
F.R.: 1 5000000
3.1.90.13.02 CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

896 27.812.0005.2062.0000 Programa Esporte, Direito e Qualidade de Vida -2.450,00
F.R.: 1 5000000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

919 20.122.0014.2074.0000 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário -12.584,12
F.R.: 1 5000000
3.1.90.13.02 CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

923 20.122.0014.2074.0000 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário -4.598,14
F.R.: 1 5000000
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

926 20.122.0014.2074.0000 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário -1.657,98
F.R.: 1 5000000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

949 20.608.0014.2075.0000 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário -17.057,11
F.R.: 1 7000000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
0000 Sem código de acompanhamento

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

951	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-12.730,94 1 5000000
	3.1.90.11.00 500 0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
952	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-9.619,88 1 5000000
	3.1.90.13.02 500 0000	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
953	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-744,73 1 5000000
	3.1.90.16.00 500 0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
955	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-5.000,00 1 5000000
	3.1.90.94.00 500 0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
956	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-3.403,66 1 5000000
	3.1.91.13.00 500 0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
959	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-1.268,93 1 5000000
	3.3.90.30.00 500 0000	MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
960	04.122.0013.2072.0000	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Posto de Trabalho	F.R.:	-2.492,45 1 5000000
	3.3.90.33.00 500 0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

977	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-9.810,16
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
978	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-22.109,31
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
982	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-1.632,21
			F.R.: 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
986	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-2.075,83
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
989	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-4.946,49
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
990	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-1.400,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
991	18.541.0012.2068.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-2.033,92
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1435	18.541.0012.2103.0000	Proteção dos Recursos Naturais do Município	-1.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1021	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-3.018,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1026	13.392.0021.2043.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-5.329,28
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1037	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-7.395,44
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1038	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-5.162,16
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1039	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-3.233,89
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1042	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-11.722,18
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1043	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-14.686,02
			F.R.: 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1046	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-10.243,07
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1049	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-1.866,11
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1050	13.392.0021.2064.0000	Fomentar Cultura e Valorizar as Tradiçoes Locais	-3.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1083	04.122.0020.2088.0000	Promoção e Incentivo ao Turismo de Paranaíba.	-1.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1084	04.122.0020.2088.0000	Promoção e Incentivo ao Turismo de Paranaíba.	-11.737,54
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1085	04.122.0020.2088.0000	Promoção e Incentivo ao Turismo de Paranaíba.	-1.615,65
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1108	23.695.0020.2073.0000	Promoção e Incentivo ao Turismo de Paranaíba.		-3.156,08
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1111	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-18.921,15
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1112	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-18.100,39
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1113	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-23.847,53
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1116	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-5.612,98
			F.R.:	1 5000000
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1118	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-1.000,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1119	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública		-2.090,04
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1120	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-2.525,58 F.R.: 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1125	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-8.793,80 F.R.: 1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1128	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-1.006,68 F.R.: 1 5000000
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1146	15.451.0015.1018.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-1.968.467,51 F.R.: 1 5000000
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1152	15.451.0015.2106.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-1.000,00 F.R.: 1 5000000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1153	15.451.0015.2106.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-12.436,05 F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1155	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-82.609,91 F.R.: 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1156	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-48.484,10 1 5000000
	3.1.90.11.00 500 0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1157	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-41.267,88 1 5000000
	3.1.90.13.02 500 0000	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1158	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.1.90.16.00 500 0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1160	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.231,44 1 5000000
	3.1.90.94.00 500 0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1161	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.606,87 1 5000000
	3.1.91.13.00 500 0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1163	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-9.611,48 1 5000000
	3.3.90.30.00 500 0000	MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		
1165	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-49.466,66 1 5000000
	3.3.90.34.00 500 0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT Recursos não vinculados de Impostos Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 26 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU

1167	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-2.064,91
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1318	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-1.316,63
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 27 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

1220	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-10.869,78
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1223	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-9.201,53
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1224	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-1.000,00
			F.R.: 1 5000000
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1230	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-743,62
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
1232	15.451.0015.2104.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	-816,00
			F.R.: 1 5000000
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

02 27 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

1244	26.782.0011.2079.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-4.911,45 1 5000000
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1245	26.782.0011.2079.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 28 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1266	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-11.898,79 1 5000000
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1272	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.111,95 1 5000000
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1273	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-3.064,47 1 5000000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1275	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-1.000,00 1 5000000
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
1281	15.452.0011.2083.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-2.000,00 1 5000000
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1374 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2503

-4.596.611,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1375 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2561

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$50.363,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.363,26**

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1303 10.306.0019.2094.0000 Fortalecimento das atenções as redes de saúde 50.363,26
F.R.: 1 605 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis
0000 Sem código de acompanhamento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1322 10.306.0019.2094.0000 Fortalecimento das atenções as redes de saúde -50.363,26
F.R.: 1 3050000
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para prof
0000 Sem código de acompanhamento

-50.363,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS – MS (PREVIPAR), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0219/2024 MODALIDADE/Nº: INEXIG. Nº 0018/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil e administrativas voltadas para o regime próprio de previdência social, para atender as necessidades do PREVIPAR (Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores) no ano de 2025 do município de Paranhos – MS

Vencedor(es): GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ 45.151.033/0001-70), no Anexo I/Lote 0001

- item: 1, totalizando R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Paranhos/MS, 10 de janeiro de 2024.

Aldinar Ramos Dias Presidente PREVIPAR

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2025

Processo nº 219/2024

Partes: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS - MS (PREVIPAR) e a empresa GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil e administrativas voltadas para o regime próprio de previdência social, para atender as necessidades do PREVIPAR (Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores) no ano de 2025 do município de Paranhos – MS

Dotação Orçamentária: 6 - 06.06.17-09.272.0013.2-052-3.3.90.35.00-1.802.0000-000 - Ficha: 357 Valor:

R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) Vigência: 10/01/2025 à 10/01/2026 Data da Assinatura: 10/01/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: ALDINAR RAMOS DIAS, pela contratante e ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA, pela contratada

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 053/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal para cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito Interino do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HELIO RAMÃO ACOSTA** e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ CONCEIÇÃO LOPES,** portador da Cédula de Identidade nº 1.66.458 SEJUSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob nº 254.777.901-30 , para exercer o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO (SEMDECOS) , SÍMBOLO DAS – II,** conforme determina a Lei Complementar 558 de 10/11/2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

dez de janeiro de dois mil e vinte cinco.

HELIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

PREVIPAR

PORTARIA N. 01/2025.

PORTARIA N. 01/2025.

Dispõe sobre a aplicação de regulamentos municipais sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

ALDINAR RAMOS DIAS , Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o instituto poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquanto não houver regulamentação específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR , excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo Municipal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

Decreto nº 07/2024 regulamenta estudo técnico preliminar e termo de referência;

Decreto nº 08/2024 regulamenta processos de dispensa;

Decreto nº 11/2024 regulamenta pregão presencial e eletrônico;

Decreto nº 12/2024 regulamenta modalidades de licitação.

Artigo 2º - o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR pode se utilizar da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal, instituída pelo DECRETO n.º 04 de 09 de janeiro de 2025 que "Nomeou agente de contratação, pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providencias."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 03/2024 e demais disposições em contrário.

Paranhos/MS, em 10 de janeiro de 2025.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR - **Portaria 107/2023**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

PREVIPAR

PORTARIA N. 02/2025.

PORTARIA N. 02/2025.

Dispõe sobre designação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos- PREVIPAR.

ALDINAR RAMOS DIAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade §1º do art. 13-A da Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, incluído pela Lei n. 780 de 13 de setembro de 2023, e Portaria n. 03, de 12 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR** Gislaine Aparecida Lunardi de Oliveira, Erica Martinez e Vanilce Gimenez Brites, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos- PREVIPAR, pelo período de 2 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Durante o período previsto no art. 1º, a comissão perceberá gratificação símbolo GRATPREV-2, em percentual estabelecido em conformidade com os incisos I e II do art. 13-B da Lei n. 713, de 2021, incluído pela Lei n. 780, de 2023.

Art. 3º. A comissão de que trata esta Portaria, deverá atender o disposto nos art. 13-A, 13-B e 13-C da Lei n. 713, de 2023, bem como a Portaria n. 01, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria n. 08/2024 de 20 de setembro de 2024.

Paranhos/MS, em 10 de janeiro de 2025.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR- **Portaria 107/2023**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 054/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão, e outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO RAMÃO ACOSTA,** e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **BRUNA TEIXEIRA VERON,** portadora da Cédula de Identidade nº 2.267.588 SEJUSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob nº 716.463.801-26 , para exercer o cargo comissionado de **ASSISTENTE DE LICITAÇÕES (SEMAD) , SÍMBOLO DAI – I,** conforme determina a Lei Complementar 558 de 10/11/2015. A contar do dia 07/01/2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

10 de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Resposta ao Recurso 001/2025

Resposta ao Recurso 001/2025
Senhor Henrique Fidel de Oliveira Ferreira,

Em resposta ao recurso interposto referente ao Edital nº 001/SEMEC/2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores, esta Comissão informa o seguinte:

1. Da previsão de recursos no Edital: Conforme disposto no edital em questão, não está prevista a possibilidade de interposição de recurso nesta etapa do processo seletivo.

2. Do alegado favorecimento aos profissionais contratados: Esclarecemos que os critérios utilizados no presente edital foram também aplicados nos processos seletivos dos últimos três anos, assegurando a uniformidade e transparência na seleção.

3. Da pontuação para o curso "Aprende Brasil": Informamos que a formação denominada "Aprende Brasil", ministrada na região, foi devidamente compensada na categoria de cursos livres, de acordo com as regras previamente estabelecidas no edital.

4. Do critério de tempo de serviço: Ressalta-se que a exigência de experiência na área de atuação é prática recorrente em editais similares, sendo critério objetivo que busca valorizar a vivência profissional e a experiência acumulada pelos candidatos.

Diante do exposto, esta Comissão não identifica fundamentos que justifiquem a retificação ou anulação do referido edital, motivo pela qual se acolhe o parecer jurídico exarado pelo indeferimento do pedido.

Reiteramos o compromisso com a lisura e a legalidade de todos os atos do processo seletivo.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Lucinei Teodoro de Souza
Presidente

Franciele Pedralino de Souza
Membro

Sandra Luiza Souza Pereira
Membro

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER JURÍDICO

Requerente: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS;

Assunto: Recurso Administrativo para Revisão de cláusulas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/SEMEC/2025.

EMENTA: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL 001/SEMEC/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CURSOS ESPECÍFICOS E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA. REGULARIDADE DOS CRITÉRIOS FIXADOS. ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 485) E DO STJ (Resp 1.655.939).

RELATÓRIO

O presente parecer decorre de recurso administrativo interposto por candidato que questiona os critérios de pontuação adotados em processo seletivo simplificado – Edital n.º 001/2025. Especificamente, o recorrente alega:

A limitação da pontuação de cursos denominados "Aprende Brasil" apenas aos servidores públicos, em prejuízo de candidatos externos que tenham realizado formação similar.

A utilização do tempo de serviço como critério de pontuação, sob o argumento de que tal critério não seria equitativo.

Eis a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, ao estruturar editais e definir critérios de seleção em processos internos, exerce um poder discricionário. Esse poder está sujeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, e eficiência, permitindo a escolha de meios que melhor atendam ao interesse público.

Frise-se que o C. STF no Tema 485 definiu que: 'Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e **os critérios de correção utilizados**, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade."(g.n.)

Sendo assim, os critérios de pontuação questionados encontram respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que priorizam a valorização de experiências prévias e qualificações direcionadas à função pública.

Os cursos denominados "Aprende Brasil" foram planejados para atender às necessidades específicas de servidores públicos em exercício, com enfoque na formação continuada e capacitação para o desempenho de funções administrativas. Tal critério busca reconhecer e fomentar a formação diretamente vinculada ao serviço público, não se configurando como exclusão indevida.

Conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, a administração pode definir critérios específicos para avaliar a experiência e qualificação dos candidatos, desde que os mesmos sejam objetivamente justificáveis. No caso em tela, a restrição à

pontuação se mostra alinhada à necessidade de valorizar o impacto da capacitação no ambiente administrativo.

Comefeito,ocandidatoselimitouaquestionaraconsideraçãodoscursoscomoforma de pontuação, sem demonstrar que tais cursos são, de fato, limitados aos servidores públicos.

De igual modo, observa-se que o referido curso foi utilizado como critério de pontuação nos dois últimos editais, sem que houvesse questionamentos anteriores.

Cumpre destacar que a Administração Pública deve observar o princípio da continuidade administrativa, ou seja, garantir estabilidade e previsibilidade em suas ações.

Nesse sentido, considerando que o critério de pontuação questionado foi utilizado de forma constante em edições anteriores do processo seletivo, sem qualquer objeção, evidencia- se a uniformidade nos procedimentos e que a Administração Pública Municipal não alterou os critérios sem justificativa, configurando, portanto, uma prática administrativa consolidada.

Vale destacar ainda que deve ser respeitado o princípio da confiança legítima por parte dos demais candidatos, uma vez que o critério de pontuação tem sido utilizado de maneira consistente e divulgado nas edições anteriores, sem questionamentos. Os candidatos têm o direito de confiar que, ao se inscreverem no processo seletivo, os critérios aplicados serão os mesmos dos editais anteriores, salvo justificativas plausíveis para mudanças.

Assim, em qualquer concurso público, como é o caso, a Administração Pública goza de plena liberdade discricionária para organizar todas as etapas, bemcomo, para estabelecer os critérios e requisitos de aferição de experiência profissional para o exercício do cargo público (REsp 1.655.939, STJ).

No que tange à contagem do tempo de serviço, este também é um critério de pontuação utilizado nos processos seletivos anteriores ,sem qualquer contestação. Outrossim, é uma forma válidade avaliara experiência dos candidatos, em conformidade como princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o tempo de serviço é critério objetivo e transparente,quer e fleteo conhecimento prático adquirido no desempenho das funções e a adaptação ao ambiente público. Dessa forma, a Administração Pública, ao definir regras, deve balancear os interesses individuais e coletivos, o que se verifica na valorização de cursos voltados ao serviço público e no reconhecimento do tempo de experiência como mérito.

Por fim, observa-se que o critério foi aplicado de forma proporcional, sem qualquer discrepância, estando em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE pelo indeferimento** do recurso administrativo, vez que os critérios de pontuação questionados são legais e razoáveis, refletindo o exercício da discricionariedade administrativa dentro dos limites impostos pela legislação e pelos princípios constitucionais, especialmente porque os argumentos levantados não são suficientes para evidenciar qualquer ponto que pudesse prejudicar a competitividade do certame, atendendo plenamente aos critérios previstos em lei.

É o parecer, S.M.J.

Pedro Gomes(MS), 9 de janeiro de 2025.

ETENIRFELIPELOPES

AssinadodeformadigitalporETENIRFELIPELOPES
HONORATO:7029494 HONORATO:70294944150

4150

Dados:2025.01.09
15:59:53-04’00’

Etenir Felipe Lopes Honorato
Procurador Municipal

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ADITIVO DO EDITAL 004/SEMEC/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 004/SEMEC/2025, torna público o seguinte ADITIVO ao referido edital, para incluir um novo documento obrigatório a ser apresentado pelos candidatos ao cargo de Motorista Escolar:

1. Alteração no item de documentos exigidos:

Fica acrescido o seguinte item à lista de documentos exigidos para contratação (ANEXO VII), que deverá ser apresentado por todos os candidatos chamados para o cargo de Motorista Escolar:

Exame Toxicológico Negativo: Exame toxicológico, realizado nos últimos 90 (noventa) dias, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN). O exame deverá atestar a ausência de substâncias psicoativas que comprometam a capacidade para o desempenho das funções do cargo de motorista.

Isanete Dias da Silva Morais

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Decreto 003/2025

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

PORTARIA Nº 004/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES.

PORTARIA Nº 004/202

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica Exonerada a servidora **ROSEMERY MARTINS DOS SANTOS,** ocupante da Função de **ASSESSOR I**, **Símbolo DAÍ–1**, com lotação na Secretaria Administrativa Do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 862/2005 , a contar na data de 10 de Janeiro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 66 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1460

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$37.353,47 distribuídos as seguintes dotações:

37.353,47

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

6	**01.031.0001.2000.0000**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**	**15.000,00**
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
10	**01.031.0001.2000.0000**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**	**22.353,47**
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

2	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
5	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-17.664,88	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
9	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
11	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-100,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 66 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1460

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES		
	12	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-100,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	13	01.031.0001.2000.0000	Ação do Poder Legislativo	-4.388,59	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-37.353,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 13 de dezembro de 2024

WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Licitação

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA CONTRATUAL E DE VALOR

Contrato nº 007/2024

Processo nº 0153/2023

Dispensa de Licitação Nº 0061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: **ISABEL TYC**

OBJETO: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR COM REAJUSTE PELO ÍNDICE DE IGP-M (FGV) DE 5,544060% REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2024,** REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ABRIGAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **CELEBRADO EM 11/01/2024;** 1.1.- Aumentando o valor do contrato **em 17.731,44 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo equivalentes a 12 (doze) parcelas de 1.477,62 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois reais);**1.2 - Aumentando o prazo da contratação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **09/01/2025 a 09/01/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2025

Assinam: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, pela contratante e ISABEL TYC, pela contratada

Sete Quedas – MS, 13 de janeiro de 2025

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Presidente da CPL

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"CONCEDE PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI) EM LOCAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º Concede permissão, a título precário, para estacionamento de veículo e exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), até 31 de Janeiro de 2026, para o Sr. **PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.755.921-53, nos termos dos Artigos 4º e 6º da Lei nº 749/91 de 02 de maio de 1991, Artigo 1º, VI da Lei nº 1.728 de 01 de julho de 2015 e nos termo do art. 5º, inciso III do Decreto n. 082/97.

Parágrafo único. O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transportes de passageiros será no ponto nº 05, localizado na Rodoviária Muncipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"CONCEDE PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI) EM LOCAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º Concede permissão, a título precário, para estacionamento de veículo e exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), até 31 de Janeiro de 2026, para o Sr. **LUCIANO ARCE DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 421.827.191-72, nos termos dos Artigos 4º e 6º da Lei nº 749/91 de 02 de maio de 1991, Artigo 1º, VI da Lei nº 1.728 de 01 de julho de 2015 e nos termo do art. 5º, inciso III do Decreto n. 082/97.

Parágrafo único. O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transportes de passageiros será no ponto nº 05, localizado na Rodoviária Muncipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Divisão de Tributação e Fiscalização - Setor de Posturas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2025

Não sendo possível a notificação pessoal ou diante da impossibilidade de entrega via postal pela ausência de endereço válido no cadastro imobiliário de contribuintes, indicados nesse Edital, encaminho o mesmo para publicação no Diário Oficial do Município de Sidrolândia – MS, conforme dispõe a Lei Complementar N°156/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Os proprietários ou responsáveis, após a publicação do presente edital, ficam notificados a proceder à regularização da infração, **no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos**, sob pena de multa e, caso ocorra reincidência a mesma será aplicada em dobro.

Art . 33º - Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do poder público pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 35° A não observância dos preceitos constantes nos artigos 25° a 34° sujeitará o infrator a multa de 80 (oitenta) UFIS, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

*NÃO SERÁ ACEITA, COMO FORMA DE LIMPEZA DOS IMÓVEIS, A UTILIZAÇÃO DE QUEIMADAS E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

NOME	ENDEREÇO	NOTIFICAÇÃO	QD	LOTE
Reginaldo de Souza Oliveira	Rua: Odália da Silva Galdino Bairro: Porto Seguro	8895/2025	12	14

Leonice Cescon Longuine Kussomoto	Rua: Francisco Côgo Bairro: Porto Seguro II	8872/2025	14	13
Luiz Alberto Barbosa Alves	Av: Dorvalino dos Santos Bairro: Centro	8934/2025	62	3B
Luiz Alberto Barbosa Alves	Av: Dorvalino dos Santos Bairro: Centro	8935/2025	62	3A

Agente Fiscal de Posturas
Moraci Medeiros Ramos
Matrícula - 15478
Sidrolândia - MS, 15 de janeiro de 2025.

Matéria enviada por Moraci Medeiros Ramos

Câmara Municipal - Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2025.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS E FLAVIO VICENTE DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 174/2023.
CARGO: OPERADOR DE AUDIO E VIDEO
PRAZO: 09/01/2025 A 31/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.	-PODER LEGISLATIVO
01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
009	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 4.503,89 (quatro mil e quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos)
LOCAL/DATA: SIDROLÂNDIA-MS, 09 DE JANEIRO DE 2025.
ASSINAM: VEREADOR OTACIR PEREIRA FIGUEREDO E FLAVIO VICENTE DA SILVA

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Divisão de Gestão de Pessoas
PORTARIA Nº 76/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

"Coloca à disposição da Câmara Municipal a servidora que menciona".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Sidrolândia a servidora pública municipal, **ROSANGELA DOS SANTOS MELLO**, matrícula nº 15456-1, para assumir cargo em comissão no órgão cessionário, com fulcro no art. 53, §1º c/c art. 54 da Lei Complementar 007/2002.

ARTIGO 2º - Torna sem efeito esta portaria se a servidora não for nomeada no órgão cessionário no prazo de 10 dias.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a exoneração do cargo em comissão no órgão cessionário a servidora deve se apresentar imediatamente no órgão de origem.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 2025 .

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº. 03/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas
PORTARIA Nº 75/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza a cessão do servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Ceder, com ônus para a origem, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, os servidores públicos municipais à Câmara Municipal de Sidrolândia – MS, conforme Termo de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal nº **001/2025**.

- Fabio Assis da Hora, matrícula nº 10509-1;

- Luzia Terezinha Ovelar Arguelho Santos, matrícula nº 1200-1.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 2025 .

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº. 03/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 172/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia ao cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle e Cadastro Rural.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **GABRIELE DE MELLO BOHRER**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle e Cadastro Rural, vinculado à Secretaria de Finanças, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) a servidora.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Decreto n°01/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 173/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ao cargo em comissão de Chefe de Setor de Dívida Ativa do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **BEATRIZ VALLOVERA LANDOLFI**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Dívida Ativa do Município, vinculado à Secretaria de Finanças, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) a servidora.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Decreto n°01/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 56/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Administrativo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **ANDERSON GIMENEZ,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio

Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) ao servidor.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Decreto n°01/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 168/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor(a) Operacional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **CELIA CRISTINA AGUIRRE BAGGIO,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor(a) Operacional, para atuar na Divisão de Tributação e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) à servidora.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Decreto n°01/2025

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Designar Gestora da Casa do Trabalhador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Designa **ROSILENE ZAGO DALLAGOSTINI**, matrícula 6708-15 e Portaria n°64/2025, Chefe de Setor de Fomento e Turismo – para responder como **GESTORA** da Casa do Trabalhador de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto nº 010/2025

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Setor de Licitação

PORTARIA N.º 181, de 10 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e integrantes da Equipe de Apoio nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sidrolândia."

Edilene Rodrigues Cruz , Secretária Municipal de Administração do município de Sidrolândia , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e nas disposições contidas no Decreto n.º 108, de 15 de março de 2023, e

Considerando as disposições elencadas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação:

MAIKELLY DIANA PETRY – Matrícula: 11200

Parágrafo único. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratações, estão definidas em regulamento próprio da Administração.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para exercerem a função de Equipe de Apoio,

ANDRÉ PEREIRA BARBOSA – Matrícula: 23334

RAFAEL RODRIGUES BRAGA – Matrícula: 23375

ISABELA PURTA PEREIRA MAIHACK (Suplente) – Matrícula: 11015

Parágrafo único. As prerrogativas, competências e atribuições da Equipe de Apoio, estão definidas em regulamento próprio da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sidrolândia, 10 de janeiro de 2025.

Edilene Rodrigues Cruz

Secretária de Administração

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

PORTARIA N.º 182, de 10 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a designação de Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sidrolândia."

Edilene Rodrigues Cruz , Secretária Municipal de Administração do município de Sidrolândia , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e nas disposições contidas no Decreto n.º 108, de 15 de março de 2023, e

Considerando as disposições elencadas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o seguinte servidor para atuar como Pregoeiro:

ANDRIEL NANTES MUNIZ – Matrícula: 3000

Parágrafo único. As prerrogativas, competências e atribuições do Pregoeiro, estão definidas em regulamento próprio da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sidrolândia, 10 de janeiro de 2025

Edilene Rodrigues Cruz

Secretária de Administração

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Procuradoria Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, MEDIANTE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS E O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, com sede à Rua São Paulo, n.º 964, Centro, CEP: 79.170-000, na cidade de Sidrolândia/MS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO BORGES BASSO**, brasileiro, casado, portador do CI-RG de n.º 947440 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o n.º 790.640.271-53, residente à Rua Cattleya Walkeriana, n.º 416, Parque das Orquídeas, CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VIII, CEP: 79.0631-350, Campo Grande/MS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Governador do Estado, o Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**, brasileiro, casado, portador da CI-RG de n. 08014533-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.984.647-81, residente em Campo Grande/MS, celebram este instrumento mediante as cláusulas e condições constantes neste Termo.

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, nas disposições consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Orgânica do Município de Sidrolândia/MS, Lei Complementar n.º 07/2002, e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DAS INFORMAÇÕES: As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.1. O intercâmbio de informações e o controle dos valores, que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo Município de Sidrolândia/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Para operacionalização do presente Instrumento, as partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades das diferentes áreas técnico-administrativas, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

b) assegurar aos empregados cedidos a remuneração, direitos e vantagens, decorrentes da detenção do cargo e do exercício da função dos empregados, além do cargo correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, observadas as normas regulamentares e pertinentes;

c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativas a cada mês findo;

d) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;

e) a ocorrência de cedência de servidores, com ou sem ônus, é prerrogativa do órgão de origem e, constará expressamente na sua publicação do respectivo ato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO: A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação ou suspensão, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.

4.1. Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO RESSARCIMENTO: O ressarcimento das despesas será efetuado mensalmente pelo órgão **CESSIONÁRIO**, mediante informações da remuneração do servidor, repassadas pelo órgão **CEDENTE**, através de planilha mensal, discriminando as respectivas espécies remuneratórias, e sua comprovação de pagamento, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição com ônus para a origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REGIME DISCIPLINAR: Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos a origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

7.2. Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Instrumento, que atribua às responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos e vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.1. Este Termo de Cooperação não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, termos ou acordos que sejam idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA

9. DA PUBLICAÇÃO: O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Sidrolândia/MS fazê-lo.

9.1. As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial, da parte cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia/MS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões pertinentes às cláusulas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sidrolândia (MS), 09 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal de Sidrolândia

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5728 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MORÔNICO LOPES DA SILVA, no cargo em comissão de SUPERINTENDENTE TRIBUTÁRIO, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 171 de 20 de dezembro de 2023, para servir junto à Gerência Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N° 5759 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a servidora NATALY SANT'ANA LEITE, matrícula 3421/3, do cargo em comissão de ORIENTADOR EDUCACIONAL, símbolo CCDMAG-103, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2025

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5766 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo;

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
LOURDES LOPES DE PAIVA	203/1	2023/2024	08/01/2025	06/02/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 08/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5765 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo;

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANDREIA DA SILVA FERREIRA	3019/1	2023/2024	07/01/2025	05/02/2025
MARIA APARECIDA DA SILVA	1496/2	2023/2024	07/01/2025	05/02/2025
PAULO AUGUSTO DA SILVA	2216/1	2023/2024	07/01/2025	05/02/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 07/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5764 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados;

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ALEXANDRE PELLINI	1736/2	2022/2023	06/01/2025	20/01/2025
JUSCILENE GARCIA CAMPOS	2832/2	2023/2024	06/01/2025	20/01/2025
OZIANE DA SILVA LIMA MOURA	3005/1	2023/2024	06/01/2025	20/01/2025
VANESSA SANTOS PEREIRA	2100/2	2023/2024	06/01/2025	20/01/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5763 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados nos anexos abaixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ALEX BARBOSA DOMINGOS	2700/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
AURELY SALES DOS SANTOS	1903/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CINTIA TCHAIA RODRIGUES BARBOSA	2355/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CRISTIANE GONCALVES F. RAMOS	320/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DEISE CRISTINA ORSO SCHUCH	1791/4	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ERCILIA BRONEL	1900/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
EVERTON YOSCOBAK DE O. SILVA	3063/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FERNANDA KARINE DA SILVA	3009/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FRANCISCO DEUZIMAR LIMA	5/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
GESILENE DE SOUZA	3339/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
GIUVANE GONÇALVES DIAS	2704/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
GRACIELA LOPES PREZA	2906/3	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
GRACYELEN LOUSADA F. CENTENARO	1330/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ISABEL DA SILVA P. GONÇALVES	1511/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
IZAURA SIMOES DE A. OLIVEIRA	1508/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
IZIDRO JULIO CARDOSO	1738/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JENIFFER STEFANY MAIA	3002/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSELIA TEODORO SILVA	1801/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOVENILDO NOGUEIRA RAMOS	1287/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LUCILA LUCIA DE ARAUJO DE SOUZA	2889/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA JOSE DA SILVA	1494/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA LUCILENE NUNES VIANA	2944/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MONICA PATRICIA MAIDANA VELHO	2357/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
REGIANE ALVES FONSECA	1627/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
RENATA CABRAL DO ROSÁRIO	3502/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROSELI FATIMA WOLSKI SIQUEIRA	903/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ROSELY NANTES RODOVALHO	237/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROSTANIA FERREIRA LEITE	1930/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SIMONE APARECIDA DA FONSECA	3114/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SUELLEN TAINARA RODRIGUES	3094/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5762 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores nos anexos abaixo;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ADRIANA DIVINA DA SILVA ROCHA	1792/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
AGENI BENICIO GOMES	1792/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA PAULA DE SOUZA CORDEIRO	2119/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANGELA ALVES DA SILVA	3014/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
BETANIA BARROS DOS SANTOS	3270/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CICERA CASIMIRO DA SILVA	290/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CLENILDA FRANCISCA ALVES	2817/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
CLEOMARA DE SOUZA SILVA	3048/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CRISTINA FERREIRA DA SILVA	3027/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DEISE MAIRA DE ARRUDA	3020/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
EDNA PEREIRA SANTIAGO GOMES	1794/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIANE NEVES DE MORAIS	3047/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIS REGINA FERNANDES DE ALMEIDA	3021/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIZA FLORÊNCIO DA SILVA	3717/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIZABETE PAGANI	2269/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELOINA APARECIDA MACHADO VITORIANO	955/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	1904/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FRANCINETE APARECIDA DA SILVA	2742/10	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FRANCISCA MARIA IZIDORIO DA SILVA	2560/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
GENIFER ARRUDA DA SILVA	1645/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO II

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
HELENILDA GONZAGA DA SILVA	531/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ILDA SANTANA DA SILVA	449/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JAQUELINE OLIVEIRA INÁCIO	3075/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSE VITOR DE SOUZA LIMA	3039/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LAUDELICE ALVES DE FRANÇA	2435/6	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LEIRI DE SOUZA BARBOSA	2714/6	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LEONILDES CANTUARIO DA SILVA	245/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LETICIA DA SILVA LEMES TARGINO	3356/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LETICIA EUZEBIO BARRETO	2954/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LORELI DE LURDES M. GONÇALVES	333/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LUCIANA NUNES DOS SANTOS	2959/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LUCIMAR APARECIDA S. MATTOS	1609/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MANUELA DA SILVA B. BERTOTTI	2749/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA ABADIA G. GONÇALVES	1902/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA CLEONICE PEREIRA MOREIRA	2106/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA DE LOURDES CAMPOS SANTOS	246/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA DO CARMO GONÇALVES ARAÚJO	1282/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA ELIANA DA SILVA BRITO	3566/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MARIA NAZARE GUEIROS DA SILVA	607/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO III

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
MARLI OLIVEIRA SILVA E SOUZA	596/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MICHELY SARAIVA SOFTOV	3305/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
NEIDE DA SILVA NOGUEIRA	731/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
OLGA DA SILVA DANTAS FERREIRA	336/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
OLINES CUSTODIO DE SIQUEIRA	3540/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
OZANA DIAS	3311/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
OZENELI NINA DE SOUZA	611/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
QUITERIA MARIA DA SILVA	1828/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
RAFAELA FERNANDA COSTA	3045/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
RAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3091/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SHIRLEI DA SILVA MORAES	3308/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
TEREZA ALVES VENTURA SILVA	1289/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

DECRETO "P'' N. º 5760 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n. º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores nos anexos abaixo;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ADEMIR LOURENÇO DA MATA	223/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ADEMIR LOURENÇO DA MATA	223/6	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
ADRIANA GITTLER	3044/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ADRIANA MARIA N. DE LIMA AMANCIO	2573/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ALEQUISANDRO FERREIRA DE SOUZA	473/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ALESSANDRA GONÇALVES DE C. MARTINS	3269/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ALINE RAFAELA DE OLIVEIRA	2561/9	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA CÉLIA BARETTA CAMPOS	2001/4	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ANA CÉLIA BARETTA CAMPOS	2001/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA LETICIA RAINHO TEIXEIRA	3199/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ANA MARIA DA SILVA QUIRINO	1631/14	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDELOURDES APARECIDA DE PAULA	460/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ANDELOURDES APARECIDA DE PAULA	460/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ANDREIA BARBOSA DA SILVA VIRGENS	1777/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDREIA BARBOSA DA SILVA VIRGENS	1777/24	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDREIA ROSELI N. DE SOUZA	548/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDREIA ROSELI N. DE SOUZA	548/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDRELINA MAFALDA DE PAULA	366/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANGELITA MATEUS	1219/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANICASSIA LIMA PACHECO	590/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANICASSIA LIMA PACHECO	590/16	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ANJELA PAES BUENO	546/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANJELA PAES BUENO	546/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO II

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
APARECIDA AMORIM DA SILVA	1535/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
BARBARA HELIS DE MELO FREITAS	3042/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
BRUNA DOS SANTOS FERREIRA	3058/2	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
CARLOS ALBERTO C. DA SILVA	2089/3	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
CINTIA LUCIANA DE JESUS ROSA	3377/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
CLAUDIO DIAS DE SOUZA	2086/3	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
CLEUSA CENIR SECCO	89/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
CLEUSA CENIR SECCO	89/3	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO	1774/19	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
CRISLAINE M. CARDOSO BECKER	3764/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DAMARIS GONÇALVES GOMES	2462/9	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
DEBORA KOHNLEIN DIAS E SILVA	2002/17	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DIANA CRISTINA F. SCHEIBLER	3030/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DIANE THIELE OLIVEIRA SOARES	3040/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DIRCEU EMMANUEL GODOY	1213/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
DIRCEU EMMANUEL GODOY	1213/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
EDILON DIAS DE MORAIS	1541/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELAINE MARIA DE SOUZA SILVA	1567/15	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
ELAINE VIANA VITORIANO	2534/11	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELENIR GOMES MACHADO	388/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELENIR GOMES MACHADO	388/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIADA FERREIRA P. BATISTA	592/2	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
ELIENE DA CRUZ SILVA VIEIRA	1387/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO III

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ELISANDRA PEREIRA S. DE JESUS	1313/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
ERICA CRISTINA DA SILVA	1696/13	2021/2022	06/01/2025	04/02/2025
ERICLENES PATRICIA SILVA	2471/14	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
EURIVANEA ALVES DE SOUZA	2094/13	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FABIANA RIBEIRO DE MELO	2439/10	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
FATIMA JOANA DA SILVA PEDROSO	1215/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FATIMA SELMAIRA C. F. PEREIRA	1566/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FERNANDO BORGES GONÇALVES	1681/18	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
FLAVIO LUIZ LOUREIRO CARDOSO	1212/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FRANCISCA BATISTA O. BRAGA	559/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
FRANCISCA TEODORO DE SOUZA F.	225/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
FRANCISLAINE PAES FARIAS	3795/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
GRAZIELE SOUZA DA LUZ	233/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
GRAZIELE SOUZA DA LUZ	233/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JACQUELINE DE CARVALHO VALENTIM	1716/11	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JANAINA RIBEIRO DE SOUZA	2010/7	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
JOANA DARC PEREIRA	467/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOANA DARC PEREIRA	467/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

JOICE VANIA ALVES V. B. DE SOUZA	1653/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO IV

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
JOSE LIDIO DOS SANTOS JUNIOR	470/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSE LIDIO DOS SANTOS JUNIOR	470/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSE WALLYSSON SANTOS FARIAS	2989/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSIANE COSME DE JESUS	3796/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSIENE DE OLIVEIRA SANDIM	2283/11	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
JOYCE GOMES DA SILVA MULLER	3034/1	2024/2023	06/01/2025	04/02/2025
JULIANA DA SILVA LOPES	2426/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
JULIANA FURTADO S. VITOLA	3198/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
KATIA ELVIRA GARCIA GODOY	1218/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
KATIA ELVIRA GARCIA GODOY	1218/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
KATIUCIA LAZZAROTTO	1176/7	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LAUDIR ABREU DA ROSA JUNIOR	1837/10	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LAURA HELENA R. DA SILVA	2084/4	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LAURA HELENA R. DA SILVA	2084/8	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LEONOR RODRIGUES DA SILVA	1659/8	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LILIANE SOUSA E CAMPOS DUARTE	1799/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
LINAMAR LOPES	551/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
LINAMAR LOPES	551/2	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
LORISA BERGOLI NIMETH	2285/15	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO V

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
LUANA MOTA SIQUEIRA	3038/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCIA KEILE VIEIRA DA SILVA	220/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCIA KEILE VIEIRA DA SILVA	220/3	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCIANA QUEIROZ FORENTINI	3037/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	3182/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCIEL FURTADO DE AMORIM	2093/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUCINEI SOARES DOS SANTOS	1836/30	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
LUZIMAR FERREIRA DE PAIVA	1784/11	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
MARIA DE FATIMA P. DE ALMEIDA	668/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
MARIA FLADIA DE MOURA GONÇALVES	2798/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA IRINEIA DE SOUZA RODRIGUES	1301/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA JOSÉ CORREIA R. FILHA	2434/8	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MARIA JOSE DE FARIAS	170/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MARIA PAIS DE OLIVEIRA	1679/11	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA R. DE OLIVEIRA BARRETO	2408/6	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MARILDA DO CARMO ANGELELLI	673/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARILDA DO CARMO ANGELELLI	673/4	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARILENE CRUZ SILVA SIQUEIRA	1788/10	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIO LUIZ ASSIS	2087/21	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MARLY SIQUEIRA NOGUEIRA	1413/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARTA DE ANDRADE OLIVEIRA	219/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO VI

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
MICHELLY GOMES ROMERO BAGGIO	1874/14	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
MIGUEL ANGELO S. AFONSO	3156/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
NILDA AMORIM DA SILVA	3043/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
OTANIA APª MARÇAL BARBOSA	2116/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
OTANIA APª MARÇAL BARBOSA	2116/8	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
POLINÁRIA ALVES A. RODRIGUES	1259/6	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
POLLIANE DE AQUINO SÁ	3035/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROMEU CANDIDO MARTINS	2072/5	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROMEU CANDIDO MARTINS	2072/4	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
ROSALIA DA SILVA	341/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROSANGELA VIEIRA N. LIMA	2796/5	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ROSANY DOS SANTOS GUIMARÃES	1307/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROSANY DOS SANTOS GUIMARÃES	1307/9	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ROSIMEIRE SANTOS ALECRIN	1700/12	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
ROSIMEIRE SANTOS ALECRIN	1700/21	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
SABRINA DIAS DE OLIVEIRA	3029/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
SANDRA DE PAULA CRUZ	1671/5	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025
SELMA EVANGELISTA DA SILVA	2191/2	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SELMA EVANGELISTA DA SILVA	2191/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SILEUSA SOARES PREZA	564/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SILEUSA SOARES PREZA	564/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SILVANIA NONATO DE QUEIROZ L.	1424/9	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SILVANIA NONATO DE QUEIROZ L.	1424/10	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025

ANEXO VII

NOME	MAT	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO

SIMONE SILVA DE JESUS	3051/3	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SOELY DA SILVA PEREIRA	3033/1	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SONIA ILDA DE OLIVEIRA FARIAS	536/9	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
SUELY PALMEIRA F. DOS SANTOS	3808/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
TANIA CONCEIÇÃO SILVA	3032/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
TATIELY DA SILVA SANTOS	3195/1	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
THALITA ANTONIA FARINON SANTOS	1850/10	2023/2024	06/01/2025	04/02/2025
THATIANE MARIA MOREIRA	2067/2	2024/2025	06/01/2025	04/02/2025
VANIA LUZIA TIECKER CAVALHEIRO	2401/1	2022/2023	06/01/2025	04/02/2025

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5761 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
MARCOS ROBERTO PEREIRA PREZA	1233/1	2024/2025	06/01/2025	20/01/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N° 5758 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a servidora BRUNA PATRÍCIA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR DE MATEMATICA-N/IV, do cargo em comissão de GESTOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR, símbolo CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 08 de janeiro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N° 5757 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FREITAS, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-N/III, do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO, símbolo CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 06/01/2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5756 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA FRANCISDALVA DOS SANTOS BARBOSA APOLINÁRIO, no cargo em comissão de GERENTE DE NÚCLEO III, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, para servir junto à Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5755 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomear THAIS DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo efetivo de INSPETOR ESCOLAR, no cargo em comissão de GESTOR DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, símbolo CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 152, de 09 de dezembro de 2022 e suas alterações, para servir junto à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5754 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Nomear GRAZIELLA FARINON ROSA SOARES, matrícula 201/1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-N/III, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 152, de 09 de Dezembro de 2022. A servidora responderá pela Direção CMEI Francisco Giobbi, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 5753 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear EDER DA SILVA PEREIRA, no cargo em comissão de GERENTE DE NÚCLEO I, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, para servir junto à Gerência Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.584, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação de emergência no município de Sonora/MS afetado pelas chuvas que impactaram a área urbana do Município, classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme Portaria 260, de 2 de

fevereiro de 2022 do Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposto no inciso VI do art. 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a forte chuva ocorrida no Município no dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando os impactos ocorridos em ruas, residências, comércio e prédios públicos;

Considerando as erosões, rompimento de pavimentação asfáltica urbana e de tubulações em estradas vicinais, acesso ao balneário interrompido, causados pela enxurrada;

Considerando a urgente necessidade de adoção de medidas para restabelecimento da normalidade;

Considerando a necessidade de garantir e manter a continuidade do serviço público, a segurança de pessoas, o bem-estar social no município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias no município de Sonora/MS afetado pelas chuvas intensas na área urbana, classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2.º A presente declaração de emergência autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Defesa Civil, visando à execução de medidas de resposta e recuperação dos impactos causados, incluindo a solicitação de apoio estadual e federal para obtenção de recursos financeiros e técnicos destinados ao suporte à população e à recuperação das áreas afetadas.

Art. 3.° Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada.

Art. 4.º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para enfrentamento da situação de emergência, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto ° 1.579, de 08 de janeiro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.583, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como Fiscal de Contratos da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho o servidor **Júlio Cesar Santana Bozoki,** em substituição a servidora Edna dos Santos Santana.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

Gerência Municipal de Saúde

EDITAL Nº 02 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SONORA/MS

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO , no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital n° 01, publicado no Diário Oficial dos Municípios n° 3755, na data de 10.01.2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 .....

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento base (R$)	Requisitos básicos
Agente Comunitário de Saúde - Cidade	40 h	01 + CR	2.993,44	Ensino Médio Completo

Agente Comunitário de Saúde - Rural	40 h	01 + CR	2.993,44	Ensino Médio Completo
Agente de Combate a Endemias	40 h	01 + CR	2.993,44	Ensino Médio Completo
Artesão	40 h	01	1.724,53	Ensino fundamental
Auxiliar de Farmácia	40 h	01 + CR	1.724,53	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	01 CR	1.500,12	4ª Série ensino fundamental
Auxiliar de Serviços Odontológicos	40 h	01 + CR	1.928,34	Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de Curso de Auxiliar de Serviços Odontológicos **
Cirurgião Dentista	40 h	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Odontologia**
Enfermeiro	40 h	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Enfermagem**
Farmacêutico	40 h	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Farmácia**
Farmacêutico – Bioquímico	40 h	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Farmácia-Bioquímica**
Fiscal em Vigilância Sanitária	40 h	01 + CR	2.763,38	Ensino Médio Completo
Fisioterapeuta	**30 h**	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Fisioterapia**
Fonoaudiólogo	40 h	01 + CR	6.100,97	Ensino Superior em Fonoaudiologia**
Médico clínico geral	40 h	01 + CR	13.139,82	Ensino Superior em Medicina**
Motorista I	40 h	01 + CR	2.631,79	Ensino medio completo e CNH "D" ou superior
Técnico de Enfermagem	40 h	02 + CR	3.524,50	Ensino médio/Técnico em Enfermagem**
Profissional de Educação física	40 h	01	4.601,68	Ensino Superior em Educação Física**
Psicologo	40 h	01	6.100,97	Ensino Superior em Psicologia**

3.1..... O horário da entrega dos documentos para as inscrições será das **07h00min às 11h00min**, na Gerência Municipal de Saúde, situada na Av. Avenida Wilson Barbosa Martins, nº 971 - Centro, Sonora/MS, onde deverão ser entregue em envelope lacrado o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO III) E AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS (ITEM 4) DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO CANDIDATO**. Informações pelo telefone (67) 998906508

Ficam ratificadas as demais disposição do Edital n° 01.

Sonora (MS), Comissão do Processo Seletivo, 10 de janeiro de 2025.

Maria Paula de Campos - Presidente PSS

Claudia Lima de Abreu Billieri - Membro da Comissão

Rayssa Raylana Lima Ferreira - Membro da Comissão

Matéria enviada por Josiane da Silva Gonçalves

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL 02- LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025 PARA PROFESSOR-TEMPORÁRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025.

O Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para atuar e desempenhar, em caráter temporário no ano letivo de 2025 a Função de Professor Temporário da Educação Básica.

Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês Ensino fundamental- (1º ano ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Cíntia Felizarda da Silva
02	Cintia Virginia Henrique Gomes Rodrigues
03	Cleuma Lopes Gonçalves
04	Cleuzimar Alves Pereira
05	Divina Galiano de Freitas
06	Edna Cristina Mariano
07	Gezilaine Conceição dos Santos
08	Helena Pereira Brandão
09	Mariana Lavandoski dos Santos Brizola
10	Mar ineide Rodrigues Souza
11	Mário Luiz Assis
12	Pryscilla Cavalcante Garcia
13	Sérgio Junior Veroneze

Arte - Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)

Nº	NOME
01	Ana Lucia Siqueira Spinola
02	Elenir Nunes
03	Elisângela Oliveira Dos Santos
04	Fátima Selmaira Carneiro Freitas Pereira
05	Fernanda da Silva Nogueira
06	Gislaine Pereira de Oliveira
07	Iorrana Renata de Souza
08	Janieli Ferreira Leite
09	Jaqueline Almeida da Silva
10	Maria de Fatima Pereira de Almeida
11	Maristela Campos Nery Bernardo
12	Tânia Conceição Silva
13	Viviane Gonçalves Rocha

Pedagogia- Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano)

Nº	NOME

01	Adelvana Surdi
02	Adriana Maria Nascimento De Lima Amâncio
03	Andrelina Mafalda De Paula
04	Andressa Piccinim
05	Angelita Mateus
06	Aurivane Targino Da Costa
07	Bárbara Helis De Melo Freitas
08	Bianca Leardini Da Silva
09	Bruna Dos Santos Ferreira
10	Bruno Guerra Carvalho
11	Claudimara Pereira Silva
12	Daiane Marques Dos Santos
13	Daiane Pires Pereira
14	Dalva Aparecida Brasileiro
15	Damaris Gonçalves Gomes
16	Dianny Pricila Dos Santos
17	Divina Maria Da Silva
18	Ediane Batista Ferreira
19	Elaine Da Silva Borges
20	Elaine Ferreira Dos Santos
21	Eli Gomes Machado Milani
22	Eliane Paulino Da Silva Lima
23	Emília Silva De Mira
24	Erivelta Gonzaga Da Silva
25	Gilda Margarida Da Silva
26	Gracieli Maria Da Silva
27	Helenice Moreira Da Silva Santana
28	Ivonilda Dourado Das Virgens
29	Jaci Alves Farias
30	Joelson Alves Dos Santos
31	Josiane Da Silva Goncalves
32	Josimar Lopes Do Nascimento
33	Jozimara Freotas De Oliveira Santi
34	Juliana Da Silva Lopes
35	Leni Paulino Da Silva
36	Lenice Dos Santos Silva
37	Luana Cristina De Morais Gomes
38	Luana Viana Albuquerque
39	Lucinéia Cruz De Carvalho Souza
40	Luzimar Ferreira De Paiva
41	Magda Cristina Loureiro Ferreira
42	Maria Ana Mota Da Silva
43	Maria Aparecida Cipriano Da Silva
44	Maria Aparecida Lima Reis
45	Maria De Fátima Da Silva Azevedo
46	Maria Do Rosário Muniz Cerqueira
47	Maria Fabiula De Moura Gonçalves
48	Maria Hilda Ramos
49	Maria Jaidete Barbosa
50	Maria Rocha De Souza Mendes
51	Marinez Farinon Rosa
52	Marisa Rodrigues De Almeida
53	Marli Ovelar De Laurindo
54	Muriele Kovalski
55	Naama Almeida Santos
56	Nilda Vieira Franco Rodrigues
57	Reginaldo Mariano Correa
58	Rosangela Britto Araujo
59	Rosângela Vieira Nobre Lima
60	Rosilene Dos Santos Silva
61	Rozana Emanuela De Lima Rodrigues
62	Sandra Cristina Almeida Campos
63	Sandra De Paula Cruz
64	Silvana Alves Da Silva Diniz
65	Simone Pereira Da Silva Oliveira
66	Sirley Do Nascimento Soares Barbosa
67	Soely Da Silva Pereira
68	Sonia Barbosa Ferreira
69	Sonia De Souza Soares Aguiar
70	Tania Mara Pedrini
71	Tatiana Pereira Pimenta
72	Telma De Souza Neves Moura
73	Vera Lúcia Venâncio Dos Santos.
74	Veronica Araújo Delmondes
75	Zênia Pereira De Almeida

Pedagogia-Educação Infantil (0 anos a 5 anos e 11 meses)

Nº	NOME
01	Adriana Pizzarro Paz
02	Aline Rafaela De Oliveira
03	Amanda Dos Santos Pinto
04	Ana Cristina Cavalcante Sousa
05	Ana Luiza De Arruda Ribeiro
06	Ana Maria Da Silva Santos
07	Ana Patricia Lima Da Silva
08	Ana Thais Da Silva Xavier
09	Andreia Do Socorro Alves Dos Santos
10	Andreia Rodrigues Da Cruz
11	Ângela Maria Peres Dias
12	Ângela Paula De Oliveira Ferreira
13	Angelita Alves Dos Santos
14	Antonia De Alencar Ferreira
15	Aparecida Batista De Oliveira
16	Aparecida Divina De Jesus Oliveira
17	Benta Da Silva Brito

18	Cleide Vieira Da Silva
19	Crislaine Da Silva Neves
20	Crislaine Malaquias Cardoso Becker
21	Cristina Fagundes
22	Elaine Carneiro Da Silva
23	Elaine Maria Da Silva
24	Eline Gomes Dos Santos
25	Elisângela De Souza
26	Eudioneide Rosa Da Rocha
27	Fabriciana Da Silva Dutra
28	Fernanda Francisca Sousa De Sá
29	Francielle Aparecida De Moura
30	Francisca Batista De Oliveira Braga
31	Francisca Célia Pinheiro Da Silva
32	Gabriela Aparecida De Sá Simionato
33	Geize Dacielli Lauterer Vieira
34	Gilmara Isabel Lima Dos Santos
35	Gilvaneide Cândido Dos Santos Melo
36	Giovane Lopes Dos Santos
37	Gislaine Nobres Vitor
38	Graziela Gaspar De Oliveira
39	Helena De Paula Nogueira Baggio
40	Ilma Oliveira De Andrade
41	Ione Leite Souza
42	Isabel Pereira De Souza
43	Isadora Rafaela Xavier Duarte
44	Janaína Pires Monteiro
45	Jéssica Elizandra Da Rosa Gomes
46	Jessica Jaqueline Hartt Pereira
47	Jhenifer Da Silva Ladeia
48	Josefa Luiza De Carvalho
49	Juliana Furtado Da Silva Vitola
50	Kaliny Oliveira Sinfronio
51	Karina Munin De Melo Queiroz
52	Katia Brenda Santos
53	Katiana Moreira De Sousa
54	Kauana Matos Dos Santos
55	Leila Silva De Oliveira
56	Luciana Rodrigues Santos Oliveira
57	Lucilene Raimundo Rodrigues
58	Marcela Gonçalves Souza
59	Margarida Josefa De Jesus Sousa
60	Maria Aurileide De Sousa
61	Maria Fládia De Moura Gonçalves
62	Maria Jose Bezerra Da Silva
63	Maria Jose Correia Rodrigues Filha
64	Maria José De Farias
65	Maria Valquiria Dos Santos Silva
66	Maria Verenilce Luna Alves De Albuquerque
67	Maria Zenaide Carvalho De Souza
68	Marieli Elias Alecrim
69	Marilene Lopes Macedo Da Silva
70	Marli Carvalho Andrade
71	Marli De Souza Santos
72	Marta Luzia Bordin
73	Mirian Caroline De Jesus Santos
74	Naiara Lopes Silva
75	Nirce Batista Das Virgens
76	Olávia Aparecida Alves De Oliveira
77	Paola Luciana Minari
78	Patricia Bispo Dos Santos Virgens
79	Rosail Sales Martins
80	Rosália Da Silva
81	Rosângela Dos Santos
82	Rosimeire Gueiros De Almeida Vilela
83	Santana Rosa De Oliveira
84	Selma Matias Nascimento Matos
85	Shirlene Oliveira Barbosa
86	Socorro Alexandre De Alencar Lima
87	Solange Pizzarro Paz
88	Sônia Gonçalves Da Silva
89	Suelayne Da Silva Sá
90	Suely Palmeira Ferreira Dos Santos
91	Tainara Da Silva Moraes
92	Tainara Oliveira Da Silva
93	Tatiane Marques Lima De Souza
94	Teciane Braz Da Silva Oliveira
95	Thaynara Silva De Souza
96	Valquíria Machado Candido Ribeiro
97	Vanessa Pereira De Souza
98	Vitória Fernandes Leão
99	Viviane Cristina Henrique
100	Vladiana Alves De Carvalho
101	Zenaide Cícera Da Silva

Educação Física Educação Básica (1º ao 9º Ano e Ed. Infantil)

Nº	NOME
01	Adalberto Gonçalves Ferreira
02	Catiele Nunes Teixeira
03	Cícera Nunes Viana
04	Daniele Cavalcanti Ribeiro
05	Edilon Dias De Morais
06	Everton Alcântara Alencar
07	Flávio Luiz Loureiro Cardoso
08	Francisco Moreira Coelho

09	Izaneide Maria Da Conceição
10	João Batista Da Silva Martins
11	Jusciana Gonçalves De Farias
12	Leandro Junior De Morais Gomes
13	Lidiane Raimundo Rodrigues
14	Marcia Gonçalves De Farias
15	Marciel Alves Da Silva
16	Marcos Roberto Pereira Preza
17	Maria Auxiliadora Gomes De Oliveira
18	Marusa Carla Signori Cardoso
19	Patrícia Nascimento Cirino Ferreira
20	Rafael Divino Da Silva
21	Tatiely Da Silva Santos
22	Thiago De Lima Matos
23	Tiago Anunciação
24	Wesley De Oliveira Araújo
25	Willian Eduardo Albuquerque Da Cruz

Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Aurea Cristina Euzébio Dos Santos
02	Elizângela Magalhães Marques
03	Leonor Rodrigues Da Silva
04	Maria Das Graças Costa Sousa
05	Maria José Gomes Da Costa

História (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Alessandra Barbosa De Sousa
02	Beatriz Martins Fontealba
03	Bruna Ketlin Da Silva Calixto
04	Denilson Ferreira Duarte Junior
05	José Mário Da Silva
06	Vandirene Alves De Carvalho

Matemática (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Elen Cristina Da Silva Santos
02	Katiucia Lazzarotto
03	Magno Nunes Guabiraba
04	Maria Inês Comiran
05	Thatiane Maria Moreira
06	Vanessa Brito De Farias

Geografia (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Adeildo Alves de Moura
02	Edimarcio Muniz Pereira
03	Érico Filho Alves Vitola
04	Fernando Borges Gonçalves
05	Reverson Madureira De Sousa

Ciências (6º ao 9° ano)

Nº	NOME
01	Cássia Claudiane Lorenzon Santos
02	Daienne Marques Santana Alves
03	Graciela Lopes Preza
04	Liliane Sousa E Campos
05	Rosilaine Amorim Da Silva

Sonora- MS, 13 de janeiro de 2025.

_____

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Membros da Comissão:

Bruna Patrícia de Jesus

Maria Aparecida Ferreira Freitas

Renata Cristina Douglas

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL 02- LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025.

O Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 para atuar e desempenhar, em caráter temporário no ano letivo de 2025 a Função de Serviços Gerais Temporário da Educação Básica.

Serviços Gerais – Área Urbana

Nº	NOME
01	ADEILDA DOS SANTOS FERREIRA VIANA
02	ADRIANA MARIA DE CARVALHO
03	ADRIANA PEREIRA DA SILVA GRAÇA
04	ADRIANA ROSA REIS
05	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS
06	ADRIANGELA PAIVA DA ROCHA
07	ALANNA VALERIA SILVA FRÓES DE SOUSA
08	ALCIDILEIDE LIMA DA MATA
09	ALETICIA ALVES MONTEIRO
10	ALEX SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
11	ALEXANDRA GALIANO GONCALVES
12	AMANDA CRISTINA MANDROT
13	AMANDA SOUZA AMARO
14	ANA BEATRIZ SOUSA DE MORAIS
15	ANA CARLA SOARES GONÇALVES
16	ANA CRISTINA SILVA
17	ANA LUCIA GUIA DE CASTRO RONDON SANTOS
18	ANA MARTIELI DOS SANTOS
19	ANA PAULA DERMON DE ASSIS
20	ANDRELINA CARVALHO DOS SANTOS
21	ANDRESSA CARDOSO DE OLIVEIRA
22	ANDRESSA JAKELINE DE SOUZA ANDRADE
23	ANDREZA DE MELO DA SILVA
24	ANGELA TEODORO
25	ANGELICA BENITES
26	ANTONIA DO NASCIMENTO
27	ANTÔNIA PATRÍCIA FERREIRA DE LIMA
28	ANTONIA SOUZA DO NASCIMENTO
29	AUDECLENE TAVEIRA DE SOUZA
30	BEATRIZ DA SILVA SANTOS
31	BRUNA FRANCO
32	BRUNO GUERRA CARVALHO
33	CARINA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
34	CATIA SOUZA GARCIA
35	CELIA CAVALHEIRO DA SILVA
36	CENIRA AUGUSTA GUADRO
37	CHRISTIANE RIBEIRO FERREIRA
38	CIMEIRE ALVES
39	CLAUDIENE RIBEIRO DE SOUZA
40	CLEIDIANE GOMES DE MACEDO
41	CLEIDIMARA JOSÉ DOS REIS
42	CLEONICE FRANCISCO ALVES ALMEIDA
43	DAIANY BRASILEIRO DA SILVA FERRREIRA
44	DAIENNE MARQUES SANTANA ALVES
45	DANIELE DOS SANTOS
46	DANIELE LOPES DA SILVA
47	DAYANE REGINA DA SILVA
48	DEVANTE FERREIRA NETO
49	DIELLE CLEIDE EUGENIA LEMES
50	DOUGLAS SOUZA BARBOZA
51	EDAIANA DE SOUZA LOPES
52	EDIL RODRIGUES DE ARRUDA
53	EDILEUZA FLORÊNCIO DOS SANTOS
54	EDINA EUGÊNIO DA SILVA
55	ELENIR NUNES
56	ELIANE CARDOSO DOS SANTOS
57	ELIANE DE OLIVEIRA DA GRAÇA
58	ELIZABETE PAGANI
59	ELOIDES PEREIRA DOS SANTOS
60	EMILLY VICTORIA DE SOUZA
61	ÉRICA KELLYANE BEZERRA DE SOUZA
62	EVA QUITÉRIA DA SILVA SOUZA
63	EYSHELA ROCHA TORRES
64	FABIANA SANTOS SANTANA
65	FERNANDA ELOISA SILVA DIAS
66	FLAVIANE CAVALHEIRO ROCHA
67	FRANCIDELIA DA SILVA REIS
68	FRANCIELI PIMENTEL SILVEIRA
69	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS
70	FRANCISCA ASTROGILDA FIALHO SOUSA
71	FRANCISCA ERONILDA DE BRITO VIEIRA
72	FRANCISLAINE LIMA DE ALMEIDA
73	GABRIEL MENDONÇA DE OLIVEIRA
74	GABRIELLE ARRUDA DA SILVA
75	GEOVANA DA SILVA BERTOTTI
76	GESSIANA DA SILVA BRITO
77	HELANI TELES DA SILVA FEITOSA
78	IARA MARIA DOS SANTOS SILVA
79	ILEXANDRA ALVES DOS SANTOS
80	ILMA ALVES SOARES
81	INDIANARA RODRIGUES DE SOUZA
82	IRENE DA CONCEICAO CORREIA DA SILVA
83	ISLA REGINA DE SOUZA

84	JACIARA VIEIRA DA SILVA
85	JAQUELINE ANDRADE VIANA
86	JAQUELINE DOS SANTOS ALVES
87	JAYANE MARIA FERREIRA DA SILVA
88	JENNIFER RIBEIRO DA ROCHA
89	JÉSSICA FRANCISCA DA SILVA BARROSO JESUS
90	JESSIKA DAYANNE DE OLIVEIRA
91	JEYDSON DA SILVA MIRANDA
92	JOICE CAMILA PEREIRA DA SILVA
93	JOSÉ ROBERTO DA SILVA MARTINS
94	JOSIANE DOS SANTOS
95	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
96	JOSILENE CRISTINA DE BRITO
97	JOSLAINE CAROLINE FERREIRA MARTINS
98	JULIA DE SOUZA PEREIRA
99	JULIANA ELIAS COIMBRA BOCCHI
100	JULIETE SOUZA SALES
101	JUSSY HELENA DA SILVA NUNES
102	KALINY OLIVEIRA SINFRONIO
103	KATHLEEN ADRIELLY RODRIGUES
104	KEROLEM DAUZACKER CARDOSO
105	KETLLEN JAYANE JESUS DA SILVA
106	KEVILA ALVES LOPES DE MORAES
107	LAISA ESTEVÃO CAMPOS
108	LARISSA MARIA DA SILVA
109	LARISSA OLIVEIRA DO SANTOS
110	LAYANE PEREIRA DOS SANTOS
111	LAYARA DE OLIVEIRA SANTOS
112	LEANA XAVIER RAMOS
113	LEONICE AGOSTINHO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
114	LEONIDA AGOSTINHO DE OLIVEIRA
115	LÍDIA FERNANDES ROMEIRO
116	LINDAIANE ALVES MARTINS
117	LORENA KAROLLINE SILVA AMORIM
118	LORRAINE PEREIRA DA SILVA
119	LUANA LARANJEIRA RODRIGUES
120	LUANA VIANA ALBUQUERQUE
121	LUCIA DE SOUZA ALMEIDA
122	LUCIANA ALVES CAMPOS JESUS
123	LUCINEIDE ALICE VIEIRA
124	LUZIA BARBOSA DA SILVA
125	LUZIA FRANCISCA DA COSTA
126	MÁRCIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO
127	MARCIA MARIA DANIEL SILVA
128	MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA
129	MARIA APARECIDA GARCIA
130	MARIA EDILENE DA SILVA
131	MARIA EDINEIDE CARVALHO DE SOUSA
132	MARIA EDUARDA SILVA SOUSA
133	MARIA FABIANA RODRIGUES DA SILVA
134	MARIA GIRLENE CONCEIÇÃO QUIRINO
135	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA DE JESUS
136	MARIA LUIZA DA SILVA
137	MARIA PEREIRA BENITES
138	MARIA SAVI LEARDINI
139	MARIELLI SANTOS DANTAS
140	MARILANI PEREIRA DE SOUZA
141	MARILENE TOME DE SOUZA SILVA
142	MARINALVA ELIZA DOS SANTOS
143	MARINES RIBEIRO GAMA
144	MARIONETE FEITOSA BARRETO DA SILVA
145	MARIVAN PEREIRA DE SOUZA
146	MARLI VITURINO DA SILVA
147	MARYELLE DE SOUZA PEREIRA
148	MATHEUS DE ALMEIDA REZENDE
149	NERIAN FERREIRA DOS SANTOS
150	NILDA DA SILVA
151	OLENIRE FERREIRA GONÇALVES
152	OLINDA DE OLIVEIRA
153	PATRICIA ALVES DA SILVA
154	RAFAELA DA SILVA TORRES
155	RAYANNE PEREIRA DE MORAES
156	REBECA ROSANA DA SILVA
157	RENAN PAULINHO RODRIGUES
158	RENATA FIALHO GOMES
159	RISONEIDE DA SILVA
160	ROSA MARIA PEREIRA
161	ROSÂNGELA CHRISTIANEK VERGINIO
162	ROSÂNGELA GUEIROS DE ALMEIDA FREITAS
163	ROSÂNGELA LIMA FELIX DOS SANTOS
164	ROSE PEREIRA DE LARA
165	ROSELI NANTES
166	ROSENI MOREIRA DE SOUSA
167	ROSILDA BISPO DE OLIVEIRA
168	ROSILDA SALES MARTINS
169	ROSILMA DOS SANTOS
170	ROSINEIDE AZEVEDO RODRIGUES
171	SANDRA APARECIDA RAMOS
172	SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
173	SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA
174	SAUMA MUNIZ DOS SANTOS
175	SILENE MARIA DA CONCEIÇÃO
176	SILVANA BISPO.DA SILVA
177	SILVANA DOS SANTOS DA SILVA
178	SILVANA LAUREANO DA SILVA
179	SONIA APARECIDA CAMARGO RODRIGUES
180	SONIA MÁRCIA MATIAS DO NASCIMENTO TOMAZ
181	TALITA DE CAMPOS SANTANA
182	TATIANE DA SILVA NASCIMENTO

183	TATIANE LIMA DOS SANTOS
184	THAIS CHAVES DE ARAÚJO
185	THAIS DOS SANTOS BRITO
186	THUANI EUGÊNIO DE SOUZA
187	VALDERENE DOS SANTOS
188	VALDETE FRANCELINO DA SILVA
189	VALDICEIA DOS SANTOS SANTOS
190	VALDILENE KALIANE DIAS DE SOUZA
191	VALDIRENE SILVA SANTOS
192	VALQUIRIA MACHADO CANDIDO RIBEIRO
193	VÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS
194	VILMA FRANCISCA DOS SANTOS
195	VIVIANE MENDES NOGUEIRA
196	WELLINGTON SANTOS

Serviços Gerais – Área Rural

Nº	NOME
01	ANA CLARISSE PEREIRA NICACIO
02	ANA CLAUDIA DE SOUZA JEGGLI SCHIRMER
03	BIANCA ALINE MATIAS THOMAZ
04	CINDIA ARRUDA SCHWAB
05	EIDE VIEIRA DOS SANTOS
06	EZEQUIEL GIMENES ALEXANDRE
07	FRANCIANE SURUBI DA SILVA
08	FRANCIELE GONÇALVES DO AMARAL
09	GENY AMARA DOS SANTOS
10	ISABELLY SILVA LOPES
11	JOSIELE ALVES CAMPOZANO
12	LARISSA MARIA DA SILVA
13	LINDIVANIA DA CONCEIÇÃO SILVA
14	MARINEIDE RODRIGUES SOUZA
15	OZANA BISPO DA SILVA PEGO
16	RITA NELMA ALVES RIBEIRO
17	ROZIMAR SIQUEIRA MIRANDA
18	WALDEMIR MOREIRA DA CUNHA
19	ZILENE TEODORO DA SILVA

Sonora- MS, 13 de janeiro de 2025.

_____

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Membros da Comissão:

Andelourdes Aparecida de Paula

Bruna Patrícia de Jesus

Elizete Paulista Castro Pires

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL 02- LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 PARA MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025.

O Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para atuar e desempenhar, em caráter temporário no ano letivo de 2025 a Função de Motorista de Transporte Escolar Temporário da Educação Básica.

Nº	NOME
01	ADÃO APARECIDO PEREIRA DO VALE
02	ALTAIR ROSA DE ARAUJO
03	AMANDA GOMES CARDOSO
04	ANA JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA
05	ANTONIO CARLOS FERREIRA
06	ANTÔNIO NETO GONÇALVES DE OLIVEIRA
07	CICERO FERREIRA DE ANDRADE
08	CLÁUDIO SOARES PEREIRA
09	CLEITON PINTO FRANÇA
10	DINAVA DOS SANTOS RODRIGUES
11	FELIPE CARDOSO DOS SANTOS
12	FRANCISMAR SOUZA PEREIRA
13	GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA
14	GILMAR MOREIRA DA SILVA
15	HEVERTON DE OLIVEIRA SOUZA
16	IVONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
17	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
18	JOHN EBERTON FERREIRA IBANHES
19	JOSÉ ANDERSON DA SILVA
20	JOSE FRANCISCO TOME DE SOUZA

21	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
22	JUSENILTO MOREIRA COELHO
23	LEANDRO LAURENÇO ALVES
24	LEVI RODRIGUES DA SILVA
25	MARCILIO DE SOUSA SILVA
26	MARCIO LUIZ BANHARA
27	MARCOS VENÍCIO ALMEIDA
28	PAULO HENRIQUE ROGERIO DE SOUZA
29	PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
30	RHUAM CARLOS FARIAS SANTOS
31	ROSALINO FERNANDES ROMEIRO
32	RUTE MOREIRA DA SILVA
33	SANDRA DE PAULA CRUZ
34	SIDNEI TELES DE AMORIM
35	THALITON MOTA DE OLIVEIRA
36	WELITON LUCAS LEAL DIAS
37	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
38	WESLEI LOPES DOS SANTOS
39	YGOR DE LIMA OLIVEIRA

Sonora- MS, 13 de janeiro de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Membros da Comissão:

Bruna Patrícia de Jesus

Renata Cristina Douglas

Valdineia dos Santos Alves

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL 02- LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 PARA ASSISTENTE EDUCACIONAL TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025.

O Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 para atuar e desempenhar, em caráter temporário no ano letivo de 2025 a Função de Assistente Educacional Temporário da Educação Básica.

Nº	NOME
01	ADRIANA PIZZARRO PAZ
02	ADRIANA ROSA REIS
03	ALANNA VALERIA SILVA FRÓES DE SOUSA
04	ALE SOUSA
05	ALESSANDRA BARBOSA DE SOUSA SANTOS
06	AMANDA AMARAL HAEFFNER
07	AMANDA SOARES DOS SANTOS
08	ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUSA
09	ANA CRISTINA CAVALCANTE SOUSA
10	ANA JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA
11	ANA LUIZA DE ARRUDA RIBEIRO
12	ANA MARIA DA SILVA SANTOS
13	ANA PAULA COSTA ESCARIAO
14	ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA
15	ANA THAIS DA SILVA XAVIER
16	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA BINDANDE
17	ANDRELINA MAFALDA DE PAULA
18	ANDRESSA BETIM SOARES
19	ANGELA MARIA PERES DIAS
20	ÂNGELA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA
21	ANNA KAROLLINY FERREIRA DOS ANJOS SILVA
22	ANTONIA DE ALENCAR FERREIRA
23	ANTÔNIA PATRÍCIA FERREIRA DE LIMA
24	APARECIDA DIVINA DE JESUS OLIVEIRA
25	ARLETE RAMOS FELIZARDA
26	ARTEMIZA EUGÊNIA DA SILVA
27	AURILENE RIBEIRO DE SOUZA
28	BEATRIZ DA SILVA SANTOS
29	BEATRIZ LARA PIZZARRO SOARES
30	BEATRIZ MARTINS FONTEALBA
31	BIANCA ALINE MATIAS THOMAZ
32	BRUNA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
33	BRUNO DE ANDRÉ LANFERDINI
34	BRUNO EMANUEL SOUZA SILVA
35	CAMILA FERNANDA BATISTA DA SILVA
36	CARLA JAINE PEREIRA SOUZA
37	CAROLINE OLIVEIRA VANELI
38	CÁTIA INÊS SANTOS DA SILVA
39	CELIA CAVALHEIRO DA SILVA
40	CENIRA AUGUSTA GUADRO
41	CLAUDETE PAES DE OLIVEIRA
42	CLAUDIENE RIBEIRO DE SOUZA
43	CLAUDILENE MARIA DA SILVA
44	CLEIA FEITOSA DE DEUS
45	CLEIDE VIEIRA DA SILVA

46	COSMA SILVESTRE DA SILVA
47	CRISLAINE DA SILVA NEVES
48	CRISTIANE RENILDES DA SILVA
49	CRISTINA FAGUNDES
50	DABNY LUCAS FERREIA
51	DANIELA SOLIDADE DOS SANTOS VITORIANO
52	DANIELE CAVALCANTI RIBEIRO
53	DANIELLE SOUSA LIMA
54	DANIELLI ELIAS DOS SANTOS
55	DANIELLY SOUSA REIS
56	DARLEIDE SOUSA SANTOS
57	DENILSON FERREIRA DUARTE JUNIOR
58	DIELLE CLEIDE EUGENIA LEMES
59	DIENE KELLY EUGENIA LEMES
60	DYANNE HELLEN TENÓRIO SOARES
61	EDIANE BATISTA FERREIRA
62	EDILANIA PEREIRA DE SOUZA
63	EDILENE RIBEIRO DA COSTA
64	EDINEIA FERREIRA SOUZA
65	ELAINE CARNEIRO DA SILVA
66	ELAINE DOS SANTOS ESPÍNDOLA
67	ELAINE MORAES ABREU
68	ELIANE CARDOSO DOS SANTOS
69	ELIANE SANTOS SOUZA
70	ELIDIA MARA DE OLIVEIRA
71	ELIZABETH APARECIDA ARAUJO
72	EMANUELY DE PAULA CUNHA
73	ESTHEFANI RICARDO DOS SANTOS
74	EVANIR MATRICARDI DE CARVALHO SANTOS
75	EZEQUIEL VITORIANO DA SILVA
76	FABIANA ALVES DE LIMA SANTOS
77	FERNANDA ALVES DOS SANTOS
78	FERNANDA COSTA DOS SANTOS
79	FERNANDA ELOISA SILVA DIAS
80	FERNANDA FRANCISCA SOUSA DE SÁ
81	FERNANDA SILVA DA
82	FERNANDA SOARES DOS SANTOS
83	FLÁVIA DA SILVA TENORIO
84	FLAVIANE CAVALHEIRO ROCHA
85	FLORIZA MIGUEL DA SILVA
86	FRANCINELY DIAS PARAZ
87	FRANCISCA CÉLIA PINHEIRO DA SILVA
88	FRANCISCA MATILDES DE BRITO
89	FRANCISCA RAFAELA FERREIRA DE ARAÚJO
90	GABRIELLE ARRUDA DA SILVA
91	GABRIELLEDASDORESCHAVESSOUSA
92	GENY PEDROZO DE OLIVEIRA RODRIGUES
93	GEOVANA MARQUES DA SILVA
94	GESICA CAROLINE VIEIRA SOUZA
95	GILMAR MOREIRA DA SILVA
96	GILMARA ISABEL LIMA DOS SANTOS
97	GIOVANNA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA
98	GIRLANE MARIA DA SILVA
99	GISLAINE NOBRES VITOR
100	GISSELE DOS SANTOS
101	GIULIANI GONÇALVES LIMA
102	GRACIELLA MACEDO DA SILVA
103	GRAZIELA GASPAR DE OLIVEIRA
104	HELOISA EVANGELISTA LARROQUE
105	ILMA OLIVEIRA DE ANDRADE
106	INGRID PAULA PAIXÃO
107	ISABELA PEREIRA GRILLANDA
108	ISAIAS HENRIQUE ALVES MARTINS DA SILVA
109	IZANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
110	IZAURI MARTINS DE OLIVEIRA
111	JACI ALVES FARIAS
112	JACKELLYNE DE BRITO SANTOS LIMA
113	JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA
114	JAYANE MARIA FERREIRA DA SILVA
115	JEFFERSON GONCALVES SOUZA
116	JÉSSICA JAQUELINE HARTT
117	JHEINY KELLY CARDOSO DOS SANTOS
118	JOICE CAMILA PEREIRA DA SILVA
119	JOICE FREITAS DE OLIVEIRA
120	JONATAN MIRANDA DOS SANTOS
121	JOSIANE DOS SANTOS
122	JOSIANE RODRIGUES SABINO DA SILVA
123	JOSIELE ALVES CAMPOZANO
124	JOZIELE EUGENIA LEMES
125	JULIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
126	JUSSY HELENA DA SILVA NUNES
127	KARINA MUNIN DE MELO QUEIROZ
128	KATIA BRENDA SANTOS
129	KAUANY VITORIA SOUSA RODRIGUES
130	KELLI CRISTINY PEREIRA SILVA
131	KETLLEN JAYANE JESUS DA SILVA
132	KEVILA ALVES LOPES DE MORAES
133	LAISA ESTEVÃO CAMPOS
134	LARISSA BEATRIZ BEGOT MAIA DO NASCIMENTO
135	LARISSA OLIVEIRA DO SANTOS
136	LARISSA VIEIRA SOUZA
137	LAYANE PEREIRA DOS SANTOS
138	LENICE DOS SANTOS SILVA
139	LETÍCIA APARECIDA VITORIANO BOCCHI
140	LIDIANE DA CRUZ SILVA HARTMANN
141	LIDIANE RAIMUNDO RODRIGUES
142	LORRAINE PEREIRA DA SILVA
143	LUANA CAROLINA RIBEIRO PIRES
144	LUANA VIANA ALBUQUERQUE

145	LUCILENE RAIMUNDO RODRIGUES
146	LYAN CARDOZO LOPES
147	MAGDA CRISTINA LOUREIRO FERREIRA
148	MARCELA BORGES DA SILVA
149	MARCELA GONÇALVES SOUZA
150	MÁRCIA APARECIDA SOARES FIGUEIREDO
151	MARIA ANTONIA DA SILVA
152	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
153	MARIA AURILEIDE DE SOUSA
154	MARIA BONIFACIA FRAN
155	MARIA CAROLINA SILVA OLIVEIRA
156	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUSA
157	MARIA DO ROSÁRIO MUNIZ CERQUEIRA
158	MARIA EDUARDA DE LIMA
159	MARIA HILDA RAMOS
160	MARÍA INACIA ALVES FELIX
161	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
162	MARIA JUSEMARIA MOREIRA COELHO
163	MARIA PARECIDA DA SILVA
164	MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO
165	MARIA TALITA DA SILVA LUCIO
166	MARIA VERENILCE LUNA ALVES DE ALBUQUERQUE
167	MARIA ZENAIDE CARVALHO DE SOUZA
168	MARIANA LAVANDOSKI DOS SANTOS BRIZOLA
169	MARIELI ELIAS ALECRIM
170	MARIENE RONDON CARVALHO
171	MARINALVA ELIZA DOS SANTOS
172	MARIONETE FEITOSA BARRETO DA SILVA
173	MARLI DE SOUZA SANTOS
174	MATEUS AUGUSTO DE SOUSA
175	MAYARA VITÓRIA GONÇALVES ALMEIDA
176	MICAELE FERREIRA COSTA
177	MICAELE FERREIRA COSTA
178	MICHELLE GOMES CARDOSO
179	MIRIAN CAROLINE DE JESUS SANTOS
180	MIRIELI MIRANDA DOS SANTOS
181	MURIELE KOVALSKI
182	NAAMA ALMEIDA SANTOS
183	NAIANE VITÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA
184	NAIARA LOPES SILVA
185	NATALY SANTANA LEITE
186	NATHIELEN TORALLES DOS SANTOS
187	NAYARA DILLEMBURG DA SILVA
188	NILCILENE COSTA DOS SANTOS
189	NILMA DE OLIVEIRA BARRIOS
190	PAMELA OLIVEIRA DA SILVA
191	PAOLA LUCIANA MINARI
192	PATRICIA ADRIANA CALABAIDE FLORES
193	PRISCILA HOPPEN ALMEIDA
194	PRISCILA SILVA DE CASTRO
195	QUEZIA FEITOSA DE SOUZA BARBOZA
196	RAIANE PAULINO DOS SANTOS
197	REBECA DE OLIVEIRA DE SOUZA
198	REGINALDO MARIANO CORREA
199	RHANIELY OLIVEIRA AMARILHA
200	RITA MARIA DE SOUZA
201	ROBERTO LUCAS RODRIGUES FERREIRA
202	ROSAIL SALES MARTINS
203	ROSALINA SALES MARTINS
204	ROSANGELA ALVES DINIZ
205	ROSÂNGELA LIMA FELIX DOS SANTOS
206	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA
207	ROSELI NANTES
208	ROSENIR AMORIM DA SILVA
209	ROSILENE ALVES DOS SANTOS
210	ROSIMEIRE GUEIROS DE ALMEIDA VILELA
211	SAMUEL MOTA DE MENEZES
212	SANDRA DE PAULA CRUZ
213	SARA EDUARDA TABARELI DE MATOS
214	SILVANA LAUREANO DA SILVA
215	SILVANEIDE PINHEIRO DOS SANTOS
216	SOLANGE PIZZARRO PAZ
217	SONIA BARBOSA FERREIRA
218	SUELAYNE DA SILVA SÁ
219	SUENIA PIRES FERREIRA
220	TAINARA DA SILVA MORAES
221	TAINARA FERREIRA DE CAMPOS
222	TAINARA OLIVEIRA DA SILVA
223	TAIS DE OMENA DOS SANTOS
224	TATIANE LIMA DOS SANTOS
225	TAYLLA BEZERRA DA SILVA
226	THAIS DOS SANTOS BRITO
227	THAYNARA SILVA DE SOUZA
228	THUANI EUGÊNIO DE SOUZA
229	VALDERENE DOS SANTOS
230	VALDERICE DE CARVALHO ALMEIDA
231	VALÉRIA ARAÚJO PRADO
232	VALQUIRIA DE LIMA
233	VALQUIRIA MACHADO CANDIDO RIBEIRO
234	VANDIRENE ALVES DE CARVALHO
235	VANESSA FÁTIMA CRUZ DA SILVA
236	VANESSA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
237	VANESSA PEREIRA DE SOUZA
238	VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
239	VIVIANE CRISTINA COSTA
240	VIVIANE CRISTINA HENRIQUE
241	WALESKA ALVES DA SILVA
242	WALISON DE SOUZA MATIAS
243	WELERSON PEDROSO SANTIAGO

244	WILLIAN SILVA GALVÃO
245	WILMA DA SILVA
246	WIVIA EDUARDA BARBOSA DE MELO
247	ZENAIDE CÍCERA DA SILVA
248	ZENEIDE ALVES SOARES

Sonora- MS, 13 de janeiro de 2025.

_____

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Membros da Comissão:

Bruna Patrícia de Jesus

Maria Aparecida Ferreira Freitas

Elizete Paulista Castro Pires

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

Gerência Municipal de Saúde

EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SONORA/MS

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em lista de classificação de concurso público para o cargo efetivo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO que para o bom funcionamento destas Unidades, visando suprir as necessidades do serviço de saúde de rotina que se encontram em déficit profissional na Atenção à Saúde do município de Sonora/MS, sendo necessário a realização de processo seletivo.

O MUNICÍPIO DE SONORA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 24.651.234/0001-67, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, através da Gerência Municipal de Saúde, torna público para conhecimento geral que sob a égide da Lei Orgânica do Município - LOM, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e, de acordo com a Legislação Municipal nº 404/05 e 664/13, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para o ano de dois mil e vinte cinco, destinadas ao preenchimento de vagas de caráter temporário, para compor a Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Gerência Municipal da Saúde, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, que será representada por sua Comissão de processo seletivo, constituída de servidores designados para este fim.

1.2 A inscrição no presente processo seletivo é gratuita.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado , tem como objetivo instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos anteriormente discriminados, será regido por este edital e seus anexos e coordenado pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado instituída para tal fim.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a seleção de profissionais aptos a serem contratados para atuar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.5 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular classificatória e eliminatória.

1.6 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

a) Análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;

b) Publicação da Classificação Final, pela Gerência Municipal de Saúde;

c) Contratação temporária pelo Município de Sonora do candidato convocado conforme ordem de classificação e a necessidade.

1.7 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.

1.8 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.diariooficialms.com.br/assomasul), e/ou no site da Prefeitura Municipal de Sonora – MS.

2. **DO REGIME JURÍDICO**

2.1 Os contratos serão celebrados conforme as necessidades da Gerência Municipal de Saúde, e os prazos dos contratos não serão superiores a 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por no máximo mais 1 (um) ano.

2.2 A remuneração será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração do seu respectivo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

2. 3 Caso neste periodo seja realizado Concurso Público, no ato da posse dos concursados este perde seu valor.

3. **DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

As inscrições serão realizadas na Gerência Municipal de Saúde durante os dias **14/01/2025 a 17/01/2025**, no

horário compreendido entre as 07h00min às 11h00min. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo Simplificado na Gerência Municipal de Saúde que está localizada na Avenida Wilson Barbosa Martins nº 971, Bairro Centro, nesta cidade e pelo telefone (67) 9.9890-6508.

3.1 Será disponibilizado o modelo de currículo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, site: http://www.diariooficialms.com.br/assomasul e/ou anexo a este edital para preenchimento e entrega na Gerência Municipal de Saúde. Os anexos deverão ser impressos e preenchidos pelo próprio candidato. O anexo I deverá ser preenchido, assinado e entregue para a comissão designada para receber os documentos, nos dias e horarios descritos neste edital, juntamente com o envelope que constará o ANEXO II, o qual deverá vir obrigatoriamente preenchido e assinado, dentro do envelope lacrado, juntamente com as cópias dos **documentos classificatórios, eliminatórios e títulos comprobatórios descritos do item 5.1.4 ao 5.2.4** A falta de assinatura do ANEXO II, implicará na desclassificação do candidato.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta nesse Edital – Anexo I e Anexo II.

3.3 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Orgânica do Município - LOM, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e, de acordo com a Legislação Municipal n° 404/05 e 664/13 , das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

3.4 As cópias dos documentos classificatórios, eliminatórios e títulos comprobatórios (5.1.4 ao 5.2.4) que serão avaliados para a habilitação serão entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com os seguintes dados (modelo disponível no anexo I):

3.5 Não haverá conferência de documentação e contagem de pontos no ato da entrega do envelope.

3.6 Quando for ofertada mais de uma função, será aceita somente uma inscrição por candidato, sendo deferida a primeira inscrição e as demais indeferidas.

4. DATAS E ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1 – **Avaliação de Títulos e Currículo**

A Avaliação de Títulos e currículo realizar-se-á na cidade de Sonora, MS. A data prevista para a sua realização consta do Cronograma, Anexo III.

4.2 – **Entrevista Pessoal**

A Entrevista Pessoal realizar-se-á na sede do CAPS - Rua dos Buritis n.554, horário vespertino com horário previamente agendado via telefone. A data prevista para a sua realização consta do Cronograma, Anexo III.

A Entrevista Pessoal de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada somente aos 15º primeiros classificados após avaliação de títulos e currículos pela Comissão do Processo eletivo.

5.DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

5.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

5.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse;

5.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino;

5.4. Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

5.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.7. Possuir escolaridade e capacitação compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital;

5.8.Não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;

5.9.Gozar de boa saúde física e mental;

5.10.Não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

5.11.O candidato deverá apresentar na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos os documentos originais para comprovação, sob pena de desclassificação;

5.12. Irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridades policiais para a devida apuração.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

A análise dos currículos de que trata o item 3 deste Edital será realizada pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado - PSS II nomeada pela Gerência Municipal de Saúde, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

7. **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Assistente de Administração

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio completo.

7.2 Das Atribuições do Cargo de Assistente de Administração

a) Atender os pacientes presencialmente, por e-mail ou por telefone;

b) Agendar consultas; Organizar guias de consultas e exames;

c) Entrar em contato com pacientes para confirmação de consultas;

d) Estar em constante contato com os médicos, manejando a entrada e saída de pacientes da sala de consulta;

e) Redigir e digitar a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;

f) Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informação, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

g) executar serviços relativos às áreas de pessoal, material, patrimônio, apoio administrativo, compras, organização e métodos; auxiliar nas atividades de manutenção, recuperação e conservação de bens e materiais móveis, equipamentos e documentos em geral;

h) participar de treinamentos e programas de atualização;

i) auxiliar na execução de projetos e ações na área da saúde;

j) desenvolver espírito de coletividade com os demais integrantes do setor;

k) executar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da administração.

7.3. **Da Jornada de Trabalho**

Carga horária de 40 horas semanais**.**

7.4 Itens Avaliados para o Cargo de Assistente de Administração

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior;	10 pontos	10
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos;	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos;	01 ponto por ano	05
4.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos;	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

8. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Atendente Administrativo

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio completo.

8.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar Administrativo

a) Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e confor

b) Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente e por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

c) Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos;

d) Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, relatórios, correspondências, etc., com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

e) Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informação, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

f) Executar atividades mais complexas nas áreas de materiais, finanças, faturamento, contabilidade, qualidade, setor de pessoal e administração geral;

g) Ter responsabilidade técnica específica pela área, por finalização/conferência de cálculos e controle de recursos da Instituição;

h) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades;

i) Participar de atividades de Educação Permanente; e,

j) Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

8.3. **Da Jornada de Trabalho**

Carga horária de 40 horas semanais**.**

8.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar Administrativo.

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior;	10 pontos	10
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos;	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos;	01 ponto por ano	05
4.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos;	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos;	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

8.5 Os comprovantes das capacitações na área pretendida devem conter o conteúdo programático no verso do diploma/ certificado, para conferência se enquadra na área pretendida.

8.6 O tempo de serviço poderá ser somado, em cada respectivo item avaliado, sendo computado somente quando totalizado 12 meses. Não serão computados períodos duplicados no mesmo período, seja em empresa pública e/ou privada.

Na hipótese do candidato não apresentar o comprovante de escolaridade classificatório e eliminatório solicitado no edital, mas apresentar comprovante de grau superior, o mesmo será computado como classificatório e não como pontuação para prova de títulos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

Candidato com idade mais elevada;

Candidato que obtiver maior pontuação no item tempo de serviço público no respectivo cargo o qual se inscreveu;

Candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público em qualquer área;

9.2 O tempo de serviço público a que se refere à tabela acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho;

9.3 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.

9.4 O resultado em ordem classificatória dos candidatos, será divulgado conforme cronograma Anexo III;

9.5 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à pontuação obtida, até às 13 horas do dia da publicação do resultado preliminar, devidamente protocolado na Gerência Municipal de Saúde.

9.6 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para contratação pela Prefeitura Municipal de Sonora - MS.

9.7 O candidato não poderá ter vínculo empregatício com outro órgão da administração pública municipal direta, indireta, autarquia ou fundação de natureza pública.

9.8É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, site: http://www.diariooficialms.com.br/assomasul .

9.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS ORIGINAIS E DA CONTRATAÇÃO

9.10 A Prefeitura Municipal, convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.

9.11 No momento em que o candidato for convocado para assumir o cargo em regime temporário deverá comparecer no local, data e horário estabelecido;

Cédula de Identidade RG;

CPF (regularizado);

Título de Eleitor com domicílio em Sonora - MS;

Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos e CPF

Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);

Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

Número de conta bancária no banco contratado;

Exame admissional;

Telefone para contato;

e-mail;

Atestado de Antecedentes criminais (Fórum)

1 foto 3x4

Documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS.

9.12 Será desclassificado o candidato que:

9.13 Não apresente os documentos originais;

9.14 Não possua os requisitos para a contratação;

9.15 Não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade;

9.16 i dade ou outro cargo;

9.17 Entregar o anexo II sem assinatura.

9.18 Na ocorrência das hipóteses do **item 7.3**, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.

9.19 Quanto a entrega de inscrição, serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador deverá ser constituído por meio de **procuração particular**, com reconhecimento de firma em cartório, exceto quando se tratar de profissional da área de advocacia que entregar no ato da inscrição a cópia dos documentos comprobatórios do órgão de classe juntamente com a procuração original assinada. Ressaltamos que o anexo I e II deverão estar assinados obrigatoriamente pelo candidato. Será aceita somente a procuração assinada por terceiros.

9.20 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sonora - MS.

9.21 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.

9.22 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal, em regime para uma carga horária semanal de acordo com o cargo ofertado.

9.23 Por tratar-se de banco de habilitados, quando do surgimento de nova vaga, ela será disponibilizada ao candidato habilitado disponível que detiver a melhor classificação dentre todos ainda não convocados.

10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.

10.2Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado II ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público Estadual.

10.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado II se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida para o cargo pretendido.

10.4 Após a divulgação do resultado final e homologação do edital pela Gerência Municipal de Saúde, o candidato deve aguardar a convocação.

10.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

Nos últimos dois anos:

Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;

Rescisão Contratual, após Sindicância;

Nos últimos 5 (cinco) anos:

Condenação criminal transitada em julgado.

10.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

10.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado II poderão ser entregues até às 13 horas do dia da publicação do resultado preliminar, devidamente protocolado na Gerência Municipal de Saúde, modelo no Anexo IV.

10.8 O Processo Seletivo Simplificado II, disciplinado por este Edital, tem validade de 12 meses, contados da data da divulgação do resultado final e homologação, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.

10.9 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não implicará na obrigatoriedade da convocação imediata do candidato e está vinculada a necessidade do serviço público.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 O candidato poderá impugnar o presente Edital no prazo de 48 horas após sua publicação para sanar eventuais dúvidas ou omissões, sob pena de reclusão do ato e aceitação dos termos apresentados.

Sonora/MS, 10 de janeiro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal de Sonora/MS

Candidato: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Observações:

Data de Nasc.____/___/_____

Data da inscrição. ___/_____/___

Assinatura do candidato: _____

Ass. responsável pelo recebimento: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 – Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS

Candidato: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data da inscrição: _____/____/_____

Data de Nasc._____/____/_____

Data da inscrição. ____/____/___

Ass. responsável pelo recebimento: _____

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO

– NOME (sem abreviaturas) _____
– ENDEREÇO: _____
– CEP _____ CIDADE:_____
– TELEFONE: _____ 05 – CELULAR _____
– E-MAIL: _____
– RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
- CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
09 – ESTADO CIVIL: _____ 09 – SEXO: M ( ) F ( )
– NATURALIDADE: _____
– FILIAÇÃO PAI:____MÃE: _____
– TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO:_____
– PROFISSÃO: _____

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS SERÃO APRESENTADOS NA HORA DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Sonora - MS, _____de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III - CRONOGRAMA

Evento	Datas e horários previstos
Publicação do edital de abertura	13/01/2025
Período das Inscrições	**14 a 16/01/2025**
Divulgação da lista preliminar de inscritos	17/01/2025
Período para interpor recurso contra a lista preliminar de inscritos	20/01/2025
Analise dos Currículos pela Comissão do Processo Seletivo	21 a 23/01/2025
Resultado Preliminar do processo seletivo e convocação para entrevista	24/01/2025
Período para interpor recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo	27/01/2025
Entrevista Pessoal	28 a 29/01/2025
Período analise da entrevista	30 a 02/2025
Resultado final do processo seletivo	04/02/2025
Período para interposição de recurso	05/02/2025
Homologação	06/02/2025

ANEXO IV- MODELO DE RECURSO

Candidato (a):_____

e-mail:_____Cargo: _____

Solicitação de recurso/impugnação contra: ( ) Publicação do Edital

( ) Resultado preliminar

Justificativa:

_____,_____de_____de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

Cargo	Requisitos do cargo	Carga horária semanal.	Vencimento	Vagas	Cadastro Reserva
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Ensino médio completo	Segunda-feira a sexta –feira 07h às 11h; e das 13h às 17h perfazendo 40 horas semanais	2.631,79	1	2
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (RECEPCIONISTA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, E REPARTIÇÕES DIVERSAS DENTRO DA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	Ensino médio completo	Segunda-feira a sexta –feira 07h às 11h; e das 13h às 17h perfazendo 40 horas semanais	1.724,53	4	2

Matéria enviada por Josiane da Silva Gonçalves

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º **174/2024**

Celebrado em 17 de Setembro de 2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO n° 62/2024 - PROCESSO N° 125/2024

OBJETO: O presente objeto trata-se da aquisição de um veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0km). Ambulância simples remoção – Tipo A, conforme processo 27/011349/2024 Em atendimento à Gerência Municipal de Saúde de Sonora - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: do inciso VII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.333/2021, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Data: Sonora – MS, 10 de Janeiro de 2025.

ASSINA: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Ivana Maria Paião -** Ger . Mun . De Saúde e **Luana Santos Barroso D Oliveira -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por ALINE DE OLIVEIRA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PREFEITURA

DECRETO P 075/2025

Decreto "P" Nº 075/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear VITOR FIGUEIREDO, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Pedagógica, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 064/2025

Decreto "P" Nº 064/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ANA PAULA SOUZA NUNES DE ARRUDA, no cargo em comissão de Coordenador de IPTU, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 074/2025

Decreto "P" Nº 074/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Exonerar Servidor de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, SILVONEI ALVES NOGUEIRA, matrícula 5298, do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto "P" nº 434/2024, de 17/09/2024.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 073/2025

Decreto "P" nº 073/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Conceder Gratificação por Encargos Especiais.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Encargos Especiais à servidora MARI TEREZINHA HAMERA DOS SANTOS, matrícula 1007, ocupante do cargo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, lotada na Controladoria Geral, nomeada para a função gratificada de Assessor de Controladoria, Símbolo ACI, através do Decreto "P" nº 072/2025, PMSGO-GAB, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 4.492,25 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), reajustáveis na mesma data do aumento para os Servidores Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 072/2025

Decreto "P" nº 072/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear MARI TEREZINHA HAMERA DOS SANTOS, matrícula 1007, ocupante de cargo efetivo, na função gratificada de Assessor de Controladoria, Símbolo ACI, com lotação na Controladoria Geral.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 071/2025

Decreto "P" Nº 071/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear TAUANE DE SOUSA SILVA, no cargo em comissão de Auxiliar de Supervisão II, Símbolo AS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 070/2025

Decreto "P" Nº 070/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo ADI-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 069/2025

Decreto "P" Nº 069/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear THIAGO HOLSBACK CURRALES, no cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo DAS-4, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 068/2025

Decreto "P" Nº 068/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ELTON LUIZ VIGILATO PEREIRA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação, Símbolo DAS-3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 067/2025

Decreto "P" Nº 067/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear HERICA MENOLI PESARINI BORTOLINI, no cargo em comissão de Chefe de Comunicação e Imprensa, Símbolo DAS-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 066/2025

Decreto "P" Nº 066/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear LUANA FELIX VIEIRA, no cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 065/2025

Decreto "P" Nº 065/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU, no cargo em comissão de Coordenador de Ensino Fundamental, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 063/2025

Decreto "P" Nº 063/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear LOURDES BRESOLIN PITCHENIN, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Formação Continuada, Símbolo DAS-3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 051/2025

Decreto "P" Nº 051/2025 PMSGO-GAB 09 de janeiro de 2025.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ELTON LUIZ VIGILATO PEREIRA, matrícula 3268, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação e Imprensa, Símbolo DAS-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 09/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 062/2025

Decreto "P" Nº 062/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ADELAR DAMM TONETTO, no cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 061/2025

Decreto "P" Nº 061/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ROSELANE DE LIMA, no cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-5, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 060/2025

Decreto "P" Nº 060/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear LEO LUIS GRISON, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 059/2025

Decreto "P" Nº 059/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear LEANDRO DE CASTRO SALAMENE, no cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Inovações, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 058/2025

Decreto "P" Nº 058/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ROSIMERI DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Projetos e Programas, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 057/2025

Decreto "P" Nº 057/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear JULIO CESAR CAVALHEIRO, no cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 056/2025

Decreto "P" Nº 056/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ROGERIO ECHEVERRIA DE LIMA, no cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 055/2025

Decreto "P" Nº 055/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear RODRIGO VICENTIN EMILIANI, no cargo em comissão de Coordenador de Assistência ao Usuário – Transporte, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 054/2025

Decreto "P" Nº 054/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear MAIRA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA CARDOSO, no cargo em comissão de Auxiliar de Supervisão II, Símbolo AS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 053/2025

Decreto "P" Nº 053/2025 PMSGO-GAB 10 de janeiro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear CENEIDE FIRMINO CERQUEIRA SILVA, no cargo em comissão de Auxiliar de Supervisão II, Símbolo AS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/01/2025,

revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 052/2025

Decreto "P" Nº 052/2025 PMSGO-GAB 09 de janeiro de 2025.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, HERICA MENOLI PESARINI BORTOLINI matrícula 4312, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Comunicação, Símbolo DAS - 3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 09/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de janeiro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução SEMAS n° 001/2025

Designa Servidores para exercerem a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam as Servidoras **AGNIS DIMEIRA SCHRÊINER** (titular) e **ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA** (suplente) designadas para exercerem a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 048/2024, pertencente ao Processo Licitatório n° 1047/2024, Processo Administrativo n°. 22544/2024 e Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto refere-se aquisição de combustível para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes obrigações:

I - Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025,

revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 004/2024.

São Gabriel do Oeste-MS, 10 de janeiro de 2025.

JEFFERSON MASIAGA

SecretáriO Municipal de Assistência Social

Decreto "P" 001/2025

Matéria enviada por Jefferson Masiaga

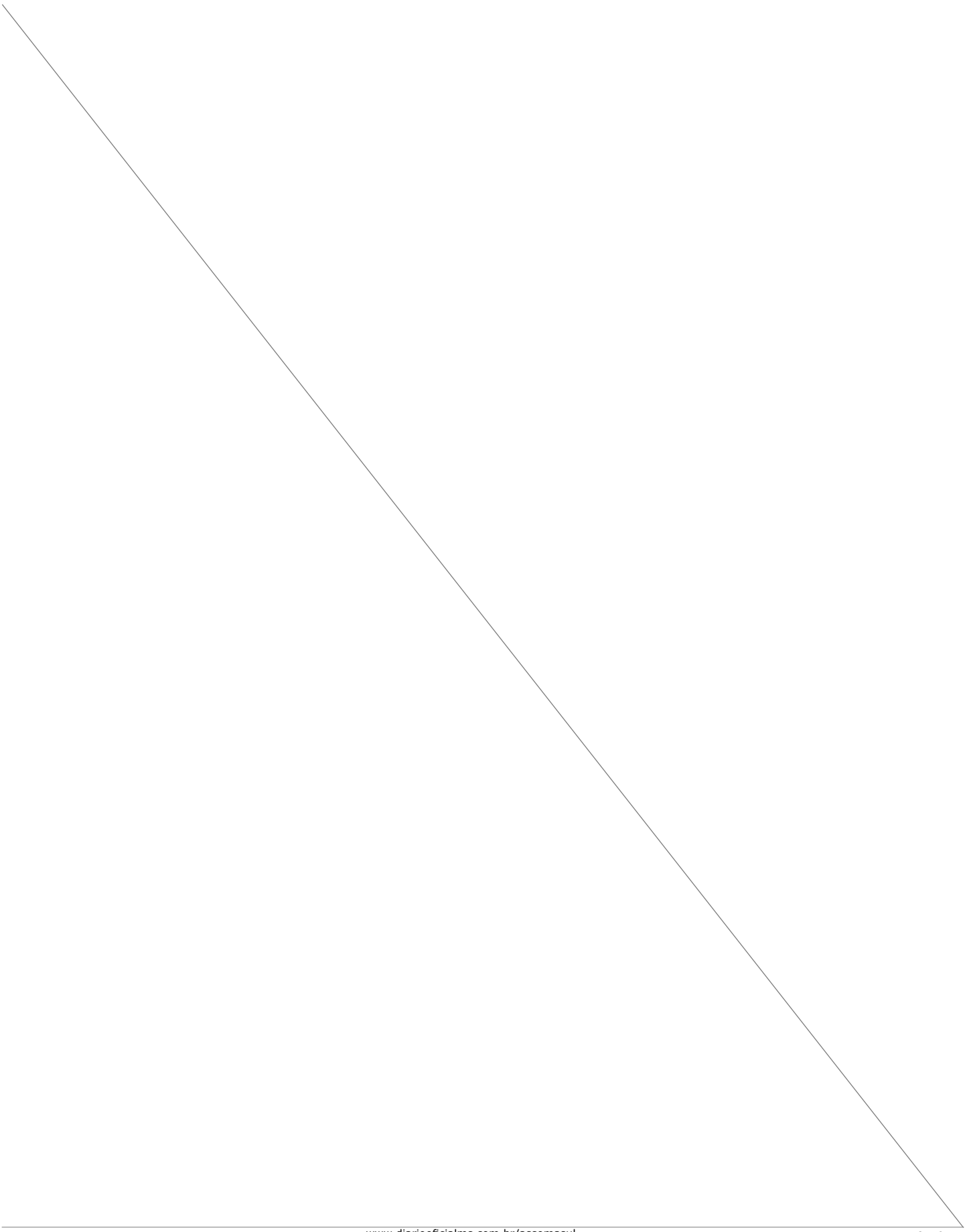

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** CONCEITOS - PNEUS E SERVICOS LTDA – **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2025 – **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores para a Manutenção dos Veículos e Maquinários do Município de Taquarussu/MS - **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. –

Dos itens:

20 Unid - Camara De Ar Aro 24, Nova, Especificações Minimas: Ar 1400r24 Hd Reforçada Aro 24 Para Patrol, Produto Novo, Válvula: V3-06-5, Medidas Compatíveis: 1400r24 Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year, Ou Michellin

Vlr Unit R$ 272,00 Vlr Total R$ 5.440,00 **Marca: Magnum Km2 4**

04 Unid - Pneu 1000 R20, Msd, Radial Dianteiro, Especificações Minimas 146/143, Novo, Para Caminhão, Externo Do Pneu 1.052mm, Lonas 16 - Utilização Em Estrada De Terra/Asfalto, Composto Otimizado Em Rodagem Para Serviço Misto Maior Resistência A Cortes E Arranchamentos, Maximizando O Desempenho Da Banda. Capacidade De Carga Igual Ou Superior A 3.000 Kg/Pneu Em Montagem Simples, Capacidade De Carga Igual Ou Superior A 2.725 Kg Por Em Montagem Dupla, Produto Com Garantia De 05 Anos Contra Defeito De Fabricação - Garantia De Fábrica. Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado.

Vlr Unit. R$ 2.335,00 Vlr Total R$ 9.340,00 **Marca: Speedmax M3**

02 Unid. - Pneu 14/9 R24, Novo, Especificações Minimas:Medida 14.8-24 Cód. Tra R1 Lonagem 10, Novo, Tipo Tt Aro Padrão (Pol.) 13.00, Diâmetro Externo (Mm.) 1265, Área Da Secção (Mm.), Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit. R$ 3.050,00 Vlr Total R$ 6.100,00 **Marca: Magnum 61 1**

40 Unid - Pneu 175/70 R 14 Para Veiculos Leves, Novo, Carcaça De Construção Radial, Tubeless, Sem Câmara, Contendo Informações Técnicas Na Lateral. Especificações Minimas: Treadwear Igual Ou Superior A 400, Traction A, Temperatura B, Capacidade De Carga Igual A 560 Kg/Pneu Em Montagem Simples, Indicado Pelo Código 88; Capacidade De Velocidade Máxima De 190 Km/H - Indicado Pelo Código T; Com Profundidade De Sulco Igual Ou Superior A 7,4 Mm, Produto Com Garantia De 05 Anos Contra Defeito De Fabricação - Garantia De Fábrica, Produto Com Carcaça Reforçada, Com Proteção Dupla No Costado Contra Cortes, Impactos E Fricções Laterais. M+S Com Bico. Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Michellin, Entregue Montado.

Vlr Unit R$ 425,00 Vlr Total R$ 17.000,00 **Marca: Dcr D66 9**

02 Unid. - Pneu 18.4/15-34pneu Agrícola Cód. Tra R1, Novo, Especificações - Minimas: Lonagem 12, Tipo Tt, Aro Padrão (Pol.) 16.00, Diâmetro Externo (Mm.)1660, Área Da Secção (Mm.)467, Com Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 5.648,00 Vlr Total R$ 11.296,00 **Marca: Ascenso**

10 Unid - Pneu 18.4-30, Traseiro, Para Trator, Especificações Minimas:Cód - Tra R1, Lonagem 12, Tipo Tt, Aro Padrão (Pol.) 16.00, Diâmetro Externo (Mm.) 1560, Área Da Secção (Mm.) 467, Com Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 4.690,00 Vlr Total R$ 46.900,00 **Marca: Speedmax**

04 Unid - Pneu 185 R14 C, Veiculo Kombi, Novo, Especificações Minimas:Índice De Carga (Por Pneu): 102 (850 Kg) Índice De Carga (Por Pneu) Para Rodado-Duplo:100 (800 Kg), Índice De Velocidade:Q (160 Km/H) Construção: Radial, 8 Lonas, Tipo: Sem Camara, Aplicação: Vias Pavimentadas, Tipo De Desenho: Simétrico, Com Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado.

Vlr Unit R$ 545,00 Vlr Total R$ 2.180,00 **Marca: Magnum**

40 Unid - Pneu 195/65 R 15novo, Especificações Minimas:Índice De Carga (Por Pneu): 91 (615 Kg), Índice De Velocidade: H (210 Km/H), Construção: Radial, Durabilidade Treadwear): 360, Tipo: Sem Camara, Aplicação: Vias Pavimentadas, Aderência (Traction): B Temperatura (Temperature): A, Tipo De Desenho: Direcional, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli P4, Good Year Gps3, Michellin Xm 2, Entregue Montado.

Vlr Unit. R$ 518,00 Vlr Total R$ 20.720,00 **Marca: Yeada**

02 Unid - Pneu 19/5l/24, Novo, Especificações Minimas:Otr 19.5l-24 12 Lonas R-4 Mtu 428 Tl Capacidade De Lonas 12 Lonas Carga Máxima (Kg)1688, Medida5, Tipo De Uso 2 Utqg 19 Velocidade Máxima (Km/H) 30, Índice De Velocidade 30, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli P4, Good Year Gps3, Michellin Xm 2, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 4.740,00 Vlr Total R$ 9.480,00 **Marca: Speedmax**

36 Unid - Pneu 215/75 R16c, Para Veiculo Van, Novo, Especificações Minimas, Indice De Velocidade: R (170 Km/H), Construção: Radial, Lonas De Capacidade:10, Tipo: Sem Camara, Aplicação: Vias Pavimentadas, Tipo De Desenho: Simétrico, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior As Marcar Pirelli, Good Year Ou Michellin, Entregue montado.

Vlr Unit. R$ 845,00 Vlr Total R$ 30.420,00 **Marca: Aptany**

32 Unid - Pneu 215/75 R17.5, Radial Dianteiro, Novo, Especificações Minimas Com Indice De Capacidade De Carga E

Velocidade De 126/124l Estipulado Pelo Fabricante, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 985,00 Vlr Total R$ 31.520,00 **Marca: Jinyu**

16 Unid - Pneu 235/70 R16, Novo, Especificações Minimas: Com Indice De Carga (Por Pneu): 106 (950 Kg), Índice De Velocidade: S (180 Km/H), Construção: Radial, Durabilidade (Treadwear):500, Tipo: Sem Camara, Plicação: Todo Terreno, Aderência (Traction): A, Temperatura (Temperature): A, Tipo De Desenho: Simétrico, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli Chromo, Goodyear G32, Michellin, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 748,00 Vlr Total R$ 11.968,00 **Marca: Speedmax**

08 Unid - Pneu 265/60 R18, Novo, Especificações Minimas: Indice De Carga (Por Pneu):110 (1060 Kg), Índice De Velocidade: T (190 Km/H), Construção: Radial, Tipo: Sem Camara, Aplicação: Todo Terreno, Tipo De Desenho: Simétrico, Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli Chromo, Good Year G32, Michellin, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 1.090,00 Vlr Total R$ 8.720,00 **Marca: Firemax**

46 Unid - Pneu 295/80 - 22,5 Novo, Especificações Minimas: Radial Dianteiro, Indice De Carga (Por Pneu): 152 (3550 Kg), Índice De Carga (Por Pneu) Para Rodado-Duplo:148 (3150 Kg), Índice De Velocidade: M (130 Km/H) Construção: Radial, Lonas De Capacidade: 16, Tipo:Sem Camara, Aplicação:Vias Pavimentadas, Tipo De Desenho: Direcional E Eixo Livre, Lateral: Letras Pretas, Profundidade Do Sulco: 14,5 Mm, Garantia De Fabricação. Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year, Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 2.300,00 Vlr Total R$ 105.800,00 **Marca: Sunset**

10 Unid - Pneu 295/80 - 22,5 Novo, Especificações Minimas: Radial Dianteiro, Indice De Carga (Por Pneu): 152 (3550 Kg), Índice De Carga (Por Pneu) Para Rodado-Duplo:148 (3150 Kg), Índice De Velocidade: M (130 Km/H) Construção: Radial, Lonas De Capacidade: 16, Tipo:Sem Camara, Aplicação:Vias Pavimentadas, Tipo De Desenho: Direcional E Eixo Livre, Lateral: Letras Pretas, Profundidade Do Sulco: 14,5 Mm, Garantia De Fabricação. Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year, Ou Firestone, Entregue Montado

Vlr Unit R$ 2.300,00 Vlr Total R$ 23.000,00 **Marca: Sunset**

01 Unid - Pneu 80/90 R21, Novo, Especificações Minimas:Modelo Tr300, Medida (Larg X Altura Perfil X Aro), Dianteiro, Indicação Moto, Índice De Carga Por Pneu 48 (180kg), Índice De Velocidade T (190km), Peso Aproximado Do Produto 3,117 Kg, Composição/Material Borracha, Padrão De Qualidade Igual Ou Superior A Pirelli, Good Year, Ou Firestone, Entregue Montado.

Vlr Unit R$ 311,00 Vlr Total R$ 311,00 **Marca: Vipal**

20 Unid - Protetor Para Camara De Ar Aro 20nova, Especificações Minimas:P - Protetor / Colarinho Aro 20 - Aplicação 900-20, 1000-20com Padrão Qualidade Igual Ou Superior A Pireli, Good Year Ou Firestone

Vlr Unit R$ 65,00 Vlr Total R$ 1.300,00 **Marca: Masterflex**

20 Unid - Protetor Para Camara De Ar Aro 24nova, Especificações Minimas:Protetor / Colarinho Aro 24 - Tratores E Máquinas, Padrão Qualidade Igual Ou Superior A Pireli, Good Year Ou Firestone.

Vlr Unit R$ 115,00 Vlr Total R$ 2.300,00 **Marca: Masterflex**

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 343.795,00 (trezentos e quarenta e tres mil setecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Programa De Atenção Básica - Pab Fixo; Manutenção Das Ações Do Psf; Manutenção Da Limpeza Pública; Manutenção Do Fundersul; Conservação De Patrimônio – Sevosp ;Conservação De Patrimônio – Semag;Conservação De Patrimônio – Finanças; Conservação De Patrimônio – Semap;Conservação De Patrimônio – Gabinete; Conservação De Patrimônio – Semec; Programa Municipal Do Transporte Escolar; Programa Do Transporte Escolar – Convênio;Conservação De Patrimônio – Fms; Manutenção Do Fundo Do Meio Ambiente; Manutenção Das Ações Do Fmas. Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Josiane Azevedo Barthimann.

Taquarussu – MS, 09 de janeiro de 2025.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 073/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial de **8,00%** (oito por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, constantes na Tabela 1 do anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

Artigo 2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento do janeiro de 2025, em conformidade ao Anexo I desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2025
(Altera Anexo II da Lei Municipal nº 216/2004)

PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	1.388,98	1.458,43	1.527,87	1.597,32	1.666,77	1.736,22	1.805,67
II	1.527,87	1.604,27	1.680,66	1.757,06	1.833,45	1.909,84	1.986,24
III	1.805,67	1.895,95	1.986,24	2.076,52	2.166,80	2.257,09	2.347,37
IV	1.875,12	1.968,88	2.062,63	2.156,39	2.250,14	2.343,90	2.437,65
V	2.222,36	2.333,48	2.444,60	2.555,72	2.666,84	2.777,95	2.889,07
VI	2.430,71	2.552,25	2.673,78	2.795,32	2.916,85	3.038,39	3.159,92
VII	2.500,16	2.625,17	2.750,17	2.875,18	3.000,19	3.125,20	3.250,21
VIII	2.777,95	2.916,85	3.055,75	3.194,65	3.333,55	3.472,44	3.611,34
IX	3.472,44	3.646,07	3.819,69	3.993,31	4.166,93	4.340,55	4.514,18
X	4.166,93	4.375,28	4.583,62	4.791,97	5.000,32	5.208,66	5.417,01
XI	4.861,42	5.104,49	5.347,56	5.590,63	5.833,70	6.076,78	6.319,85
XII	6.250,40	6.562,92	6.875,44	7.187,96	7.500,48	7.813,00	8.125,52

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	subsídio
DAS - 2	6.500,00
DAS - 3	5.500,00
DAS - 4	4.000,00

TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAÍ

SIMBOLO	VENCIMENTO
DAÍ – 1	2.500,00
DAÍ – 2	1.800,00

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025 reajuste salarial de **6,27%** (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) no salário base dos profissionais ativos do magistério do município de Taquarussu-MS, vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010 .

Artigo 2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior, visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008 e terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2025, conforme Anexo I desta lei .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2025
(Altera Anexo III da Lei Complementar nº 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
III – PROFESSOR (A)

TABELA 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

NÍVEL	COEFICIENTE	HABILITAÇÃO	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
I	1,00	Magistério	2.464,53	2.587,76	2.834,21	2.957,44	3.080,66	3.203,89	3.327,12	3.450,34
II	1,30	L. plena	3.203,89	3.364,08	3.684,47	3.844,67	4.004,86	4.165,06	4.325,25	4.485,44
III	1,35	Pós. Grad.	3.327,12	3.493,47	3.826,18	3.992,54	4.158,89	4.325,25	4.491,61	4.657,96
IV	1,40	Mestrado	3.450,34	3.622,86	3.967,89	4.140,41	4.312,93	4.485,44	4.657,96	4.830,48
V	1,45	Doutorado	3.573,57	3.752,25	4.109,60	4.288,28	4.466,96	4.645,64	4.824,32	5.003,00

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

TABELA 02 – 40 horas semanais

NÍVEL	COEFICIENTE	HABILITAÇÃO	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
I	2,60	L. plena	6.407,78	6.728,17	7.368,94	7.689,33	8.009,72	8.330,11	8.650,50	8.970,89
II	2,70	Pós. Grad.	6.654,23	6.986,94	7.652,37	7.985,08	8.317,79	8.650,50	8.983,21	9.315,92
III	2,80	Mestrado	6.900,68	7.245,72	7.935,79	8.280,82	8.625,86	8.970,89	9.315,92	9.660,96
IV	2,90	Doutorado	7.147,14	7.504,49	8.219,21	8.576,56	8.933,92	9.291,28	9.648,63	10.005,99

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

" Concede reajuste salarial anual aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências ".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,00% (oito por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores da Câmara Municipal, vinculados ao plano de cargos e carreiras do Legislativo, referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art.2º - O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2025, conforme anexo I desta lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2025

(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	1.587,30	1.666,66	1.750,01	1.837,51	1.929,38	2.025,86	2.127,14
II	1.786,59	1.875,92	1.969,71	2.068,20	2.171,62	2.280,20	2.393,86
III	2.513,90	2.639,58	2.771,56	2.910,15	3.055,66	3.208,44	3.368,87
IV	3.537,33	3.714,21	3.899,91	4.094,91	4.299,66	4.514,64	4.740,37
V	4.977,49	5.226,35	5.487,68	5.762,08	6.050,18	6.352,69	6.670,31

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo		Vagas	Valor – R$
DAS 1	Diretor de Serviços Internos	01	5.779,14
DAS 1	Assessor Jurídico	01	5.779,14
	Coordenador da Central de Controle Interno	01	5.370,12
DAS 3	Coordenador Cerimonial	01	3.697,82
DAI 1	Chefe de Setor Finanças, Serviços Administrativo.	02	2.457,55
DAI 2	Secretario e Assessor Legislativo	05	1.927,09
DAI 2	Assessor de Imprensa	01	1.927,09

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 653/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1o desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 654/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

" Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de 2025 ".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§1°-Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1° desta lei, que estiveram em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º. O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art.4º. O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.

Art.6º -As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 002/2025 de 10 de Janeiro de 2025.

Ato de Prorrogação de Contratação

Josimar de Matos Silva, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 006/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 003/2024, conforme Edital de Convocação 003/2024.

CONSIDERANDO, edital 007/2025 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 003/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar o prazo de contratação em caráter temporário por excepcional de interesse público, a partir de 11 (onze) de janeiro/2025 a 10 (dez) de janeiro/2026, a **Sr. Cícero Ferreira Lopes,** portador do RG. 082405 SSPMS, inscrita no CPF nº 286.424.061-00, para exercer a função de **Motorista**, **remunerada mensalmente em R$ 1.671,92** (Um mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** com vencimentos consignados na Lei Municipal N° 216/2004 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar N° 68/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 10 de Janeiro de 2025.

Josimar de Matos Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 001/2025 de 10 de Janeiro de 2025.

Ato de Prorrogação de Contratação

Josimar de Matos Silva, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 006/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 003/2024, conforme Edital de Convocação 003/2024.

CONSIDERANDO, edital 007/2025 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 003/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar o prazo de contratação em caráter temporário por excepcional de interesse público, a partir de 11 (onze) de janeiro/2025 a 10 (dez) de janeiro/2026, a **Sr. Edson Fernando da Silva,** portador do RG. 001.539.310 SSPMS, inscrita no CPF nº 016.669.681-10, para exercer a função de **Motorista**, **remunerada mensalmente em R$ 1.671,92** (Um mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** com vencimentos consignados na Lei Municipal N° 216/2004 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar N° 68/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 10 de Janeiro de 2025.

Josimar de Matos Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 014/2025, de 2 de Janeiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001.15.452.103.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
09.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
09.001.20.122.104.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001.26.782.103.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.799.7400 Outras Vinculações Legais 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001.26.782.103.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.799.7400 Outras Vinculações Legais 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Janeiro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
..021-**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL 001/2025 – CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 PARA POSSE

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Terenos, e Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pelas presentes Instruções Especiais e seus Anexos, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital **N.º 001/2023** em 26/05/2023 e homologado pelo Edital **N.º 014/2023** em 13/11/2023, para comparecer à Prefeitura Municipal de Terenos, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **30 (trinta) dias a contar de 13/01/2025**, para tomarem posse nos seus respectivos cargos, munidos dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade, quando for o caso);

Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Cadastramento no CIC/CPF

Título de Eleitor, com Certidão de Quitação Eleitoral;

Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento dos dependentes com CPF;

Comprovante de escolaridade **autenticada** exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);

Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Atualizada (completa apresentada a Receita);

Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Preenchida no RH);

Conta Bancária (**Banco Bradesco**);

Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado;

Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);

Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);

Comprovante de residência atualizado;

01 Fotografia 3x4 recente, tiradas de frente.

EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO DE PROFESSOR

Avaliação Oftalmológica com acuidade visual e fundo de olho– (com laudo);

Avaliação de Saúde Mental por Psiquiatra (com laudo);

Hemograma Completo com contagem de plaquetas;

Exame de Urina Tipo (E.A.S – Elementos anormais e sedimentoscopia);

Glicemia de jejum;

RX do Tórax (PA) Padrão OIT;

Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para chagas);

V.D.R.L (Sorologia para Lues);

E.C.G (Eletrocardiograma convencional);

PSA, (**Antígeno Prostático Específico**) somente para candidatos do sexo masculino, acima de 45 anos.

TGP (Transaminase pirúvica);

Tipagem Sanguínea (ABO e fator Rh);

Raios X da Coluna Lombo Sacra e Cervical - (com Laudo);

Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral (com laudo);

Audiometria (com laudo).

CONVOCAMOS os candidatos relacionados abaixo para comparecer na Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Chaia Jacob – UBS, Localizado na Av. Arnaldo Estevão de Figueiredo n° 240 - Centro no município de Terenos, no dia **01/02/2025 a parir das 8:00hs da manhã até as 14:00 horas com atendimento por ordem de chegada**, para apresentar todos os **EXAMES OCUPACIONAIS** e documentos pessoais, conforme este edital para serem analisados pelo Dr . José André Vitor da Silva.

Para os convocados que por motivo de extrema necessidade não puderem comparecer na data agendada deverão

entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (67) 3246-8221 para agendar a nova data. Reforçamos que para tomarem posse em seus respetivos cargos é **obrigatório** o atestado de aptidão emitido pelo médico do município de Terenos.

Após análise dos exames ocupacionais, os candidatos devem procurar o Departamento de Recursos Humanos com todos os documentos e aprovação dos exames médicos para tomar posse.

CARGO: PROFESSOR(A) DE ARTE

Inscr.	Nome	Colocação.
904112	KATIA CILENE RODRIGUES UZUN	8°
903581	MARTA INOJOSSA	9°
893879	MARCELA PERES REZENDE	10º
904778	RAYANNA VALERIANO DE OLIVEIRA	11º
906349	RENATO BATISTA GABRIEL	12º
898524	EVELY CRISTIANE DUTRA GUEDES	13º
906213	VIVIANE BEATRIZ MOREIRA	14º
906195	ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	15º
901733	JESSICA PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES	16º

CARGO: PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscr.	Nome	Colocação
903495	VINICIUS AUGUSTO DO NASCIMENTO MONTEIRO	10
896677	SILVANE MEIRA DOS SANTOS SIMÕES	11
905326	EDWIN MATHEUS DE ALMEIDA MACHADO	12
898459	MARIO PAULO ARANDA	13
906156	CARLA FERREIRA ARAMBURU	14

CARGO: PROFESSOR(A) REGENTE 1° AO 5° ANO

Inscr.	Nome	Colocação
896525	GISELE RODRIGUES MENCIA	29º
903945	LIDIANE SAITO SHINOHARA	30º
903384	REGINA CAETANO PUERTA	31º
897599	DAYANE DOS SANTOS LIMA	32º
897845	JUDCELLY SANTOS DA SILVA	33º
904957	POLIANA DE SOUZA RIZZO	34º
896938	ALEXANDRA VASQUES DO BOM DESPACHO VIDAL	35º
894662	ANDREIA DOMINGOS MENDES LOPES	36º
895753	MARCELO MELQUIADES DA SILVEIRA	37º
905290	JULIANA GRACIELA MONTEIRO URBIETA	38º
905265	IZABEL CRISTINA SANTANA	39º
904774	GISLAINE DE ARAUJO PALACIO	40º
905241	ADRIANA PEREIRA DA COSTA	41º
905211	CARLA DE OLIVEIRA LARGURA	42º
907027	THAÍS CANUTO DE ALMEIDA GONÇALVES	43º
903833	ANGÉLICA DE SOUZA VARGAS	44º
906037	HUANNA PASSOS DOS SANTOS	45º
904369	DOUGLAS FONSECA RODRIGUES	46º
906525	MARIA GLÓRIA DE LIMA	47º
903236	JUCILENE CRISTINA MANEA	PCD
906675	DENIS RENAN FONSECA	48º
906928	ELIZETE BATISTA DA SILVEIRA DA SILVA	49º
901025	ELIANI MARGARETE PEREIRA	50º

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscr.	Nome	Colocação.
905329	EDINEIA GRACIELE DA COSTA	15°
900375	TAIS CRISTINA ROCHETE	16º
904048	EDWIRGES MARIA DOS ANJOS DE PAULA	17º
902427	JÉSSICA CALDEIRA GONÇALVES OLIVEIRA	18º
903244	ED CARLOS PAREDES	PCD
904924	MARCILENE ALMEIDA TEIXEIRA DE SOUZA	19º
894394	ROSÂNGELA CLAUDETH DO NASCIMENTO KOVACS	20º
904709	JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	21º
901354	MARIA REGINA DE SOUZA	22º
903483	ROSELY GOMES GRANJEIRO	23º

TERENOS/MS, 10 DE JANEIRO DE 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EDITAL 11/2025

O Município de Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora

do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria "PE n° 574 de 12 de novembro de 2024, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, a **6ª CONVOCAÇÃO** no Processo Seletivo Simplificado, para atender a Prefeitura Municipal no exercício de 2025.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONVOCAÇÃO

Para a convocação nos cargos, inclusos no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos **CONVOCADOS** o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

Apresentar os seguintes documentos, sendo:

1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – CPF.;
3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir); com **CPF**;
5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para homens);
7) Fotocópia do **Diploma** de escolaridade exigida para o cargo, com original para conferencia;
8) Declaração de não acumulo de cargos (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh);
9) Declaração de bens (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh)
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe; (quando o cargo exigir);
12) Comprovante de endereço atualizado.
13) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo órgão reponsavel Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Civil e criminal); www.tjms.jus.br
14) Comprovante de abertura de conta bancária no **Banco Bradesco**;
15) Exame admissional;
16) Cópia da Carteira de trabalho (onde aparece a foto e as informações pessoais);

Os candidatos **CONVOCADOS**, conforme listagem abaixo deverão comparecer no endereço Av. Dr Antônio Jose Paniago, (em frente a Prefeitura) Centro, 79190-000, Terenos/MS, (do Departamento de Recursos Humanos - RH) nos dias **13 e 14 de Janeiro de 2025** das **07:30 horas até as 12:00 horas**, munidos de todos os documentos exigidos para assumir o cargo, não serão permitidos entrega incompleta de documentos, o candidato que não apresentar **TODOS** os documentos exigidos, serão automaticamente desclassificados.

A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na nomeação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

Atendente

Classificação	Candidato	Lotação
1	HELENA MARIANA DOS REIS	UBS

Odontólogo

Classificação	Candidato	Lotação
1	DAVI FRAGOSO DIOGO	ESF Santa Mônica

Psicólogo

Classificação	Candidato	Lotação
1	DEGIVANE DE SOUZA SILVA	ESF'S ÁREA RURAL

Terenos/MS, 10 de Janeiro de 2025.

Valter Ferreira de Almeida Junior
Presidente da Comissão

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7171 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

excesso de arrecadação

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2258 - Operacionalização dos Benefícios Assistenciais

216 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 2 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7172 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1010 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 624,00
624,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar

1133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1550 - Transferência do Salário-Educação — 19.500,00
19.500,00

12.364.0005.2235 - Apoio ao Ensino Superior

1168 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00
15.000,00

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar

1369 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 40.000,00
40.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 75.124,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar

1131 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1550 - Transferência do Salário-Educação — 19.500,00
19.500,00

12.361.0005.1103 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares

1191 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 55.000,00
55.000,00

27.812.0005.2236 - Promoção e Apoio das Atividades e Eventos Desportivos

1367 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 624,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7172 / 2024

624,00

Total de Reduções ...: 75.124,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 2 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7173 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde
23 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.131,62
27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 156,80
1.288,42

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária
40 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 41.270,11
42 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 187.788,40
229.058,51

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada
63 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 145.091,95
69 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 268.506,95
413.598,90

10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia
98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.225,50
5.225,50

Total Geral de Suplementações ...: 649.171,33

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.1102 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde – Atenção Especializada
9 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 649.171,33
649.171,33

Total de Reduções ...: 649.171,33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7173 / 2024

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 2 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7174 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais	
1407 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1501 - Outros Recursos não Vinculados	567.117,95
1460 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 1501 - Outros Recursos não Vinculados	62,04
	567.179,99
Total Geral de Suplementações ...:	**567.179,99**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 2 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
RUA ISAAC CARDOSO, 281, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7176 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ajuste orçamentario para execuçaõ financeira

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

01.031.0001.2001 - Desenvolvimento Legislativo

5 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.396,33
12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	66.181,88
	73.578,21

Total Geral de Suplementações ...: 73.578,21

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

01.031.0001.2001 - Desenvolvimento Legislativo

3 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.886,49
7 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.200,00
9 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.645,84
10 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
11 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.800,00
13 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
14 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	757,00
15 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.044,34
16 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
17 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	766,40
18 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
RUA ISAAC CARDOSO, 281, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7176 / 2024

19 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.632,00
20 - 3.3.90.93.05.00 - Indenizacao de Transporte	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.646,14
	73.578,21
Total de Reduções ...:	**73.578,21**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 2 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7177 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1010 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.441,00
3.441,00

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.843.0007.2212 - Operacionalização da Dívida Pública Municipal

1065 - 4.6.91.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00
15.000,00

13.001 - Procuradoria Geral do Município

02.061.0003.2209 - Precatórios e Sentenças Judiciais

1402 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 469,00
469,00

Total Geral de Suplementações ...: 18.910,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.451.0003.1112 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças Municipais

1231 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 18.910,00
18.910,00

Total de Reduções ...: 18.910,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 5 de Dezembro de 2024

Decreto Orçamentário nº 7177 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7178 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2318 - Manutenção das Ações e Serviços sobre Pisos Salarial Enfermagem Atenção Básica	
162 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.428,56
163 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.821,42
	4.249,98
10.302.0004.2319 - Manutenção das Ações e Serviços sobre Pisos Salarial Enfermagem Assistência Hospitalar.	
164 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13.964,22
165 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.428,56
	16.392,78
Total Geral de Suplementações ...:	**20.642,76**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 5 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7179 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autoriza o Art. 6º da LOA/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.000,00
	6.000,00
12.365.0005.2239 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Creche – FUNDEB 70%	
13 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
	3.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**9.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.000,00
	6.000,00
12.365.0005.2239 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Creche – FUNDEB 70%	
14 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
	3.000,00
Total de Reduções ...:	**9.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 5 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7179 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7180 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação, conforme LOA 2024=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar

1133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1550 - Transferência do Salário-Educação 186.714,77

186.714,77

Total Geral de Suplementações ...: 186.714,77

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 6 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7181 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
1133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1550 - Transferência do Salário-Educação — 31.285,23
31.285,23

Total Geral de Suplementações ...: 31.285,23

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação
1092 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1550 - Transferência do Salário-Educação — 8.902,22
8.902,22

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental
1126 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1550 - Transferência do Salário-Educação — 10.595,00
10.595,00

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
1131 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1550 - Transferência do Salário-Educação — 3.636,91
3.636,91

12.365.0005.2231 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil - Creche
1145 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1550 - Transferência do Salário-Educação — 8.151,10
8.151,10

Total de Reduções ...: 31.285,23

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 6 de Dezembro de 2024

Decreto Orçamentário nº 7181 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7182 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0003.2210 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. Finanças

1050 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 69.938,97
69.938,97

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1406 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 258.900,00
258.900,00

Total Geral de Suplementações ...: 328.838,97

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 300.000,00
300.000,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

27.812.0005.2236 - Promoção e Apoio das Atividades e Eventos Desportivos

1367 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 28.838,97
28.838,97

Total de Reduções ...: 328.838,97

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 6 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7182 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7183 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1407 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 65.004,92
65.004,92

Total Geral de Suplementações ...: 65.004,92

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - Procuradoria Geral do Município

02.061.0003.2209 - Precatórios e Sentenças Judiciais

1046 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 510,00
1047 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 2.000,00
2.510,00

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1400 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 1.000,00
1.000,00

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1405 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 4.300,00
4.300,00

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1408 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 42.000,00
1409 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 4.860,36
46.860,36

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7183 / 2024

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1411 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados 1.000,00
1.000,00

13.392.0005.2237 - Promoção de Eventos Culturais e Festividades Municipais

1414 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados 1.000,00
1.000,00

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

26.782.0003.2271 - Manutenção e Operacionalização da Frota de Veículos e Maquinários

1469 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1501 - Outros Recursos não Vinculados 8.334,56
8.334,56

Total de Reduções ...: 65.004,92

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 6 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7184 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1073 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 198.225,00

1074 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 96.392,44

1075 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 25.096,26

1379 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 24.905,02

344.618,72

Total Geral de Suplementações ...: 344.618,72

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1076 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.369,00

2.369,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

1120 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 24.480,00

24.480,00

12.365.0005.2231 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil - Creche

1153 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

5.000,00

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

04.122.0003.2273 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito

1289 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.193,00

4.193,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7184 / 2024

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

26.782.0003.2275 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

1309 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 61.000,00
61.000,00

26.782.0003.2276 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

1314 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 34.721,00
34.721,00

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

26.782.0003.2271 - Manutenção e Operacionalização da Frota de Veículos e Maquinários

1329 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.547,72
4.547,72

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

27.812.0005.2236 - Promoção e Apoio das Atividades e Eventos Desportivos

1367 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 17.755,00
17.755,00

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1406 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 33.300,00
33.300,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.306.0005.2224 - Programa Municipal de Alimentação Escolar

1412 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 139.247,00
139.247,00

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

26.782.0003.2276 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

1457 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 18.006,00
18.006,00

Total de Reduções ...: 344.618,72

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 6 de Dezembro de 2024

Decreto Orçamentário nº 7184 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7194 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

47 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 150.000,00

150.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 150.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada

78 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 150.000,00

150.000,00

Total de Reduções ...: 150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 13 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM

RUA: GUMERCINDO ANNES DA SILVA Nº, 723, - CASA A - VILA ESPERANÇA, TERENOS/MS Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7195 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentárria conf. autoriza o Art. 6º, § 1º da LOA/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM discriminadas abaixo:

22.001 - Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM

09.272.0002.2287 - Manutenção e Encargos com a Previdência

18 - 3.1.90.03.00.00 - Pensões
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 76.090,11

76.090,11

Total Geral de Suplementações ...: 76.090,11

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

22.001 - Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM

09.272.0002.2287 - Manutenção e Encargos com a Previdência

16 - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 64.090,11

19 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 1.000,00

20 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 1.000,00

21 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 10.000,00

76.090,11

Total de Reduções ...: 76.090,11

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7196 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	668.837,63
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	45.654,28
	714.491,91
Total Geral de Suplementações ...:	**714.491,91**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7197 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1073 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 700.000,00

1074 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 97.000,00

1075 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 22.000,00

819.000,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1079 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 530.336,33

1095 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 115.853,81

1467 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE — 65,59

646.255,73

Total Geral de Suplementações ...: 1.465.255,73

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1084 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 128.000,00

1090 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 163.000,00

291.000,00

13.392.0005.2237 - Promoção de Eventos Culturais e Festividades Municipais

1187 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 611.000,00

611.000,00

12.361.0005.1103 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7197 / 2024

1193 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	65,59
	65,59

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

26.782.0003.2275 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais	
1295 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	176.990,00
	176.990,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar	
1371 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	355.190,14
	355.190,14
12.306.0005.2224 - Programa Municipal de Alimentação Escolar	
1412 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	31.010,00
	31.010,00

Total de Reduções ...: 1.465.255,73

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7198 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

1.000,00

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 83.981,06

37 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 68,89

84.049,95

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada

60 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 46.980,59

61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 392.388,29

439.368,88

10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia

92 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 98.763,22

158 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 10.872,40

109.635,62

Total Geral de Suplementações ...: 634.054,45

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.1101 - Manutenção da Estruturação dos Serviços da Atenção Primária

1 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 48.251,59

48.251,59

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7198 / 2024

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde	
17 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.054,32
26 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	79.440,00
29 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	113.739,46
	248.233,78
16.002 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária	
36 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.633,26
40 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.220,82
42 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	93.285,10
	177.139,18
10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada	
66 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	69.241,21
69 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	79.316,29
84 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.872,40
	159.429,90
10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia	
98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	**634.054,45**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7199 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária;

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	188.000,00
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
4 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.300,00
	223.300,00

Total Geral de Suplementações ...: 223.300,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

20.608.0003.2265 - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

63 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	223.300,00
	223.300,00

Total de Reduções ...: 223.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7200 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2311 - Manutenção e Operacionalização do Agentes Comunitarios e Agentes de Combate às Endemias

143 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias — 118.608,00

118.608,00

Total Geral de Suplementações ...: 118.608,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 16 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7201 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1441 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.679,00
20.679,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1467 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE — 928,10
928,10

Total Geral de Suplementações ...: 21.607,10

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.679,00
20.679,00

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1091 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE — 928,10
928,10

Total de Reduções ...: 21.607,10

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 18 de Dezembro de 2024

Decreto Orçamentário nº 7201 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7202 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária por Superávit Financeiro=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1466 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
2569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 777,02

777,02

Total Geral de Suplementações ...: 777,02

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 18 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7203 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.600,00
10.600,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.600,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.600,00
10.600,00

Total de Reduções ...: 10.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 18 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7204 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada

61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	251.371,73
73 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.494,70
75 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.550,00
81 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	14.812,50
	302.228,93

Total Geral de Suplementações ...: 302.228,93

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	27.886,57
19 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.351,18
20 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.504,48
22 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.716,00
27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	68.624,55
	138.082,78

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

38 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.508,47
40 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	51,58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7204 / 2024

47 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	36.044,70
57 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	982,50
	66.587,25
10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada	
62 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	78.828,61
66 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.822,38
84 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	13.808,10
	94.459,09
10.303.0004.2218 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
89 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	21,90
90 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17,04
	38,94
10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia	
93 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	560,87
	560,87
16.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.122.0004.2221 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
101 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
	2.500,00
Total de Reduções ...:	**302.228,93**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7205 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL discriminadas abaixo:

18.003 - Fundo Municipal de Investimento Social

08.122.0006.2297 - Programa Social - PBU - Bolsa Universitária

16 - 3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro A Estudantes
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 7.000,00

7.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 7.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 7.000,00

7.000,00

Total de Reduções ...: 7.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7206 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada	
81 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.627,35
	24.627,35
10.301.0004.2311 - Manutenção e Operacionalização do Agentes Comunitarios e Agentes de Combate às Endemias	
143 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	121.365,09
	121.365,09
10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia	
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	14.120,00
	14.120,00
10.301.0004.2318 - Manutenção das Ações e Serviços sobre Pisos Salarial Enfermagem Atenção Básica	
162 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.428,56
163 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.821,42
	4.249,98
10.302.0004.2319 - Manutenção das Ações e Serviços sobre Pisos Salarial Enfermagem Assistência Hospitalar.	
164 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13.964,22
165 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.428,56
	16.392,78
Total Geral de Suplementações ...:	**180.755,20**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7206 / 2024

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7207 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0007.2211 - Encargos com PASEP

1056 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00
100.000,00

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 50.732,93
50.732,93

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1079 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.003.989,97

1080 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 19.000,00

1090 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 26.887,27

1095 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 167.431,28
1.217.308,52

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

1109 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 222.000,00

1110 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.080,00

1111 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 29.235,00

1114 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 187,00

1124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 7.571,00
264.073,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.632.114,45

Decreto Orçamentário nº 7207 / 2024

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1080 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.093,50
1081 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1083 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.737,00
1084 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15,58
1086 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.204,00
1088 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1089 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,98
1093 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	782,88
1094 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1096 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	186,20
	66.021,14

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

1108 - 3.1.90.07.00.00 - Contribuição A Entidades Fechadas de Previdência	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1109 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	286.755,33
1110 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	86.874,10
1111 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	101.372,64
1112 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1113 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1114 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.007,36
1115 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
1118 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.244,96
1119 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	728,10
1121 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1122 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	148.250,80
1128 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,10
	711.233,39

12.365.0005.2231 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil - Creche

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7207 / 2024

1134 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
	200,00
12.361.0005.1103 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares	
1189 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1191 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	58.066,39
	59.066,39
12.365.0005.1104 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Educacionais	
1198 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1199 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	11.000,00
12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar	
1363 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1369 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.981,45
1371 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	772.612,08
	784.593,53
Total de Reduções ...:	**1.632.114,45**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7208 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação, conforme LOA 2024=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental	
1117 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1550 - Transferência do Salário-Educação	58.352,62
	58.352,62
12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar	
1131 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1550 - Transferência do Salário-Educação	40.700,00
1133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1550 - Transferência do Salário-Educação	7.649,30
	48.349,30
Total Geral de Suplementações ...:	**106.701,92**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7209 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1082 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.198,36
6.198,36

13.392.0005.2237 - Promoção de Eventos Culturais e Festividades Municipais

1187 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 154.450,00
154.450,00

Total Geral de Suplementações ...: 160.648,36

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1067 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.198,36

1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.090,00
66.288,36

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.451.0003.1112 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças Municipais

1231 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 94.360,00
94.360,00

Total de Reduções ...: 160.648,36

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

Decreto Orçamentário nº 7209 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7210 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde
28 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 16.063,17
16.063,17

Total Geral de Suplementações ...: 16.063,17

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.003 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0003.1125 - Manutenção, Construção, Ampliação e/ou reformas de parques e áreas de conservação ambiental
1 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
2 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
3 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
5 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
6 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
8 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 63,17
6.063,17

18.542.0003.2306 - Manutenção das Ações do Fundo de Meio Ambiente
11 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
12 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
13 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
3.000,00

18.122.0003.2307 - Manutenção das Ações do Conselho do Meio Ambiente
22 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7210 / 2024 - Consolidado

23 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
24 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
25 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
27 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
28 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	7.000,00
Total de Reduções ...:	**16.063,17**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7212 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

37 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	810,88
42 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.069,56
	9.880,44

Total Geral de Suplementações ...: 9.880,44

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

28 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	810,88
29 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.069,56
	9.880,44

Total de Reduções ...: 9.880,44

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7213 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada	
60 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.318,72
61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	116.342,99
63 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	51.732,62
65 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	62,04
69 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.080,84
	286.537,21

Total Geral de Suplementações ...: 286.537,21

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação	
1080 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	915,28
	915,28
12.361.0005.2229 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental	
1109 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	781,42
1110 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,71
1111 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,02
1114 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,88
	783,03
12.365.0005.2231 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
1136 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
1137 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7213 / 2024 - Consolidado

1138 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1139 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
1140 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.767,25
1141 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	80,00
1142 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1143 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.350,00
1144 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1152 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	47.197,25
12.366.0005.2234 - Manutenção e Operacionalização do EJA	
1157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1159 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1160 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1161 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1162 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1164 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	7.000,00
12.364.0005.2235 - Apoio ao Ensino Superior	
1168 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.012,24
1169 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	6.012,24
12.365.0005.2232 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil – Pré Escola	
1345 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
1346 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
1347 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
1348 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1349 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1350 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.428,17
1351 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.523,00
1353 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7213 / 2024 - Consolidado

1354 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.582,00
1355 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	92.533,17
12.361.0005.2230 - Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar	
1369 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.700,00
1370 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1371 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.149,03
	111.849,03
12.122.0005.2320 - Manutenção e Operacionalização da Frota de Veículos leves, Caminhão de Merenda	
1421 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.277,13
1422 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.970,08
	18.247,21
12.122.0005.2321 - Manutenção e Operacionalização da Unidades Esportivas e de Lazer	
1425 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	2.000,00
Total de Reduções ...:	**286.537,21**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7214 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária	
36 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	115.615,36
37 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.453,61
	130.068,97
10.302.0004.2217 - Manutenção e Operacionalização das Atividades Atenção Especializada	
60 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.796,86
	26.796,86

Total Geral de Suplementações ...: 156.865,83

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

04.122.0003.2263 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
2 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	829,00
4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.401,58
5 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
9 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
	7.630,58

19.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário

20.122.0003.2290 - Manutenção das Ações do Conselho do FUNDAGRO	
11 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7214 / 2024 - Consolidado

12 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
13 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
14 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
15 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
17 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	5.000,00

19.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

04.122.0003.2267 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinários em Geral	
39 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.327,53
45 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.505,12
	35.832,65
18.541.0003.2264 - Operacionalização da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos	
48 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
49 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
50 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	153,19
53 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	3.153,19
20.608.0003.2265 - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	
63 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.515,95
	100.515,95
20.608.0003.1109 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos e Maquinários em Geral	
87 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28,00
	28,00

19.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário

20.608.0003.2289 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUMDAGRO	
90 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00

19.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

04.122.0003.2263 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
93 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	150,00
130 - 3.3.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
131 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
	1.550,00
23.695.0003.2268 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo e suas Atividades	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7214 / 2024 - Consolidado

132 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.155,46
	1.155,46

19.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário

20.608.0003.2289 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUMDAGRO	
133 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00

Total de Reduções ...: 156.865,83

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 33.808,58

37 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 58.729,42

42 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.579,08

98.117,08

Total Geral de Suplementações ...: 98.117,08

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1010 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,94

0,94

10.002 - Assessoria de Gabinete

04.122.0003.2202 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Gabinete

1016 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 500,00

500,00

12.001 - Controladoria Geral do Município

04.122.0003.2207 - Manutenção e Operacionalização das Ações Controladoria Geral do Município

1037 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6,78

6,78

13.001 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0003.2208 - Manutenção e Operacionalização das Ações da Procuradoria Geral do Município

1044 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,80

0,80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0003.2210 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. Finanças

1048 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	286,00
1050 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	64,24
1052 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17,60
	367,84

28.843.0007.2212 - Operacionalização da Dívida Pública Municipal

1064 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	448,48
1065 - 4.6.91.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	95,41
	543,89

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1067 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.226,12
1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.996,39
1072 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	288,00
	9.510,51

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1073 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	35,82
1074 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,21
1075 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,26
1077 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1078 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.997,34
	3.033,63

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1082 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,22
1087 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	49,00
	49,22

27.812.0005.2236 - Promoção e Apoio das Atividades e Eventos Desportivos

1174 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.182,89
1175 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1176 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
1179 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

1180 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	5.682,89
13.392.0005.2237 - Promoção de Eventos Culturais e Festividades Municipais	
1182 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	612,80
1184 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
1186 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
1187 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	105,00
	2.217,80
27.812.0005.1105 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	
1207 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	163,14
	163,14
20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
15.451.0003.1110 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
1215 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.340,49
	1.340,49
15.451.0003.1112 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças Municipais	
1231 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,46
	0,46
14.001 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.123.0003.2210 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. Finanças	
1266 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,82
	0,82
11.001 - Coordenadoria de Governo	
04.122.0003.2206 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	
1267 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8,77
1271 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,98
	9,75
10.003 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
04.122.0003.2203 - Manutenção e Operacionalização da Coordenadoria de Defesa Civil	
1275 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	599,82
	599,82
20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
15.452.0003.2269 - Manutenção e Operacionalização de Serviços Urbanos	
1279 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.142,97
	2.142,97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1280 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.414,00
5.414,00

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0003.2269 - Manutenção e Operacionalização de Serviços Urbanos

1282 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 185,77

1283 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.200,94

1284 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 280,00
1.666,71

04.122.0003.2273 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito

1287 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,96
0,96

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

26.782.0003.2275 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

1295 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,85
0,85

26.782.0003.2276 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

1314 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,46
0,46

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

26.782.0003.2271 - Manutenção e Operacionalização da Frota de Veículos e Maquinários

1327 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.875,02

1329 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.751,61
12.626,63

15.451.0003.2304 - Manutenção e Operacionalização das Ações de Obras e Engenharia

1340 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,58

1341 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.520,00

1342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 0,20
1.520,78

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

27.812.0005.2236 - Promoção e Apoio das Atividades e Eventos Desportivos

1365 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.200,00

1366 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 500,00

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

1367 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,79
3.700,79

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0003.2210 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. Finanças

1374 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,91
0,91

10.003 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

99.999.9999.9999 - Reserva de Contigência

1375 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 874,17
874,17

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1378 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 150,00
150,00

04.128.0003.2214 - Operacionalização Pessoal e Encargos Sociais

1379 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,30
0,30

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.451.0003.1110 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

1380 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,20
1382 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,87
1,07

13.001 - Procuradoria Geral do Município

02.061.0003.2209 - Precatórios e Sentenças Judiciais

1402 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,97
1403 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 666,62
667,59

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2223 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação

1410 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 29.245,22
29.245,22

12.306.0005.2224 - Programa Municipal de Alimentação Escolar

1412 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,59
0,59

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7215 / 2024 - Consolidado

26.782.0003.2275 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

1417 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 649,72
649,72

20.001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.451.0003.1111 - Pavimentação Asfáltica, Recapeamento e Drenagem de Vias Públicas

1434 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.092,46
6.092,46

15.452.0003.2269 - Manutenção e Operacionalização de Serviços Urbanos

1451 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.331,80
9.331,80

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

26.782.0003.2276 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

1457 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,12
0,12

17.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.122.0005.2322 - Manutenção e Operacionalização das Unidades Culturais

1461 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 0,20
0,20

Total de Reduções ...: 98.117,08

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7216 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0006.2247 - Piso de Alta Complexidade I Criança/Adolescente

27 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 124,42

124,42

08.244.0006.2252 - Piso Básico Fixo – CRAS/PAIF

68 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 613,79

613,79

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

483 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 149,67

484 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.897,48

485 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 0,08

486 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
2661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1,00

2.048,23

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2255 - Manutenção e Operacionalização das Atividades de Enfrentamento ao COVID-19

487 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 73,17

488 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 17,55

90,72

08.122.0006.2292 - Manutenção e Operacionalização das Ações do Fundo Municipal de Assistencia Social

489 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.280,95

490 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16.009,44

17.290,39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7216 / 2024

Total Geral de Suplementações ...: 20.167,55

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0006.2246 - Instituição de Longa Permanência p/ Idosos – Asilo

19 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.042,00

221 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 0,08

1.042,08

08.122.0006.2315 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

417 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

418 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

419 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

420 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

421 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

422 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

423 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

424 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

425 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

426 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

427 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

428 - 4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 100,00

1.200,00

08.243.0006.2247 - Piso de Alta Complexidade I Criança/Adolescente

445 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
2661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1,00

1,00

08.122.0006.2315 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

473 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16.009,44

16.009,44

08.244.0006.2248 - Piso Básico Variável – SCFV

480 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.915,03

1.915,03

Total de Reduções ...: 20.167,55

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7216 / 2024

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 177.165,98
177.165,98

Total Geral de Suplementações ...: 177.165,98

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2244 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 42,72

2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.408,18

3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.858,82

4 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.451,94

5 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.697,90

6 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.369,42

10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 31.286,16
50.115,14

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0006.2245 - Programa de Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência

18 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,04
1.000,04

08.241.0006.2246 - Instituição de Longa Permanência p/ Idosos – Asilo

21 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 53,00
53,00

08.122.0006.2250 - Manutenção das Ações do Conselho do FMAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

43 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.167,08
44 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	924,92
45 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
46 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
47 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
48 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
49 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	7.092,00
08.122.0006.2255 - Manutenção e Operacionalização das Atividades de Enfrentamento ao COVID-19	
81 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
82 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
83 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
84 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
85 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
86 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
87 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
88 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	4.000,00
08.244.0006.2256 - Gestão e Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito da Assistência Social	
89 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
92 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
95 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
99 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	2.000,00
08.244.0006.2257 - Gestão e Manutenção das Ações de Formação e Educação Permanente do SUAS	
102 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
105 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
108 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
111 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
114 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
117 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

120 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
121 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	800,00
08.244.0006.2258 - Operacionalização dos Benefícios Assistenciais	
124 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.768,20
125 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.281,60
126 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.434,09
	38.483,89
08.244.0006.1106 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Assistenciais	
127 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.095,66
128 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	528,23
130 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	138,91
133 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	2.262,80
08.122.0006.2292 - Manutenção e Operacionalização das Ações do Fundo Municipal de Assistencia Social	
150 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	235,00
151 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.779,93
152 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
153 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.439,40
154 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
155 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
156 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
157 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
158 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	408,00
159 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
160 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	44.662,33
08.243.0006.2247 - Piso de Alta Complexidade I Criança/Adolescente	
161 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.099,12
162 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	221,68
163 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.625,06
	4.945,86
08.244.0006.2248 - Piso Básico Variável – SCFV	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

166 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.620,00
170 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	5.620,00
08.244.0006.2249 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	
171 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00
08.244.0006.2252 - Piso Básico Fixo – CRAS/PAIF	
172 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
173 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
174 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
175 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
176 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	3.100,00
08.244.0006.2253 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxilio Brasil	
178 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
180 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	2.000,00
08.244.0006.2254 - Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	
181 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
183 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	638,43
	1.638,43

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2291 - Manutenção das Ações da Coordenadoria Municipal de Politicas Publicas para Mulheres	
185 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
186 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
187 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
188 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	2.000,00
08.122.0006.2294 - Manutenção das Ações da Coordenadoria do Trabalho	
189 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
191 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
192 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	1.500,00

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

08.122.0006.2293 - Piso Fixo Media Complexidade PAEFI - CREAS	
201 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
202 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
207 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
	1.800,00
08.243.0006.2247 - Piso de Alta Complexidade I Criança/Adolescente	
246 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	892,49
	892,49
08.122.0006.2255 - Manutenção e Operacionalização das Atividades de Enfrentamento ao COVID-19	
371 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	100,00
08.244.0006.2258 - Operacionalização dos Benefícios Assistenciais	
372 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
373 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	200,00
08.122.0006.2292 - Manutenção e Operacionalização das Ações do Fundo Municipal de Assistencia Social	
374 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
375 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
376 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
377 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
378 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
379 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
380 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
381 - 3.3.93.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
382 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
383 - 3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
384 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
385 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
386 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
387 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
388 - 3.3.90.95.00.00 - Indenização Pela Execução de Trabalhos de Campo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
389 - 3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7217 / 2024 - Consolidado

390 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
391 - 4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
392 - 4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	1.900,00
Total de Reduções ...:	**177.165,98**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7218 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1400 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1501 - Outros Recursos não Vinculados 324.744,30

324.744,30

Total Geral de Suplementações ...: 324.744,30

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM

RUA: GUMERCINDO ANNES DA SILVA Nº, 723, - CASA A - VILA ESPERANÇA, TERENOS/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7219 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM discriminadas abaixo:

22.001 - Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM

09.272.0002.2287 - Manutenção e Encargos com a Previdência	
16 - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	131.002,91
18 - 3.1.90.03.00.00 - Pensões	
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	91.860,37
	222.863,28

Total Geral de Suplementações ...: 222.863,28

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM

RUA: GUMERCINDO ANNES DA SILVA Nº, 723, - CASA A - VILA ESPERANÇA, TERENOS/MS Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7220 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de ddotação Orçamentária conforme autoriza o Art. 6º, § 1º da LOA/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM discriminadas abaixo:

22.001 - Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM

09.272.0002.2286 - Manutenção das Atividades Administrativa e de Custeio

2 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 3.000,00

3.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

22.001 - Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM

09.272.0002.2286 - Manutenção das Atividades Administrativa e de Custeio

8 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 3.000,00

3.000,00

Total de Reduções ...: 3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7221 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

28 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.551,82
9.551,82

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.684,65
10.684,65

10.305.0004.2220 - Manutenção das Atividades e Serviços da Vigilância em Saúde – Epidemiologia

91 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.512,46

92 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 91.741,92

95 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.061,47

98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.391,51
102.707,36

10.301.0004.2311 - Manutenção e Operacionalização do Agentes Comunitarios e Agentes de Combate às Endemias

159 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.745,29
60.745,29

Total Geral de Suplementações ...: 183.689,12

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2201 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

1400 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 183.689,12
183.689,12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / RPPS / FMTCEL / FMHIS / OUTROS / FMMADR

Decreto Orçamentário nº 7221 / 2024 - Consolidado

Total de Reduções ...: **183.689,12**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Dezembro de 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7222 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos — 1.264.782,39

1.264.782,39

Total Geral de Suplementações ...: 1.264.782,39

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7223 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autoriza o Art. 6º, § 1º - LOA/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.083,83
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46.000,00
	50.083,83
12.361.0005.2241 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.000,00
	24.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**74.083,83**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.0005.2238 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	74.083,83
	74.083,83
Total de Reduções ...:	**74.083,83**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Dezembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7223 / 2024

_____
HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7224 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 88,72

88,72

Total Geral de Suplementações ...: 88,72

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

29 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 88,72

88,72

Total de Reduções ...: 88,72

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7225 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

59 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 81,82

81,82

Total Geral de Suplementações ...: 81,82

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7226 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2213 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria Mun. de Administração

1070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.173,97

15.173,97

Total Geral de Suplementações ...: 15.173,97

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0007.2211 - Encargos com PASEP

1056 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.173,97

15.173,97

Total de Reduções ...: 15.173,97

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7227 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentária conf. autoriza a LOA nº 1.408/2023=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2216 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Atenção Primária

35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 216,23

216,23

Total Geral de Suplementações ...: 216,23

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.2215 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Mun. de Saúde

29 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 216,23

216,23

Total de Reduções ...: 216,23

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Dezembro de 2024

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2024

CODIGO TCE N° 182E74B8036E421C1637C27AE62DA97EA9BF6215

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de material de expediente escolar de forma a melhor atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – REME, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço por Item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
COMERCIAL K&D LTDA	R$ 348.200,40	Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos Reais e Quarenta Centavos
HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$ 59.162,56	Cinquenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos
ALX COMERCO DE PAPELARIA EIRELI ME	R$ 3.321,00	Três Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais
OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	R$ 90.997,28	Noventa Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos
CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	R$ 56.694,80	Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos
ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 19.315,24	Dezenove Mil e Trezentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos
LAGUNA ESPORTE LTDA	R$ 4.182,00	Quatro Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais
MOSYLA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R$ 474.016,00	Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil e Dezesseis Reais

(assinado digitalmente)

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduíno

DECRETO Nº. 1043, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, NO EXERCÍCIO DE 2025".

CASSIANO MAIA , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores de bolsa auxílio e auxílio transporte aos estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o art. 10 e incisos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do limite da jornada de atividade em estágio;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer os valores da bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Três Lagoas para o exercício de 2025:

I – Estágio 04 horas/dia: Bolsa Auxílio no valor de R$ 643,43 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) e Auxílio Transporte no valor de R$ 165,02 (cento e sessenta e cinco reais e dois centavos);

II – Estágio 06 horas/dia: Bolsa Auxílio no valor de R$ 1.237,41 (um mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) e Auxílio Transporte no valor de R$ 280,59 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Três Lagoas, 08 de janeiro de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA SEGUINTE CLÁUSULA: CLÁUSULA IV – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 159/2024**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – PROJETO DE AMPLIAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE APOIO "PROTEJA" – ESCOLA PARQUE SÃO CARLOS, LOCALIZADA NA RUA IRMÃOS CAMESHI, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".**

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 159/2024**, por mais **90 (noventa) dias**, iniciando-se em **30/12/2024** e término em **30/03/2025**, com eficácia

após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, legislação complementar.

Três Lagoas – MS, 06 de dezembro 2024.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Angela Maria de Brito

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marco Antônio de Moraes

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 382/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **PRO-I9 CONSTRUÇÕES EIRELI**.

OBJETO: Cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL - CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TRÊS LAGOAS - ETAPA 2, LOCALIZADA NA AVENIDA ROSÁRIO CONGRO S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA, MINISTÉRIO DO DESENVLVIMENTO REGIONAL – CONTRATO DE REPASSE Nº 907475/2020/MDR/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1074845-76 CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".**

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO, conforme a CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO fica prorrogado os seguintes prazos, tendo sua eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (inicia a partir da ordem de serviço)			ATUALIZAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (contabiliza automático ao fim da execução)		
Prazo	Início	Término	Prazo	Início	Término
06 (meses)	18/12/2024	16/06/2025	90 (dias)	17/06/2025	15/09/2025

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 3 da Lei nº 8.245/91, art. 55, inciso III, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 2° §1°, 2°, 3° e artigo 3°, §1° e 2° da Lei n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Três Lagoas – MS, 12 de dezembro 2024.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Silvania De Fátima Bersani

Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas

João Emílio Tiepo

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **AUSTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL, E CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO **CONTRATO Nº 040/2023**, CUJO OBJETO É: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM RAZÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E AUSTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SITUADO NA RUA ELMANO SOARES N° 670 - BAIRRO CENTRO - MATRÍCULA NÚMERO 23.739 DO CARTÓRIO DO 1° OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS - MS, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A CASA DOS CONSELHOS".**

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 040/2023, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/01/2025** e término em **04/01/2026**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IGP-M: Em decorrência da presente prorrogação e em conformidade com o disposto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE referente a locação do

imóvel sofrerão reajuste pela variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), tendo sido firmado um acordo entre as partes que será **de aproximadamente 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos)**.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 37.512,00 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais)** pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, divididos em **12 (doze) parcelas mensais**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 3 da Lei nº 8.245/91, art. 55, inciso III, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 2° §1°, 2°, 3° e artigo 3°, §1° e 2° da Lei n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Três Lagoas – MS, 20 de dezembro 2024.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Silvania De Fátima Bersani

Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas

João Emílio Tiepo

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

PARTES: **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS** E A EMPRESA **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: "Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência."

DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS: Terá alteração na seguinte cláusula: CLÁUSULA II – DO VALOR

DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO: ITENS SOLICITADOS PARA REEQUILÍBRIO DE PRECOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	SALDO REMANESCENTE	REFLEXO
129	OMEPRAZOL 20mg (comprimido)	R$ 0,034	R$ 0,08	R$ 0,046	435.000 UN	R$ 20.010,00
					TOTAL:	**R$ 20.010,00**

Em análise aos percentuais de reequilíbrio solicitados pelo fornecedor, que comprovou através de documentos que demonstraram a variação dos preços praticados no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu um parecer técnico evidenciando o aumento do custo do item no período apresentado pela contratada, destacando que os valores estão dentro dos padrões normais do mercado. Portanto, sendo favorável o pedido de realinhamento de preço do item acima.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas - MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ferrari Fúrio
Secretaria Municipal de Saúde
Aparecido Gonçalves de Araújo
Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Diretoria de Compras e Licitações
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Lagoas (MS) torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Revogado de acordo com o Parecer n° 006/AJ/2025, o Processo Licitatório nº. 254/2024, cujo objetivo é a "Aquisição de Livros Didáticos da Língua Inglesa pela empresa AURA Connect Comércio e Representações Ltda, os livros serão destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas-MS)."

Três Lagoas - MS, na data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

PORTARIA Nº 005/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 310/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 619/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de hernioplastia incisional (ou epigástrica) videolaparoscópica para atendimento da tutela em favor da senhora S. C. (autos: 0800686-58.2024.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrita no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 008/SEMEC/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

Angela Maria de Brito, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo:

Contrato Administrativo nº 102/2024 - Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **MOURA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI-ME.**

Processo Licitatório nº 014/2024 – Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Objeto: ""Contratação de empresa para Locação de Estruturas Temporárias para eventos – Tenda Barracão, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA."

RESOLVE :

Art. 1º Designar a servidora **Angela Maria de Brito**, inscrita no CPF sob nº 143.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura como Ordenadora de Despesa; o servidor **Stênio Congro Neto** , inscrito no CPF sob nº 945.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de Diretor de Cultura**,** como Gestor de Contrato; o servidor **Gilberto Lima Santana** , inscrito no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-33, ocupante do cargo de Tutores de N. Superior da Cultura,

como Fiscal Titular, e a servidora **Ana Luiza Pereira Arcanjo** , inscrita no CPF sob nº 093.XXX.XXX-39, ocupante do cargo de Técnica em Políticas da Cultura**,** como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º Determinar que os servidores ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria n.º 008/SEMEC/2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 10 de janeiro de 2025.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Stênio Congro Neto, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contrato ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gilberto Lima Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Ana Luiza Pereira Arcanjo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 001/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos contratos abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2020

Contrato nº 105/2020 – Firmado junto com MR Ventura Diagnóstica S/S Ltda.

Objeto: Contratação empresa especializada para realização de exames de Anatomopatológicos e Citologia Oncótica, em conformidade com as especificações constantes em anexos, como objetivo atender a demanda da rede municipal de saúde de Três Lagoas (MS).

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; a servidora Ingrid Nayara Camilo Sales portador (a) do CPF: 044.314.141-00 ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem como fiscal titular e o servidor Gilberto Dellai Filho portador do CPF: 032.849.899-86 ocupante do cargo de Enfermeiro como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, ficando revogadas portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Ingrid Nayara Camilo Sales , _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gilberto Dellai Filho, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 002/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Administrativo nº 262/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022

Contrato Administrativo nº 342/2022 – Firmado junto com Amed Assessoria e Consultoria Médica Ltda

Objeto: "Contratação de consultoria médica especializada para apoio na gestão e operacionalização das atividades e serviços de saúde do Município de Três Lagoas – MS com fornecimento de sistema tecnológico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA".

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; a servidora Nathasha Ferreira Silva portador(a) do CPF: 023.910.431-55 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Juliana Schiaretti Orsi Gonçalves inscrita no CPF: 332.613.848-24 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Furio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Nathasha Ferreira Silva, _____ declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Juliana Schiaretti Orsi Gonçalves , _____ , declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 003/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 299/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 599/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTROOESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de tratamento de prótese infectada e revisão de prótese de quadril a ser realizado em duas etapas, bem como pré-operatórios necessários para atendimento da tutela em favor do senhor S. L. F. (autos:0807202-82.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 004/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 305/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 610/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para tratamento cirúrgico da ferida operatória e antibioticoterapia venosa prolongada para tratamento de lesão de coluna infecciosa, a ser realizada em ambiente hospitalar para atendimento da tutela em favor do senhor V. A. (autos: 0805653- 37.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrita no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus

superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 008/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 321/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 676/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTROOESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento de ressecção endoscópica de tumor hipofisário, para atendimento da tutela em favor do senhor N. S. N. (autos: 0807766-61.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 006/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 314/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 628/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTROOESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de artroplastia total de joelho direito, para atendimento da tutela em favor da senhora M. E. S. B. (autos: 0807000-08.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo Familiar como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 007/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 319/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2024 – Firmado junto com INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTROOESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de hernia de disco da coluna (microdissectomia e descompressão do canal vertebral), a ser realizado por medico neurocirurgião, para atendimento da tutela em favor do senhor W. M. P. A. (autos: 0802258-49.2024.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 009/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 327/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 688/2024 – Firmado junto Serius Serviços Médicos S/S Ltda

Objeto: "Contratação emergencial para consulta com especialista em fisiatria, bem como a aplicação de toxina botulínica, para atendimento da tutela em favor do senhor B. M. S. (autos: 0802608-37.2024.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento."

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus

superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 010/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 330/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 691/2024 – Firmado junto com SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA.

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de mastoidectomia, e consulta com especialista, para atendimento da tutela em favor da senhora P. S. O. (autos: 0802257- 64.2024.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 011/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 331/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 694/2024 – Firmado junto com SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA.

Objeto: Contratação emergencial para exame de biópsia renal guiada por US, para atendimento da tutela em favor da senhora A. B. P. R. (autos: 0802452- 49.2024.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 012/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 339/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 698/2024 – Firmado junto com SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA.

Objeto: Contratação emergencial para o procedimento cirúrgico de artroplastia de revisão primária joelho direito, em favor da senhora G. R. S. (autos: 0807801- 21.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Maisa Escudeiro de Moraes inscrito no CPF: 442.894.328-83 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como gestor de contrato, a servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Rosalba Maria do Nascimento inscrito no CPF: 140.781.238-64 ocupante do cargo de Enfermeira como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maisa Escudeiro de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosalba Maria do Nascimento, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 016/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2024 – DSPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 7250/2024

Contrato Administrativo nº 690/2024 – Firmado junto com Hernandes dos Santos e Mária Araújo dos Santos

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Capitão Olinto Mancini, 667, Centro – Três Lagoas/MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS e inscrita no CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Andrea da Silva Nakamura inscrita no CPF: 283.067.658-00 ocupante do cargo de Farmacêutica/Bioquímica como gestora de contrato, o servidor Eric Cézar da Silva Souza inscrito no CPF: 040.457.301-09 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como fiscal titular e o servidor Gilberto Dellai Filho inscrito no CPF: 032.849.899-86 ocupante do cargo de Enfermeiro como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade do serviço prestado em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Andrea da Silva Nakamura, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Eric Cézar da Silva Souza, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gilberto Dellai Filho, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 013/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio **, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2024 – DISPENSA LICITAÇÃO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 4490/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 603/2024 – Firmado junto com Mosko Ltda

Objeto: Aquisição de **GÁS DE COZINHA (BOTIJÕES DE 13 Kg GLP),** para atender as necessidades da Casa de Apoio de Três Lagoas no Município de Campo Grande/MS pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE **:**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, o servidor Josan de Matos, portador do CPF: 809.291.841-49, ocupante do cargo de Técnico de Raio-X como gestor de contrato, a servidora Michelle Cristine Romano Syrio Previato portadora do CPF: 032.597.741-06, ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Titular e a servidora Jessica Freire Franco portadora do CPF: 066.338.651-98, ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de janeiro de 2025

_____

Elaine Cristina Ferrari Furio

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Josan de Matos, _____, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Michelle Cristine Romano Syrio Previato, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Jessica Freire Franco, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

RESOLUÇÃO N. 01/CMDCA/TRES LAGOAS/2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PARA FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR.

O Conselho Municipal DOS dIREITOS DA CRIANÇA E dO ADOLESCENTE DE Três Lagoas, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Municipal nº 2588 de 17/05/2012 e sua alteração Lei nº 3.497 de 02 de abril de 2019, e em consonância com o art. 90 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Sra. **Mirian Monteiro Herrera Hahmed** pela Sra. **Fátima Bitencur Paparoto Lino,** 8° suplente do Processo Seletivo de 01 de outubro de 2023, para Conselheira Tutelar na Cidade de Três Lagoas/MS, por motivos de férias pelo período de 10/01/2025 a 08/02/2025.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de janeiro de 2025.

Três Lagoas/MS, 13 de janeiro de 2024.

Natália Garcia da Silva Corrêa

Vice President e do CMDCA

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 291/2020

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 3755, página 510-511 de 10 de janeiro de 2025, foi publicado o Extrato do 7° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 291/2020, referente ao Processo Licitatório nº 149/2020 – Pregão Presencial n°074/2020

Onde se lê:

Três Lagoas – MS, 06 de dezembro de 2023.

Leia-se:

Três Lagoas – MS, 06 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima